Manoela Marli Jaqueira

Mulheres Invisíveis!
As fronteiras da (des)proteção internacional dos direitos humanos em Foz do Iguaçu

Tese de Doutorado

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção de grau de Doutor em Relações Internacionais pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da PUC-Rio.

Orientador: Dr. Roberto Vilchez Yamato

Co-orientadora: Dra. Paula Drumond Rangel Campos

Rio de Janeiro

Novembro de 2022

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Manoela Marli Jaqueira

Mulheres Invisíveis!
As fronteiras da (des)proteção internacional dos direitos humanos em Foz do Iguaçu

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo:

Prof. Roberto Vilchez Yamato
Orientador
Departamento de Relações Internacionais - PUC-Rio

Profa. Paula Drumond Rangel Campos
Co-Orientadora
Departamento de Relações Internacionais - PUC-Rio

Profa. Maria Elena Rodriguez Ortiz
Departamento de Relações Internacionais - PUC-Rio

Profa. Ariane Rego Paiva
Departamento de Serviço Social PUC-RIO

Profa. Flavia Rodrigues de Castro
Escola de Guerra Naval
EGN

Prof. Eric Gustavo Cardin
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
UNIOESTE

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2022

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Todos os direitos reservados. A reprodução total ou parcial do trabalho é proibida sem autorização da universidade, da autora e do orientador.

Manoela Marli Jaqueira

Graduada em Direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (2013). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade, Cultura e Fronteiras pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE, 2016). Especialista em Relações Internacionais Contemporâneas na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA, 2017). Vice-coordenadora do Laboratório de Pesquisa em Fronteiras, Estado e Relações Sociais (LAFRONT) com pesquisas em fluxos migratórios e condições de trabalho. Pesquisadora Bolsista NAPI - Trinacional (2021-2022). Pesquisadora Associada no Centro Latino-Americano de Estudos em Cultura, coordenadora da Linha de Pesquisa Sociedades, Educações e Direitos Humanos.

Jaqueira, Manoela Marli

Mulheres Invisíveis! : as fronteiras da (des)proteção internacional dos direitos humanos em Foz do Iguaçu / Manoela Marli Jaqueira ; orientador: Roberto Vilchez Yamato ; coorientadora: Paula Drumond Rangel Campos. – 2022.
283 f. : il. color. ; 30 cm

Tese (doutorado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais, 2022.
Inclui bibliografia

1. Relações Internacionais – Teses. 2. Teoria do cuidado. 3. Fronteira. 4. Mulher paraguaia. 5. Direitos Humanos. I. Yamato, Roberto Vilchez. II. Campos, Paula Drumond Rangel. III. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Instituto de Relações Internacionais. IV. Título.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Para todas as mulheres que vieram antes de mim (e as que ainda virão), mulheres que atravessam e rompem as fronteiras em busca do seu espaço

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

"No tenía nombre, no tenía edad
Llevaba los años de la libertad
Caía la guerra con toda su fuerza
Mientras mi madre cruzaba esta tierra
Antes que el mundo fuera de piedra
Antes que los muros fueran vergüenza
Antes que el cielo llorara sin tregua
Y el piso gritara por las mil muertas
Hermana amigas y compañera
Atravesando lejana frontera
Pero la vida jamás se destierra
Siempre se lleva donde se quiera"
-Clara Peya, Ana Tijoux y Alba Flores-

Epígrafe

Agradecimentos

São tantas emoções em chegar nesta fase de escrita da tese e redigir os agradecimentos, o que também não é tarefa fácil, já que nesta trajetória acadêmica passaram muitas pessoas que contribuíram direta e indiretamente neste processo de construção da pesquisa.

Quando ingressei no curso de Direito na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, através do sistema de cotas sociais, pensei que seria o mais longe que poderia chegar, mas foi na universidade pública, gratuita e de qualidade que encontrei um espaço cheio de possibilidades, onde descobri que a graduação seria o primeiro título de tantos outros que viriam. E agora, a filha da dona Jussara e do seu Erotilde está aqui, com o coração cheio de gratidão por estar concluindo a tese de doutorado em uma Universidade tão renomada, como a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, no programa de Relações Internacionais.

Agradeço aos meus pais, que mesmo diante de limitações financeiras e até mesmo de compreensão sobre o que se estuda em um doutorado, sempre me apresentaram os estudos como a única possibilidade de melhorar de vida, e foi assim que aprendi a agarrar todas as oportunidades que apareceram em minha vida, sempre de forma ética e correta, ensinamento aprendidos com eles.

Apesar de não ter uma família intelectual no sentido acadêmico, Deus colocou em meu caminho muitas pessoas que me guiaram e me auxiliaram neste caminho.

Tenho que agradecer duas pessoas muito especiais, Rodney e Helga Bell, que por uma amizade a distância, troca de correspondências, cartões postais e envio de livros, me auxiliaram no vestibular, me mostraram um mundo diferente e a possibilidade de romper as fronteiras do conhecimento para além de Foz do Iguaçu, o meu muito obrigada. Vocês plantaram uma sementinha através dos livros.

Agradeço ao meu orientador, o professor Doutor Roberto Yamato, pelas orientações, apoio, palavras e pela empatia quando tudo parecia tão

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

pesado e por entender meu processo nem sempre linear da escrita acadêmica, devido à rotina de trabalho.

À professora Doutora Paula Drumond, pelas orientações e apoio, pelas indicações de leitura e direcionamento no debate sobre gênero, por me auxiliar a pensar alternativas metodológicas no final da tese.

Ao Max André Araujo Ferreira, que foi muito mais que um colega do LAFRONT, se tornou meu amigo e anjo da tese. Muito obrigada, Max, pelos retiros acadêmicos (longas maratonas de escrita), por praticamente me pegar pela mão nos momentos em que não conseguia mais prosseguir com a tese, por não me deixar desistir do Doutorado e por me auxiliar na difícil tarefa de coleta e tabulação dos dados. Minha eterna gratidão pela parceria e apoio a você Max e sua família (Kelly e Lara).

A professora Silvia Lilian Ferro, pois por uma palestra sua, cheguei ao tema de cuidado e migração feminina, agradeço não só as conversas acadêmicas, mas os conselhos e as parcerias que realizamos com o tema: trabalho de cuidado.

As professoras e amigas Carolina Kemmelmeier e Lissandra Aguirre, que me acompanham desde a graduação em Direito, sempre me incluindo nos debates de direitos humanos e migração através da Clínica Jurídica de Migração e Direitos Fundamentais da Unioeste, ainda agradeço as conversas para além de conselhos acadêmicos, mas sobre a vida.

Agradeço aos meus colegas do LAFRONT, pelas escutas sobre minha tese, por compartilhar discussões, em especial ao professor Doutor Eric Cardin por fazer parte da minha formação desde o mestrado, obrigada por me abrir portas e pela escuta e conselhos da pesquisa e carreira.

Ao grupo de pesquisa “Desenvolvimento Regional Transfronteiriços” do NAPI, com financiamento da Fundação Araucária, em que atuei como bolsista, em especial aos coordenadores prof. Gustavo e Gilson, e aos meus amigos e pesquisadores do DRT Petterson e Virgínia, muito obrigada pela escuta atenta sobre minha tese e apoio.

Ao Fernando José Martins, Diretor da Unioeste, também meu orientador no mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras e meu chefe, que

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

além de flexibilizar meus horários de trabalho para que pudesse me dedicar a escrita, obrigada por perguntar como eu estava e como estava a escrita da tese, grata pela forma humana de liderar cada membro da sua equipe e preocupação para além das atividades laborais.

Ainda ao APF Nelson, responsável pelo núcleo de migração da Polícia Federal, que me auxiliou com os dados referente a documentação e visto de mulheres paraguaias em Foz do Iguaçu, assim como a Justiça do Trabalho de Foz do Iguaçu que por meio da ouvidoria me forneceu informações sobre o número de processos trabalhistas de domésticas e diaristas na cidade.

Para meus amigos que não permitiram que eu desistisse, trouxeram leveza em momentos de sobrecarga de trabalho e estudos e me proporcionaram momentos de lazer, estes importantes para a saúde mental: Ariana, Adriana, Cristina (Cris), Edilma, Eliana, Fabiana, Maria, Miriam, Neri, Jonathan, Laura, Natália, Patrícia e dona Clotilde, Priscila, Samuel, Vanessa, Wanderley. Muito obrigada pela torcida e orações.

A minha psicóloga Danielle Cherubini que foi fundamental no processo de escrita da tese, que me apoiou profissionalmente me conduzindo lidar diariamente com a ansiedade e processos de desgaste da saúde mental envolvidas na rotina de trabalho e estudos, mas também que para além das funções profissionais me proporcionou momentos de reflexão sobre minha tese, sobre as mulheres que pesquiso e sobre a minha própria trajetória de mulher fronteiriça.

Aos meus alunos do curso de Relações Internacionais da UDC e do curso de Direito da CESUFOZ/FAFIG que me acompanharam e acompanham nesta jornada do Doutorado, tendo paciência quando a memória falhava devido ao acúmulo de atividades, sendo um incentivo para finalizar a tese mesmo que indiretamente ou com palavras de acolhimento e apoio. Chicos e Chicas, obrigada por fazerem parte desse processo.

Obrigada a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da construção desta tese, desde os debates acadêmicos, recomendações de texto, palavras de apoio, ou que de alguma forma trouxeram alguma leveza ao longo deste processo. Esta tese tem muito trabalho envolvido, muitas

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

renúncias, muitos processos de repensar, rotas, fronteiras e o lugar da mulher na academia.

Por fim, agradeço a todas as mulheres, mulheres migrantes, mulheres fronteiriças, mulheres de cá e de lá das fronteiras, que estão sobrecarregadas com duplas, triplas ou até mais jornadas de trabalho, que apesar de tudo, não desistem de lutar por uma vida melhor, por melhores condições de vida.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Resumo

JAQUEIRA, Manoela Marli; Yamato, Roberto Vilchez (orientador); Campos, Paula Drumond Rangel (co-orientadora). **Mulheres Invisíveis! As fronteiras da (des)proteção internacional dos direitos humanos em Foz do Iguaçu**. Rio de Janeiro, 2022, 283 p. Tese de Doutorado — Departamento de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Historicamente os estudos e pesquisas dos movimentos migratórios são orientados por valores patriarcais, sendo a migração tratada quase sempre como uma questão masculina, invisibilizando a presença feminina nesse processo. Essa omissão das mulheres migrantes nos estudos migratórios reforça insistentemente a trajetória de mobilidade masculina como sendo a norma. Assim, em virtude de tal omissão histórica da migração feminina, a proposta é estudar, a partir da intersecção entre o gênero, processo migratório e fronteira, a migração feminina para o setor de cuidados, que consiste no trabalho realizado no âmbito doméstico de cuidados com a limpeza do ambiente doméstico e principalmente o cuidado de pessoas (crianças, idosos, pessoas com deficiência, etc.), e que tem estado ocultada nas análises tradicionais dos estudos migratórios. Dentro dessa problemática, o presente trabalho tem como proposta fazer uma análise crítica das implicações da invisibilidade de gênero para a (des)proteção internacional dos direitos humanos de trabalhadoras paraguaias, que migram e/ou transitam irregularmente para atuar na área de cuidados na fronteira de Foz do Iguaçu. Este lugar de vulnerabilidade reforça a invisibilidade na ótica estatal da proteção, em que se consideram os sujeitos incluídos na norma e merecedores da proteção estatal e dos direitos humanos: nacionais, cidadão, migrante regular/documentado, etc. Para responder a esse questionamento: onde estão essas mulheres migrantes na fronteira?, utilizou-se da metodologia feminista que permite analisar a partir de questionamento desse silenciamento das mulheres migrantes, as assimetrias constituídas pelas relações de gênero no processo de mobilidade das trabalhadoras paraguaias na fronteira, tendo em vista as particularidades intrínsecas no projeto migratório feminino e no trabalho do setor de cuidados. A presente pesquisa foi desenvolvida mediante abordagem qualitativa e técnicas metodológicas, como a análise indutiva de normas e de política social, com base em fontes secundárias: a partir levantamento de dados estatísticos existentes em informativos institucionais, originários do Observatório

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

de Migrações (Obmigra), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto de Pesquisa Aplicada (IPEA), com o intuito de fazer o levantamento do perfil da mulher migrante na fronteira.

Palavras-chave

Teoria do Cuidado; Fronteira; Mulher Paraguaia; Direitos Humanos.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Abstract

JAQUEIRA, Manoela Marli; Yamato, Roberto Vilchez (Advisor); Campos, Paula Drumond Rangel (Co-advisor). **Invisible Women! The borders of the international (un)protection of human rights in Foz do Iguaçu**. Rio de Janeiro, 2022, 283 p. Tese de Doutorado — Departamento de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Historically, studies and research on migratory movements are guided by patriarchal values, with migration being treated almost always as a male issue, making the female presence invisible in this process. This omission of migrant women in migration studies insistently reinforces the trajectory of male mobility as the norm. Thus, due to this historical omission of female migration, the proposal is to study, from the intersection between gender, migratory process and border, female migration to the care sector, which consists of the work carried out in the domestic sphere of care with cleaning the domestic environment and especially the care of people (children, the elderly, people with disabilities, etc.), and which has been hidden in traditional analyzes of migration studies. Within this problem, the present work proposes to make a critical analysis of the implications of gender invisibility for the international (un)protection of the human rights of Paraguayan workers, who migrate and/or transit irregularly to work in the area of care at the border of Foz do Iguaçu. This place of vulnerability reinforces invisibility from the state perspective of protection, which considers the subjects included in the norm and deserving of state protection and human rights: nationals, citizens, regular/documented migrants, etc. To answer this question, where are these migrant women on the border, we used the feminist methodology that allows analyzing, from the questioning of this silencing of migrant women, the asymmetries constituted by gender relations in the process of mobility of Paraguayan workers on the border, in view of the intrinsic particularities in the female migratory project and in the work of the care sector. This research was developed using a qualitative approach and methodological techniques, such as the inductive analysis of norms and social policy, based on secondary sources: from the survey of existing statistical data in institutional newsletters, originating from the Migration Observatory (Obmigra), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) and the Institute

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

of Applied Research (IPEA) in order to survey the profile of migrant women at the border.

Key-Words

Theory of Care; Border; Paraguayan Woman; Human Rights.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Sumário

1
Introdução.....22
1.1 Do processo migratório global ao regional.....22
1.2 Mulheres Migrantes, Trabalho e Cuidado..... 36
1.3Da pesquisa e a abordagem Interdisciplinar nas Relações.....38

PARTE I Delimitando o Problema..... 48

2 A Feminização do Trabalho Migrante e a Teoria do Cuidado nas Relações Internacionais.....49
2.1 A Migração Feminina: Cadeia de Cuidados nas Relações Internacionais.....52
2.2 Teoria do Cuidado: Uma agenda feminista..... 57

3 O Trabalho de Cuidado no Brasil..... 74
3.1 O Perfil do Trabalho de Cuidado no Brasil.....79
3.2 Arquitetura Normativa de Proteção do Trabalho de Cuidado.....89
3.3 Colonialidade do Poder e Interseccionalidade: O Cuidado no Brasil....97

4 Cuidado e Fronteira: Reflexão entre o Espaço Público e Privado.....108
4.1 Fronteiras e as Implicações do Gênero.....116
4.2 Trabalho de Cuidado: Entre o Espaço Público e Privado.....125

5 Onde estão as mulheres migrantes na fronteira?.....37
5.1 Aspectos Metodológicos Feministas 140
5.2 Mulheres na Fronteira em números: 2009 a 2019.....159
5.3 Aspectos Metodológicos da Fronteira.....160
5.4 O Caminho da Pesquisa e seus Limites.....161

PARTE II (Re)pensando o Problema.....163

6 Migração e Gênero: a (des)proteção internacional dos Direitos Humanos.....164
6.1 Mapa das Normas Migratórias: Do Global ao Regional.....178
a) Normas Internacionais para os migrantes.....178
b) Arcabouço Normativo Regional para Migrantes.....185
c) Legislação Nacional para Migrantes.....194
6.2 Uma Análise da (Des)Proteção dos Direitos Humanos para a Mulher Migrante.....200
6.2.1 O Debate de Gênero nos Direitos Humanos.....208
6.2.2 Classe, Raça e Gênero: A Invisibilidade da mulher migrante (in)documentada.....214

7 (Re)pensando o problema: Reflexões da Desigualdade de Gênero e Cuidado na Fronteira.....226
7.1 Foz do Iguaçu e Seus Reflexos no Efeito Push-Pull (Atração-Repulsão).....227
7.2 A Mulher Cuidadora Paraguaia na Cidade de Foz do Iguaçu em Números.....234

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

7.3 Reflexões da (Des)proteção das Mulheres paraguaias indocumentadas na Fronteira.....247

8 Considerações Finais.....253

9 Referências Bibliográficas.....259

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Índice de Boxes

Boxe 1: Vistos e Autorizações de Residências
Boxe 2: Temas Interdisciplinares dos Estudos de Fronteiras nas Relações Internacionais 106
Boxe 3: Mapeamento de principais pesquisas na América do Sul sobre gênero e fronteiras 109

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Índice de Figuras

Figura 1: Processos Empregadas Domésticas TRT9 - Foz do Iguaçu (2013/2019) 219

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Índices de Gráficos

Gráfico 1: População Economicamente Ativa - Foz do Iguaçu (2010/2015/2016) 206
Gráfico 2: Produto Interno Bruto – Foz do Iguaçu (2010 – 2018) 207
Gráfico 3: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (2009 – 2019) 208
Gráfico 4: CTPS Emitidas em Foz do Iguaçu – Mulheres Paraguaias (2017-2019) 212

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Índices de Quadros

Quadro 1: Tempo médio de trabalho entre casais no Brasil (2015) 68
Quadro 2: Quantitativo de mulheres responsáveis pelo domicílio no Brasil e Região Sul (2012-2015) 73
Quadro 3: Quantitativo de mulheres responsável pelo domicílio no Brasil e Região Sul (2016-2019) 73
Quadro 4: Serviço Doméstico Separados por Gênero/Quantidade - Brasil (2010) 75
Quadro 5: Serviço Doméstico Separados por Gênero/Quantidade - Paraná (2010) 75
Quadro 6: Empregos Domésticos No Brasil em milhões – Geral (2012-2019) 76
Quadro 7: Empregadas Domésticas no Brasil em milhões – Mulheres (2012-2018) 76
Quadro 8: Empregadas Domésticas no Brasil – INSS (2012-2018) 77
Quadro 9: Ocupação Empregadas Domésticas por Faixa Etária (2018) 79
Quadro 10: Empregadas Domésticas por tipos de serviços e salários (2018) 80
Quadro 11: Emprego Doméstico por raça/cor (2018) 81
Quadro 12: Crescimento Populacional e os Ciclos Econômicos (1870-2010) 203
Quadro 13: Mulheres Paraguaias em Foz do Iguaçu (2009 – 2019) 209
Quadro 14: Ocupação Mulheres Paraguaias em Foz do Iguaçu (2009-2019) 210
Quadro 15: Grau de Instrução Referente a Emissão CTPS Mulheres Paraguaias (2017 – 2019) 213
Quadro 16: Estado Civil Referente a Emissão CTPS Mulheres Paraguaias (2017 – 2019) 214
Quadro 17: Registros de Mulheres Paraguaias em Foz do Iguaçu (2009 – 2019) 216
Quadro 18: Status Migratório Referente a Emissão CTPS Mulheres Paraguaias 216

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Quadro 19: Autodeclaração de Cor Referente a Emissão CTPS Mulheres Paraguaias (2017 – 2019) 217

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Lista de Siglas

ACNUR — Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados

CAGED — Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CAPES — Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior

CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social

CCIg — Coordenação Geral de Imigração

CEDAW — Comitê de Eliminação de Discriminação Contra a Mulher

CIDH — Corte Interamericana de Direitos Humanos

CNIg — Conselho Nacional de Imigração

CIT — Conferência Internacional do Trabalho

DEDAW — Declaração de Eliminação de Discriminação Contra a Mulher

DGEEC — Dirección General de Estadísticas, Encuestas y Censos

DUDH — Declaração Universal dos Direitos Humanos

DIEESE — Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.

EC — Emenda Constitucional

GM — Guerra Mundial

IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

INSS — Instituto Nacional do Seguro Social

IPEA — Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada

IPS — Instituto de Previsión Social

LC — Lei Complementar

MEI — Microempreendedor Individual

MERCOSUL — Mercado Comum do Sul

MPT — Ministério Público do Trabalho

MTE — Ministério do Trabalho e Emprego

OBmigra — Observatório das Migrações Internacionais

OEA — Organização dos Estados Americanos

OIM — Organização Mundial de Migração

OIT — Organização Internacional do Trabalho

OUA — Convenção da Organização da Unidade Africana

ONU — Organização das Nações Unidas

PEC — Proposta de Emenda Constitucional

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

PEA — População Economicamente Ativa

PIB — Produto Interno Bruto

PIDCP — Pacto Internacional de Direitos Civil e Políticos

PNAD — Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PIB - Produto Interno Bruto

SEBRAE — Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

TRT — Tribunal Regional do Trabalho

UNICEF — Fundo das Nações Unidas para a Infância

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

1
Introdução

1.1
Do processo migratório global ao regional

A Organização Internacional de Migração (OIM), em seu relatório sobre migrações de 2018 "*World Migration Report 2018*"[1], conceitua migrante internacional como qualquer pessoa que tenha mudado do seu país habitual de residência. No entanto, ao realizar a pesquisa, a OIM ressalta que cada país adota uma metodologia diferente sobre o conceito de migração de curto e longo prazo, pois muitos países não realizam essa distinção, o que dificultaria uma análise comparativa adequada. Portanto, é importante considerar que esses dados traçam parâmetros para pensar a migração em números, mas não são parâmetros absolutos, tendo em vista essa divergência metodológica que a própria OIM menciona.

Segundo os dados da OIM, globalmente, cerca de 272 milhões de pessoas viviam fora de seus países de origem em 2019, entre estes 52% dos migrantes internacionais são homens, e 48% são mulheres. Ainda, deste total, 74% são pessoas em idade laboral, ou seja, migrantes entre 20 a 64 anos. Além disso, mais da metade dos migrantes internacionais no mundo, por volta de 141 milhões, vivem na Europa e na América do Norte. Também, o relatório da OIM de 2020 indicou que a população de refugiados em 2018 foi de 25,9 milhões de pessoas, sendo que 52% desta população de refugiados são menores de 18 anos (OIM, 2020).

No contexto geral, parte-se do princípio de que os dados gerais sobre migração consideram que a América Latina e o Caribe receberam 4% da migração global – os primeiros colocados são Europa e Ásia, com quase 61% do total da migração mundial, seguidos da região da América do Norte, com 22% (OIM, 2018).

Em relação aos processos latino-americanos, a pesquisa indicou que 70% dos movimentos migratórios diz respeito a movimentos inter-regionais, migração sul-sul. Ainda, houve uma.. inversão no número de

[1] O recorte temporal da pesquisa é o período de 2009 a 2019, mais informações sobre o aspecto metodológico do período escolhido encontram-se no capítulo metodológico.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

migrantes europeus para a região e, em 2019, contabilizaram-se cerca de 800 mil europeus vivendo na América do Sul, provenientes de países, como Espanha, Itália e Portugal (OIM, 2020).

O Relatório da OIM, em um diagnóstico geral da migração, ainda indica que o Brasil, quando comparado aos demais países da América do Sul, é o 3º país que mais recebe fluxo migratório, cerca de713 mil migrantes, atrás apenas da Argentina (2,1 milhões de migrantes) e da Venezuela (1,4 milhões de migrantes). Todavia, a representatividade no território brasileiro é de 0,3% de todos os habitantes, o que não indica uma grande proporção em razão da população (OIM, 2018).

Ante esses dados, observa-se o aumento de migrantes no mundo, principalmente pela migração sul-sul, sendo a migração inter-regional em países do sul global e, ainda, o crescimento da população migrante europeia que busca países do hemisfério sul, especialmente em relação aos migrantes do sul global para a Europa (norte).

Sobre os dados da OIM, é possível tomar esse relatório como base para um parâmetro geral com a ressalva de não ignorar que esses dados advêm da migração regular, ou seja, o número de migrantes no mundo pode ser muito maior. Isso, porque consideram-se os migrantes em situação de irregularidade que não se enquadram nos padrões estatísticos e, consequentemente, acabam por não serem contabilizados nos dados apresentados pela OIM (OIM, 2020).

Ainda, outra observação relevante é considerar as novas configurações de situações socioeconômicas e crises políticas nos países, como no caso da Venezuela que, em 2018, contava com mais de 3 milhões de venezuelanos deslocados em diversas partes do mundo, e, em 2019, tal número aumentou para 4 milhões. Desses, a maioria se deslocou para os países vizinhos, tais como Colômbia, Peru, Equador, Argentina, Chile e Brasil.

Conforme o ACNUR (Alto Comissário das Nações Unidas para Refugiados), a partir dos dados divulgados pelo relatório anual *Global Trends 2019,* o número de pessoas fugindo de conflitos, guerras e perseguições é de 79,5 milhões em 2019. Estas estão em situação de deslocamento forçado, e o número de pessoas consideradas deslocadas internas é de 45,7 milhões.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Outro dado importante que o ACNUR aponta é referente ao número de refugiados no mundo: no final de 2019, a população de refugiados no mundo atingiu o número de 26 milhões de pessoas, sendo que, em 2018, o país que mais gerou refugiados foi a Síria (cerca de 889.400 pessoas). Assim, o total de sírios refugiados constitui cerca de 6,7 milhões, considerado o maior grupo de refugiados do mundo (UNHCR, 2019). Em tempo, no final do ano de 2018, o número de pessoas que aguardavam uma decisão sobre refúgio chegou aos 3,5 milhões de solicitantes[2] (UNHCR, 2019).

Em relação aos números do fluxo migratório no Brasil, o relatório do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), em parceria com o Observatório das Migrações Internacionais (Obmigra): "Refúgio em Números", aponta que, entre 2011 e 2019, o Brasil reconheceu 89,8% do total de pessoas refugiadas. Até o final de 2019, o país recebeu o número de 82.520 pedidos de refúgio e reconheceu um total de 31.966 refugiados de diversas nacionalidades, quais sejam venezuelanos, haitianos e cubanos: as três nacionalidades com mais incidência de pedidos de Refúgio no Brasil (OBMIGRA, 2020).

No que se refere aos dados de migração em geral, visto, residência e trabalho, segundo o "Relatório anual 2017 — A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro", elaborado pelo Observatório das Migrações Internacionais (Obmigra) em 2016, foram concedidas 1.360 autorizações de trabalho permanente, e 27.298 autorizações de trabalho temporário — estas autorizações são concedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da Coordenação Geral de Imigração (CGIg) e o Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

Dentro desse âmago, cabe expor que, no ano de 2016, entraram, no Brasil. 34.311 migrantes com visto de permanência, 57.346 com visto temporário, 6 com visto provisório e 2.366 com o visto de fronteiriço,

[2] Os solicitantes de refúgio são pessoas que requerem às autoridades competentes para serem reconhecidas como refugiado, mas ainda não tiveram seus pedidos avaliados definitivamente pelos sistemas domésticos de proteção e refúgio. Os solicitantes de refúgio são oriundos de diversas regiões do mundo. O ACNUR lista alguns países de origem dos solicitantes de refúgio com maior incidência, sendo eles: Alemanha, EUA, Itália e Turquia. Assim, os países de origem das pessoas que solicitam refúgio são Síria, Afeganistão, Iraque, Irã, Eritreia, Albânia, Paquistão, México, El Salvador, Nigéria, Gâmbia, Senegal, Costa do Marfim, Sudão, Haiti, República Democrática do Congo e outros países (ACNUR, 2018).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

totalizando 94.133 migrantes de entrada regular. Porquanto, na categoria migrante (compreende visto provisório e permanente), as três nacionalidades com maior fluxo são: haitianos, bolivianos e argentinos; na categoria de temporários, por outro lado, teve-se maior fluxo de norte-americanos, filipinos e alemães. Por fim, os três maiores fluxos de fronteiriços pertencem ao Uruguai, ao Paraguai e à Argentina (OBMIGRA, 2018).

Importante ressaltar que esses dados contêm uma estatística do número de migrantes e fronteiriços regularizados nesses países, sendo que os migrantes em situação irregular, (in)documentados, não são contabilizados. Fato que requer uma problematização, de modo a não naturalizar os dados obtidos tampouco desconsiderar os migrantes irregulares, observando que esses números podem ser maiores, além de apresentarem um contexto de maior vulnerabilidade.

Para compreender essa categorização da migração, observa-se que no Brasil os dados estatísticos são apresentados por categorias, tendo em vista que cada migração apresenta uma peculiaridade. Faz-se necessário revisitar, portanto, os termos e conceitos destes migrantes.

Antes, é mister apresentar os vistos previstos na Nova Lei de Migração (Lei n.º 13.445/2017), para compreender o cenário da fronteira e a concessão de vistos a estes grupos de migrantes. O boxe 1 apresenta como o Estado brasileiro preceitua as questões dos vistos, autorizações e residência de migrantes no país.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Boxe 01: Vistos e Autorizações de Residências

Vistos:
De visita — poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, como nos casos de turismo, negócios, trânsito, atividades artísticas ou desportivas.
Temporário — poderá ser concedido ao migrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das hipóteses especificadas na lei, como, por exemplo: estudo, trabalho, acolhida humanitária, beneficiário de tratado em matéria de vistos.
Diplomático — concedido a autoridades e funcionários estrangeiros que tenham status diplomáticos e viajem ao Brasil em missão oficial, de caráter transitório ou permanente, representando Governo estrangeiro ou Organismo Internacional reconhecidos pelo Brasil.
Oficial — concedido a funcionários administrativos estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial, de caráter transitório ou permanente, representando o Governo estrangeiro ou Organismo Internacional reconhecidos pelo governo brasileiro, ou aos estrangeiros que viajem ao Brasil sob chancela oficial de seus Estados.

De cortesia — concedido a personalidades e autoridades estrangeiras em viagem não oficial ao Brasil, como, por exemplo, artistas e desportistas estrangeiros que viajem ao Brasil para evento de caráter gratuito e eminentemente cultural.
Autorização de Residência:
Temporária — O visto temporário para entrada no Brasil deve ser emitido pelo consulado brasileiro no país de origem do beneficiário. A duração do visto é de 1 ano contado da data da emissão. Após a entrada no Brasil, o portador desse tipo de visto terá até 90 dias para se dirigir à Polícia Federal a fim de registrar-se e obter a Carteira de Registro Nacional Migratória (CRNM), que terá validade de até 2 anos.
Permanente/Residência — Após dois anos de permanência no Brasil, os beneficiários do visto temporário devem solicitar a autorização de residência (antigo visto permanente) caso queiram prolongar a permanência.
Residente Fronteiriço/Fronteiriço — A Lei de Migração, nº 13.445/2017, define como residente fronteiriço a pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho. Assim, a fim de facilitar a sua livre circulação, poderá ser concedida ao residente fronteiriço, mediante requerimento, autorização para a realização de atos da vida civil, que indicará o Município fronteiriço onde o residente estará autorizado a exercer os direitos a ele atribuídos pela Lei nº 13.445/2017.

Fonte: Governo do Brasil; Lei n.º 13.445/2017.

A OIM, a partir do "Glossário sobre Migração" do ano de 2006, comenta que, para o contexto internacional, não existe uma definição universalmente aceita, mas se trata de um termo genérico que abrange todos os casos que envolvem a decisão de migrar. O termo "migrar" é tido como um ato livre que envolve as razões de convencimento pessoal, sem fatores externos que obriguem a esse processo. Em suma, ele corresponde às pessoas e seus familiares que se deslocam a outra região para melhorar suas condições de vida, sendo "imigração" o processo pelo qual os nacionais ingressam a um país com o fim de se estabelecer (OIM, 2006).

Além da categoria macro de migração, existem outros conceitos mais especializados: a "migração facilitada" que envolve a migração regular, estimulada pela região de destino por diversos motivos, como a necessidade de força de trabalho especializada. Dentro dessa categoria, encontra-se o "migrante qualificado", o trabalhador cujas competências profissionais propiciam um tratamento diferenciado na admissão do país de destino — neste caso, a própria OIM considera que tal migrante qualificado está menos vulnerável às restrições de normas migratórias, à exploração de sua força de trabalho e à limitação da proteção dos direitos humanos.

No que se refere à "migração forçada", é um termo geral utilizado para descrever o movimento de pessoas a partir da coação, incluindo ameaças à vida e à sua subsistência (causas naturais ou humanas) (OIM, 2006). Dentro dessa categoria de migrantes forçados, existem outros

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

importantes, tais como refugiados, solicitantes de refúgio e deslocados internos, migrantes regulares e irregulares.

A respeito do conceito de migrantes regulares e irregulares, cabe mencionar a definição da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias da ONU, de 1990, ainda não ratificado pelo Brasil, que define o conceito de regularidade migratória com base no cumprimento dos aspectos burocráticos estabelecidos pelo Estado, e quem não se adequar a essas condições é considerado irregular pelo Estado receptor desse migrante:

> Artigo 5º
> Para efeitos da presente Convenção, os trabalhadores migrantes e os membros das suas famílias:
> a) São considerados **documentados ou em situação regular se forem autorizados a entrar, permanecer e exercer uma atividade remunerada no Estado de emprego, ao abrigo da legislação desse Estado** e das convenções internacionais de que esse Estado seja Parte;
> b) **São considerados indocumentados ou em situação irregular se não preenchem as condições enunciadas** na alínea a) do presente artigo (grifo nosso).

Assim, conforme o ACNUR, os Refugiados[3] são pessoas que estão fora do seu Estado de origem por "fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados" (ACNUR, 2018).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

[3] Importante destacar o conceito de Refugiado estabelecido na Lei n.º 9.474, de 1997, o Estatuto do Refugiado no Brasil, inspirando-se na Declaração de Cartagena de 1984, prevê a possibilidade de reconhecimento da condição de refugiado a pessoas fugindo de situações de grave e generalizada violação de direitos humanos, ampliando a definição de refugiado para também alcançar pessoas que, apesar de não sofrerem uma perseguição individualizada, são merecedoras da proteção internacional.
Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:
I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar-lhe, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
III - **devido à grave e generalizada violação de direitos humanos**, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (grifo nosso).

Ademais, outra categoria que se destaca a partir do termo refugiados é a dos solicitantes de Refúgio, pessoas que solicitam às autoridades competentes o reconhecimento do status refugiados, porém seus pedidos ainda pendem de avaliação definitiva pelo sistema nacional de proteção e refúgio. Por fim, o ACNUR destaca outra categoria, os deslocados internos: pessoas que se deslocam dentro de seu próprio Estado, motivados pelas mesmas causas dos refugiados, mas não "atravessam a fronteira internacional para buscar proteção" (ibidem).

Já, o "migrante econômico" é a pessoa que deixa seu local de residência ou domicílio habitual em busca de melhores condições de vida em um país distinto do país de sua origem. Ressalta-se que a própria OIM destaca a diferença do migrante econômico do Refugiado, pois este incluiu a perseguição e a violação massiva aos direitos humanos (OIM, 2006), ou seja, é uma condição especial; o migrante econômico, por outro lado, por mais que condições socioeconômicas sejam consideradas fatores de expulsão violenta de pessoas de seus países e estejam atreladas às violações de direitos humanos, não se enquadram na condição especial de Refugiado.

A Convenção de Genebra, de 1951, também chamada de Convenção dos Direitos dos Refugiados, regulamenta a situação jurídica dos refugiados, conceitua o termo Refugiado e determina que sua norma se aplique:

> [...] em decorrência dos acontecimentos ocorridos na Europa antes de 1º de janeiro de 1951 e devido a temores fundados de ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, ou por pertencer a determinado grupo social ou opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, devido a tais temores, não queira recorrer à proteção de tal país; ou que, carecendo de nacionalidade e se achando, em consequência de tais acontecimentos, fora do país onde antes tinha sua residência habitual, não possa ou, devido a tais temores, não queira regressar-lhe. (ONU, 1992).

A definição trazida pela Carta dos Direitos dos Refugiados cunha o conceito jurídico de refugiado com base na proteção dos direitos humanos, apresenta como elemento subjetivo o fundado temor de perseguição e considera as condições existentes no país de origem do solicitante de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

refúgio como o elemento objetivo para análise dos Estados, a fim de conceder refúgio ao indivíduo solicitante. Importante destacar que essa primeira definição da Convenção de 1951 apresentava alguns limites espaciais – “acontecimentos ocorridos na Europa”; temporais – “antes de 1.º de janeiro de 1951”; e de viés político-ideológico – contexto da guerra fria (CUNHA, 2007, p. 10).

O Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, assinado pelos países latino-americanos, exceto Cuba, amplia a definição anterior e elimina essas delimitações espaciais e temporais para o conceito de refugiado. Desse modo, o refugiado é considerado qualquer pessoa que tenha fundado temor de perseguição, por motivos raciais, religiosos, políticos e que por tais razões esteja fora de seu país de origem, tendo em vista que não pode ou não quer valer da proteção estatal deste.

A Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) de 1969, que amplia e regionaliza o conceito de Refugiado, traz para um lugar mais próximo da realidade regional, estendendo a proteção do estatuto de refugiados de 1951 também para a realidade não-europeia, em seu art. 1.º, § 2.º da Convenção de 1969, estabelece que:

> O termo refugiado será aplicado também a toda pessoa que, devido a uma agressão externa, ocupação ou dominação estrangeira, ou acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública, em parte ou na totalidade de seu país de origem, ou do país de sua nacionalidade, está obrigada a abandonar seu domicílio habitual para buscar refúgio em outro lugar fora de seu país de origem ou do país de sua nacionalidade. (ONU, 1992).

Assim, a Convenção de 1969, assim como o Protocolo de 1967, estende o conceito mais restrito contido na Convenção de 1951, ampliando a proteção internacional também às pessoas que cruzam as fronteiras nacionais em razão de agressão externa, ocupação, domínio estrangeiro e fatos que alterem a ordem pública gravemente, aumentando, portanto, o rol de indivíduos que recebem a proteção das Normas Internacionais dos Refugiados.

Outro documento que tem em vista expandir o conceito de refugiados e considerá-lo em um contexto de localidade, devido à necessidade de atender outras demandas, é a Declaração de Cartagena,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

de 1984. Nela, há a recomendação de que o conceito de refugiado para a América Latina englobe, além das definições de documentos internacionais, as pessoas que tenham fugido de seus países devido a ameaças as suas vidas, segurança e liberdade, provenientes de violência generalizadas, estrangeiras ou internas, grave violação de direitos humanos e qualquer circunstância em que seja evidente a perturbação grave da ordem pública. Tal sugestão já foi incorporada pelo Brasil no artigo 1., III, da Lei 9.474 de 1997 (Estatuto do Refugiado),

Finalmente, a compreensão do "migrante documentado" se caracteriza na pessoa que ingressa e permanece regularmente em um país, consoante os critérios de admissão deste. Em contraposição, o "migrante irregular", ou "(in)documentado", é aquele que ingressa irregularmente, ou está com seu visto vencido, não estando mais em situação regular no país receptor, ou de trânsito — a OIM categoriza este termo referindo-se aos migrantes que infringem normas de admissão do país (OIM, 2006).

Há a ressalva de que, ao colocar a migração irregular como uma infração, reforça-se o estigma de criminalização deste migrante, expondo-o a uma situação de maior violação aos direitos humanos. Portanto, para este estudo, utilizar-se-á o termo "migrante (in)documentado" por entender que não se pode criminalizar um ser humano com base da situação de regularidade migratória, não sendo correto o uso do termo "migrante ilegal".

No que se refere à retórica restritiva de proteção aos direitos humanos, cabe mencionar a Opinião Consultiva n.º 18 de 10 de maio de 2002, em que os Estados Unidos do México solicitou com base no artigo 64.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (ou também conhecida como Pacto de San José"), à Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) acerca da privação dos direitos laborais dos migrantes e sua compatibilidade com a obrigação dos Estados americanos de garantir os princípios de igualdade jurídica, não discriminação e proteção igualitária, direitos estes amparados em instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, ressaltando a subordinação ou condicionamento da observância das obrigações impostas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

A CIDH reconheceu a necessidade especial dos direitos humanos dos migrantes em condição de vulnerabilidades, com base na negativa da aplicação dos direitos humanos e laborais por países da região que fundamentam a diferenciação de tratamento com base em critérios discriminatórios para trabalhadores (in)documentados/não-documentados. Apesar, entretanto, de reconhecer a igualdade de tratamento, internalizando esses princípios em suas Constituições, independentemente de serem partes ou não de tratados internacionais.

No entanto, a CIDH considerou que não é discriminação a distinção entre migrantes regulares e irregulares, feita de forma razoável e proporcional, sem violar os direitos humanos, pois a regularização da situação migratória no país não pode ser utilizada como critério para aplicação dos princípios da não-discriminação e igualdade.

Nessa perspectiva, a Convenção sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias, de 1990, conceitua o trabalhador documentado e o (in)documentado:

> Artigo 5º Para efeitos da presente Convenção, os trabalhadores migrantes e os membros das suas famílias:
> a) São considerados documentados ou em situação regular se forem autorizados a entrar, permanecer e exercer uma atividade remunerada no Estado de emprego, ao abrigo da legislação desse Estado e das convenções internacionais de que esse Estado seja Parte;
> b) São considerados indocumentados ou em situação irregular se não preenchem as condições enunciadas na alínea a) do presente artigo.

Importante destacar que essa convenção aborda o trabalhador migrante sob a perspectiva dos direitos humanos e foca em questões migratórias independentemente da condição de regularização, fixando parâmetros de proteção pautados nos direitos humanos, que deveriam ser aplicados pelos países signatários aos migrantes e seus familiares. Infelizmente, até a presente data, o Brasil não ratificou a Convenção no Congresso Nacional, aproximando-se de uma retórica que restringe a garantia dos direitos humanos, pois não reconhece a proteção mínima ao migrante independente do seu "*status*" migratório.

Ainda, outro importante documento a respeito da regularidade migratória é a Opinião Consultiva n.º 17 da Corte Interamericana de Direitos

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Humanos, solicitada pelo Banco Interamericano de Comissão de Direitos Humanos, sobre a interpretação dos artigos 8º e 25º da Convenção Americana. Objetiva-se, assim, esclarecer se as medidas especiais previstas no artigo 19 constituem "limites do poder discricionário ou à discrição dos Estados" em relação às crianças, e a formulação de critérios de aplicação geral sobre o assunto no âmbito da Convenção Americana.

Dessa forma, em seu parecer, a Corte identificou a noção de igualdade que deve ser interpretada desde a noção de unidade e humanidade, princípios inseparáveis da dignidade humana. Logo, são inaceitáveis interpretações desiguais em relação ao tratamento entre seres humanos e que não correspondam à universalidade e à igualdade de tratamento.

Apesar da existência destes documentos que reforçam o tratamento igualitário e a não discriminação, observa-se que o migrante não-documentado não surge de forma aleatória. Essa condição de irregularidade é produzida de maneira estatal através de decisões políticas, e estas estão expressas por meio da legislação e políticas migratórias que definem quais são os requisitos e procedimentos para se considerar um migrante regular. Dessa maneira, observa-se que a condição de irregularidade é uma construção social/legal (DE GENOVA, 2002).

As práticas voltadas à migração realizada ao longo da história constroem categorias de "legalidade", e o migrante que não se adequar a elas é qualificado como (in)documentado e, consequentemente, não tem possibilidades de proteção estatal e de acesso a políticas públicas, estando exposto à vulnerabilidade frente à condição de um não-nacional, não-cidadão e não-documentado.

Nesse sentido, Roxanne L. Doty (2014) comenta:

> People living within states' sovereign territorial borders share certain legal, political, social, and cultural marks of identity whose ultimate expression is that of citizenship. On such a view, even though there is much movement across borders, ultimately there exists a link that is impossible to disentangle between the sovereign legal territorial state and its inhabitants, its citizens. These are 'givens', and if they seem to be under threat they must be protected. The nation consisting of citizens who share a national identity is generally assumed to be naturally connected to the state. (DOTY, 2014, p. 209).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Doty elucida que a cidadania é um conceito “naturalmente” ligado ao Estado e é, consequentemente, atrelado às concepções de território, de soberania e de direito. Logo, essas caracterizações convencionais são utilizadas nas decisões políticas, atrelando-se à noção de pertencimento do sujeito ser humano a determinados territórios, e de seu oposto — despertencimento – como se tais noções compreendessem a real natureza do indivíduo e sua relação com a terra. Nesse sentido, defende-se que “*citizenship has always contained an exclusionary element. Inherent in the concept of citizenship is the notion of an insider, which necessarily implies an outsider*” (DOTY, 2014, p. 213).

A condição de um migrante documentado, ou não-documentado, está vinculada ao protagonismo estatal. Assim, os Estados Nacionais podem propor novas legislações e políticas migratórias à luz dos direitos humanos, desburocratizando procedimentos para conceder a regularização ao migrante em condição de irregularidade.

Dentro desse escopo, Doty (2014) atenta sobre a construção das categorias de seres humanos a partir da existência, ou não, de documentos, em tempos de fluidez de fronteiras, que se veem, ainda, enrijecidas por valores excludentes, pautados em ideais que clamam, dentro de uma sociedade globalizada, por novas discussões e desdobramentos:

> Constructing categories of human beings who are defined in large part by their lack of documents raises important questions about the values that have traditionally been attached to ‘us’. The restriction of peoples’ free movement raises important questions about what values such as democracy and human rights can mean in an age of globalization when borders mean very little and very much at the same time. (DOTY, 2014, p. 217).

É, portanto, a partir do interesse estatal que se definem quais grupos serão documentados. Esses grupos podem ser definidos por critérios de etnias, nacionalidades, qualificação profissional e, aqueles que não se enquadram nestas diretrizes propostas pelo Estado, são destinados à condição de irregularidade, acentuando a produção de padrões de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

exclusão, da negativa de direitos (WALDMAN, 2016, p. 37), nos trâmites burocráticos dos procedimentos migratórios.

O processo de globalização cooperou para a intensificação do processo de migração, da formação das comunidades políticas e, assim, dos Estados (MOULIN, 2011). Dessa forma, a diversidade cultural, formada a partir das migrações, faz parte do dia a dia de diversos Estados e, em contrapartida, compatibilizar normas e políticas públicas para migrantes pautados em direitos humanos é desafio da comunidade internacional, a fim de garantir um tratamento igualitário e condições dignas de vida às pessoas que migram.

No entanto, apesar de a globalização ter contribuído para a intensificação das migrações, o discurso a ela atrelado, de um mundo “sem fronteiras”, da existência de uma grande aldeia global, está presente apenas na retórica liberal, na qual a integração do mundo é, principalmente, econômica — para o capital, não existem fronteiras. Não obstante, na relação globalização e mobilidade humana, a prática revela implicações limitadoras para as determinadas migrações onde existem fronteiras físicas e simbólicas (como burocracias) (MARTINE, 2005).

Diante deste contexto, observa-se o despontamento da necessidade de novos debates sobre o tema em questão, haja vista que não só a migração transforma a dinâmica sociopolítica de um país, mas ela se faz presente nas mais diversas sociedades, ocorrendo diária e, em muitos casos, involuntariamente.

A professora Carolina Moulin trabalha às duas perspectivas-chave da mobilidade humana, esclarecendo que, de um lado, encontram-se países e sociedades que encaram o migrante como uma ameaça e problema social que causa desordem no âmbito social, econômico e cultural, razão pela qual se inclui nas agendas de segurança internacional a questão migratória, com políticas que criam barreiras restritivas, ou seja, a presença do migrante é vista negativamente, como uma ameaça ao Estado. Por outro lado, tem-se uma perspectiva positiva da migração, que reforça a retórica desenvolvimentista onde o impacto das migrações é positivo para a formação e circulação de trabalhadores qualificados. (MOULIN, 2011)

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Na perspectiva da migração como uma ameaça à segurança nacional, um dos fatores que auxiliam no processo de estigmatização do migrante é que este se separa das normas gerais, sendo excludentes, ou inadequadas ao seu contexto, enquanto variam conforme os diferentes grupos sociais. A sociedade, de acordo com Cristiane Maria Sbalqueiro Lopes (2000), é dividida em classes sociais, étnicas, etárias e outras formas de segmentação, que não compartilham das mesmas regras e, por muitas vezes, desenvolvem conjuntos normativos que se conflitam e se contradizem.

Para além do apontado por Lopes, outro questionamento precisa ser efetuado quando se fala em migrações: o processo de estigmatização que segrega os que têm, ou não tem direito, é uma questão de nacionalidade, de quem é nacional, ou não-nacional, de quem é cidadão, ou não-cidadão, reforçando a tese dos limites do Direito nas fronteiras estatais e tornando apenas o sujeito nacional, cidadão como o sujeito de direito no Estado Nacional.

Assim, o nacional é a norma, e o estrangeiro residente e/ou o migrante regular estão próximos dela; o refugiado nesta categorização do Estado está um pouco mais próximo da excepcionalidade, mas ainda assim está incluso na norma (existe um regime de proteção internacional para refugiados). O migrante irregular ou não-documentado/(in)documentado é a exceção, é o “outro”, é o não-estabelecido. Nesse sentido, observa-se existência de uma construção negativa desde o ponto da Exceção, e a sua idealização estatal como um migrante “ilegal”, inimigo do Estado e possivelmente os coloca em um lugar de criminalização deste sujeito que não se encontra em situação regular desde a lógica estatal.

Dentro dessa caracterização, o migrante é estigmatizado e marginalizado por não ser um indivíduo nacional, principalmente se sua situação migratória é irregular, sendo que os Estados se utilizam do discurso pautado na segurança internacional, onde o migrante representa ameaça não somente à segurança, mas também à economia e cultura, buscando burocratizar normativas referentes à entrada de migrantes e sua regularização.

No entanto, existe outro olhar sobre o tema em questão, que se encontra em um patamar otimista do processo de migração e que está

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

aliado ao discurso desenvolvimentista. Nas palavras da professora Carolina Moulin, “o debate orienta-se para o impacto das remessas de recursos de emigrantes para seus países de origem e para a formação de circulação de trabalhadores qualificados” (MOULIN, 2011).

Ainda, outro ponto de vista destacado pela professora é a sensibilidade cultural e política advinda de uma cidadania transnacional, ressaltando a importância de fortalecer o respeito à diversidade cultural trazida pela mobilidade humana e a constituição de uma nova ordem mundial cosmopolita, ou seja, um novo modelo de cidadania aliado ao marco teórico universalista dos direitos humanos.

É preciso, igualmente, abordar o migrante no âmbito das Relações Internacionais, pois os movimentos migratórios fazem parte da dinâmica do sistema e da política internacional e o problema que envolve os migrantes e refugiados (em sentido amplo) advém da existência de limites ao acesso e proteção aos direitos humanos, demonstrando uma “falha” na relação Estado — Cidadão — Território (HADDAD, 2008).

Essa dinâmica tratada por Emma Haddad (2008) traz a reflexão de que a questão migratória não é somente uma abordagem política interna estatal, da forma como cada Estado trata o migrante, mas é também reflexo da política mundial, tendo em vista que o sistema de soberania estatal está pautado na concepção de território (fronteiras) e cidadania (pertencimento).

Assim, movimentos migratórios são resultados de políticas e de contextos sociais que não afetam apenas internamente os Estados, mas todo o sistema internacional, já que ultrapassa as capacidades estatais de se propor medidas eficazes a partir de uma solução individual.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

1.2
Mulheres Migrantes, Trabalho e Cuidado

Dentre todas as categorias analisadas, há, ainda, a categoria de trabalhadores migrantes (in)documentados/informais ou (ir)regulares que está num contexto de vulnerabilidade e abrange a migração de mulheres para cuidados. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), o trabalho de cuidados pode compreender duas categorias de trabalho: o trabalho de cuidado direto, pessoal e relacional, como: dar de comer a um

bebê ou cuidar de uma pessoa doente, e as atividades de cuidado indireto, como: cozinhar e limpar. Assim, o trabalho de cuidado não remunerado consiste em prestação de serviço sem remuneração econômica e o trabalho de cuidado remunerado que é realizado a troca de uma remuneração ou benefício (ILO, 2018).

Nesse contexto, faz-se necessária a abordagem acerca da representatividade da mulher no tangente à mobilidade humana: conforme o Instituto Internacional de Treinamento e Pesquisa para a Promoção da Mulher (Nações Unidas), as mulheres representam cerca de 48% das migrações no mundo e estão ligadas a migrações em países com economias voltadas aos setores de serviços, nos quais é perceptível uma maior demanda de postos de trabalho femininos.

O Banco Mundial apresenta dados referentes ao impacto econômico da mulher migrante no mundo e destacou que 50% das transferências monetárias são efetuadas por mulheres, que movimentam cerca de US$ 689 bilhões ao todo em remessas globais em 2018, e representam uma maior porcentagem na remessa de seus rendimentos em relação às remessas dos homens (OIM, 2020).

Em relação à migração feminina, a ONU Mulheres (2015) apontou para a desigualdade das mulheres no mundo do trabalho: 49,6% das mulheres em idade de trabalhar formam parte da população ativa. Ainda, o relatório destaca que, se as mulheres desempenhassem funções idênticas às dos homens no mercado de trabalho, o Produto Interno Bruto (PIB) mundial anual aumentaria consideravelmente até 2025 — esta informação destaca a desigualdade laboral da mulher no mundo (UNWOMAN, 2015).

Acerca da segregação dos cargos ocupados por mulheres no mundo, a ONU Mulheres ainda apresenta que 61,5% das mulheres trabalham no setor de serviços, 25% na agricultura, 13,5% na indústria, mulheres em postos de liderança ocupam 23% dos cargos parlamentares e apenas 4% em cargos de direção-geral de empresas, ou seja, as mulheres estão concentradas em atividades menos remuneradas (ibidem).

Ao mesmo tempo, as mulheres se encarregam de pelo menos 2,5 vezes mais de trabalhos domésticos e de cuidados não-remunerados que os homens. O relatório da ONU Mulheres destaca que o trabalho não

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

remunerado e o emprego doméstico representam, respectivamente, entre 10% e 39% do produto interno bruto (ibidem).

As mulheres, em especial as migrantes, representam um número significativo no setor informal em todo o mundo, pois 63% dos trabalhos informais são ocupados por mulheres, com ofícios em (micro) empresas ou em explorações agrícolas familiares, sem receber remuneração direta do trabalho realizado. Por se tratar de uma economia cinza, ou seja, informal, essas mulheres são negligenciadas de seus direitos trabalhistas, obtendo, assim, salários baixos, condições inseguras de trabalho e falta de acesso às prestações sociais, como pensões, licença maternidade e seguro saúde (UNWOMAN, 2015).

Quanto às trabalhadoras imigrantes, a ONU Mulheres (2015) divulga que elas representam 44,3% no mundo. Ainda, 80,1% das ocupações de dessas são em trabalhos de cuidados e domésticos e, deste total, 73,4% são ocupados por mulheres migrantes. Importante ressaltar a urgência dessa situação, pois, segundo pesquisas do órgão em questão, 57% das trabalhadoras domésticas não possuem limitação em relação a sua jornada de trabalho (ibidem), reforçando a sua exposição a trabalhos cada vez mais precarizados e às violações de direitos humanos. Desse modo, percebe-se que a construção sobre a feminização da migração e da desigualdade de gênero será debatida de forma analítica no desenvolvimento desta tese.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

1.3
Da pesquisa e a abordagem Interdisciplinar nas Relações Internacionais

Historicamente, os estudos e pesquisas dos movimentos migratórios são orientados por valores patriarcais, sendo a migração tratada quase sempre como uma questão masculina, invisibilizando a presença feminina nesse processo. Essa omissão das mulheres migrantes nos estudos migratórios reforça insistentemente a trajetória de mobilidade masculina como sendo a norma. Assim, em virtude de tal omissão histórica da migração feminina, a proposta é estudar, a partir da intersecção entre o gênero e o processo migratório, a migração feminina para o setor de

cuidados, que tem estado ocultada nas análises tradicionais dos estudos migratórios.

Para tanto, estudar a migração desde uma perspectiva de gênero se faz necessária para a compreensão da proposta investigativa, já que esse processo de mobilidade na fronteira traz consequências que demandam uma abordagem interdisciplinar para análise de diversas categorias que interseccionam a temática como: classe, gênero, nacionalidade e cuidado. Identifica-se um grande fluxo migratório de mulheres latino-americanas nas últimas décadas que, majoritariamente, se deu em decorrência de melhores oportunidades de empregos – em sua maioria, relacionados aos serviços domésticos e de cuidados na Europa e em países de renda média na América Latina – mas também melhores condições de vida para os que ficaram, já que a migração feminina, por vezes, envolve o cuidado com os familiares que ficaram nos países de origem.

A categoria/dimensão de trabalho para cuidado está conectada à construção social do gênero a partir das práticas cotidianas associadas à mulher e à feminilidade e surge como uma categoria de análise complexa voltada i) às atividades que atuam suprindo necessidades de cuidados e de bem-estar, remuneradas ou não, com ou sem contrato e ii), trabalhos realizados no âmbito doméstico ou não, em um ou em vários países (transnacionalidade), dependendo da dinâmica regional. (TORRALBO, 2016).

Observa-se que a questão de gênero e suas múltiplas implicações para as migrações se apresentam numa perspectiva transnacional e/ou transfronteiriça, reforçando a proposta de análise das migrações a partir de questões como desigualdade de gênero, políticas públicas e direitos humanos e uma agenda internacional além da preocupação com a segurança nacional (HERRERA, 2013).

Dentro dessa problemática, o presente trabalho tem como proposta fazer uma análise crítica das implicações da invisibilidade de gênero para a (des)proteção internacional dos direitos humanos de trabalhadoras paraguaias, que migram e/ou transitam regular, ou irregularmente para atuar na área de cuidados na fronteira de Foz do Iguaçu.

Tais atividades de mobilidade transfronteiriça no setor de cuidados são observadas, geograficamente, na região de fronteira entre as cidades

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Foz do Iguaçu, no Brasil, e *Ciudad del Este*, no Paraguai, divididas pelo rio Paraná e ligadas/conectadas pela Ponte Internacional da Amizade.

Nesse contexto, cabe explicar que a pesquisadora vivência estas práticas de mobilidade fronteiriça diariamente, tendo em vista que além de residir em Foz do Iguaçu, já foi migrante (in)documentada em *Ciudad del Este*, onde residiu por 6 anos.

Este enfoque da pesquisa é pautado a partir da inexistência de uma arquitetura de um regime internacional de proteção próprio ao migrante. Há, nesse sentido, uma vulnerabilidade das trabalhadoras migrantes, que estão sujeitais à dinâmica interna (diretrizes) de cada país, construída a partir de uma ética-política dos Estados[4], raramente baseada na universalidade da retórica dos direitos humanos. Esse lugar de vulnerabilidade reforça o lugar de invisibilidade na ótica estatal da proteção, onde se considera os sujeitos incluídos na norma e merecedores da proteção estatal e dos direitos humanos: nacionais, cidadão, migrante regular/documentado, etc.

Tal cenário de invisibilidade é igualmente percebido nas instituições de ensino e de pesquisas brasileiras, quando, ao buscar no banco de teses e de dissertações da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior) produções com palavras-chave que constituem o campo de: migração e/ou migrações e cuidados e/ou *care* e/ou cadeia global de cuidados; migração feminina e/ou gênero cuidados *care* e/ou cadeia global de cuidados, apenas 1 (uma) dissertação de mestrado é sugerida — trata-se de pesquisa realizada em Psicossociologia em Comunidades e Ecologia Social, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicada em 2018, com foco nas práticas e formas de trabalho no setor de cuidados no Rio de Janeiro.

Ainda, observa-se que a dissertação encontrada se afasta da proposta da presente pesquisa de tese de doutorado, que visa analisar a dinâmica da cadeia regional/fronteiriça de cuidados desde uma perspectiva da (des)proteção internacional dos direitos humanos. Nesse sentido, observa-se que esta temática ainda não faz parte da agenda de pesquisa e de debate acadêmico na área de Relações Internacionais no Brasil e

[4] Haddad (2008) trabalha a questão das diretrizes moldadas a partir da ética política dos Estados.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

justifica-se, portanto, a originalidade deste projeto de tese aqui apresentado.

No que concerne às migrações, esses processos de mobilidade sempre estiveram presentes na história do homem e demais seres que, voluntária ou involuntariamente, diante de situações de perigo, escassez e, em certo ponto, insatisfação, são motivados (ou obrigados) a deslocarem-se de suas moradas em busca de ambientes que lhes proporcionem melhores condições de desenvolvimento próspero (BAENINGER, 2014).

Todavia, percebe-se que, atualmente, a mobilidade humana de indivíduos/grupos tem se tornado assunto de importantes debates, dado aumento significativo desses movimentos, que acabam por gerar impactos sociais, culturais, econômicos e políticos nos países que recebem esse fluxo de pessoas — essa importância é fundamentada no papel que a migração tem tomado nas agendas dos Estados (BAENINGER, 2014) e, ainda, quando aliada às observações sobre os efeitos da globalização nas macro e micro esferas sociais, influenciando na compreensão das mudanças na sociedade internacional (MARINUCCI; MILESI, 2019, p. 3).

A dimensão escolhida é a mobilidade fronteiriça para trabalhos de cuidados, justifica-se pelo trânsito de trabalhadores pela Ponte Internacional da Amizade, que liga Brasil (Foz do Iguaçu) e Paraguai (Ciudad del Este). Ainda se observa a ausência de uma agenda de pesquisa no Brasil, principalmente de pesquisas na área de Relações Internacionais que envolvam: migração, mobilidade fronteiriça, gênero e cuidado.

Para tanto, alinhado à dinâmica de fronteira, o perfil migratório estudado é a mobilidade de mulheres paraguaias para cuidados, tendo em vista a participação ativa das mulheres paraguaias no fluxo da cadeia global e regional de cuidados, principalmente para a Argentina e Espanha. Sobre a migração paraguaia para cuidados, Clyde Soto, Myrian Gonzalez e Patrício Dobrée, em uma pesquisa realizada pela ONU Mujeres, comentam:

> Ellas se han movilizado desde hace mucho tiempo hacia Argentina para buscar empleo fundamentalmente en el sector del servicio doméstico y en la actualidad comienzan a desplazarse de forma masiva hacia España para realizar

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> el mismo tipo de trabajo u otros dentro del sector más amplio de servicios, incluyendo el hotelería, la gastronomía y el cuidado de personas ancianas. (SOTO; GONZALEZ; DOBREÉ, 2012, p. 17).

Ademais, quanto ao recorte geográfico, a presente pesquisa localiza seus estudos em Foz do Iguaçu, cidade brasileira fronteiriça com o Paraguai, sendo esse o local que recepciona considerável demanda de trabalhadoras paraguaias no setor de cuidados. Desse modo, o território apresenta uma dinâmica social, cultural e econômica diferenciada devido ao trânsito fronteiriço de pessoas, e se justifica ainda a eleição da localidade para a realização da pesquisa, pois é a cidade de nascimento e residência da pesquisadora, ou seja, é um olhar de uma pesquisadora, mulher e fronteiriça (que já residiu do outro lado da ponte, em *Ciudad del Este*, fazendo este trânsito fronteiriço diariamente para desenvolver suas atividades laborais e acadêmicas em Foz do Iguaçu) sobre a dinâmica local à qual está inserida, não só academicamente, mas também a partir da vivência na fronteira.[5]

A fim de demonstrar a existência do processo migratório fronteiriço de mulheres paraguaias para trabalhar no setor de cuidados em Foz do Iguaçu e diante da inexistência de mapeamento de dados, em 2012, o Ministério Público do Trabalho (MPT) abriu 22 procedimentos investigatórios para averiguar moradores de condomínios em relação à contratação irregular de trabalhadoras migrantes em suas residências. O acesso a estes dados está presente na dissertação do pesquisador Bernardo da Cunha Farina, na qual consta que, em 68% dos condomínios

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

[5] Não existem dados oficiais do número de mulheres paraguaias (regulares ou irregulares) que trabalham no setor de cuidados em Foz do Iguaçu. A Casa do Migrante, instituição que, em conjunto com o MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) presta serviço de atendimento ao migrante na cidade, no entanto, não traz dados de atendimentos por diferenciação de gênero ou categoria do trabalho que será desempenhado no Brasil. As notícias da mídia local que publicitam a problemática são antigas, tendo em vista ser um assunto delicado. Em 2011, o portal da Globo, G1, fez uma reportagem que identificou o fluxo de trabalhadoras paraguaias no setor de cuidados para o Brasil, que estariam trabalhando irregularmente, ou seja, sem proteção de direitos laborais (http//g1.globo.com/parana/noticia/2011/09/paraguaias-cruzam-fronteira-para-trabalhar-ilegalmente-no-brasil.html). Ainda, em 2012, o Ministério Público do Trabalho em Foz do Iguaçu realizou uma ação para fiscalização em condomínios de luxo de Foz do Iguaçu acerca da regularidade das contratações de trabalhadoras migrantes, o qual resultou na notificação de 50 condomínios da cidade (http://www.activa.cnt.br/assessoria-condominial/noticia.cfm?codigo=3858). Apesar de antigos os registros, observa-se que este é um tema pouco abordando, inclusive, pela mídia local, mas que demonstra a existência deste fluxo migratório na região.

investigados, foram encontradas trabalhadoras de nacionalidade paraguaia, representando um número de 149 mulheres paraguaias, ou seja, uma média de 7 trabalhadoras paraguaias para cada um dos 22 condomínios residenciais investigados. Ainda, 100% das empregadas domésticas estrangeiras identificadas nestes condomínios residenciais investigados eram de nacionalidade paraguaia. (FARINA, 2015, p. 102).

Em relação à regularização dessas 149 trabalhadoras identificadas nos 22 condomínios investigados, somente 01 (uma) estava trabalhando regularmente com carteira de trabalho e previdência social antes da atuação do MPT. Após notificação, apenas 16, ou seja, 10,64%, tiveram sua situação migratória regularizada e outros 88,59% continuaram sem regularização da sua situação de trabalho (FARINA, 2015, p. 103). Diante desses dados, reforça-se a situação de vulnerabilidade dessas mulheres migrantes paraguaias no setor de cuidados, com seus direitos laborais e humanos negados na cidade de Foz do Iguaçu.

Para além da dinâmica da migração feminina paraguaia no setor de cuidados, outra dimensão de análise que necessita ser considerada é a natureza global da categoria cuidados. Hoje, não existe nenhuma dimensão do sistema econômico que seja tão autossuficiente e que se explique somente pelos limites das fronteiras nacionais, resultando na demanda de uma análise interdisciplinar para a compreensão do processo migratório feminino.

Assim, Orozco (2010) comenta que é imperioso analisar o trabalho de cuidados em uma perspectiva transnacional, pois, ao passo que "*las personas se mueven, el trabajo en el sector de cuidados se internacionaliza. Así se constituyen las llamadas cadenas globales de cuidados, entrelazamientos de hogares en distintos lugares del mundo que se transfieren cuidados de unos a otros*" (OROZCO, 2010, p. 10).

A presente pesquisa parte da análise da participação feminina na migração e o fenômeno de cadeias globais de cuidado. Tal fenômeno se configura a partir da complexidade dos processos de transnacionalização, de migração e de trabalho de cuidados, que, por si, refletem na mobilidade de mulheres que encontram ofício nesta categoria laboral.

Quando abordada a definição "trabalho de cuidados", é importante pensá-la para além do trabalho doméstico de manutenção rotineira da

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

casa: ela engloba, também, o cuidado com a família: idosos e crianças, ou seja, enquadram-se categorias como empregadas domésticas, diaristas, “babás”, cuidadoras de idosos e/ou pessoas com deficiência. Essas áreas de trabalho são determinadas por eixos de poder: gênero, etnia, classes sociais e lugar de origem (PEREZ, 2007) e podem colocar a migrante num patamar de (des)proteção, dependendo dos grupos aos quais ela pertence.

Para tanto, busca-se no conceito migração sul-sul a perspectiva da migração intrarregional, que se caracteriza pela mobilidade de migrantes oriundos de países pobres para países de renda média em busca de trabalho, ou de melhores condições de vida, e, ainda, é caracterizado por ser uma migração de países limítrofes, ou de natureza fronteiriça (HERRERA, 2012). Geograficamente, a pesquisa se localiza na cidade de Foz do Iguaçu, que faz fronteira com a Argentina (Puerto Iguazu) e o Paraguai (Ciudad del Este). Assim, o objeto de estudo da migração são as mulheres paraguaias na cadeia regional/fronteiriça de cuidados, a partir de mapeamento, compreensão e análise crítica das fronteiras de (des)proteção internacional dos direitos humanos.

Esse grupo, dentre as diversas categorias de migrantes existentes (estudadas na primeira seção da introdução), mostra-se vulnerável por uma questão de gênero, etnia, lugar de origem, classe social, além de estar mais exposto às condições de trabalho precarizadas e invisibilizadas para a exploração de sua força de trabalho. Busca-se, portanto, compreender de que maneira essas mulheres são (des)protegidas pelo sistema internacional de direitos humanos.

Inicialmente, a presente pesquisa de doutorado se intitulava como: “Para além dos cuidados: uma análise de gênero das fronteiras da (des)proteção internacional dos direitos humanos da migração feminina paraguaia em Foz do Iguaçu”, e tinha a proposta de estudar a migração paraguaia no setor de cuidados desde uma perspectiva de gênero, sendo que a problemática se centrava no exercício de (re)pensar, a partir da agenda feminista nas Relações Internacionais, as migrações femininas voltadas para a área do cuidado.

Nesse recorte, a pesquisa tinha como objetivo analisar criticamente a situação de (des) proteção internacional dos direitos humanos e a compreensão do reconhecimento da cidadania — direito a ter direitos — a

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

partir de uma análise local da cadeia global de cuidados das trabalhadoras migrantes paraguaias na região de fronteira, Foz do Iguaçu com a realização de entrevistas semiestruturada destas mulheres migrantes.

Ocorre que em março de 2020 a Organização Mundial da Saúde declarou a covid-19, uma pandemia mundial que forçou diversos países fecharem parcial ou totalmente suas fronteiras, ao passo que as atividades cotidianas tiveram limitações de diferentes dimensões, dependendo das políticas sanitárias implementadas por cada país.

Aliado ao contexto de pandemia, as particularidades do recorte geográfico implicaram na necessidade de mudar o desenho da presente pesquisa. No dia 16 de março de 2020, "o Paraguai fechou totalmente suas fronteiras, fazendo com que empregadas domésticas que trabalhavam em Foz do Iguaçu fossem demitidas ou tivessem seus contratos de trabalho suspensos, acrescido do contexto da crise sanitária da pandemia da covid19 que as coloca em situação de vulnerabilidade".

Congregado a isso, é importante contextualizar a situação de vulnerabilidade destas mulheres migrantes no contexto da pandemia, pois tiveram seus salários suspensos ou rescisão contratual trabalhista, o que as expôs a uma situação ainda maior de precariedade econômica.

Ademais, a crise sanitária me fez refletir como pesquisadora acerca da importância ética de preservar não somente a minha segurança sanitária, mas principalmente a das minhas entrevistadas. Não se pode deixar de reforçar que o Paraguai não possui sistema universal de saúde como o Brasil, logo essas mulheres que estavam trabalhando em Foz do Iguaçu, por não estarem contribuindo para o sistema de seguridade do Paraguai (IPS), estão situadas em um contexto de maior risco, fazendo com que não tenham direito ao acesso à saúde, em caso de contraírem a covid-19.

Ante as limitações éticas, sanitárias e físicas[6], em um diálogo com o professor orientador Dr. Roberto Yamato, optou-se em redesenhar a tese de doutorado, o que foi feito ao longo dos primeiros meses de pandemia, passando por: pensar na possibilidade de realizar entrevistas com representantes de instituições que atuam em políticas migratórias, o que

[6] As fronteiras foram parcialmente abertas apenas dia 15 de outubro de 2020.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

também foi descartado, tendo em vista que a maioria dos agentes são nomeados pela Prefeitura de Foz do Iguaçu para atuar em secretarias municipais, e o ano de 2020 foi marcado pela eleições municipais, ou seja, houve mudanças nesses cargos, impactando novamente no andamento da pesquisa.

Diante da crise sanitária da covid-19, que afetou o andamento da proposta inicial da pesquisa de tese em realizar as entrevistas, a tese centra-se na problemática de analisar criticamente a partir dos estudos de gênero a desproteção dos direitos humanos das trabalhadoras domésticas migrantes a partir da dinâmica da cadeia fronteiriça de cuidados, a qual caracteriza as múltiplas vulnerabilidades das mulheres migrantes paraguaias inseridas na tríplice fronteira.

Para tanto, a fim de superar a impossibilidade da realização das entrevistas, visou-se analisar a literatura acadêmica que aborda a temática de cuidado e a mobilidade feminina sobre o território da Tríplice Fronteira, assim como o levantamento de dados estatísticos da migração feminina paraguaia para Foz do Iguaçu e o trabalho de cuidado para mapear a condição da mulher paraguaia no setor de cuidados em Foz do Iguaçu e os limites da (des)proteção de direitos humanos destas trabalhadoras.

Dessa forma, a presente pesquisa pretende identificar as fronteiras do modelo internacional de proteção dos direitos humanos a partir da cadeia fronteiriça de cuidados da migração paraguaia na fronteira de Foz do Iguaçu, e apresenta como objetivos específicos revisar a literatura acerca da cadeia global de cuidados e migração feminina desde uma perspectiva de gênero; identificar os processos metodológicos para compreensão do silenciamento das mulheres migrantes; sintetizar de forma crítica a arquitetura de proteção internacional, regional e nacional de direitos humanos de migrantes (in)documentados; evidenciar e descrever a migração feminina paraguaia em Foz do Iguaçu e as implicações da desigualdade de gênero nos processos migratórios, em especial na cadeia fronteiriça de cuidados.

Considerando os objetivos elencados acima, a pesquisa é desenvolvida mediante abordagem qualitativa e técnicas metodológicas, como a análise histórico/descritivo e conceitual de conteúdo normativo, de políticas e fenômenos sociais, com base em dados secundários: a partir da

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

investigação de dados estatísticos para mapear o perfil da mulher migrante na fronteira e do levantamento do referencial bibliográfico e normativo relacionado aos temas migração, direitos humanos, regimes internacionais, gênero e outros correlacionados, visando definir o quadro teórico para a análise documental.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

PARTE I

Delimitando o Problema

2

A Feminização do Trabalho Migrante e a Teoria do Cuidado nas Relações Internacionais

Tendo em vista o aporte das teorias feministas pós-coloniais, observa-se que a migração feminina teve foco nas investigações de gênero e nas abordagens da feminização da migração, que questionaram a invisibilidade desta categoria de análise (MAGLIANO, 2009, p. 349). Dentro dos estudos sobre gênero e migração, o tema do trabalho de cuidados se mostra relevante, em especial, nos países centrais no marco das migrações sul-norte (PARREÑAS, 2015; HOCHSCHILD, EHRENREICH, 2003), pois se destaca pelas características de ser um trabalho de migrantes e invisibilizados. Na perspectiva das migrações sul-sul, os trabalhos enfocam a questão do trabalho de cuidado e a migração feminina (HERRERA, 2013; MALLIMACI, 2016, MAGLIANO 2009).

A migração sul-norte se caracteriza como uma migração transnacional de migrantes de países periféricos para países desenvolvidos em busca de melhores condições de vida, trabalho e muitas vezes fugindo de condições de violência vivenciadas em seu país de origem. Já, a migração sul-sul, apesar de poder compartilhar dos mesmos objetivos do projeto migratório, caracteriza-se como uma migração inter-regional e até mesmo uma mobilidade fronteiriça para países de renda média do sul global. Nesse sentido, esta pesquisa centra-se na migração/mobilidade sul-sul fronteiriça, da migração de mulheres oriundas do Paraguai que migram ou se deslocam para Foz do Iguaçu (Brasil), cidade que faz fronteira com *Ciudad del Este* (Paraguai) para trabalhar no setor de cuidados.

Importante destacar que a “lente” de gênero para análise do processo migratório contribui para um olhar diverso do tradicionalmente estudado nas análises migratórias, pois as mulheres têm uma experiência diferenciada com o projeto migratório. A decisão de ir, o processo de mudança, as consequências da migração e o reagrupamento familiar tem uma relação distinta desde o ponto de vista da mulher, pois, como comenta Jindy Pettman (2010), a mulher está em uma posição diferenciada em relação aos locais de migração, políticas familiares, oportunidades e

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

restrições vivenciadas na fronteira ou no país de destino (PETTMAN, 2010, p. 251).

Dessa forma, a migração está relacionada à questão de gênero e suas diversas dinâmicas, como disserta Pettman:

> Whether men or women leave (and the decision to leave may or may not be their own), the whole process is already gendered, in terms of different roles and relationships in the home, the kinds of work available locally or through migration in a gendered labour force, and the ways mobility and the borders are experienced. Forms of exploitation, violence or discrimination facing migrants in the new state are also gendered, and mediated through other body differences, including race, class and nationality. And it is not only 'the migrant' that is affected by migration; so too are those who stay behind, and consequently find family forms, kinds of work and responsibility, and other markers of gender, change too. Some women remaining must take up work traditionally done by men, and may find the adjustments difficult if the men return. Given the extraordinary diversity, and dynamism, of migration, and the ways it affects home and new state, and those touched by the moving, it is very difficult to generalize. (PETTMAN, 2010, p. 255-256).

Acerca da invisibilidade das trabalhadoras migrantes mulheres e da importância de analisar a mulher como agente ativo nas dinâmicas políticas sociais, Gaye Yilmaz e Sue Ledwith dissertam:

> Women such as those in this study are often invisible as migrants, in official statistics, and in research studies where they tend to appear as groups or categories of migrant workers, rather than as women with individual and many layered identities. Their distinctive voices are rarely heard, but regardless of their legal or social status, the women nevertheless are active agents. (YILMAZ; LEDWITH, 2017, p. 2).

Essa invisibilização em dados, que também é observada na fronteira, e na própria teoria da migração, anula a mulher no processo migratório, sendo necessário repensar os processos das migrações a partir da experiência feminina de migrar, que contém particularidades desde o projeto migratório, o trabalho que irá desempenhar no país de destino e a relação com os familiares que ficaram no país de origem.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Aliado ao processo de feminização da migração, é necessário conceituar o trabalho de cuidados. De acordo com Bubeck (1995), o conceito de cuidado se refere às atividades de atenção às pessoas e às atividades de trabalho doméstico, cuja pessoa beneficiária, não pode realizar e quem desempenha tem a responsabilidade social de executar estas atividades. Destarte, segundo Bubeck, o trabalho de cuidado não se trata de limitar a atividade apenas ao cuidado de uma pessoa ou tarefa do lar, mas sim se existe uma relação de dependência e a responsabilidade social associada entre a pessoa que realiza a tarefa e a pessoa beneficiária (BUBECK, 1995, p. 129-130).

Para a professora Lucía Martelotte (2015), o trabalho de cuidado envolve diferentes atividades como "*desde la compra y preparación de alimentos y la limpieza del hogar, hasta la atención y cuidado directo de niñas y niños o personas adultas mayores, pasando por el autocuidado*", e este conjunto de atividades é responsável pela satisfação das necessidades não só materiais, como simbólicas das famílias, cooperando para a manutenção de desenvolvimento das sociedades, no entanto, não pode deixar de destacar que são tarefas feminizadas, que recaem sobre as mulheres, aprofundando as desigualdades de gênero (MARTELOTTE, 2015, p. 179).

Observa-se que o conceito de cadeia global de cuidados auxilia no processo de compreensão das dinâmicas sociais mais amplas do cuidado que desenvolvem a transferência internacional do trabalho doméstico e de assistência, na conceituação de características distributivas deste processo, este que, no que lhe concerne, incorporam divisões e desigualdades presentes nas dimensões de raça, classe e gênero. Nesse sentido, Judy Fudge (2014) explica que o conceito também se faz necessário para entender as estratégias de internalização doméstica e a integração de fatores não materiais, como a formação de identidade (FUDGE, 2014, p.228).

Dessa forma, a respeito da responsabilidade social, Oruzco e Gil comentam que, historicamente, o trabalho de cuidados está vinculado às mulheres (no sentido de que são as mulheres que assumem a tarefa de cuidar, ou que os cuidados se naturalizam, como uma capacidade inata das mulheres). Portanto, são as mulheres com a tarefa de proporcionar os

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

cuidados necessários de maneira gratuita, como uma responsabilidade social, e na falta desta, quando mulheres de países desenvolvidos ou de renda média saem dos lares para trabalhar no setor produtivo, é necessário repassar essa responsabilidade social para outra mulher. (OROZCO; GIL, 2011, p. 32).

Assim, a teoria feminista, ao centralizar o gênero nas análises de desenvolvimento e divisão de trabalho, observa que, mesmo a mulher trabalhando fora do âmbito doméstico, ainda é dela a responsabilidade do trabalho não remunerado, do trabalho reprodutivo que é, muitas vezes, invisível no referente à análise da economia global, como explica Sjoberg e Tickner:

> Even though many women work outside the home, the association of women with gendered roles, such as housewife, caregiver, and mother, has become institutionalized and even naturalized, thereby decreasing women's economic security and autonomy. (SJOBERG; TICKNER, 2013, p. 182-183).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

De acordo com Hochschild e Ehrenreich (2003), as cadeias globais de cuidado estão estruturadas geralmente por três conjuntos de mulheres. A saber: primeiro, as que, por diversas razões, migram para outro país para realizar um trabalho na área de serviços que é, tradicionalmente, responsabilidade de um segundo grupo de mulheres em um país desenvolvido, que contratam as mulheres migrantes para realizar tarefas que já não realizam devido o ingresso no mercado de trabalho remunerado; o terceiro grupo são de mulheres que permaneceram no país de origem da migrante cuidando dos filhos, dos idosos pertencentes ao núcleo familiar desta mulher migrante.

2.1
A Migração Feminina: Cadeia de Cuidados nas Relações Internacionais

No processo de feminização das migrações, observa-se a desafiadora análise de uma concepção diferenciada, que permite refletir acerca das relações entre os que migram e os que ficam e, ainda, visibilizar

as dinâmicas familiares com ênfase nos marcos trabalhistas e sociais de inserção das/dos migrantes, que estão estruturados por gênero.

Os estudos migratórios, a partir do olhar de gênero, demonstram que a igualdade de gênero é pauta a ser inserida nas políticas migratórias e essas políticas não só devem reconhecer as desigualdades estruturais e violações de direitos humanos que estão presentes nas relações migratórias femininas, mas também destacar o papel das mulheres ao enfrentarem as situações limitantes tanto do marco nacional, quanto transnacional.

Acerca da feminização da migração e da importância do olhar feminista no que diz respeito à visibilidade da situação destas mulheres migrantes, Elaine Acosta González disserta:

> La tesis de la feminización de las migraciones no se sostiene solamente por el constatado aumento de la participación femenina en los movimientos poblacionales. Al argumento del crecimiento numérico se suma el desarrollo de una apertura conceptual a la figura de la mujer inmigrante, que ha permitido sacarla de la invisibilidad reivindicando su rol activo, tanto económica como socialmente. (GONZALEZ, 2012, p. 59).

O conceito de cadeias globais de cuidado é construído por Hochschild (2000), que trabalha as relações produzidas nesta cadeia desde as trabalhadoras migrantes que são cuidadoras de crianças, idosos e de casas (empregadas domésticas) e que também cuidam de seus próprios filhos, idosos e casas (por meio de remessas financeiras) no país de origem, fornecendo remessas de dinheiro para seus familiares, visando proporcionar auxílio a partir da renda recebida pelo trabalho de cuidados.

Ao abordar a cadeia global de cuidados, é preciso considerar as transformações e as novas dinâmicas do mercado de trabalho, pois de acordo com Bridget Anderson (2001), existe uma busca peculiar por trabalhadoras domésticas migrantes, justificadas pela capacidade de disponibilidade de dedicação total ao trabalho que garante, consequentemente, certa estabilidade ao empregador, tendo em vista a característica do trabalho realizado no ambiente doméstico. Assim, essas trabalhadoras domésticas migrantes se encontram em situação por vezes

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

de irregularidade, vulnerabilidade, limitação de reunificação familiar e desenha-se um discurso de disponibilidade em “fazer parte da família”.[7]

Nesse sentido, também pode-se comparar a vulnerabilidade que estas migrantes estão expostas ao trabalho análogo a escravidão[8], que sujeita a condição de “mera força de trabalho, alienada de seus laços familiares, de seu espaço, sua autonomia, de sua liberdade e de sua dignidade” (VASCONCELOS, 2012, p. 137).

Dessa forma, pode-se dizer que as mulheres migrantes que trabalham no setor de cuidados sofrem uma dupla carga, familiar e econômica, pois sacrificam a vivência de sua família de origem, buscando garantir a sua sobrevivência e dos membros de suas famílias, simultaneamente, em que buscam garantir o bem-estar e comodidade dos membros das famílias que as contrataram para o trabalho.

Esse trabalho de cuidado, também é replicado no âmbito do país de origem destas migrantes, quando estas deixam seus filhos e idosos aos cuidados de membros da sua família, ou de pessoas próximas, gerando, assim, uma cadeia transnacional de cuidado, que dá origem a chamada “cadeia global de cuidados” (ANDERSON, 2000; HOCHSCHILD, 2008). Tais elementos, que comprovam esta cadeia global de cuidados, já foram apresentados na introdução desta tese, ao apresentar dados do Banco Mundial sobre as remessas financeiras femininas aos seus países de origem.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

[7] Neste sentido de trabalhar a vulnerabilidade das mulheres migrantes do setor doméstico, faz-se a ressalva sobre a diferenciação do trabalho análogo à escravidão. No Brasil, a legislação entende que o trabalho, para ser caracterizado análogo à escravidão, é preciso submeter o outro a trabalhos forçados ou jornadas exaustivas, sujeitando este trabalhador a condições degradantes de trabalho e restrição de locomoção em razão de dívida que o trabalhador contraiu com seu empregador (Portaria MTB 1.293, de 28 de dezembro de 2017).

[8] Trabalho escravo para a ONU é uma grave violação de direitos humanos que tem levado milhões de seres humanos a serem explorados e submetidos a condições desumanas, causando enriquecimento ilícito de outras (ONU, 2016). Já, o Ministério do Trabalho no Brasil define trabalho escrevo como a submissão do trabalhador a trabalhos forçados; a submissão de trabalhador a jornada exaustiva; a sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho; a restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão da dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho; a vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê0lo no local de trabalho; a posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho (BRASIL, MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2015).

É importante contextualizar que, de forma pragmática, casos que relatam a dinâmica da cadeia global de cuidado, encontram-se melhor discriminado, na seção “Teoria do Cuidado: Uma agenda feminista”, onde se apresenta a migração filipina feminina para os Estados Unidos, estudada por Barber e Bryan (2014).

O objetivo de incluir nas análises a perspectiva de gênero propõe desenvolver um conjunto de práticas sociais que afetam a migração feminina, sendo essencial ir além da simples distribuição por sexo dos coletivos para trazer a reflexão do papel das relações sociais de poder e das desigualdades de gênero (DÁVILA; CASTRO-ALQUICIRA; PÉREZ, 2012).

Com o advento da pós-modernidade e a inserção da mulher no mercado de trabalho, certas dinâmicas que envolvem as migrações femininas, se colocaram como tema central no debate o transnacional da organização da cadeia de cuidado, que precisa ser analisado a partir da interrelação dos “lares”, do mercado e de políticas estatais.

Essas relações que se estabelecem pela transnacionalidade do trabalho de cuidados estão permeadas por construções de desigualdade de gênero que afetam, principalmente, as mulheres migrantes e suas famílias – grupos familiares de origem como os grupos familiares de destino (HERRERA, 2013).

Nesse sentido, Gioconda Herrera comenta:

> las críticas feministas a la ciudadanía fueron muy potentes en ampliar el espectro a través del cual se entendía la desigualdad y la justicia social. Así, por ejemplo, las diferencias y desigualdades derivadas de procesos de racialización o de la condición de clase se convirtieron muy pronto en ejes que acompañaron al género en la comprensión de estas inequidades. (HERRERA, 2013, p.33).

Na mesma direção da exclusão social que coloca a mulher migrante em uma situação de maior vulnerabilidade, Nancy Fraser comenta:

> La exclusión se basa en la constitución política de la sociedad, como cuando la arquitectura del espacio político niega a ciertas personas la oportunidad de tener siquiera una voz marginal en las disputas acerca de la justicia. Esta es la situación de las inmigrantes indocumentadas en muchos países. (FRASER, 2010, p. 366).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Portanto, sem reconhecimento e sem representação política, essas mulheres não podem reivindicar o seu “direito a ter direitos” nas diversas dimensões sociais, pois, antes de tudo, faz-se necessário o reconhecimento, por parte do Estado, da legitimidade do direito de reivindicação.

Dessa maneira, a exclusão do Estado no reconhecimento destas mulheres migrantes, a partir da análise da cadeia global de cuidados, afeta não somente as condições de vida destas mulheres que se encontram trabalhando em seu território, mas também de outros indivíduos e grupos (em geral familiares) que vivem fora de suas fronteiras, ou seja, estas mulheres migrantes e seus familiares não estão enquadrados pelo Estado como merecedores da tutela jurídico-político para acesso aos recursos e serviços essenciais de uma vida digna.

Apontando a migração para cuidados numa perspectiva de gênero como uma questão central no debate de migrações, Herminia Gonzalez Torralbo comenta:

> [..] los cuidados emergen como una práctica central desde dónde analizarlas, principalmente a partir del interés por las relaciones de género en tanto relaciones de poder inseparables, soportadas fundamentalmente en el ejercicio del parentesco transnacional o lo que es lo mismo, en los vínculos de parentesco que se sostienen más allá de las fronteras del Estado-nación. (TORRALBO, 2016, p. s/n).

Observa-se que a perspectiva de gênero traz um caráter particular da cadeia global de cuidados, principalmente, pelo caráter transnacional desta migração, não considerando apenas o sentido clássico de cidadania que se dá na relação de indivíduos e estados (direito e cidadania), mas, neste caso das migrações para cuidados, é fundamental (re) pensar a cidadania, a circulação no território nacional (mobilidade), os direitos e a atuação estatal na proteção destas trabalhadoras.

A proposta é que estes elementos sejam (re) pensados a partir de uma agenda de gênero, migração e desenvolvimento, pautada nos direitos fundamentais, na construção da cidadania e de uma agenda de indivíduos

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

que se distancie da clássica determinação da desigualdade estrutural no fenômeno migratório (HERRERA, 2013).

Gioconda Herrera disserta:

> En definitiva, ciertas aproximaciones a la relación entre Estado, construcción de ciudadanía, género y migración, a distintas escalas - a nivel de la gobernanza global, de las políticas nacionales o la misma experiencia migrante con el Estado en la vida diaria- nos remiten a nuevos debates sobre ciudadanía y migración, sentidos de pertenencia y derechos. Pensamos que los debates feministas sobre la ciudadanía pueden beneficiarse enormemente del análisis de las movilidades en articulación con otros ejes de diferencia y desigualdade. (HERRERA, 2013, s/p).

O debate proposto por Herrera centra no desafio de construir uma agenda de gênero que dialogue com questões de cidadania a partir de outros olhares, visando à constituição de um regime local, nacional e global de cuidados mais justo, com o objetivo de garantir a proteção dos direitos humanos às trabalhadoras migrantes nos espaços de governança global.

Diante de todo exposto, ressalta-se a necessidade de (re) pensar, uma agenda feminista nas Relações Internacionais, a partir das migrações femininas para cuidado, tendo em vista a conexão entre o trabalho de cuidado, os processos de migração, a globalização e a privatização da reprodução social que tem sido designada de formas diferentes na nova ordem mundial doméstica.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

2.2
Teoria do Cuidado: Uma agenda feminista

O trabalho de cuidado (cuidado com lar, crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência) está inserido no contexto de estado de bem-estar, moldados na dinâmica de três dimensões: família, nação e trabalho, que podem ser consideradas dimensões de condições, organização e relações sociais de produção social, que inclui o cuidado e a família (esfera privada), do Estado-Nação, a população e a produção e acumulação de capital (WILLIANS; GAVANAS, 2008)

Neste sentido de problematizar o trabalho de cuidado e as dimensões de análise aos quais está inserido, principalmente, em relação

à dinâmica da geopolítica internacional e dos processos internos de exclusão e inclusão destas mulheres migrantes que trabalham no setor de cuidados, as professoras Fiona Willian e Anna Gavanas (2008) explicam:

> The case of migrant domestic care workers illustrates the changing nature of work (in terms of women's participation and also, for example, rise in service jobs), of families (ageing population, increase in female breadwinners, 'care deficit') and the changing internal and external boundaries of the 'nation' – the dynamics between the (external) international geo-political context in which nationwelfare-states exist and (internal) processes of inclusion and exclusion (WILLIAN; GAVANAS, 2008, p. 15).

Nancy Fraser, a partir de sua teoria crítica no livro "Escalas de Justiça", categoriza os **eixos de injustiça**, referentes à cadeia global de cuidados. Um desses eixos é configurado pelas mulheres migrantes do setor de cuidados que, na maioria, se concentram na esfera reprodutiva, ou seja, são vítimas de uma redistribuição injusta de inserção social, de uma falta de reconhecimento e de representação política, que condenam essas mulheres a realizar trabalhos etno-sexualizados e de serviços, que não se encontram incluídos na lógica produtiva econômica (FRASER, 2008).

Dialogando sobre os trabalhos que são de domínios feminizados e vulneráveis, Yilmaz e Ledwith (2017) comentam que em 2016 mais de 80% de todos os trabalhos domésticos/de cuidados no mundo são ocupados por mulheres:

> Worldwide, domestic/care work is the largest employer of women, and women make up the vast majority of such workers. It remains a highly feminised field although a substantial number of men work in the sector – often as gardeners, drivers or butlers. Over 80 per cent of all domestic/care workers are women. We refer to domestic/care work as joint because the two are so closely related that they often become conflated. […] Domestic workers comprise a significant part of the global workforce in informal employment and are among the most vulnerable groups of workers. They work for private households, often without clear terms of employment, unregistered, and excluded from the scope of labour legislation. Currently, there are at least 53 million domestic workers worldwide, not including child domestic workers and this number is increasing steadily in developed and developing countries; 83 per cent of all domestic workers

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> are women, and globally, domestic work accounts for 3.5 per cent of women's employment. (YILMAZ; LEDWITH, 2017, p. 11).

Nesse contexto de vulnerabilidade destas mulheres, ainda, observa-se que elas se deparam com oportunidades econômicas limitadas em seus países de origem, que acabam por encontrar no trabalho de cuidados, a ocupação que não reconhece suas qualificações educacionais ou experiências laborais (ROMERO; PRESTON; GILES, 2014). Ou seja, o trabalho de cuidado representa uma convergência dos papéis produtivos (mulheres de renda alta e média em geral) sendo subestimados e papéis reprodutivos desvalorizados (ocupados por mulheres de rendas baixas, nacionais e migrantes).

A professora Kyoko Shinozaki (2015), ao analisar a dinâmica do emprego doméstico e de cuidados com a saúde de migrantes irregulares (Filipinas) em Schönberg, traz a reflexão de uma característica em comum, sendo a existência de uma dupla invisibilidade e o consequente desamparo que resulta desta invisibilidade, colocando estas migrantes irregulares em uma posição de precariedade e extrema vulnerabilidade para terem sua força de trabalho exploradas (SHINOZAKI, 2015).

Autores como Sassen (2003) e Young (2003) comentam acerca do aumento da migração feminina a nível global e da preocupação acerca do crescimento da precarização do trabalho, da racionalização, dependência das remessas financeiras e desproteção destas trabalhadoras. Esse fenômeno é nomeado, por Sassen, de "domínio dos circuitos global de sobrevivência ou feminização de sobrevivência". A autora chama à atenção que se enquadram diversas categorias como trabalho sexual, trabalho informal e os trabalhos de cuidados, que ocupam debates centrais acerca destes circuitos globais de sobrevivência (SASSEN, 2003).

Sobre os circuitos globais e a migração feminina, Saskia Sassen aponta que:

> Durante la última década ha aumentado la presencia de mujeres en varios circuitos transfronterizos. Estos circuitos son sumamente diversos, pero comparten una característica: son generadores de ganancias o de rentas públicas que se han desarrollado a costa de sectores verdaderamente carenciados. Incluyen el tráfico ilegal de personas para la industria del sexo y para varios tipos de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> mercados laborales, formales y informales. También incluyen la migración transfronteriza, tanto documentada como no, que se ha transformado en una fuente importante de moneda fuerte para los gobiernos de los países de origen. La formación y fortalecimiento de estos circuitos se debe en buena medida a las condiciones estructurales de fondo. Entre los actores clave que surgen en estas coyunturas y forjan estos circuitos están las propias mujeres que buscan empleo, pero también, y cada vez más, los traficantes y contratantes ilegales, además de los gobiernos de los países de origen. (SASSEN, 2000, p.s/n).

Ainda, Sassen destaca a participação feminina na migração como importante para a economia, devido as remessas de dinheiro para seus países de origem, pois observa que essas mulheres representam números importantes para certas economias no circuito global de migração:

> "In relatively low paid and insecure sectors like catering and domestic services, unskilled natives are simply unwilling or unable, through lack of the most basic work-related skills (or a lack of mobility), to take the large number of available jobs. [...] if migrants do not fill these jobs, they simply go unfilled or uncreated in the first place" (GLOVER, et al. 2001, p. 37).

Assim, identifica-se uma dupla dinâmica do resultado das migrações para cuidado, por um lado, os Estados receptores, que, geralmente, são países desenvolvidos ou de renda média, são beneficiários dos serviços prestados pela força de trabalho migrante e, de outro lado, os Estados periféricos que, de alguma forma, são beneficiados também pelo processo, tendo em vista que as migrantes enviam remessas de dinheiro para as famílias que permaneceram em seu território de origem. Esta cadeia resulta em um considerável impacto na economia, pois essa forma de trabalho está oculta, muitas vezes não é quantificável, mas fornece uma dimensão significativa de fonte de renda que não está sujeita ao controle social (SMET, 2000).

A partir desta dinâmica de remessas de dinheiro aos países emissores de migrantes, observa-se que esta migração feminina proporciona uma dependência destas remessas como fonte de ingresso de capital estrangeiro, assim como o envio de remessas representa uma extensão da responsabilidade destas mulheres com as famílias que permaneceram em seus países de origem.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Sobre a maior contribuição nas remessas financeiras para o país de origem, Pettman (2010) comenta que as mulheres são responsáveis em realizar as remessas aos parentes de sexo feminino (em geral) que cuidam dos seus filhos, referindo-se à cadeia global de cuidados e à migração feminina como um importante fator do desenvolvimento econômico:

> Gender matters at all levels and stages of labour migration. Gender structures the wider labour market, too (Peterson 2003). Migrant workers contribute to economic development in the new state, and to the state they left. Remittances are one aspect of this latter contribution. Women are especially significant in remittance flows, for men often remit to their wives at home, and women remit to female relatives especially those caring for their children. In this way, women are expected to contribute to family, community and national development. (PETTMAN, 2010, p. 257).

Assim, a saída dessas mulheres em busca de melhores condições socioeconômicas para as famílias que ficaram no país de origem estabelece uma rede de cuidados aos dependentes. As remessas financeiras acabam por significar recursos econômicos importantes para as famílias, além de contribuir para o PIB destes países, a família que recebe estas remessas tem a possibilidade de acessar o ensino superior aos seus filhos, melhorar a condição de vida e bem-estar, assim estas mulheres migrantes se tornam agentes do bem-estar transnacional (STEFANELLI, 2014, p. 63).

No contexto de uso da força de trabalho migrante para cuidados internacionais, é necessário analisar este processo dentro de um contexto moldado com o propósito de maximizar o capital de acumulação para empregadores e Estados, observa-se a cadeia global de cuidados como um resultado do impulso do capitalismo para o lucro.

Pauline Gardiner Barber e Catherine Bryan (2014) comentam que, ao estudar a internacionalização do cuidado por meio da migração, esse processo é também uma lente para entender o capitalismo, a neoliberalização do capitalismo como uso da reformulação da identidade social, ou seja, é a reorganização global da reprodução social do trabalho para atender as demandas do capital.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> In an era of neoliberal capitalism, care labour migration becomes a central feature of the dispersal and reorganization of social reproduction of labour globally. At once it affirms and alters what Mies and other feminist and Marxist scholars described as 'the sexual division of labour', as it emerged under prototypical capitalism; gender is partially recast to meet the emerging demands of capital accumulation, while earlier ideological models are retained. Women are encouraged to migrate for paid employment, yet their paid employment is directly connected to conventional understandings of gender both in terms of the kind of employment they can access and in terms of the reasons why they seek out this employment. When situated in an historical and gendered account of capitalism, care migration represents a global reinitiating of a gendered (and increasingly racialized) process of 'housewifization'. So calibrated, migrant women's labour is not valued for the multiplicity of learned skills it demonstrates, nor its critically important social and economic contributions (BARBER; BRYAN, 2014, p. 29-30)

No contexto de utilização da força de trabalho migrante, Laura Stefanelli (2014) comenta que a entrada de trabalhadoras migrantes consolida nichos étnicos neste setor, em que mulheres migrantes são contratadas como força de trabalho barata, marginalizada e precarizada. Assim, esse fenômeno do trabalho de cuidado como uma "ajuda doméstica" se relaciona com as mudanças do sistema de bem-estar do sul global e o processo de inserção laboral migrante que provoca uma desfamiliarização dos serviços de bem-estar com a contratação de força de trabalho migrante. Desse modo, a autora coloca que o Estado não assume a responsabilidade de auxiliar as famílias no aspecto de reprodução social da vida, com políticas públicas de cuidado justo (STEFANELLI, 2014, p. 61-62).

A migração transnacional de mulheres que surge para suprir a demanda global do trabalho de cuidados e para preencher o déficit de cuidados, está conectado ao trabalho reprodutivo, a questão de gênero, classe e etnia:

> Migrant women do this work in informal and formal labour markets, as documented and undocumented workers, in the private and public spheres. Migration to domestic work may represent a significant movement of ethnic minority women, constituting a transnational transfer of

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> reproductive labour from origin to destination countries (STEFANELLI, 2014, p. 62).

Observa-se, assim, que o trabalho de cuidados é ponto central para analisar os processos do capitalismo global contemporâneo, pois ele representa a reorganização das relações sociais e de reprodução, com foco na divisão de gênero do trabalho que faz interface com as redes sociais transnacional de migrantes: "*care migration can also be seen as a strategy to redress the drawbacks of unfettered accumulation under neoliberal capitalism and its antecedentes* "(BARBER; BRYAN, 2014, p. 30).

Essa referência ao trabalho de cuidado como estratégia é baseada na experiência da migração feminina filipina, estudada por Barber e Bryan (2014), que, por meio deste trabalho de reprodução, conseguem cursar ensino superior para posteriormente se inserir em outros setores de trabalho, o que no caso da presente pesquisa não acontece, tendo em vista que a migração em países de renda média no sul global se caracteriza por salários precários e longas jornadas de trabalho.

Nesse processo, destaca-se a perspectiva global que possui a cadeia de cuidados de Orozco e Gil (2011):

> Los regímenes de cuidados adquieren un significado concreto en el contexto de la globalización. De un lado, la crisis de los cuidados de los países del centro implica la externalización y/o mercantilización de gran parte del trabajo que antes cubrían gratuitamente las mujeres en los hogares. Este proceso está estrechamente vinculado a la feminización de las migraciones, al generar fuentes de empleo crecientemente ocupadas por quienes vienen de otros países. […]De otro lado, no solo las personas individuales se mueven internacionalmente, sino que se perfilan agentes privados o públicos con capacidad de incidencia supranacional. Es decir, la provisión de cuidados está cada vez más protagonizada por agentes supranacionales. De un modo u otro, la perspectiva transnacional se torna imprescindible, tanto en términos analíticos como interpretativos y políticos. (OROZCO; GIL, 2011 p. 26-27).

Pode-se dizer que essas mulheres migrantes formam lares re-territorializados[9] através da dinâmica de suas relações de trabalho e

[9] Rogério Haesbaert (2002) a partir de um conceito de território da Geografia, explica que dependendo do foco de um ou outro aspecto, uma desterrotorialização pode ser baseada a partir de uma leitura econômica, cartográfica, ténico-informacional, política e cultural.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

posicionamento social que possibilitam o bem-estar de suas famílias no país de origem e das famílias que cuidam no país de destino.

Quanto ao aspecto geográfico, a migração feminina para além das fronteiras do Estado Nacional, visa o trabalho de cuidados se dá tanto no movimento sul-norte global como pelos movimentos sul-sul como observa as professoras Mary Romero, Valerie Preston e Wenona Giles (2014):

> Women migrants are crossing national borders to work in private homes as nannies, caregivers to the elderly and domestic workers in countries around the world, including in Thailand, China, Lebanon, Malaysia, Canada, Italy, Spain, Saudi Arabia, Bahrain and the USA. Current migrants move between countries of the global South as much as they migrate from countries of the global South to destinations in the global North (Lan 2006, Hujo and Piper 2007). Current flows include Bolivian and Paraguayan women migrating to Argentina, Nicaraguan and Salvadoran women migrating to Costa Rica; Peruvian women to Chile (Blofield 2012); Caribbean and Mexican women migrating to the United States (Brown 2011, HondagneuSotelo 2001); Ecuadoran and Colombian women to Spain; Indonesian women migrating to Saudi Arabia and Malaysia; Filipinas migrating to Canada (Stasiulis and Bakan 2005), Italy (Parreñas 2001a), Ireland (MRCI 2012), Malaysia, Kuwait, Saudi Arabia, Qatar and the United Arab Emirates (Vlieger 2011); Moroccan and Tunisian women to France (ILO 2013a); Burmese to Thailand (Panam 2004); women migrating from Indonesia, and Sri Lanka to Saudi Arabia, Kuwait, the United Arab Emirates, Bahrain, Jordan, Lebanon, Singapore, Malaysia, and Hong Kong (Human Rights Watch 2010). (ROMERO; PRESTON; GILES, 2014, p. 6)

A mobilidade feminina para o trabalho de cuidado também pode explicar os circuitos migratórios que ligam países do norte e sul global, assim como a migração sul-sul realizada a países fronteiriços do sul global, criando o que Judy Fudge (2014) chama de confluência de dois fenômenos que são: as políticas de ajuste estrutural e as reformas neoliberais do sul global (FUGDE, 2014, p. 228).

Assim esses processos são concomitantes “a economia se multilocaliza, tentando superar o entrave distância, enquanto se difundem conexões instantâneas que relativizam o controle físico das fronteiras políticas, promovendo, assim, um certo desenraizamento das pessoas em relação aos seus espaços imediatos de vida. Mas o que se vê, na realidade, são relações muito complexas. A desterritorialização que ocorre numa escala geográfica geralmente implica uma reterritorialização em outra (HAESBAERT, 2002, p. 132-3).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

A vulnerabilidade das mulheres migrantes que trabalham no setor de cuidados/empregos domésticos se dá pela divisão do trabalho por gênero que define as mulheres como responsáveis pelo trabalho reprodutivo, trabalhos vinculados ao setor doméstico, trabalhos que são invisibilizados pela economia global.

No mesmo sentido da análise, Rhacel Salazar Parreñas (2015) comenta sobre três grupos de mulheres que participam da dinâmica da cadeia global de cuidados, uma espécie de negociação de diferentes grupos na economia transnacional. Assim, essas mulheres utilizam de seu privilégio de raça e/ou classe para transferir sua atividade laboral reprodutiva e responsabilidades para mulheres menos privilegiadas, resultando em uma conexão de reprodução social de esforços:

> I argue that Filipino women's migration and entrance into domestic work constitute an *international division of reproductive labor*. This, which I also call the international transfer of caretaking, refers to the three-tier transfer of reproductive labor among women in sending and receiving countries of migration. Whereas class-privileged women purchase the low wage household services of migrant Filipina domestic workers, these women simultaneously purchase the even lower-wage household services of poorer women left behind in the Philippines. In light of this transnational transfer of gender constraints, the independent migration of Filipina domestic workers could be read as a process of negotiation for different groups of women in a transnational economy. In both sending and receiving countries, most women have not achieved a gender-egalitarian division of household work; instead, they have used their race and/or class privilege to transfer their reproductive labor with responsibilities to less privileged women. (PARREÑAS, 2015, p. 29).

No que se refere à precariedade do trabalho de cuidado, observa-se que é um trabalho desempenhado no âmbito doméstico, ou seja, em domicílios particulares com caráter informal, englobando outras características como baixa remuneração, longas jornadas laborais, instabilidade, insegurança, precarização de leis laborais entre outras vulnerabilidades.

Ainda, esse contexto de vulnerabilidade se potencializa devido ao trabalho doméstico (care/cuidados) frequentemente não ser construído socialmente como um trabalho produtivo, ou seja, não está sujeito a

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

procedimentos e critérios públicos de ratificação social, reforçando o não reconhecimento do trabalho reprodutivo (ANDERSON, 2006).

Quanto à essa dinâmica do grupo de mulheres que envolvem a cadeia global de cuidados, Hochschild explica:

> A common care chain typically entails “an older daughter from a poor family who cares for her siblings while her mother works as a nanny caring for the children of a migrating nanny who, in turn, cares for the child of a family in a rich country (HOCHSCHILD, 2000, p. 132).

Assim, Hochschild instituiu o termo cadeia global de cuidados (*global care*) para descrever a dinâmica de mulheres que migram de países em desenvolvimento para países mais desenvolvidos, criando diversas ligações pessoais em todo o mundo com base no trabalho, remunerado, ou não, de cuidados (HOCHSCHILD, 2000, p.131)

Com intuito de explicar a dinâmica da cadeia global de cuidados, Rhacel Salazar Parreñas (2015) destaca que a discussão da feminização da migração precisa ir além da globalização econômica e incluir, na categoria de análise, o trabalho reprodutivo (doméstico/de cuidados), caracterizado por um trabalho de mulheres e, especificadamente, de mulheres de cor:

> Here I examine the causes of migration, calling attention to the unequal gender relations that prompt domestic workers to leave home. To account for the gendered political economy of migration and the resulting dislocations, I go beyond discussions of economic globalization that consider only productive labor to include *reproductive* labor—the labor needed to sustain the productive labor force. Such work includes household chores; the care of elders, adults, and youth; the socialization of children; and the maintenance of social ties in the family (Brenner and Laslett, 1991; Glenn, 1992). Relegated to women, particularly women of color, reproductive labor has long been a commodity that class-privileged women purchase. As Evelyn Nakano Glenn (1992) has observed, white class-privileged women in the United States have historically freed themselves of reproductive labor by purchasing the low-wage services of women of color. In doing so, they maintain a “racial division of reproductive labor” (Glenn 1992), which establishes a two-tier hierarchy among women. (PARREÑAS, 2015, p. 29-30).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

A partir dessa análise da inserção laboral de mulheres Filipinas no âmbito do trabalho doméstico, Parreñas chama a divisão internacional do trabalho reprodutivo de “transferência internacional de cuidados” *(international transfer of caretaking*), que, de acordo com a autora, é responsável em unir mulheres em uma hierarquia transnacional de raça e de classe. Assim, categorias como raça, classe, patriarcado e capitalismo global são forças estruturais que determinam posições subjetivas das trabalhadoras domésticas no contexto global (PARREÑAS, 2015, p. 30)

Nesse sentido, Parreñas reforça a importância da análise das desigualdades do trabalho reprodutivo no âmbito das discussões da cadeia de cuidados:

> A return to reproductive labor inequalities in our discussion of the “care chain” allows us to better account for the constitution of transnational, regional, and local inequalities in the commodifcation and racialization of the household division of labor in globalization. (PARREÑAS, 2015, p. 30)

Em face disso, destaca-se a importância da análise da feminização da migração de interface com a desigualdade de gênero, pois, nesse processo, conectam-se desigualdades de mulheres entre os países emissores e receptores para o capitalismo global, formando a divisão internacional do trabalho reprodutivo ou a cadeia global de cuidados (PARREÑAS, 2015, p. 40).

> The international division of reproductive labor refers to a social, political, and economic relationship between women in the global labor market. This division of labor is a structural relationship of inequality based on class, race, gender, and (nation-based) citizenship. In this division of labor, there is a gradational decline in the worth of reproductive labor. (PARREÑAS, 2015, p. 42).

Assim, observa-se que as economias locais não estão ligadas apenas pelas economias de produção, ou seja, economias de fabricação de bens, mas, igualmente, pela transferência do trabalho reprodutivo ou cadeia global de cuidados. Importante destacar que as mulheres migrantes desta cadeia global estão em um contexto de vulnerabilidade, precarização de trabalho e de negação de direitos humanos, aspecto comentado por Hochschild e Ehrenreich:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> Most receiving countries have yet to recognize the contributions of their migrant care workers. They have consistently ignored these workers' rights and limited their full incorporation into society. The wages of migrant workers are so low that they cannot afford to bring their own families to join them, or to regularly visit their children in the Philippines; relegated to the status of guest workers, they are restricted to the low-wage employment to the status of guest workers, they are restricted to the low-wage employment sector, and with very few exceptions, the migrations of their spouses and children is also restricted. (HOCHSCHILD; EHRENREICH, 2003, p. 54).

A migração juntamente com as categorias de nacionalidade, condição migratória, gênero, etnia, desigualdade e precariedade, se constituem como um novo eixo de articulação do regime de cuidados injusto[10] e globalizado. De acordo com Orozco e Gil (2011), é preciso analisar e pensar as dinâmicas de cuidados desde a mulher migrante, que também é força de trabalho e que têm direitos não somente laborais, mas humanos, a fim de lhes garantir uma vida digna (OROZCO; GIL, 2011, p. 27).

A cadeia global de cuidados concebe o local transnacional onde o gênero é aspecto central das múltiplas escalas socioespaciais, pois o regime de gênero é reforçado pelas repetições dos padrões incorporados nestas escalas sociais, culturais, econômicas e geopolíticas. Assim, a mulher migrante enquadrada das cadeias de cuidados faz parte deste sistema de estratificação do gênero no país receptor, reforçando o gênero como base da hierarquização:

> Where gender hierarchy is less visible, for example in advanced capitalist states where there are high levels of female labour market integration, the propensity to hire female care labour migrants elucidates gender hierarchy, while simultaneously obscuring it. This follows from the 'social location' of migrant care labourers in the receiving-county, and the intersection of gender, class, ethnicity, and nationality (BARBER; BRYAN, 2014, p. 43).

[10] O Regime de Cuidado Injusto ao qual OROZCO e GIL (2011) comentam se refere a organização social do cuidado e a divisão desigual das responsabilidades no interior dos lugares, com tarefas indispensáveis para satisfazer as necessidades básicas da existência e reprodução das pessoas. Assim a organização social do cuidado se refere a maneira com em que se inter-relaciona as famílias, o Estado e o mercado na organização, produção e distribuição das tarefas de cuidado.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Nesse contexto, Judy Fudge (2014) explica que os Estados Nacionais utilizam da lei de migração como mecanismo para regular suas fronteiras e limitar os direitos de não-cidadãos aos migrantes. Sendo assim, as nações desenvolvidas se mostram favoráveis em atrair profissionais de saúde altamente qualificados, em sua vasta maioria para trabalhar no setor de cuidados. Associado ao trabalho feminino considerado trabalho de segunda categoria, este processo resulta na expulsão destes migrantes assim que seu trabalho estiver concluído ou não for mais desejável, corroborando a desvalorização e deslegitimação do trabalho de cuidado (FUDGE, 2014, p. 231).

Assim, essa dinâmica do não reconhecimento de direitos sociais e laborais para as migrantes mulheres no setor de cuidados, aliado ao trabalho na esfera privada deixam em uma situação de maior vulnerabilidade e constroem relações de poder que vão além do contexto de emprego, mas que incluem o ambiente doméstico na prestação do serviço de cuidados, uma esfera invisibilizada por ser privada.

As políticas migratórias nas democracias liberais são responsáveis por impulsionar essas fronteiras do reconhecimento de direitos humanos aos migrantes, mas também pela precarização do trabalho migrante, a partir de um discurso de atender os interesses da nação e do povo, como comenta Bridget Anderson:

> Immigration policies in liberal democracies hover between the technocratic and the political. On the one hand they attempt to maximize the benefits and minimize the costs of the flow of non-citizens into state territory by controlling who enters, and the length and conditions of their stay – including access to benefits and labour markets. [...] But immigration controls also serve a symbolic function as protectors of the 'nation'. This is not simply protection from security threats and terrorism, but also the protection of national values and national labour markets (ANDERSON, 2014, p. 31).

A partir da reflexão da migração feminina e o trabalho de cuidados na perspectiva da transnacionalização deste setor, observa-se que a migração feminina traz implicações para além das políticas para reconciliar emprego remunerado e responsabilidades de cuidados nos países de acolhimento e origem, os impactos se demonstram contraditórios,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

sobretudo, no que se refere ao emprego remunerado do trabalho de cuidados. Reforça, portanto, uma solução da esfera privada para famílias que podem pagar, mas não soluciona a crise do cuidado, atrasando inclusive esforços na esfera pública e coletiva para políticas de cuidado justo, assim as cadeiras globais de cuidado evidenciam como os recursos são desigualmente distribuídos globalmente a partir do gênero, classe e raça (FUDGE, 2014, p. 229).

Neste sentido da emergência de políticas de cuidado a partir da experiência da norte-sul global, Judy Fudge comenta:

> Individualized and marketized solutions to the care crisis in the global North reinforce inequalities between states in the North and South, amongst women, and between men and women. There is there a need for public policies that provide for public and collective, and not private and individual, solutions for reconciling the competing demands of paid and unpaid work in the North and South (FUDGE, 2014, p. 230).

Diante do exposto, constata-se que é preciso pensar nas questões de bem-estar desde uma perspectiva transnacional, tendo em vista que o atual modelo de Estado de bem-estar: estado — família — práticas do mercado. Essa nova dinâmica acarreta necessidade de demanda de força de trabalho migrante no Sul e no Norte global, que como já analisada é uma força de trabalho que está inserida na dimensão de classe, gênero e raça, evidenciando a precarização do trabalho de cuidado no âmbito privado.

Outro aspecto para se apontar é na esfera dos “ilegalismos” e a exclusão daqueles que não são desejáveis a partir de políticas migratórias mais restritas, Anderson disserta:

> Despite its sometimes archaic feel, the nation continues to have resonance in contemporary liberal democracies, and policies on immigration are an important component of nation building as well as nation protecting. ‘National interest’ is bound up with ‘national identity’ as much as with GDP and balance of payments. Immigration policies are not simply about allowing in or out individual units of labour, family members, people fleeing persecution and so on; they are about admitting ‘good workers’ (who are ‘skilled’ and financially stable), ‘good spouses’ (who speak the majority language and are suitable parents to potential citizens) and ‘genuine refugees’ (not ‘bogus asylum seekers’). Immigration and citizenship policies delineate

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> national ideals, what kind of values 'we' have, who 'we' are and who counts as suitable entrants, and in this way reflect and (re)produce ideas of the state that receives them (ANDERSON, 2014, p. 32).

Essa política, a partir do viés de Anderson (2014), seria pautada desde os ideais nacionais de cidadania, que reconhecem apenas os sujeitos que são adequados aos ideais do estado que recebe, ou seja, merecedores da acolhida e proteção estatal, reforçando o diálogo com a teoria de Emma Haddad, sobre a ética política estatal que permite incluir ou excluir da norma aquelas migrantes que não são desejáveis.

E em um diálogo mais próximo com a questão migratória de cuidados, especialmente, com a condição da (des)proteção dos direitos humanos das trabalhadoras migrantes, é o aspecto das "ilegalidades" e a inserção laboral da mulher migrante, nesta seara Bridget Anderson disserta:

> In analysing the conditions and employment relations experienced by migrant domestic workers it is therefore important to look at these two spectrums of "illegalities": with respect to employment and with respect to immigration and how they inter-relate. Focusing only on irregular migration can take away our attention from important factors such as labour markets, the gendered division of labour, gendered employment patterns, and the role of agencies. It can mean that we look at immigration laws and practice as sole solutions to the difficulties experienced by migrant domestic workers, and divert us from common ground shared with indigenous informal and low wage labour. However focusing only on employment misses the crucial processes by which immigration status reinforces employers' power and control over labour (Anderson, 2006, p. 11)

Interessante aspecto que Anderson (2006) explica é que se trabalhar a questão das "ilegalidades" apenas aos trabalhadores migrantes informais, acaba-se por analisar apenas a esfera de que a simples previsão legal garante acesso aos direitos humanos, esquecendo das práticas vivenciadas por estas mulheres migrantes no setor de cuidados e as implicações do gênero e o do trabalho na esfera privada (classe e raça), pois a precarização do trabalho é reforçada pela relação de poder entre empregadores e empregados, por isso a importância da lente interseccional para explicar as "ilegalidades" em debate no campo do cuidado.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

No sentido dessas exclusões das mulheres migrantes no setor de cuidados e exclusão da norma ou do reconhecimento de algum direito laboral/social, Guy Mundalak e Hila Shamir comentam que:

> Domestic workers, mostly women, often migrants and from racial or ethnic minorities,have been excluded from some or all employment and labour legislation and social security schemes, and are mostly not covered by collective agréments [...] The exclusion of domestic workers from national regulation has several sources. Domestic work takes place in the household, a setting that is difficult to regulate and that has been understood in liberal theory as a space that should be free from state 'intervention' (MUNDALAK; SHAMIR, 2014, p. 192).

Como se observa, a exclusão da norma das trabalhadoras de cuidado migrante está além da questão de ser ou não cidadã, tem outros fatores que implicam nesta exclusão como o trabalho ser realizado na esfera privada de difícil fiscalização ou pouca incidência estatal, ainda combinado com a feminização e romantização do trabalho doméstico, do trabalho feito "com amor", e a questão racial que evidencia as hierarquias étnicas historicamente perpetuadas com o histórico de escravidão em alguns países, que fazem com que as políticas e regulamentações protetivas sejam mínimas aos direitos destas trabalhadoras migrantes (MUNDALAK; SHAMIR, 2014).

Nesse sentido, destaca-se que histórica e estruturalmente um problema identificado no sistema internacional para a criação e concretização do Direito Internacional dos Direitos Humanos sempre foi a Soberania e o princípio da não-intervenção, tanto que somente no pós-II Guerra Mundial (II GM) é que houve o movimento de tornar o conceito de direitos humanos universais, mesmo assim é ainda um desafio sua implementação no âmbito estatal.

Os migrantes irregulares nesse cenário lidam com um problema adicional por estarem em outro país, que não o seu de origem, a inserção laboral e a condição indocumentada que reforçam o não-pertencimento da lógica estatal e consequente não resguardo da proteção dos direitos humanos.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Mas, para as trabalhadoras do cuidado, existe outro problema adicional, essas mulheres trabalham no âmbito doméstico, em casa, no espaço privado, que tradicionalmente é um lugar de refúgio estatal e envolve um tipo de não intervenção, análogo ao da soberania.

Nesse sentido, o próximo capítulo busca refletir, a partir do mapeamento do histórico e contextual da condição do trabalho de cuidado no Brasil, pois se observa a necessidade de compreender o contexto brasileiro e quais as condições do trabalho de cuidado, tendo em vista a inserção laboral destas mulheres paraguaias no território brasileiro.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

3
O Trabalho de Cuidado no Brasil

Este capítulo aspira a contextualizar a condição histórica de exploração da empregada doméstica e mapear as condições de trabalho as quais estão expostas essas mulheres no Brasil, a fim de observar que historicamente o trabalho de cuidado é um trabalho periférico invisibilizado e precarizado para mulheres nacionais, este se apresenta de forma mais acentuada, quando se trata de migrantes irregulares/indocumentadas ou não-documentadas na fronteira.

O trabalho de cuidado remunerado no Brasil se caracteriza pela reprodução de outras experiências vivenciadas no país no que se refere a inserção laboral das mulheres, pois, ao passo que absorve mulheres no mercado de trabalho, também as retém, principalmente aquelas que estão em condições de maiores vulnerabilidades, mulheres periféricas, negras e/ou menos escolarizadas. E esse processo se torna importante para que outras mulheres possam ingressar no mercado de trabalho, pois um traço marcante do trabalho de cuidado é a feminização (BRUSCHINI, 1990).

Nesse sentido, Cristina Pereira Vieceli comenta sobre a característica do trabalho doméstico no Brasil:

> […] é um nicho de trabalho caracteristicamente feminino e precário, que possui origens na sociedade escravocrata, no caso brasileiro, e emprega principalmente mulheres pobres e negras. No Brasil, a entrada das mulheres de classe média no mercado de trabalho, diminuindo sua atividade nas tarefas do lar, foi possibilitada graças à oferta de mão de obra barata e abundante das domésticas, visto que nem o setor público, nem o setor privado expandiram proporcionalmente os serviços ligados aos cuidados das famílias e das residências (VIACELI, 2015, p. 72).

Observa-se, dessa forma, que a ocupação de espaços na vida pública conquistada pelas mulheres, principalmente de classe média e alta, é viabilizada pela ocupação do espaço da vida privada por outras mulheres, que realizam o trabalho de cuidados remunerados, que antes era exercido sem remuneração pelas “donas de casa”. Dessa maneira, para que uma mulher possa ocupar o espaço público do trabalho produtivo, deve outra

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

mulher realizar seu trabalho na esfera privada de cuidados (trabalhos domésticos e de cuidados familiares).

Interessante ainda destacar que, quando o trabalho doméstico é realizado no próprio lar, não é caracterizado como trabalho, por não possuir remuneração e, em tese, por não movimentar a economia. Mas, ao passo que essa mesma atividade é exercida mediante remuneração por terceiro alheio ao núcleo familiar, a mesma atividade ganha outros significados, como a relação de trabalho com a nomenclatura de “trabalho doméstico” (BRUSCHINI, 1990).

A título de contextualização acerca das assimetrias de gênero do trabalho de cuidado remunerado e não remunerado no Brasil, faz-se necessário analisar a divisão sexual do trabalho a partir do tempo total dedicado ao trabalho doméstico, a fim de identificar as diferenças de gênero na realização do trabalho remunerado ou não, e que acentua a desigualdade que sobrecarrega o trabalho feminino e o torna um trabalho feminizado. A discussão sobre o âmbito privado e público do trabalho de cuidado será feita ampliadamente no capítulo 5 em seção própria.

Dessa forma, o quadro 1 apresenta os dados do IPEA (Instituto de Pesquisa e Estatística Aplicada) que, por meio da pesquisa realizada e publicada em 2015 pelo PNAD Anual, publicou dados sobre o tempo médio de trabalho e sua incidência de duração entre homens e mulheres (IPEA, 2019).

Quadro 1: Tempo médio de trabalho entre casais no Brasil (2015)[11]

Sexo	Média Trabalho Total	Doméstico	Pago	
		Incidência	Duração (h)	Incidência
Masculino	42,74 horas	0,558	10,4	0,857
		5,8	36,94	
Feminino	46,71 horas	0,956	26,9	0,569
		25,72	21,0	
Total	**44,69 horas**	**0,757**	**20,8**	**0,713**
		15,75	**28,95**	

Fonte: IPEA, (2019). Adaptado pela autora.

[11] Incidência: é o resultado do cálculo realizado pelos pesquisadores do IPEA em relação à incidência do trabalho doméstico na vida dos casais brasileiros.
Informações complementares em: Mercado de Trabalho, conjuntura e análise. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10274/1/bmt_66.pdf. Acessado em: 09/04/2021.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Diante da análise dos dados organizados pelo IPEA (2019), observa-se que, em 2015, as mulheres destinaram 4 horas a mais de trabalho, remunerado e não remunerado, do que os homens. Assim, observa-se a desigualdade na divisão sexual do trabalho, pois o tempo de trabalho remunerado realizado pelos homens é superior ao realizado pelas mulheres, mas no trabalho não remunerado, atividades de cuidados, o que acontece é o inverso, as mulheres têm trabalhado mais horas semanalmente. No cálculo final, somando o trabalho remunerado e o trabalho não remunerado, a média de trabalho das mulheres é superior ao trabalho masculino.

Dessa forma, a jornada total de trabalho realizada pelos homens é resultado majoritariamente pelo trabalho realizado no Mercado de trabalho, chamado de trabalho produtivo, aquele remunerado. Já, as mulheres se dedicam aproximadamente a mesma parcela de tempo total aos trabalhos remunerados e não remunerados, resultando em duas jornadas laborais exaustivas, resultantes na sobrecarga da dupla jornada: acúmulo de trabalho desproporcional para as mulheres.

Essa questão da divisão sexual do trabalho e do conceito de trabalho tem um contexto importante para o reconhecimento do trabalho doméstico no Brasil, apesar de que, desde 1940, existem discussões acadêmicas sobre o conceito de trabalho. Mas, somente em 2000 que o conceito de trabalho foi organizado conceitualmente pelo Censo Demográfico Brasileiro e criaram-se categorias para pessoas que procuravam ocupações ou estavam ocupadas no momento, bem como desocupadas. Nesse mesmo ano, pela primeira vez, as trabalhadoras domésticas foram incluídas no grupo da população economicamente ativas, demonstrando a relevância do trabalho de cuidado para análises econômicas (TEIXEIRA; FARIA; 2018).

Em 2001, o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) incluiu o campo “realização de trabalho não remunerado” apresentando duas questões importantes para os estudos da teoria do cuidado, sendo: trabalhos domésticos em relação ao tempo destinado para a realização destas atividades. A inclusão desta categoria de análise nas pesquisas do IBGE é relevante para a visibilidade do trabalho doméstico, na tentativa de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

afastar a perspectiva de inatividade das pessoas que se dedicam aos trabalhos de cuidados. E nessa nova perspectiva metodológica de pesquisas de levantamento de dados no Brasil ficou evidente a importância de analisar estas informações a partir da dimensão de classe, raça e gênero, com outros fatores sociais, para compreender os abismos sociais existentes no Brasil (TEIXEIRA; FARIA; 2018).

Diante disso, a esta invisibilidade histórica e social, e principalmente no sentido de desqualificação do trabalho de cuidado como sendo reprodutivo, ou seja, não produtivo economicamente, é preciso evidenciar a importância do trabalho doméstico realizado nas casas e o impacto para o Produto Interno Bruto (PIB) de um país, aproximando a economia monetária e a economia humana que acontece no âmbito doméstico e também importa e significa para análises econômicas. De acordo com Marilane Oliveira Teixeira e Nalu Faria (2018), estima-se que, se o Brasil considerasse o trabalho doméstico como trabalho produtivo, o PIB do Brasil aumentaria em 11%.

Esses dados ou a ausência de metodologia para mensurá-los, principalmente do trabalho doméstico não remunerado, demonstram a invisibilização do trabalho de cuidados, principalmente por estar inserido na esfera privada. Nessa perspectiva, é visto como um trabalho reprodutivo de segunda categoria, um espaço de maior vulnerabilidade que expõe essas mulheres a sentirem os maiores impactos das crises econômicas e desemprego, evidenciando uma feminização da pobreza (HIRATA; KERGOAT, 2007).

As professoras Jurema Brites e Felícia Picanço comentam sobre a diferença do quadro mundial do trabalho reprodutivo de cuidado, pautado em tarefas no âmbito doméstico e trabalhos manuais, e também no rol tradicional de gênero que, historicamente, responsabiliza as demandas de trabalhos de cuidados e reprodução social da família para as mulheres. Isso ocorre e é marcado pela falta de políticas de apoio da relação familiar e do trabalho remunerado.

Por outro lado, no Brasil, o trabalho de cuidados está pautado pelo histórico e presente contexto da sociedade colonial, hierarquizada e escravagista, que aumentam as assimetrias da desigualdade social, econômica e de educação, resultantes na relação de cuidados a uma

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

questão de raça, gênero e classe (BRITES; PICANÇO, 2014), ou seja, necessário para o caso brasileiro uma análise interseccional do trabalho de cuidado.

Ainda, no Brasil, há uma característica em relação à segmentação do trabalho de cuidados em dois grupos: mensalistas e diaristas, como explica Luana Junqueira Dias Myrrha e Simone Wajnman:

> Outra característica notável do emprego doméstico, presente nas trabalhadoras, as quais representam a maioria dessa atividade, é a segmentação em dois grupos distintos: as mensalistas, as trabalhadoras com contrato mensal em um único domicílio, e as diaristas, que são aquelas que trabalham por conta própria em várias casas de família, recebendo por dia, semana ou mês. **As diaristas, principalmente as sem carteira assinada, possuem uma maior renda, ao passo que trabalham na informalidade e não possuem um domicílio fixo como garantia de estabilidade. Já as mensalistas são mais frequentes que as diaristas na atividade, mas apresentam menores rendimentos**. Estas diferenças, expressivas entre as profissionais domésticas, demonstram que existe uma certa heterogeneidade na ocupação (MYRRHA; WAJNMAN, 2007, p. 3) (grifo nosso).

Essas categorias diferentes de trabalho de cuidado no Brasil permitem refletir que existem importantes assimetrias entre uma categoria e outra, e também que tais categorias se enquadram em um lugar de maior vulnerabilidade e precariedade. Por isso, sofrem pela falta de um amparo maior de políticas públicas e direitos sociais que outra, que se observa como “menos precarizada”.

Referente às características do trabalho doméstico brasileiro, Joaze Bernardino Costa (2014) destaca a presença da concentração de renda na relação com o trabalho: “a existência do trabalho doméstico depende, em grande medida, da alta concentração de renda, o que, se conjuga com a existência de uma massa de trabalhadores destituída de recursos materiais e dispostas a vender sua mão de obra” (COSTA, 2014, p. 148).

Tal cenário, moldado pela desigualdade social que se expressa pelo trabalho doméstico no Brasil, foi objeto de análise e críticas tanto pelos movimentos feministas brasileiros, quanto pelas feministas acadêmicas, provocando um debate acerca da invisibilidade e desqualificação do trabalho doméstico. Dessa forma, foi possível ampliar a agenda de debate

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

sobre a valorização do papel da mulher nas suas dimensões sociais: de trabalho reprodutivo e produtivo (MELO, 2009).

Essa invisibilidade do trabalho doméstico é construída pela naturalização da reprodução do trabalho de cuidados feminino e, por um longo período, não foi considerado produtivo, pois não era categorizado como produtivo, que atende a demanda lucrativa do Mercado, reforçando a sua invisibilização. Esse processo visibiliza a necessidade de repensar o emprego doméstico como uma categoria profissional, promovendo uma agenda de políticas públicas que incorpore o emprego doméstico ao exercício da plena cidadania, com superação das desigualdades sociais e precarização do trabalho (SANCHES, 2009).

Ao abordar o emprego doméstico no Brasil, pode-se apontar que existe uma binaridade do trabalho feminino, de um lado se tem o trabalho economicamente valorizado, ocupado por mulheres de classe média e alta, por outro o trabalho precarizado da mulher, em trabalhos reprodutivos (trabalhos domésticos).

Ainda, apesar dos espaços públicos que a mulher ocupa, persiste a desigualdade entre homens e mulheres no âmbito laboral e na divisão do trabalho doméstico não remunerado. Por fim, reforça-se a perspectiva trazida por Hirata e Kergoat (2007), em que o trabalho feminino é pautado por vulnerabilidade econômica e precarização que reforçam um processo de feminização da pobreza.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

3.1

O Perfil do Trabalho de Cuidado no Brasil

Visando traçar o perfil das trabalhadoras domésticas e de cuidados no Brasil, a fim de confirmar o panorama registrado na literatura brasileira acerca do trabalho doméstico discutida anteriormente, realizou-se a coleta de dados com base em estatísticas apresentadas no IBGE, PNAD e DIEESE. Foi necessário cruzar os dados para conseguir desenhar um perfil dessa trabalhadora, já que existe um silêncio administrativo em relação aos seus dados, bem como não existe uma linearidade de tempo dos dados sobre emprego doméstico no Brasil, conforme se observa nos quadros

analisados.

Diante do exposto, aliado ainda a falta do censo de 2020, que foi prorrogado no Brasil, restou prejudicado o recorte temporal proposto para a pesquisa, do período de 2009 a 2019, obtendo êxito em traçar o perfil do cuidado no Brasil apenas com o lapso temporal de 2012 a 2018. Tal recorte se mostrou suficiente para demostrar que existe uma linearidade no comportamento e características desse trabalho nos últimos anos no Brasil, mesmo com a implementação de novas legislações para o setor de cuidados.

Os quadros 2 e 3 apresentam o quantitativo de mulheres responsáveis pelos seus domicílios no Brasil e nos Estados que compõem a Região Sul[12]. Esses foram separados para fins didáticos para facilitar a leitura dos dados. Com essas informações, demonstra-se a inserção laboral na cadeia produtiva do trabalho entre os anos de 2012 a 2019, sendo que o presente tema já foi discutido na tese ao longo deste capítulo.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Quadro 2: Quantitativo de mulheres responsáveis pelo domicílio no Brasil e Região Sul (2012-2015)

	2012		2013		2014		2015	
	Total*	**Fem****	**Total**	**Fem**	**Total**	**Fem**	**Total**	**Fem**
Brasil	62.660	23.153	64.281	24.259	66.039	25.169	67.441	26.135
Paraná	3.580	1.172	3.644	1.184	3.707	1.252	3.776	1.313
Santa Catarina	2.166	722	2.240	764	2.298	753	2.380	816
Rio Grande do Sul	3.868	1.512	3.914	1.518	3.997	1.604	4.058	1.633
REGIÃO SUL	**9.614**		**9.798**		**10.002**		**10.214**	

Fonte: Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual (2021)
* Total de domicílios em milhões;
** Total de domicílios chefiados por mulheres em milhões

[12] Optou-se em apresentar dados apenas da região sul, tendo em vista que o recorte geográfico proposto nesta pesquisa é a cidade de Foz do Iguaçu, localizada no Paraná. Dessa forma, com base no perfil das empregadas domésticas na região sul a partir de dados, busca-se contextualizar o cenário que as migrantes paraguaias estão inseridas nesta fronteira.

Quadro 3: Quantitativo de mulheres responsáveis pelo domicílio no Brasil e Região Sul (2016-2019)

	2016		2017		2018		2019	
	Total*	Fem**	Total	Fem	Total	Fem	Total	Fem
Brasil	68.899	28.555	69.471	30.362	71.015	32.169	72.395	34.882
Paraná	3.884	1.594	3.894	1.714	3.970	1.829	4.042	1.930
Santa Catarina	2.405	922	2.460	1.027	2.546	1.128	2.560	1.168
Rio Grande do Sul	4.139	1.654	4.182	1.829	4.226	1.908	4.343	2.070
REGIÃO SUL	**10.428**		**10.536**		**10.742**		**10.945**	

Fonte: Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual (2021).
* Total de domicílios em milhões;
** Total de domicílios chefiados por mulheres em milhões

Os dados demonstram que existe um crescimento no Brasil, sendo este acompanhado na Região Sul, onde mulheres que ingressam no mercado de trabalho são responsáveis pelo sustento de seus domicílios. Percebe-se que na série histórica de 2012 a 2019, no Brasil, obteve-se o crescimento constante na parcela de mulheres inseridas no mercado laboral. Desse modo, anualmente entre os anos de 2012 e 2013 houve uma elevação de 5%, de 2013 a 2015, de 4%, de 2015 a 2016, 9%, de 2016 a 2017, 6% e, por último, entre os anos de 2018 a 2019, 8%. Com isso, percebe-se que ao longo dos anos houve um crescimento linear no movimento de mulheres que chefiam suas famílias e desempenham o seu trabalho na escala produtiva do mercado laboral.

Esse movimento demonstra que algumas mulheres acabam acumulando dupla função na escala produtiva e reprodutiva (cuidado e tarefas domésticas), bem como outras mulheres também possuem poder aquisitivo para substituir o seu trabalho reprodutivo por força de trabalho remunerado feminino com a contratação de empregadas domésticas e/ou cuidadoras.

Ainda, cabe lembrar que o conceito de empregada doméstica no Brasil é definido pela Lei Complementar n.º 150 de 2015, sendo esse o trabalhador que desempenha suas atividades sem finalidade lucrativa no âmbito doméstico.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

A partir desse conceito, também é necessário recordar que a legislação da empregada doméstica teve alteração em abril de 2013 (promulgação da PEC 72/2013 – PEC das Domésticas) e, em junho de 2015, (Lei Complementar n.º 150/2015 – que regulamentou direitos das empregadas domésticas) garantiu os direitos das empregadas domésticas ao igualá-las às demais categorias laborais. É necessário considerar essa informação, tendo em vista o recorte temporal dos dados, 2012 a 2019, fornecidos pelo IBGE, PNAD Contínua e DIEESE, considerando a lacuna de estatísticas existentes referente ao emprego doméstico e à necessidade de cruzar diferentes fontes de dados.

O Quadro 4 apresenta dados do último censo realizado no Brasil em 2010. Infelizmente, esses dados já não refletem a atualidade, tendo em vista o lapso temporal de mais de 10 anos, bem como a prorrogação da realização do novo censo brasileiro. Esse fator reforça a dificuldade que pesquisadores e gestores públicos encontram para acessar dados mais atualizados da população brasileira, a fim de mapear perfis e características para a elaboração de políticas públicas.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Quadro 4: Serviço Doméstico Separados por Gênero/Quantidade - Brasil (2010)

Gênero	Quantitativo
Homem	437.514
Mulher	5.527.436
Total	5.964.950

Fonte: IBGE (2010).

Conforme o Censo (2010) no Brasil, o total de empregados domésticos soma à época a quantia de 5.964.950, sendo que a maioria desse quantitativo é de mulheres brasileiras ocupantes do setor do serviço doméstico. Nesse sentido, o Quadro 5 apresenta o número de pessoas que concentram suas atividades laborais como empregados domésticos no Estado do Paraná, sendo totalizado 314.338 trabalhadores, e o gênero

feminino representa um total de 297.710.

Quadro 5: Serviço Doméstico Separados por Gênero/Quantidade - Paraná (2010)

Gênero	Quantitativo
Homem	16.622
Mulher	297.716
Total	314.338

Fonte: IBGE (2010)

Ante a análise dos dois quadros, observa-se que o trabalho doméstico se caracteriza como uma atividade feminizada, tanto no contexto nacional (Brasil), quanto no regional (Paraná). Ou seja, no contexto brasileiro, as mulheres representam 92% dos empregos domésticos e, acompanhando essa tendência, está o Estado do Paraná, no qual elas representam 94% das trabalhadoras de serviços domésticos.

O Quadro 6 apresenta os dados dos empregos domésticos no Brasil no período de 2012 a 2019, classificados entre postos formalizados por meio de contrato de trabalho (CTPS) e postos informais sem o vínculo empregatício da CTPS.

Quadro 6: Empregos Domésticos No Brasil em milhões – Geral (2012-2019)

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Com CTPS	1.930	1.850	1.900	1.960	2.050	1.870	1.820
Sem CTPS	4.200	4.140	4.070	4.120	4.120	4.310	4.420
TOTAL/ANO	**6.130**	**5.990**	**5.970**	**6.080**	**6.170**	**6.180**	**6.240**

Fonte: Pnad Continua/IBGE (2019). Elaborado pela Autora.

Analisando os dados dos empregos domésticos brasileiros (homens e mulheres), organizados em trabalhadores com CTPS e trabalhadores sem CTPS, observa-se que a informalidade tem uma pequena queda nos anos de 2014, 2015 e 2016, provavelmente, refletiu a PEC das Domésticas de 2013 e a LC 150 de 2015, que regulamentou uma série de direitos aos trabalhadores domésticos brasileiros, equiparando-os aos demais trabalhadores. No entanto, em 2017 e 2018, novamente o número de trabalhadores no âmbito doméstico sem CTPS voltou a aumentar, evidenciando o cenário de informalidade da atividade laboral no setor,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

ultrapassando o patamar do início da década.

Visando apresentar a informalidade e a precariedade do setor doméstico no Brasil, cabe destacar o Quadro 7, que traz os números de **trabalhadoras domésticas mulheres** no Brasil, no período de 2012 a 2018, com e sem contrato de trabalho pela CTPS. Essas informações se mostram relevantes para pensar e desenhar o cenário de vulnerabilidade da trabalhadora migrante no setor doméstico/de cuidados em Foz do Iguaçu.

Quadro 7: Empregadas Domésticas no Brasil em milhões — Mulheres (2012 – 2018)

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Com CTPS	1.687	1.647	1.711	1.772.	1.748	1.642	1.557
Sem CTPS	4.051,1	3.993,4	3.862,3	3.907,5	3.927,3	4.000,6	4.209,7
TOTAL/ANO	**5.738,1**	**5640,4**	**5.573,3**	**5.679,5**	**5.675,3**	**5.642,6**	**5.766,7**

Fonte: Pnad Continua/IBGE (2019). Elaborado pela Autora.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Ante a análise dos dados, observa-se o número baixo de mulheres com vínculo empregatício reconhecido por meio da assinatura da CTPS. Isso poque, em média, menos de 30% das mulheres que trabalham no setor doméstico possuem contrato de trabalho formalizado, resultando em um número grande de trabalhadoras domésticas na **zona cinza** da informalidade do trabalho doméstico, estando expostas a um contexto de maior vulnerabilidade para a negação de seus direitos e garantias sociais, bem como condições precárias de trabalho.

Nessa mesma perspectiva de analisar a formalidade do emprego doméstico das mulheres no Brasil, o Quadro 8 traz dados referentes ao número de trabalhadoras que contribuíram com a previdência social no período de 2012 a 2018.

Quadro 8: Empregadas Domésticas no Brasil – INSS (2012-2018)*

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
INSS - CONTRIB.	2.080	2.093	2.227	2.373	2.395	2.289	2.247
INSS - S/ CONTRIB.	3.658,1	3.547,4	3.346,3	3.306,5	3.280,3	3.353,6	3.519,6
TOTAL/ANO	**5.738,1**	**5.640,4**	**5.573,3**	**5.679,5**	**5.675,3**	**5.642,6**	**5.766,6**

Fonte: IBGE (2019), PNAD (2019), Elaboração: DIEESE (2019). Adaptado pela autora.
* número apresentado em milhões.

Os dados revelam um aumento de mulheres que contribuíram com a previdência social em relação às empregadas domésticas (Quadro 8) que possuem carteira de trabalho assinada (CTPS). Isso evidencia que, apesar de algumas mulheres não possuírem a formalização do trabalho doméstico, elas contribuem junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), de forma autônoma.

Comparando os dados do Quadro 7 em relação ao contrato de trabalho, com os dados do Quadro 8 que traz informações quanto à contribuição do INSS, é possível apresentar informações importantes sobre o percentual maior de contribuição em relação à formalização do emprego doméstico com base na assinatura do contrato de trabalho pela CTPS.

Em 2012, 29,4% das empregadas domésticas aparecem com CTPS, e 36,2% constam como contribuintes do INSS. Ou seja, quase 7% das trabalhadoras domésticas informais contribuíram ao INSS de forma autônoma. O comportamento, no ano seguinte, seguiu a mesma lógica, onde quase 8% de trabalhadoras informais contribuíram independentemente com o INSS. Já, para o ano de 2014, o aumento foi de quase 10% das trabalhadoras informais contribuintes autônomas. Vale a pena ressaltar que em 2014 a PEC das Domésticas (2013) já estava em vigor.

No ano de 2015, é interessante ressaltar que, desde janeiro, o MEI (Microempreendedor Individual) enquadrou a empregada doméstica como categoria. Com isso:

> O CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) classificou o serviço doméstico sob o código 9700 – 5/00 e descreveu as seguintes atividades como pertencendo à categoria: serviço de acompanhante, serviços de “babá”, serviços de camareira (o) doméstica, serviços de caseiros, serviços de cozinheira(o) doméstica, diarista, serviços de empregado doméstico em residência, serviços de governanta, guarda-costa, jardineiro em residência, serviços de lavadeira doméstica, serviços de mordomo, motorista doméstico, passadeira, porteiro de residência e serviço de organização de guarda-roupas e armários em geral (SEBRAE, 2021).

Com base nessa informação, acerca da alternativa de formalização do emprego doméstico, o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Pequenas Empresas) informa dados até o ano de 2015, em que a categoria começou a fazer parte da classificação de MEI.

Diante da ausência desses dados, novamente reforça-se que no Brasil existem diversas lacunas de dados estatísticos atualizados, dificultando o acesso aos pesquisadores de informações mais atualizadas para mapear, identificar ou analisar contextos sociais, e essas lacunas interferem na elaboração de políticas públicas efetivas. Por fim, cabe destacar que o ano de 2015 também é o ano em que foi regulamentada uma série de direitos às empregadas domésticas pela LC 150 de 2015.

Feita as ressalvas acerca do ano de 2015, principalmente sobre a possibilidade de as empregadas domésticas saírem da zona cinza da informalidade com o MEI, e, ao retornar à análise dos Quadros 7 e 8, desse mesmo período, entende-se que 31,2% das domésticas estavam registradas com CTPS, e 41,7% contribuíram junto ao INSS, resultando em cerca de 10% de mulheres domésticas na informalidade que pagaram INSS de forma autônoma.

No ano de 2016, quase 12% de trabalhadoras informais passaram a contribuir com o INSS. Já, no ano de 2017, quase 11% das trabalhadoras informais pagaram o INSS de forma autônoma. Por fim, no ano de 2018, apenas 27% das empregadas domésticas possuíam registro de CTPS no país, e 38,9% contribuíram para o INSS. O ano de 2018 é o ano com menor percentual de domésticas formalizadas, e 12% das trabalhadoras informais contribuíram para a previdência de forma autônoma.

Assim, observando esses dados, principalmente referentes à formalização do emprego doméstico, com o registro do contrato de trabalho na CTPS, nota-se que, apesar do esforço em retirar essa mulher da informalidade, ainda é grande o número de trabalhadoras no mercado informal, representado na média por 70% desse público. Com o passar dos anos e o fomento no debate público acerca dos direitos e garantias das domésticas, houve um tímido aumento de informais que contribuíram com a previdência social, passando de 8% em 2012 para 12% em 2018.

Ainda, buscando traçar o perfil da mulher empregada doméstica no Brasil, o Quadro 9 aponta dados referente à idade das mulheres que concentram suas atividades laborais nos serviços domésticos.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Quadro 9: Ocupação Empregadas Domésticas por Faixa Etária (2018)

Faixa Etária	%	População
14 a 17 anos	1,4	79.315
18 a 24 anos	6,7	379.579
25 a 29 anos	6,3	356.918
30 a 44 anos	39,1	2.215.156
45 a 59 anos	38,2	2.164.168
60 anos ou mais	8,3	470.225

Fonte: IBGE (2019), PNAD (2019), ELABORAÇÃO: DIEESE (2019). Adaptado pela autora.

Analisando os dados constantes no Quadro 9, observa-se que o perfil de faixa etária das mulheres empregadas domésticas no Brasil, em 2018, concentra-se entre 30 a 59 anos, totalizando 77,3% das empregadas domésticas, sendo de 39,1% do total de mulheres empregadas no serviço doméstico tem entre 30 e 44 anos, e 38,2% entre 45 e 59 anos.

É importante destacar que o emprego doméstico se caracteriza como toda atividade realizada no âmbito doméstico sem finalidade de lucro. Com base nessa definição (LC 150/2015), cabe destacar o Quadro 10, o qual apresenta dados referente ao número de empregadas domésticas que concentram suas atividades em determinados tipos de atividades e a média da remuneração no que diz respeito à atividade.

Quadro 10: Empregadas Domésticas por tipos de serviços e salários (2018)

TIPOS DE ATIVIDADE	QUANTIDADE	SALÁRIO
SERVIÇO DOMÉSTICOS EM GERAL	4.480.000	R$ 842,80
CUIDADOS PESSOAIS A DOMICÍLIOS	582.000	R$ 1.070,13
CUIDADORAS DE CRIANÇAS	553.000	R$ 664,63
COZINHEIRAS	117.000	R$ 1.140,69

Fonte: IBGE (2019), PNAD (2019), ELABORAÇÃO: DIEESE (2019). Adaptado pela autora.

Diante dos dados constantes no Quadro 10, observa-se que em 2018 cerca de 4.480.000 trabalhadoras domésticas concentram suas atividades no serviço doméstico em geral, representando 78,1% do total de trabalhadoras domésticas, e estas recebem em média R$842,80. Vale salientar que em 2018, o salário mínimo era de R$954,00, ou seja, a média salarial para quem presta serviços domésticos em geral é menor que um

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

salário mínimo.

Essa informação reforça que, além da grande informalidade analisada anteriormente, a condição de trabalho é precária diante do salário pago pelos seus serviços. Importante destacar que, se o Estado em que essa mulher trabalha possui o salário-mínimo estadual maior que o nacional, deve ser pago este valor, podendo essa diferença salarial ser ainda maior, dependendo de qual local essa mulher está concentrando suas atividades laborais.

Ainda, observa-se que em torno de 10,1% das mulheres domésticas no Brasil, em 2018, concentraram suas atividades em cuidados pessoais a domicílios e receberam, em média, R$ 1.070,13. Ou seja, essa categoria de atividade de empregadas domésticas recebe mais que um salário-mínimo. As cuidadoras de crianças (“babás”) representam um total de 9,65% das trabalhadoras domésticas e, dentre as empregadas domésticas, essas são as que possuem o pior salário entre todas as classificações apresentadas no quadro, recebendo R$664,63, ou seja, R$ 289,37 a menos que o valor do salário-mínimo no ano de 2018, o que representa cerca de 30% menos que o valor do salário mínimo nacional.

Por outro lado, a categoria de empregadas domésticas, conhecida como cozinheiras, representa apenas 2% de todas as empregadas domésticas brasileiras no ano de 2018. Estas são as que possuem a maior remuneração entre todas, pois receberam em média R$ 1.140,69, ou seja, em torno de 17% a mais que o salário-mínimo nacional no referido ano.

O Quadro 11 retoma a discussão da seção anterior, intitulada “O trabalho de cuidado no Brasil”, na qual se debate acerca das características do trabalho doméstico, demonstrando a feminização e a racialidade, no Brasil, das mulheres que desempenham as atividades de serviços domésticos. Conforme se observa, 62,5% das mulheres que trabalham no setor doméstico são negras e 37,5% são brancas.

Quadro 11: Emprego Doméstico por raça/cor (2018)

EMPREGO DOMÉSTICO POR RAÇA E COR	%	QTD
NEGRAS	62,5%	3.540.850
NÃO NEGRAS	37,5%	2.124.510

Fonte: IBGE (2019), PNAD (2019), ELABORAÇÃO: DIEESE (2019). Adaptado pela autora.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Diante da análise de dados, observa-se que as características das trabalhadoras domésticas/de cuidados se confirmam com base na teoria de cuidados apresentada ao longo desta pesquisa, sendo que o perfil do trabalho doméstico no Brasil é um trabalho feminizado, ou seja, 92% dos trabalhadores do setor são mulheres, é racializado, destas 62,5% são mulheres negras, precarizado por uma série de fatores, mas principalmente, devido à concentração da maioria das mulheres em serviços domésticos gerais (78,1%) e, estas, possuem rendimentos menores que um salário mínimo nacional. Ainda, sobre a característica da precarização do trabalho doméstico, também se confirma, quando cerca de 70% das trabalhadoras domésticas brasileiras não tem contrato de trabalho por meio da CTPS.

Diante desse cenário de informalidade e precarização do trabalho de cuidados no Brasil, faz-se necessária uma análise da arquitetura jurídica brasileira, acerca dos direitos e garantias da empregada doméstica, que, como foi apresentado, mostram-se insuficientes para garantir condições dignas de trabalho e salário. Ademais, por mais possuam reconhecimento e proteção estatal, ainda assim sofrem com a invisibilização do trabalho e a desproteção dos direitos humanos devido ao alto índice de informalidade. Fato que reforça a condição de vulnerabilidade em que está inserida a trabalhadora migrante irregular no Brasil, mais especificamente na cidade de Foz do Iguaçu, que corresponde ao espaço geográfico escolhido para esta pesquisa.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

3.2
Arquitetura Normativa de Proteção do Trabalho de Cuidado

A partir dessa construção histórica da dimensão de análise do emprego doméstico no Brasil, é importante mencionar que as trabalhadoras domésticas foram historicamente segregadas no Brasil. No fim do século XIX, o trabalho doméstico era ocupado por mulheres escravizadas, indígenas, africanas ou seus descendentes, enquanto os migrantes europeus eram destinados ao trabalho na indústria brasileira e no setor agrícola (GUIMARÃES; HIRATA; SUGITA, 2012).

Nesse contexto, com base na industrialização brasileira e nas iniciativas da normatização das relações do trabalho durante a “Era Vargas”, regulamentaram-se as relações de trabalho do setor industrial e construiu-se o conceito de cidadania regulada, que condiciona o conceito de cidadania ao Sistema de estratificação ocupacional, ou seja, o acesso aos direitos da cidadania estava condicionado ao registro da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) (SANTOS, 1979).

Nesse cenário da regulamentação da legislação trabalhista no Brasil, as trabalhadoras domésticas foram excluídas da Consolidação das Leis do Trabalho em 1943, o que representava, em certa medida, o não reconhecimento do “direito a ter direitos”, pois estas trabalhadoras não eram beneficiárias do registro da CTPS.

Esse vazio normativo durou por volta de três décadas, o que representou que empregadas domésticas por esse longo período não tivessem direito ao salário mínimo e direitos previdenciários de tempo de serviço, com a justificativa de que o âmbito familiar não apresentava características com as atividades econômicas (DELGADO, 2017). O que corrobora a premissa de que o trabalho doméstico não é produtivo na lógica capitalista, reforçando a marginalização e exclusão do trabalho doméstico e a dominação de classe, principalmente na população de mulheres negras, reforçando discriminações e desvalorização do trabalho doméstico, justificando a exploração com base em raça, classe e gênero (ÁVILA, 2016).

O “silêncio jurídico” somente cessou em 1972, com a promulgação da Lei. 5.859, que dispõe sobre a profissão de emprego doméstico. A legislação conceituou o trabalhador doméstico e lhe concedeu alguns direitos (salário-mínimo, férias de vinte dias e décimo terceiro salário), mesmo que divergentes dos demais trabalhadores protegidos pela CLT, com a justificativa da garantia apenas do mínimo de direitos (cidadania) pautado na premissa de que o trabalho doméstico não gera lucro aos seus empregadores como os trabalhadores da indústria ou do comércio (CALVET, 2013). O fator lucratividade do empregador reforça a exclusão de direitos e proteção das trabalhadoras domésticas, dessa forma, tiveram seus direitos ampliados apenas com a Constituição Federal de 1988.

A Constituição Cidadã de 1988 foi estabelecida após 20 anos de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

ditadura, sendo moldada com forte viés de direitos e garantias fundamentais, e no aspecto laboral. A nova Constituição Federal criou condições para implementar a proteção de direitos sociais e o reconhecimento de uma sociedade plural.

Assim, a Constituição igualou trabalhadores rurais, urbanos e reconheceu os trabalhadores domésticos, disciplinando em trinta e quarto incisos os direitos e garantias sociais direcionadas aos trabalhadores rurais e urbanos, mas, ainda, reforçando a desigualdade dos trabalhadores domésticos, quando concedeu apenas nove direitos[13] a esta categoria em detrimento dos trinta e quatro direitos aos trabalhadores rurais e urbanos, ou seja, a própria constituição cidadã reforça a desigualdade da categoria doméstica.

Sobre o caráter discriminatório de não reconhecer integralmente os direitos sociais aos trabalhadores domésticos, Cássio Casagrande comenta que:

> A razão para isso pode estar **enraizada no modelo escravagista que permeou as relações sociais brasileiras para além da questão racial**, tendo influído no modo como a sociedade brasileira faz a valoração do trabalho manual, em especial aquele prestado no âmbito doméstico, comprovando a notória discriminação a que estão relegados, até hoje, os trabalhadores domésticos, cuja origem pode ser remontada àquele modelo de trabalho (CASAGRANDE, 2008, p. 22) (grifo nosso).

Importante reforçar que, mesmo moldada na desigualdade, a inclusão dos trabalhadores domésticos na Constituição de 1988 é de suma importância e resultado de mobilizações da classe trabalhadora. Os sindicatos, questionando na esfera pública as estruturas patriarcais e racistas das relações de trabalho doméstico que se mantinham até então no Brasil, e o movimento sindical se mostraram articulados e fortalecidos, apesar de não conseguir garantir a total igualdade em relação aos demais trabalhadores (SANTOS, 2010).

Globalmente, as trabalhadoras domésticas em geral não desfrutam

[13] Art. 7.º, CF88, incisos IV, VI, VIII, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV (jornada máxima semanal, hora extra, adicional noturno, intervalo, descanso semanal remunerado, férias, 13º salário, fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)) e integração da previdência social.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

de condições de um trabalho decente, pois estão entre os trabalhadores mais explorados (superexplorados), com as mais baixas remunerações, longas jornadas de trabalho e, muitas vezes, as condições de trabalho são análogas à escravidão, deixando evidente a vulnerabilidade das trabalhadoras deste setor, principalmente quando não se tem a proteção de legislações trabalhistas e seguridade social.

Ante a esse contexto, houve uma mobilização da organização dos trabalhadores domésticos a partir da participação estratégica no Grupo de Trabalhadores na Organização Internacional do Trabalho (OIT), avançando no debate a partir da criação de uma convenção específica para trabalhadores domésticos, ampliando a agenda a partir da Conferência Internacional do Trabalho (JOHNSTONE; 2013).

Dessa forma, no âmbito internacional, a OIT promoveu a proteção aos trabalhadores doméstico, realizando Conferência Internacional do Trabalho (CIT) para debater a temática, a 99.ª CTI, em 2010, e a 100.ª CTI em 2011. O resultado das discussões dessas duas Conferências originou a Convenção n.º 189 de 2011 sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos e a Recomendação n.º 201 que possui o mesmo nome. Essas diretrizes internacionais têm o escopo de reconhecer a importância das trabalhadoras domésticas na dimensão da economia global, para o desenvolvimento do trabalho formal dada o número expressivo da presença desse modo de trabalho no mundo (BOSKOVIC; VILLATORE, 2013).

Dessa forma, observa-se que a Convenção e a Recomendação da OIT pretendem tornar global os direitos trabalhistas das trabalhadoras domésticas, tendo em vista as implicações humanas e sociais desses sujeitos expostos a múltiplas vulnerabilidades interseccionais de gênero, raça e classe nas tarefas de cuidado, como disserta Daniela Cherubini, Giulia Garofalo Geymonat e Sabrina Marchetti (2018):

> The ILO Convention is an attempt to address domestic workers' labor rights as "global rights" in order to overcome not only the discrimination that these workers experience in their working lives, but also to eradicate the stigmatization that underpins their general segregation at the social level. Indeed these workers usually belong to the most impoverished and socially stigmatized groups (migrants, low-caste people, black and indigenous women,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> women of colour and so on) depending on the context, who are negatively affected by the intersectional construction of gendered, racialized and class-based representations of care and domestic tasks (CHERUBINI; GEYMONAT; MARCHETTI, 2018, p. 719).

A partir dessa análise, pode-se considerar a Convenção 189 da OIT como um instrumento de governança de direitos globais que podem ser internalizados ou não para o nível nacional de distintas maneiras, impactando os processos políticos estatais, mas também os movimentos sociais.

Ainda, aliada a esta função da convenção ser um canal internacional para implementação de direitos globais, a Convenção n. º 189 é um mecanismo importante de promoção de igualdade de direitos laborais dos trabalhadores domésticos com base no reconhecimento da dignidade humana na busca pelo trabalho decente (CHERUBINI; GEYMONAT; MARCHETTI, 2018).

Outro aspecto importante do referido texto é a perspectiva interseccional, abordando, assim, questões de gênero, etnia, raça e classe no ambiente laboral, inserindo o princípio de direitos a igualdade no ambiente laboral e a proteção de indivíduos que estão mais vulneráveis no âmbito doméstico, como, por exemplo, a inclusão de trabalhadores domésticos migrantes (CHERUBINI; GEYMONAT; MARCHETTI, 2018).

Acerca do reconhecimento da existência expressiva de trabalhadoras migrantes no setor doméstico e a necessidade de proteção especial a OIT propõe uma série de medidas protetivas, como comenta Fudge:

> The adoption of these legal instruments was an important landmark both for the ILO, which recognized that care work in the household is work like any other, and for domestic workers, whose participation in the paid labour market and specific working conditions were recognized. Significantly, the Convention also recognizes that domestic workers are often migrants and is designed to address their migration status. It provides that migrant domestic workers recruited in another country should be given a written offer of employment or contract containing the terms of the offer, which is enforceable in the country of destination. The Convention also emphasizes that migrant domestic workers be entitled to keep their travel and identity documents. Crucially, it also imposes an obligation on member states to regulate private employment agencies,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> which are key actors in global care chains (FUDGE, 2014, p. 230).

Então, além da Convenção 189 da OIT prever uma série de direitos e proteção aos empregados doméstico, dedica uma atenção especial na proteção da força de trabalho migrante, que é grupo vulnerável presente nas atividades laborais de cuidado/emprego doméstico. Outro aspecto importante para os trabalhadores e trabalhadoras migrantes no setor de cuidado é que a Convenção obriga os Estados que assumiram o compromisso com esta Convenção e regular as agências de trabalho privadas, impulsionando uma cadeia global de assistência justa e capaz de garantir direitos e condições de trabalho dignas em seu território.

Assim, é evidente que o avanço da normativa internacional está ligada ao fato de como cada Estado internaliza suas legislações domésticas e políticas públicas à proteção das empregadas domésticas, e à capacidade de entender o trabalho desde uma perspectiva debaixo para cima, envolvendo as próprias trabalhadoras no processo de construção de normas protetivas, bem como condições de trabalho justo.

A agenda proposta pela Convenção 189 de 2011 da OIT foi implementada pelo Brasil por meio da Proposta de Emenda Constitucional chamada de “PEC das Domésticas”, que resultou na Ementa Constitucional n.º 72 de 2013[14], responsável por estabelecer a igualdade de direitos laborais entre trabalhadores domésticos e trabalhadores urbanos e rurais, ou seja, teve em vista reparar anos de tratamento discriminado.

Importante que, além da agenda internacional do trabalho decente para as trabalhadoras domésticas imposta pela OIT, a “PEC das Domésticas”, PEC 178/10, foi aprovada após a realização de audiências públicas, nas quais participaram cinco distintos setores da sociedade, os organismos estatais, representantes da sociedade civil, instituições internacionais, juristas e professores/pesquisadores da temática.

Os debates das audiências públicas giraram em torno da importância de se ampliar os direitos laborais para a diminuição das injustiças e desigualdades sociais na garantia de um Estado Democrático de Direito, sobretudo, para garantir um tratamento igualitário ao reconhecimento de direitos e cidadania ao trabalho doméstico remunerado,

[14] Emenda Constitucional 72/2013 foi regulamentada pela Lei Complementar n.º 150.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

retirando da perspectiva marginalizada de um posto de “segunda categoria” (FRAGA, 2016).

Sobre a PEC das Domésticas que deu origem a EC 72 de 2013, Jorge Cavancannti Boucinhas Filho e Rúbia Vanotelli Alvarenga comentam que:

> Essa ampliação de direitos compreende um avanço histórico-social que veio eliminar o tratamento “discriminatório” e desigual que a legislação brasileira conferia aos trabalhadores domésticos. Não fazia sentido, por exemplo, que, em plena fase de constitucionalização dos direitos sociais trabalhistas, o doméstico continuasse a exercer o seu labor sem a estipulação de uma jornada mínima de trabalho (BOUCINHAS FILHO; ALVARENGA, 2013, p. 10).

Diante do exposto, da trajetória de luta de movimentos sociais e grupos de diversos setores da sociedade, aliada a pressões internacionais, observa que a PEC das Domésticas é um marco de rompimento da marginalização da empregada doméstica oriunda desde os períodos escravagistas no Brasil, e o reconhecimento de direitos iguais entre trabalhadoras domésticas, urbanos e rurais impulsiona a luta pelo trabalho decente para mulheres no setor de cuidados.

Observa-se, a partir do histórico do trabalho de cuidado e das lutas e conquistas no âmbito normativo doméstico, que existe uma dificuldade de regulamentar o setor de cuidados no Brasil, tanto é que “babás” e cuidadoras de idosos ou pessoas com deficiências são denominadas, de forma genérica, de empregadas domésticas.

Sobre a pouca regulamentação, Mundalak e Shamir explicam que existe uma falta de reconhecimento da precariedade do trabalho doméstico no âmbito nacional, concentrando como atividade da esfera internacional, que tem tampouco uma atuação satisfatória na promoção da proteção dos direitos trabalhistas. Assim, pautada nesse cenário de pouca regulamentação do emprego doméstico, Mundalak e Shamir (2014) propõem uma governança do trabalho doméstico no âmbito internacional com base na interseccionalidade da cadeia de cuidados:

> Domestic work is positioned at the intersection of class, migration, gender and race concerns. Some international

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> institutions are more open than national settings to advancing the rights of subordinated groups. With respect to the regulation of domestic work, the international arena is promising precisely because it is removed from national interests. Moreover, the employers of migrant domestic workers may have influence on national politics, but they do not exert the international influence of multinational corporations and traditional industrial sectors (MUNDALAK; SHAMIR, 2014, p. 194).

Sobre uma governança internacional, nacional e local do trabalho de cuidados/doméstico para além dos mecanismos internacionais de proteção, Daniela Cherubini, Giulia Garofalo Geymonat e Sabrina Marchetti (2018) explicam:

> Overall, the literature on C189 and on domestic workers' organizing for their rights suggests an opportunity to take into account interactions between different actors and the deployment of different framing strategies and alliances while paying attention to different scales of analysis – national, transnational and international. However, the ways in which these aspects influence actual concrete change in the rights of domestic workers are not pre-determined or unique. It is interesting to explore how these frames operate together with other elements, such as particular alliances, roles of incumbent actors, and so on, across different contexts and in response to different events. […]we present the approach we propose in order to take into consideration how these various elements contribute, together, to the processes of translation of C189 into struggles at the national level. (CHERUBINI, GEYMONAT; MARCHETTI, 2008, p. 723/724).

Assim, desde uma governança internacional do trabalho de cuidados comprometida com direitos globais, aliada ao ativismo feminista internacional, mostram-se de suma importância no papel de chamar a atenção acerca das lutas locais por direitos e condições de trabalho das trabalhadoras de cuidados, principalmente as que estão em contextos vulneráveis, onde estão expostas à violência e à exploração de gênero.

O debate no campo internacional acaba por centrar na questão da proteção dos direitos humanos e reforçam uma agenda de governança global, mas também possuem uma tarefa de desencadear lutas locais que promovam o trabalho decente e direitos humanos no setor de cuidados.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

3.3
Colonialidade do Poder e Interseccionalidade: O Cuidado no Brasil

Ante ao analisado até o momento acerca do trabalho de cuidado remunerado e não remunerado no Brasil, buscando desenhar o panorama vivenciado por trabalhadoras de cuidado nacionais e migrantes, tendo em vista a condição migratória que precariza ainda mais a situação laboral que se encontram, observam-se alguns pontos relevantes para considerar como: historicamente as mulheres sempre foram vistas como as responsáveis pelo trabalho de cuidado (cuidado com a casa, crianças e idosos).

Assim, a feminização do trabalho é histórica e faz parte da estrutura patriarcal da sociedade brasileira, mas também não se pode deixar de considerar que aliado a este fator da feminização do trabalho de cuidado existe um forte elemento de conexão entre o trabalho doméstico e a herança histórica escravocrata brasileira que impacta o trabalho dessas mulheres no âmbito doméstico até a atualidade, evidenciando a ausência ou a precarização dos direitos trabalhistas e a baixa remuneração, porque, em geral, são mulheres negras/pardas e pobres.

Esses elementos são essenciais para explicar a demora do reconhecimento de direitos da empregada doméstica no Brasil, e, consequentemente, a precarização do trabalho migrante e a provável violação dos direitos laborais das empregadas domésticas migrantes no país.

Observa-se, assim, que essa dinâmica demanda análises teóricas com um olhar “desde abaixo”, um olhar próprio das dinâmicas do sul global, para compreender a dinâmica do emprego doméstico no Brasil e sua marginalização/invisilização, e, principalmente, a perpetuação desses padrões excludentes no contexto das mulheres migrantes. Para tanto, faz-se necessário estudar conceitos como colonialidade do poder aliados aos aportes interseccionais de raça, classe e gênero.

Consideram-se teóricos e de análise necessários para esta pesquisa centrados em estudos de gênero, raça e classe[15], o qual é a

[15] Alguns trabalhos que fazem o diálogo de interseccionalidade e colonialização: Amos; Parmar (1984); Allen (1986); Anzaldúa (1987) Alexander; Mohanty (1997) entre outros.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

interseccionalidade, pois estas dimensões de análise são responsáveis em construir e/ou compreender os feminismos de mulheres de cor norte-americanas e de mulheres do sul global (mulheres racializadas, não brancas), e demonstrar a exclusão histórica e teórica-prática de mulheres não brancas e suas lutas sociais.

Outro marco teórico central para compreender o padrão do poder global capitalista, excludente, é o conceito de colonialidade do poder, de Aníbal Quijano (2000). Dessa forma, ao dialogar a teoria da interseccionalidade com a da colonialidade do poder, de acordo com Maria Lugones (2008), permite chegar no que a autora chama de "o sistema moderno-colonial de gênero", que permite aprofundar os debates de gênero e sua complexidade (LUGONES, 2008).

No âmbito do trabalho doméstico no Brasil, o professor Joaze Bernardino-Costa (2007) traz esse debate de descolonialização e subalternidade, em que discute a sindicalização das empregadas domésticas e o conhecimento produzido desde as lutas sindicais pautadas em classe, raça e gênero, tendo em vista a marca evidente das relações sociais do Brasil Colonial nas relações do trabalho de cuidado, contribuição que vai de encontro com a teoria do sistema moderno-colonial de gênero de Lugones (2008).

Para compreender a teoria de Lugones (2008), é preciso discorrer acerca do conceito da colonialidade do poder de Aníbal Quijano, que em seus estudos aborda as dimensões de análise como raça e gênero, mas de uma forma mais ampla, que adquirem um significado no padrão de poder capitalista eurocêntrico e global "Na América, a ideia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista" (QUIJANO, 2005), ou seja, uma forma de naturalização das relações coloniais de superioridade e inferioridade de dominação entre brancos europeus e não-brancos e não-europeus.

Assim, Aníbal Quijano compreende que o poder está estruturado nas relações de dominação, exploração e disputa pelo controle (sexo, trabalho, autoridade coletiva e produtos) entre os atores sociais constituídos no capitalismo moderno/colonial euro centrado. Esse poder está centrado no sistema capitalista, eurocêntrico e global resultantes em dois eixos que ordenam as disputas de controle que são: colonialidade do poder e

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

modernidade.

Nesse sentido, Quijano explica a relação de modernidade, racionalidade e a dominação pela colonialidade do poder:

> […] a modernidade e a racionalidade foram imaginadas como experiências e produtos exclusivamente europeus. Desse ponto de vista, as relações intersubjetivas e culturais entre a Europa, ou melhor, dizendo, a Europa Ocidental, e o restante do mundo, foram codificadas num jogo inteiro de novas categorias: oriente-Ocidente, primitivo-civilizado, mágico/mítico, científico, irracional-racional, tradicional-moderno. Em suma, Europa e não-Europa. […] Essa perspectiva binária, dualista, de conhecimento, peculiar ao eurocentrismo, impôs-se como mundialmente hegemônica no mesmo fluxo da expansão do domínio colonial da Europa sobre o mundo (QUIJANO, 2005, p. 122).

Assim, as teorias e modelos eurocêntricos se colocaram como únicos produtores e modelos de modernidade para todas as sociedades não-europeias, negando modelos e conhecimento de sociedades não-europeia e fundamentam-se em um padrão de poder global pautado na ideia de raça, que classifica a população mundial e hierarquiza lugares e papéis sociais a partir de uma divisão racial.

Nesta perspectiva, sobre a modernidade europeia ser o centro e os outros modelos serem modelos periféricos, Enrique Dussel comenta:

> Si se entiende que la "modernidad" de Europa será el despliegue de las posibilidades que se abren desde su "centralidad" en la Historia Mundial, y la constitución de todas las otras culturas como su "periferia", podrá comprenderse el que, aunque toda cultura es etnocéntrica, el etnocentrismo europeo moderno es el único que puede pretender identificarse con la "universalidad-mundialidad". El "eurocentrismo" de la Modernidad es exactamente el haber confundido la universalidad abstracta con la mundialidad concreta hegemonizada por Europa como "centro" (DUSSEL, 2000, p. 48).

O conceito de colonialidade do poder é visto como um novo padrão de poder de dominação eurocêntrica no sistema mundo, mas também no campo interno dos Estados e nos campos sociais receberam influência deste padrão de poder como: trabalho (divisão racial do trabalho no sistema capitalista), o sexo (padrões de família burguesa masculinizada),

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

autoridade (modelo de Estado-nação), e o conhecimento eurocêntrico como fonte legítima de saber (QUIJANO, 2005). Nas palavras de Maria Lugone (2008), "*la mirada de Quijano presupone una compreensión patriarchal y hererosexual de las disputas por el control del sexo y sus recursos y productos. Quijano acepta el entendimiento capitalista, eurocentrado y global de género*" (LUGONES, 2008, p. 78)

Edgar Lander (2000) comenta sobre esse padrão social moldado pela sociedade liberal industrial como o único modelo possível que foi construída ao longo dos últimos séculos no pensamento social ocidental:

> La sociedad liberal industrial se constituye -desde esta perspectiva- no sólo en el orden social deseable, sino en el único posible. Esta es la concepción según la cual nos encontramos hoy en un punto de llegada, sociedad sin ideologías, modelo civilizatorio único, globalizado, universal, que hace innecesaria la política, en la medida en que ya no hay alternativas posibles a ese modo de vida (LANDER, 2000, p. 10-11).

Apesar de, em contextos mais atuais, a América Latina não experimentar mais o colonialismo que vivenciou até início do século XIX (caso do Brasil em relação a Portugal — independência tardia em relação a outros países da América Latina), sobreviveram diversas estruturas de continuidade do colonialismo, que Quijano chama de colonialidade, apesar da independência dos Estados, o processo de descolonização ainda não foi totalmente finalizado, pois ainda não se superou termos do padrão do sistema mundo e internamente nas fronteiras do Estado-nação como: raça-etnia, gênero, trabalho, sexo, religião, conhecimento e língua (COSTA, 2007).

Assim, o que é vivenciado na América Latina a partir da leitura de Quijano (2005), é uma situação contraditória entre Estados Independentes e uma sociedade colonial. Uma elite branca controla o Estado, a economia e a sociedade, que não representa e se afasta dos interesses dos indígenas, negros e mestiços, justamente, porque esta elite branca está calcada nas ideias raciais que desumanizam indígenas e negros que fundamentam/justificam políticas segregatórias, que exploram, oprimem e dominam negros e índios desde o período das conquistas/descobrimento das Américas (COSTA, 2007).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Sendo assim, Santiago Castro-Gómez (2005), em diálogo com o orientalismo de Edward Said, ressalta que a dimensão cultural e epistémica da colonialidade é uma das características da modernidade, pois o exercício do domínio colonial não acontece apenas matando ou submetendo, ou outro pela força, mas é necessário o elemento ideológico, que constrói o discurso sobre o "outro", que gera relações de poder através do paradigma moderno científico racional.

Sobre a hierarquização do sujeito e a legitimação da exploração, dominação e do discurso colonial, Joaze Bernardino Costa disserta:

> O racismo é um produto da diferença colonial, assim como o sexismo, o patriarcalismo, a geopolítica do saber. A ideia de diferença cultural conduz ao relativismo, enquanto a ideia da diferença colonial requer liberação de todas as formas de poder forjadas pela colonialidade (COSTA, 2007, p. 63).

Nesse contexto de colonialidade do poder, outro conceito que precisa ser problematizado é a subalternidade, que não está relacionada apenas a uma questão de classe, mas à raça, ao gênero, à linguagem etc. Essas dimensões de análise subordinam histórias e movimentos sociais na estrutura de poder, moldando divisões do sistema mundo como: centro e periferia, primeiro mundo e terceiro mundo, desenvolvido e em desenvolvimento, e estas classificações dicotômicas se projetam no plano internacional como fundamento para as práticas de violência discursiva, política, econômica e de direitos em nome do desenvolvimento, da democracia e dos padrões civilizatórios (COSTA, 2007).

Apesar de a Teoria da Colonialidade do Poder de Quijano não aprofundar o debate centrado nas questões de gênero, essas teorias contribuem para compreender o histórico de opressão e exploração do trabalho doméstico no Brasil, permeado por questões como classe, gênero e raça, em que mulheres de cor, e geralmente de classes menos favorecidas na estrutura do Estado Brasileiro, têm seus direitos trabalhistas (e direitos humanos) negados, por não serem consideradas merecedores de proteção e de condições dignas de trabalho, pois não se classificam como sujeitos de direitos em uma sociedade marcada pela colonialidade do poder.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Dessa forma, o padrão de análise da estrutura do poder também é questão debatida entre as vertentes feministas, pois o feminismo ocidental, denominado de construtivista, ignora a análise a partir da dimensão de poder, e esta ausência deste padrão de análise permite apagar/invisibilizar conflitos teóricos que outros feminismos[16] vem colocado como centrais no debate de gênero, pois a interseccionalidade inclusiva ocidental acaba por apagar a existência de contradições importantes para análise feminista (VIGOYA, 2016).

A interseccionalidade é uma proposta de um modelo para quebrar o paradigma hegemônico da mulher universal e compreender as experiências vivenciadas pelas mulheres racializadas e pobres, estas como produtos da intersecção entre o gênero, classe e raça em contextos de uma construção histórica de dominação.

Nesta perspectiva interseccional da construção de um feminismo sensível às pautas de opressão, exclusão e marginalização, Chandra Talpade Mohanty (2008), em seus trabalhos, disserta que os mecanismos de poder que oprimem as vidas e interesses destas comunidades de mulheres marginalizadas ocorrem a partir da experiência de gênero, raça e classe ante ao processo de globalização. Tal experiência abre espaço teórico/prático para questionar acerca das conexões e desconexões entre o local e o global e gerar alianças entre movimentos sociais de mulheres em todo o mundo, como resposta ao padrão hegemônico, ocidental e branco que oprimem e exploram mulheres racializadas (MOHANTY, 2008).

Na América Latina, em 1990, começam a surgir movimentos que propuseram críticas ao feminismo branco, urbano e eurocêntrico, pautado no projeto modernidade/colonialidade e a necessidade de articular as relações de gênero com as relações de raça e colonialidade, ou seja, um projeto de descolonização do pensamento e das relações sociais[17]. Esse projeto de pensadoras latinos americanas como María Lugones (2008), propõe uma resistência a partir da coletividade identitária do feminismo decolonial a partir de coalizões calcadas na autoconsciência como sujeitas/sujeitos colonizados e, ao mesmo tempo, o reconhecimento de

[16] Outros feminismos: feminismo pós-estruturalista, black feminism, feminismo decolonial e pós-colonial.

[17] Diferente da proposta de Mohanty (2008) que articulava os diferentes movimentos feministas em contraposição a globalização a partir de uma prática feminista transnacional.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

identificar-se como sujeitas/sujeitos de opressão insurgentes (VIGOYA, 2016).

O feminismo decolonial latino-americano retoma o conceito de decolonialidade[18], no entanto, propõe o diálogo desde a interseccionalidade, buscando uma postura teórico-política que reconhece que a opressão de gênero não pode ser homogênea e nem isolada de outros sistemas de opressão. Dessa maneira, o feminismo decolonial visa expor que a colonialidade também perpassa pelo feminismo quando faz com que as mulheres terceiro mundistas sejam pensadas e invisibilizadas como objetos ou vítimas, e não protagonistas da própria história (BODDENBERG, 2018).

Para compreender o feminismo decolonial, a partir da leitura de Espinosa (2014), que tem uma postura política/teórico pós-estruturalista sobre o feminismo, é preciso entender a crítica do caráter universalista e homogeneizador da escala "mulher", concebido no conceito de modernidade ocidental, que pressupõem que existe uma irmandade pautada na identidade e na experiência de "ser mulher", mas esta concepção de irmandade é calcada em privilégios de classe e raça, do feminismo branco e burguês (ESPINOSA, 2014)..

Essa perspectiva feminista ocidental impede que se analise o gênero dentro de uma análise interseccional, na qual mulheres não são apenas gênero, mas que existem complexas diferenças de classe e raça que define o lugar em que se ocupa. Por isso, uma visão decolonial e interseccional evidencia o pluralismo existente entre os feminismos

Assim, desde um olhar decolonial e dos aportes teóricos de Espinosa (2014), é impossível seguir como o processo de descolonização sem um processo de "despatriacarlização", pois a luta contra o sistema patriarcal moderno deve seguir por um caminho "antirracista, descolonial e anticapitalista" (ESPINOSA, 2014, p. 2).

Outro importante apontamento que a autora traz é a participação ativa dos homens nesse processo de libertação, reforçando a participação no processo da comunidade na totalidade, pois se a luta feminista for

[18] O conceito decolonial é formado a partir do conceito de que o mundo não foi totalmente descolonizado com o fim da administração colonial e a formação dos Estados-Nação no sul global (CASTRO-GÓMEZ; GROSFOGUEL, 2007).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

separatista, esta não rompe com as barreiras de opressão baseada no sexo, gênero e a sexualidade.

Sobre a necessidade de descolonizar o feminismo, Sophia Boddenberg comenta que:

> No se trata de victimizar a las mujeres, sino de un proceso de empoderamiento de las mujeres, sus territorios y organizaciones que han venido reinterpretando las relaciones de género y revisando los elementos de sus tradiciones que pueden tener un papel opresor de la mujer, reafirmando aquellos elementos tradicionales que consideran potencialmente emancipadores. Tenemos que preguntarnos que pueden aportar las mujeres indígenas y afrodescendientes al feminismo y no que puede aportar el feminismo a ellas, construyendo "contra-historias", formas poderosas de resistencia y transformación (BODDENBERG, 2018, p. 8).

Assim, com uma proposta latino-americana diferente, porém sinérgica com a teoria de Mohanti (2008), María Lugones (2008) propõe o conceito de sistema moderno/colonial de gênero para compreender a interseccionalidade no sul global, que vai além do conceito de colonialidade de poder de Aníbal Quijano.

Maria Lugones (2008) propõe repensar a colonialidade do poder a partir do processo de inferiorização das mulheres colonizadas, além de dois aspectos contraditórios dessa relação de colonialidade e gênero.

> […] por un lado la consideración del género como imposición colonial—la colonialidad del género en el sentido complejo— afecta profundamente el estudio de las sociedades precolombinas, cuestionando el uso del concepto «género» como parte de la organización social. Por el otro, la comprensión de la organización social precolonial desde las cosmología y practices precoloniales son fundamentales para llegar a entender la profundidad y alcance de la imposición colonial (LUGONES, 2008, p. 93).

Dessa forma, observa-se que pensar o feminismo desde a perspectiva decolonial é ir além de centrar o gênero na relação com a colonialidade do poder (que classifica a população em raça com base na dominação ideológica da colonialidade), mas é entender que o gênero tem um papel próprio a partir das práticas interculturais e da cosmovisão das sociedades latino-americanas, isto é, entender essas contradições e o

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

alcance do sistema de gênero do capitalismo eurocêntrico global.

Sobre o feminismo ocidental, branco e burguês não ter observado as assimetrias das mulheres racializadas do sul global, Maria Lugones (2008) comenta:

> La lucha de las feministas blancas y de la «segunda liberación de la mujer» de los años 70 en adelante pasó a ser una lucha contra las posiciones, los roles, los estereotipos, los rasgos, y los deseos impuestos con la subordinación de las mujeres burguesas blancas. No se ocuparon de la opresión de género de nadie más. Concibieron a «la mujer» como un ser corpóreo y evidentemente blanco pero sin conciencia explícita de la modificación racial. Es decir, no se entendieron así mismas en términos interseccionales, en la intersección de raza, género, y otras potentes marcas de sujeción o dominación. Como no percibieron estas profundas diferencias, no encontraron ninguna necesidad de crear coaliciones. Asumieron que había una hermandad, una sororidad, un vínculo ya existente debido a la sujeción de género (LUGONES, 2008. P. 95).

Essa falsa universalidade das mulheres, revestida de irmandade, inviabiliza análises mais complexas a partir da realidade das mulheres latino-americanas que vivem em contexto racializado, principalmente se for aproximar o diálogo com o trabalho doméstico, analisado anteriormente, trabalho este historicamente ocupados por mulheres de cor, com baixa escolaridade e que tiveram muita resistência na aprovação de normas laborais igualitárias.

Nesse sentido, do lugar que ocupam as mulheres de cores distinto das mulheres brancas burguesas, María Lugones (2008) comenta que o sistema de gênero tem dois lados, um que é visível/claro do gênero sendo o lado do feminismo hegemônico, onde o feminismo branco e eurocêntrico organiza em fato e direito a vida de mulheres brancas e burguesas, mas que, em contrapartida, tem o lado escuro/oculto do sistema de gênero que é violento, que marginaliza as mulheres na tomada de decisão e reduz a uma exploração laboral resultante em trabalhar até a morte. Por isso, a urgência em pensar o lado oculto das mulheres racializadas do sul global, marginalizadas e invisibilizadas pelo capital, trabalho e pela construção do conhecimento, principalmente o caso das mulheres migrantes irregulares que trabalham no setor de cuidados, como María Lugones (2008) explica:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> Hay trabajo hecho y por hacer en el puntualizar los lados visible/claro y oculto/ oscuro de lo que llamo el sistema de género colonial/moderno. […] Necesitamos entender la organización de lo social para así poder hacer visible nuestra colaboración con una violencia de género sistemáticamente racializada para así llegar a un ineludible reconocimiento de esa colaboración en nuestros mapas de la realidad (LUGONES, 2008, p. 99).

Importante destacar que essa relação do gênero com categorias como raça, classe e colonialidade do poder reforça a invisibilização das mulheres de cor, inclusive que trabalham no setor de cuidados/emprego doméstico, como destacam Daniela Cherubini, Giulia Garofalo Geymonat e Sabrina Marchetti (2018):

> It is important to consider the ways in which the goal of improving domestic workers' rights challenges the sedimentation of cultural, social, economic and political discourses which have historically determined the vulnerable position of these workers in society (Hoerder et al. 2015). At the symbolic level, these discourses legitimize the devaluation of their work, and the mistreatment and abuses they experience. As domestic work is not understood as "real work", likewise these workers are not seen as full subjects entitled to rights and recognitions. Several scholars illustrate the different powers that shape this discriminatory setting, immersed in intertwining systems of gender, class and racial relations (CHERUBINI; GEYMONAT; MARCHETTI, 2018, p. 723)

Dessa forma, destaca-se que o sistema gênero colonial/moderno reforça questões de gênero com as dimensões de raça e colonialidade do poder, e se faz necessária para compreender a desigualdade de gênero de mulheres de cor no sul global, diferente da desigualdade da mulher branca e burguesa, pois essa mulher latino-americana está num lugar de maior invisibilidade, vulnerabilidade em direitos e espaços de poder.

Observa-se, assim, a partir do debate estabelecido entre teorias interseccionais e de colonialidade do poder que não se pode afastar estas dimensões de análise, ao estudar o trabalho de cuidados no Brasil, pois está intrinsecamente ligado a uma questão histórica de exploração de gênero, raça e classe, que coloca mulheres com baixa ou nenhuma escolaridade, mulheres negras, pardas e migrantes em uma condição de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

superexploração da força de trabalho, de um trabalho historicamente feminizado e no caso do Brasil, racializado, que como já analisado, é um trabalho com resistência em reconhecimento de direitos laborais e humanos, assim como está propenso a condições precárias de trabalho, devido a sua longa tradição ligada ao período escravagista brasileiro.

Por isso, que o feminismo decolonial, antirracista e anticapitalista é uma lente de análise importante para compreender a realidade vivenciada pelas mulheres que trabalham no setor de cuidados no Brasil, bem como a compreensão das relações de poder e as assimetrias do trabalho de cuidado na fronteira.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

4

Cuidado e Fronteira: Reflexão entre o Espaço Público e Privado

A fronteira é um lugar de encontro e desencontro de relatos geopolíticos, literários, historiográficos e antropológicos e, para compreender esse lugar e sua teoria, convém estudar essas narrativas sobre a fronteira em sua dialética. Nesses discursos narrados destes territórios estatais existe um espaço imaginado e desenhado a partir da ideia de um potencial bélico, espaço de limitação e/ou expansão da soberania em relação à cidadania, limites de repressão e/ou de direitos (GRIMSON, 2003).

Assim, as regiões fronteiriças são construídas a partir de práticas sociais e históricas, demarcadas por conflitos entre a legalidade e ilegalidade das vivências dos sujeitos inseridos nestas regiões. Nesse sentido, Eric Cardin (2014) explica que as práticas sociais das populações de regiões de fronteiras são sustentadas pelo sentido que é atribuído do outro lado da fronteira, ou seja, tem um significado muito maior do que as restrições jurídicas das ações estatais e dos limites destas regiões (CARDIN, 2014).

A partir da proposta teórica, observa-se como é relevante a compreensão da fronteira de maneira dialética, sendo necessário utilizar-se da interdisciplinaridade para visualizar um todo que envolve a dimensão da existência da fronteira.

A fronteira é um espaço de pluralidade cultural presente na convivência dos moradores do lado de cá, com os moradores do lado de lá. Por essa pluralidade perpassa a luta pelo reconhecimento dos povos que vivem nas zonas fronteiriças e, de acordo com José de Souza Martins (2009), essa região é marcada como um lugar de conflito, disputas de poder e expansão capitalista (MARTINS, 2009).

No sentido da fronteira como lugar de conflito, o professor José Lindomar C. Albulquerque (2010) explica:

> Os limites políticos e jurídicos das soberanias nacionais são territórios de disputas, barreiras, passagens e terras

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> de ninguém. Eles simbolizam aparentemente a fixidez das nações alicerçadas em territórios claramente demarcados. Entretanto, as fronteiras nacionais estão em movimento, impulsionadas por fluxos migratórios, estratégias geopolíticas, influências econômicas e culturais de determinados países sobre outros e por diversas formas de circulação de mercadorias nos espaços fronteiriços. (ALBULQUERQUE, 2010, p.37)

O imaginário do lugar de conflito é construído a partir da tentativa estatal de controle dos fluxos transfronteiriços, ou seja, do esforço do Estado em disciplinar as práticas tradicionais perpetuadas na fronteira e pelos moradores, causando um choque entre as práticas locais e as regulamentações impostas pelos Estados-Nação, práticas essas que excluem indivíduos, direitos, práticas tradicionais, dinâmicas próprias construídas historicamente na conjuntura das fronteiras.

O controle estatal produz uma noção de fronteira física, de limites para a atuação do Estado em suas diversas instituições/dimensões políticas, jurídicas, administrativas, militares, etc, no espaço territorial, resultando em uma imagem de poder visível e controle entre o fim e o início da soberania de um Estado-nação (ABULQUERQUE, 2014, p. 74).

Sobre a construção histórica e social da fronteira, o professor Eric Cardin disserta que:

> […] o entendimento dos contornos que a fronteira vai desenvolvendo durante os processos de expansão do modo de produção é um exercício fundamental ao ter o objetivo de entender o funcionamento, a estrutura ou o cotidiano de tais realidades, pois são eles que configuram e delimitam o espaço onde as relações sociais são efetivadas (CARDIN, 2014, p. 47-48).

Neste sentido de que a construção da fronteira não é um processo natural, mas sim uma construção política e histórica, Lindomar Abulquerque analisa que:

> O território não é nada natural e neutro. Há muitos traçados e divisões políticas sobre um mesmo território. Território é poder e as fronteiras nacionais representam a história e o poder dos Estados e dos grupos sociais no processo de delimitação dos territórios nacionais. Os limites internacionais são a história inscrita no espaço geográfico, repleto de conflitos, forças, negociações e formas de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> cooperação (ABULQUERQUE, 2014, p. 62).

A fronteira, caracterizada como um espaço plural, complexo, histórico e construído pelos processos e pelas dinâmicas sociais das populações fronteiriças, moldados por disputas e rupturas, é, muitas vezes, marginalizada pelas práticas estatais de controle. Desse modo, Maria Lóis (2014) comenta que repensar as fronteiras, a partir das práticas que ela chama de fronteirização (*bordering practices*), requer entender essas práticas como algo implícito na construção da própria fronteira e que devem ser analisadas como um processo de constante materialização (LÓIS, 2014). Ness perspectiva, Eric Cardin explica:

> As práticas sociais e experiências presentes nos modos de viver tradicionais da população local ou, como definiria Bourdieu, o capital social acumulado pelos moradores das fronteiras que fazem parte da dimensão cultural, gradativamente vai perdendo espaço pelo processo de legitimação de usos e costumes normatizados pelo Estado Nação. Este processo, visualizado em um conjunto de ações políticas indicadas anteriormente, busca fazer com que a dimensão política e a dimensão econômica tributária prevaleçam, moldando as práticas aceitas e limitando as possibilidades de ação dos sujeitos. Em outros termos, o Estado utiliza de seus diversos instrumentos para diminuir os espaços, as brechas, onde os indivíduos poderiam exercer suas individualidades ou reproduzir algumas tradições (CARDIN, 2014, p. 57).

Em outras palavras, a partir do que foi abordado no capítulo sobre a normatização (controle) do Estado nas fronteiras, invisibilizam e/ou oprimem as dinâmicas sociais destas regiões, reforçam o domínio burocrático do controle do outro, regulamenta o comportamento, incluindo e/ou excluindo os sujeitos da gramática normativa do Estado, pela categorização de diferentes regimes de mobilidade, processos desiguais de acesso, decidindo quem é ou não merecedor da proteção e resguardo estatal. Apesar deste controle, não se pode olvidar que as fronteiras são porosas, dinâmicas, permeadas por conflitos e dinâmica diante do movimento estabelecido pelas relações sociais, migratórios e dos encontros e desencontros.

Sobre a gramática excludente presente nas regiões de fronteira, ou seja, da fronteira punitiva pelo sistema de migração que criminaliza

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

pessoas, Alejandro Grimson (2014) explica:

> Las articulaciones y desajustes entre diferencia y desigualdade son outra de las claves de la frontera. Cuando las aduanas y la "migra" aceitan cotidianamente una maquinaria de producción de desigualdad no parece llamativo que sobre ésta encastre las diferencias. Hay diferencia por desigualdad cuando el lenguaje de las identidades utiliza la sintaxis de la exclusión (GRIMSON, 2014, p. 18).

O processo burocrático é externado pelo próprio controle da fronteira (mecanismos de segurança) e incide no tempo e espaço que são elásticos, uma vez que a fronteira pode se deslocar no espaço, quando as instituições e agentes também se encontram longe das fronteiras (ideia de centro e periferia)[19], ou quando a sua permeabilidade é seletiva. E em relação à elasticidade do tempo, é observada quando este é prorrogado nas práticas situadas para além do momento em que se cruza a fronteira (LOIS, 2014).

Acerca dessas dinâmicas burocráticas e de controle da fronteira no Brasil, o professor Eric Cardin (2020) explica que o marco jurídico das políticas atuais de fronteira foi construído desde o período da ditadura militar e permanece vinculado a agenda de segurança.

> O marco legal das atuais políticas públicas para as regiões fronteiriças brasileiras, foi estabelecido em 1979, ou seja, durante a ditadura civil-militar, quando uma zona de segurança foi efetivamente criada ao longo da fronteira política internacional (Lei 6.634, de 25/1979). A delimitação estabelecida foi ratificada pela Constituição Brasileira de 1988 como uma zona indispensável à segurança nacional, indicando diversas regras de uso da terra, de circulação de pessoas e mercadorias, além da composição do capital e do pessoal das empresas localizadas nos limites do Brasil. Em grande medida, as preocupações expostas eram direcionadas para questões vinculadas ao controle, a defesa, a soberania e, apenas indiretamente, tocavam em aspectos relacionados ao desenvolvimento econômico e social dos municípios fronteiriços (CARDIN, 2020, p. 177).

Tendo em vista as particularidades e implicações da fronteira em

[19] Destaca-se que nesse texto a professora Maria Lóis (2014) trabalha a ideia de que na Europa a partir da União Europeia tem um processo de centralização das fronteiras periferias, movimento este que na posição da autora ainda não ocorre no Brasil, pois as decisões/políticas/normas são desenvolvidas no centro, muitas vezes, sem pensar a vivência da fronteira, diferente da imaginada.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

diversas dimensões, desde a década de 1980 surgiram trabalhos importantes que buscaram teorizar as fronteiras e apresentar a fronteira a partir de conceitos históricos, sociais e de vivências/experiências, para além de da concepção geopolítica de território. Destacam-se as seguintes obras para esta pesquisa: *Borderlands/La Frontera: The New Mestiza* (1987) de Gloria Anzaldúa, Cristicism in the Borderlans (1991), sendo uma compilação de Calderón e Saldívar, *Border Writings*(1991) de Emily Hicks e *Cultura y Verdad: la reconfiguración del analyses social* (1991) de Renato Rosaldo e *Culturas Híbridas* (1990) de García Canclini. Diante da contribuição desses e outros trabalhos, a fronteira passou de um lugar de limite e território próprio da Geopolítica, a ser objeto de estudo das Ciências Sociais e principalmente da Antropologia.

A construção de uma teoria de fronteira tem o objetivo de constituir um debate e uma crítica da essência das culturas fronteiriças, ou seja, desconstruir a hegemonia da concepção de uma hierarquia do "nós" e a estigmatização dos "outros", ou seja, constituir um de debate para além da visão dicotômica da fronteira. Nas palavras de Alejandro Grimson "*Teoria de la frontera enfatiza la construcción de las fronteras simbólicas, sus procesos y disputas, sus criterios y dilemas*" (GRIMSON, 2014, p. 17).

Sobre a fronteira pensada pelo Estado e a realidade vivenciada nas zonas fronteiriças pelos sujeitos, Eric Cardin explica:

> O estudo dos processos de interação social nas fronteiras sinaliza para a existência de um anacronismo entre as políticas públicas pensadas por meio de uma concepção de ciência tradicional e a vida cotidiana, situação que nos exige outras formas de pensar o mundo. Não é simplesmente uma contradição entre modernidade/pós-modernidade, é uma observação das implicações da razão moderna na forma de entendermos e de construímos políticas (CARDIN, 2020, p.168).

Alejandro Grimson defende que a Teoria da Fronteira pode ser abordada desde a diversidade de perspectiva, ampliando o conceito de fronteira com a combinação da concepção geográfica, simbólica e disciplinaria, dialogando com a Antropologia, a História, bem como o neomarxismo e o feminismo, com o escopo de produzir um produto fronteiriço, construído com sujeitos e novos sujeitos, conflitos, dilemas e

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

estigmas que enfatizam a potência desta região como objeto de pesquisas. (GRIMSON, 2014, p. 17).

As regiões de fronteiras implicam diferentemente com o ambiente internacional, já a comunidade e as instituições fronteiriças interagem com o cenário internacional cotidianamente a partir dos fluxos de pessoas, capitais, mercadorias, culturais entre outros, trazendo implicações diretas a estas localidades, neste sentido Eric Cardin explica que:

> […] a correlação dos municípios limítrofes e o desenvolvimento regional são diretamente influenciados pelos processos de mundialização da economia, da política e da cultura, que fomentam um maior espaço de manobra para os trabalhadores e empresários, mas, paradoxalmente, alimenta os sentimentos na nave espacial problematizada por Octavio Ianni (2002). Ao mesmo tempo, onde a mundialização de capitais e de valores possibilita campos de investimento, cria insegurança, e, ao mesmo tempo, em que amplia o mercado, observa o aumento dos processos de empobrecimento e exclusão (CARDIN, 2020, p. 180).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

A fronteira nas Relações Internacionais é abordada pela teoria *mainstream* na perspectiva de território, de limites entre dois Estados, ou seja, tem se preocupado com questões muito próximas do debate da geopolítica, que se concentra em estudar o conceito de fronteira a partir do debate de: território, limite e Estados (SCHERMA, 2012). Além disso, a fronteira era estudada como pesquisas ou um fenômeno periférico, onde manifesta o fim do poder do Estado-nação e se localizam contextos que implicam fenômenos de forma secundária, não se tinha um olhar para a construção de uma teoria de fronteiras (políticas).

A agenda de pesquisa sobre fronteiras expandiu nas últimas décadas pelo aumento do controle da fronteira e as questões de segurança, principalmente após 11 de setembro de 2011, e mais atualmente, devido ao debate eleitoral dos EUA e o mandato de Trump que novamente trouxe as fronteiras como assunto de discussão relacionado principalmente as temáticas como: guerra contra as drogas, criminalidade e migração irregular, além da construção do muro na fronteira dos EUA e México (ULLAH; KUMPOH, 2018).

A geopolítica, as fronteiras, a migração e o comércio fazem parte da

agenda de estudos internacionais, mas em especial a fronteira tem o papel de determinar o nível de relacionamento dos Estados fronteiriços. Sendo assim, nessa perspectiva da agenda de pesquisa nas fronteiras, Ullah e Kumpoh (2018) comentam sobre temas de debate:

> Border determines the level of relationship between the border-sharing countries. Economic integration, threats to peace and security and an international focus on human rights and environmental protection all speak to the complexity of today's international relations (ULLAH; KUMPOH, 2018, p. 296).

Assim, as fronteiras internacionais também se tornam uma agenda de pesquisa complexa para as Relações Internacionais, tendo em vista ser um espaço politizado que dialoga com questões de segurança nacional, controles de alfândegas e migração, além da presença de agentes fronteiriços permeados por subjetividade, que exercem o desafio de controlar as fronteiras territoriais. Mas, o que é evidente, não somente para os estudos internacionais, ao estudar as fronteiras, é que estas não representam apenas uma demarcação entre dois ou mais países, mas implicam nas relações comerciais, na mobilidade humana, no desenvolvimento regional fronteiriço.

Nesse sentido, Newman e Paasi (1998) identificaram quatro temas que contribuíram para expandir o conceito de fronteiras nas Relações Internacionais, conforme boxe abaixo:

Box 1: Temas Interdisciplinares dos Estudos de Fronteiras nas Relações Internacionais

Debates pós-modernos e pós-estruturalistas — Nessa abordagem existe a incidência de diálogos com as Relações Internacionais e Geopolítica Crítica sobre desterritorialização e reterritorialização.
Debates da Ciência Política, Geografia Política, Antropologia e Estudos Pós-Coloniais - Nesse momento privilegia-se o papel da fronteira na construção das identidades socioespaciais e a distinção entre o "nós" e "outros".
Fronteiras e sociedade nacional — A abordagem aqui está centrada nos discursos de fronteiras incorporados nos processos de socialização nacional.
Debate da Geografia Política — Nesse momento é exercida a lógica do papel das várias categorias na construção das fronteiras.

Fonte: Newman; Paasi (1998).

Essas abordagens demonstram a expansão e o enfoque dado aos estudos de fronteiras, propondo uma análise das relações de poder, que

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

estavam ocultas, e as práticas de produção de fronteiras protagonizaram os estudos mais recentes sobre fronteiras nas Relações Internacionais. Essas perspectivas interdisciplinares contribuíram também para adensar as discussões e análises críticas sobre a delimitação do território, desafiando as teorias *mainstream* das Relações Internacionais sobre a relação de Estados-nação e identidades, colaborando para a construção de novos conceitos.

Sobre a construção de análises e conceitos, Eric Cardin (2020) explica a importância de analisar a fronteira para além das teorias, mas como campo de pesquisa, ou seja, estudar as práticas da localidade para entender a dinâmica própria da região, que teorias clássicas não chegaram a abarcar.

> O fortalecimento de uma nova forma de se fazer política em regiões de fronteira exige mudanças na forma de análise destas localidades, mudanças que permitam a superação do rompimento da sociedade política e sociedade civil. As pesquisas de campo demonstram as dificuldades do Estado em se fazer esse dado durante o controle aduaneiro, mas não somente, explicitam também os limites de sua intervenção na saúde, na segurança e na educação pública, por exemplo. A questão se coloca nas regiões de fronteira perpassa pela construção de análises que se originem do pressuposto da existência de um desenvolvimento interdependente entre as cidades fronteiriças e, por fim, que observe que a principal característica de qualquer fronteira é a tendência a mobilidade (CARDIN, 2020, p. 181).

Ullah e Kumpoh (2018) explicam a fronteira como um local ou mecanismo de gerenciamento da mobilidade de bens, serviços e humanos por parte do Estado:

> […] endorses by saying that states erect fences and walls, and post guards at the borders to control migration flows. From economic and security point of views, borders are meant to manage mobility of goods, services and humans (ULLAH; KUMPOH, 2018, p. 298).

Para esta pesquisa, utiliza-se a concepção de que as fronteiras são construções geográficas, políticas e sociais, ou seja, são espaços plurais, que consolidam por meio do poder político de um Estado-nação à medida que estas têm impacto na vida humana a partir da construção de categorias

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

em que são permeadas por contradições, permissões, restrições, controle, ordem e desordem, paz e violência, reconhecimento ou exclusão de direitos.

Como explica Cox (2002), a territorialidade se manifesta por meio do Estado no controle da migração, cotas e tarifas. Mas, por outro lado, os sujeitos também atuam ressignificando e negociando a hierarquização classificatória do Estado.

Importante lembrar que as fronteiras entre países não são sempre iguais, as fronteiras se comportam diferentemente dependendo da relação dos países fronteiriços e do nível de heterogeneidade, ou até mesmo da tensão, ou disputas presentes nas fronteiras entres os países limítrofes. Ainda, reforça-se que, nesta pesquisa, compreende-se a fronteira a partir da condição social, geográfica, cultural e histórica que opera nas relações de poder. Assim, a fronteira não é uma concepção apenas de limite e território, mas de um processo de práticas e discursos sociais que implica categorias/escalas históricas permeadas de contradição e relações de poder que irão dialogar e influenciar nas relações de gênero, migração e cuidado.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

4.1

Fronteiras e as Implicações do Gênero

As dinâmicas sociais, culturais e econômicas transcendem e transformam as fronteiras de diferentes formas, impactando em questões como direitos humanos, justiça e gênero. Já, as economias se organizam em torno de cadeias transcontinentais de investimento, manufatura, consumo e cuidados.

Ainda, as regiões fronteiriças se caracterizam pela concentração de poder em cidades e/ou regiões afastadas da localidade, ou seja, o poder se concentra nos centros de tomada de decisão de cada país, já que as fronteiras estão configuradas como as últimas zonas periféricas. Assim, suas demandas e necessidades não são vivenciadas pelos tomadores de decisões nacionais, e as normas, regras, políticas e controles são pensados de cima para baixo, este contexto ainda é potencializado com a invisibilidade do elemento gênero.

O que se observa é que os estudos de fronteira sobre as dinâmicas sociais ainda são incipientes ao analisar o gênero, ou seja, ainda é uma zona cinza ou ponto cego nos estudos de fronteira. Têm surgido debates acerca dos processos transfronteiriços e gênero, no entanto, nem sempre trabalham o gênero como parte da fronteira. Como explica Peggy Levitt (2015), os pesquisadores estudam capitais transnacionais, religiões e movimentos sociais isoladamente.

No entanto, essas categorias compartilham e geram implicações entre si, principalmente porque essas categorias desafiam as noções de cidadania, democracia e gênero, implicando que os pesquisadores analisem sob uma nova ótica, fazendo novas perguntas, com diferentes pressupostos epistemológicos (LEVITT, 2015). Dessa forma, é evidente a necessidade de compreender o gênero por uma perspectiva transnacional[20] prática desde a vivência transfronteiriça e o lugar de vulnerabilidade onde a mulher migrante se encontra.

Buscando mapear os estudos de gênero e de fronteira na América Latina, a partir de uma genealogia da literatura existente, as professoras Menara Guizardi, Herminia Gonzalez e Eleonora López (2020) destacam que os primeiros debates, na década de 1980, dialogando questões de gênero e o território transfronteiriço, surgiram na fronteira do México com os Estados Unidos, e uma obra fundamental, já citada na seção anterior como pioneira nos estudos de fronteiras (*border studies*), também é de grande relevância para os estudos de gênero e fronteira, sendo a obra de *Anzaldúa* (1987), que aborda as histórias pessoais e familiares da autora, a partir das reflexões se sua experiência de gênero e da violência como canalizadores da compreensão do espaço a partir do sujeito subalterno.

As professoras mapearam outros estudos de fronteira e gênero na área da Antropologia (Lugo, 1990), Sociologia (Woo, 2004), Literatura (Monárrez, 2013) e Psicologia (Segato, 2013) que versam sobre a experiência das mulheres em fronteiras no campo do trabalho, na migração indocumentada e a luta por direitos humanos, na violência promovida pelo

[20] Filiando-se ao entendimento de Peggy Levitt (2015) acerca de como entender o conceito de transnacionalidade para estudar as fronteiras, propõe-se um olhar para além do conceito de Estado-nação, uma mirada que começa em um mundo com fronteiras dinâmicas, que se examina empiricamente as fronteiras e estas emergem desde seus movimentos históricos e seus processos socioculturais.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

narcotráfico, entre outras implicações das relações de poder, gênero e localidades transfronteiriças (GUIZARDI; GONZALEZ, LÓPEZ, 2020).

Na América do Sul, a agenda de estudos de gênero e fronteira é, todavia, mais recente que na fronteira México e os Estados Unidos, produzidos desde a década de 1980, pois os estudos ganharam protagonismo nas ciências sociais apenas nos anos 2000. Para melhor observar as principais pesquisas que dialogam com as intertersecções de gênero e fronteira, o boxe abaixo foi elaborado a partir da descrição das principais pesquisas realizadas na região diante da leitura do texto da professora Menara Guizardi et al (2020).

Boxe 2: Mapeamento de principais pesquisas na América do Sul sobre gênero e fronteiras

2006(1) - Estuda na província da argentina de Misiones, o "paraíso de adoções" de crianças por parte de famílias europeias, mas que também a partir deste processo de adoção, serviu como ponte para tráfico de meninas para fins sexuais.
2012(2) - Analisa o "sonho de contrabandistas", a flexibilização das autoridades locais de controle de atividades ilícitas, incluindo o tráfico de pessoas com finalidade sexual na região da tríplice fronteira entre a Argentina, Brasil e Paraguai.
2013(3) - Estudaram a ação de serviços religiosos como instituição de acolhida e apoio no processo de inserção laboral de mulheres bolivianas no Chile para o setor de cuidados.
2014(4) - Concentrou seus estudos em mulheres maiores de idade, analisando desde a tríplice fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai) as zonas de serviço que emprega a mão de obra feminina informal e os limites do comércio e a ilegalidade. Nesse estudo a violência de gênero e o envolvimento com o ilícito nas atividades de fronteira partem de familiares, companheiros, vizinhos ou amigos próximos.
2015(5) - Desenvolveu seus estudos no tríplice fronteira em relação a mobilidades transfronteiriças e sua interrelação com os laços familiares e rols de gênero e a sobrecarga reprodutiva feminina.
2016(6) - Concentrou suas pesquisas em diferentes fronteiras chilenas, com foco no cuidado, mas em particular na região de Tarapacá.
2017(7) - Estudam as relações de poder a partir da análise dos mercados (i)legais caracterizados pelo tráfico de pessoas e migrantes nas zonas fronteiriças da Colômbia, Equador, Peru, Bolívia, Brasil e Argentina, para compreender a reprodução e/ou ruptura com os estereótipos de gênero.
2017(8) - Entrevistou em suas pesquisas trabalhadoras domésticas paraguaias que trabalham em Foz do Iguaçu a partir de estudos qualitativas reconstruindo um perfil socioeconômico.

Legenda: (1) Tarducci, (2) Seaman, (3) Tapia; Ramos, (4) Barvinsk, (5) Profit, (6) Leiva et al, (7) Viteri et al, (8) Báez. Fonte: Guizardi; Gonzalez; Lópes (2020)

Os estudos de gênero e de fronteiras nas agendas de pesquisa ainda são incipientes e, devido à complexidade das relações estabelecidas no território, observa-se a necessidade da interdisciplinaridade para atender a demanda das dinâmicas da região. Kimberly Collins (2016) explica que ambas as dimensões de análise (gênero e fronteira) são definidas pelas estruturas de poder e autoridade de uma sociedade.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> Both are a central part of the interaction and separation of people, which leads to the ability to access resources and institutions. These are based in political and cultural institutions, which are enforced by a nation's legal system. Whereby the legal system provides the link to the political and economic systems found in each country. It is a continuous, self-supporting loop that revolves around resources and power. In a global world, we can add in international law or transcontinental law and basic agreements on the fundamental human rights (COLLINS, 2016, p. 51).

Nos estudos sobre a fronteira não se pode olvidar de considerar a ligação com a migração transnacional é permeada por um processo de invisibilização do migrante fronteiriço por parte da literatura, tendo em vista que se priorizou os estudos migratórios em grandes centros urbanos, principalmente do norte global, que se localizam longe das fronteiras, carecendo por muito tempo de estudos que enfocassem nas regiões fronteiriças, produtoras de experiências migratórias de impacto na (re) configuração do nacional (GUIZARDI; LÓPEZ, NAZAL; VALDEBENITO, 2017).

Nesse diálogo da fronteira com a migração transnacional, Kimberly Collins (2017) explica que, para diversas questões que confrontam a fronteira e a comunidade fronteiriça, a solução pode ser apresentada pelas ideias e conceitos feministas ou em teorias de gênero, tendo em vista que as reflexões levantadas nesses debates teriam um papel importante em promover os direitos humanos como uma resposta moral aos desafios enfrentados pela sociedade global à luz dos estudos de gênero (COLLINS, 2016, p. 52).

Para estudar como o gênero se constitui na fronteira, é necessário compreender a cidadania nacional e as políticas de bem-estar social que estruturam a dinâmica familiar e a participação das mulheres como força de trabalho.

Nos projetos dos Estados nacionais na América Latina, as mulheres configuraram como elementos constitutivos da cultura nacional, mas não como protagonistas, e sim como submissas ao caráter patriarcal do Estado, ou seja, ocupavam o espaço de reprodutoras biológicas e transmissoras da cultura nacional, sendo que o controle das mulheres foi central para a

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

reprodução dos ideais elitistas na América Latina (GUIZARDI, GONZÁLEZ, LÓPEZ, 2020).

Ainda não se pode olvidar o impacto dos discursos globais sobre o gênero e os movimentos globais de mulheres que influenciam as políticas nacionais e locais, pois a fronteira é o espaço de negociação de identidade e interação intensa dos processos políticos, sociais, culturais e econômicos. Nesse sentido, sobre como a localidade pode estar implicando diferentemente na vida de homens e mulheres nas fronteiras, Peggy Levitt (2015) explica:

> Women and men's lives are enabled and constrained by these multiple sites and layers of resources. They are exposed to and can deploy these repertoires, but they are also restricted by what is contained within them. (LEVITT, 2015, p. 174).

Conforme já foi analisado no capítulo 3, o processo de feminização da migração presente nos estudos entre 1990 e 2000 resultou em identificação de impactos globais econômico/políticos diferenciados da experiência migratória masculina, produzido também pela divisão social do trabalho onde o homem se encarrega do recurso econômico (trabalho produtivo), e a mulher do trabalho de cuidado no núcleo familiar (trabalho reprodutivo) mas que, devido às reformas neoliberais da década de 1980, desemprego generalizado e a incapacidade dos homens de atender sozinhos a expectativa social do trabalho produtivo familiar, fez com que as mulheres assumissem uma dupla função: o trabalho produtivo e reprodutivo.

Nessa dinâmica imposta pelo processo de precarização do trabalho na América Latina, constitui um impulso para as migrações femininas internacionais. Nas sociedades destino existe a demanda de mão de obra de baixo custo para a reprodução do trabalho doméstico, já que mulheres de renda alta e média exerceram funções produtivas, gerando a demanda de trabalhadoras domésticas/de cuidados para ocupar estas funções domésticas e familiares.

Esses novos processos de migrações transnacionais femininas também impactaram intensamente nos territórios fronteiriços com o protagonismo da mobilidade familiar, em que as mulheres assumiram um

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

papel importante na atividade econômica, mudando a constituição das famílias e do papel atribuído a outras mulheres como avós, tias, irmãs, amigas, vizinhas, ou seja, a inserção laboral no setor de cuidados e a migração feminina reordenaram a escala global do sistema de exploração e das hierarquias de gênero, que também são observadas nessas zonas de fronteira (GUIZARDI; LÓPEZ, NAZAL; VALDEBENITO, 2017).

> En nuestros trabajos de campo, observamos que muchas de las experiencias de las mujeres fronterizas coinciden con las descripciones más frecuentes de "prácticas sociales transnacionales", solo difiriendo de ellas en algunos aspectos referentes a la frecuencia e intensidad de contactos entre miembros de las redes y familias migrantes, y no en la manera como estas redes se estructuran. Pero también es cierto que encontramos en la frontera otras experiencias que no tienen parangón con aquello que se describe en relación a la migración transnacional en el norte global. En síntesis: el que en la frontera se produzcan formas de vida particulares no implica que en ella no existan redes y relaciones que podemos encontrar en otros espacios de recepción migratoria. (GUIZARDI; LÓPEZ, NAZAL; VALDEBENITO, 2017, p. 34).

Ainda, destaca-se que em regiões de fronteira a mobilidade se difere do projeto de migração definitivo ou parcial em outro país, porque as mulheres transfronteiriças vivem, em sua maioria, em seu país de origem e cruzam a fronteira todos os dias ou com certa periodicidade para desenvolver estratégias que a professora Menara Guizardi (2020) chama de "birresidencialidade".

Ou seja, além da invisibilidade e sobrecarga social que impactam a mulher migrante, a mulher na fronteira cruza os limites do Estado-nação como meio de solucionar suas responsabilidades produtivas e reprodutivas do outro lado da fronteira (GUIZARDI, 2020).

Nesse processo de mulheres na fronteira, observa-se a existência de elementos de interseccionalidade de invisibilidade das mulheres migrantes que influenciam na violência do processo de condensação de desigualdades sociais, a violência estrutural e de gênero diferenciadamente, que neste território se expressam a partir dos padrões de subordinação local do Estados-nação. Nessa perspectiva, Merana Guizardi et al. (2017) dissertam:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> Ellas experimentan la superposición de factores excluyentes vinculados a su adscripción étnica, de clase, de edad (Crenshaw, 1991) y de pertenencia nacional (añadiríamos al argumento de Crenshaw), que serán mucho más incisivos en su marginación, debido a que compaginan dichas características con su condición de subordinación de género en contextos globalmente patriarcales, machistas y androcéntricos. Esta experiencia de la interseccionalidad de factores excluyentes, que es vivida por las mujeres migrantes (en las áreas fronteras y más allá de ellas), define sus espacios, derechos y posibilidades de incorporación social. (GUIZARDI; LÓPEZ, NAZAL; VALDEBENITO, 2017, p. 32).

Observa-se, assim, que as práticas excludentes de gênero também são replicadas nas zonas de fronteira e se materializam pelas práticas sociais, que intensificam e perpetuam as exclusões e desigualdades de gênero, resultando na reprodução da subalternização do elemento feminino, legitimado pelo domínio masculino que influi tanto na esfera pública quanto na esfera privada, no conceito de identidade que separa o "nós" dos "outros", ou seja, legitimado pelos elementos constitutivos do Estado-nação (GUIZARDI; LÓPEZ, NAZAL; VALDEBENITO, 2017).

> Desde nuestra perspectiva, es posible vincular a estos dos argumentos en los estudios sobre las movilidades femeninas a partir de subrayar la constitución de procesos yuxtapuestos y superpuestos de marginación de las mujeres, tanto en la migración en zonas de frontera, como en la migración transnacional de larga distancia. La clave estaría, entonces, en retomar la noción de una magnificación de los factores de interseccionalidad de la exclusión en la experiencia femenina de desplazamiento. Sobre lo anterior, consideramos que existen ciertas experiencias sociales en las que opera una condensación de fenómenos socio-culturales de envergaduras muy variadas. En ellas, se congregan a pequeña escala toda una complejidad de fuerzas mayores relacionadas a procesos de otro orden (macro-sociales, macro-económicos, macro-políticos) y con variada gestación temporal (reactualizando en el presente cadenas históricas de larga o mediana duración). Las migraciones transnacionales y transfronterizas, según las entendemos, constituyen experiencias de esta naturaleza, y esto condiciona que las mujeres que las viven incorporen formas particulares de convivir con este cuadro condensado de fuerzas. (GUIZARDI; LÓPEZ, NAZAL; VALDEBENITO, 2017 p. 35).

Reforçando a condensação das desigualdades de gênero presentes

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

nas regiões de fronteira, pelo processo de construção identitária e cultural do “nós” e “outros” produzidos pela lógica do Estado Nação, Menara Guizardi et al. disserta:

> Aplicando el debate de Grimson (2011) a estas inferencias, podríamos decir que las zonas de frontera, en cuanto configuraciones culturales, solo pueden ser entendidas cuando se asume a los conflictos de género como parte de sus procesos dinámicos de estructuración. Las fronteras no son, entonces, solamente un área que condensa la construcción de la identidades, conflictos y contactos entre los grupos sociales pertenecientes a uno u otro Estado- nación. Ellas condensan también las violencias y contradicciones estructurantes del patriarcado (GUIZARDI; LÓPEZ, NAZAL; VALDEBENITO, 2017, p. 34).

Ainda, é importante reforçar a condição da mulher migrante em regiões de fronteira, pois se encontra em um lugar de vulnerabilidade, exclusão, a partir da retórica da legalidade por parte do Estado, reforçada pelas desigualdades de gênero, como explica a professora Menara Guizardi, et al.:

> Esto implica, por un lado, que ellas constituirán formas de agencia transgresora: mediando con los límites entre legalidad e ilegalidad, entre pertenencia y desarraigo, entre permanencia y movilidad. Por otro lado, la experiencia de estas condensaciones será tanto más vehemente en cuanto ellas viven condiciones de vulneración frecuentemente más intensas que las enfrentadas por hombres de su misma generación y misma condición socio-económica. (GUIZARDI; LÓPEZ, NAZAL; VALDEBENITO, 2017, p. 35).

Pensar na condição vulnerável da mulher na fronteira levanta a questão da condição precária e da noção de cidadania, ou seja, quem está incluído nos direitos conferidos aos cidadãos. Esse é um ponto importante para os estudos de fronteira para o debate dos direitos humanos nestas localidades transfronteiriças. A fronteira possui a capacidade de mudar a noção de cidadania à medida que o Estado não fornece proteção para determinados grupos na fronteira, expondo a precariedade e exclusão de mulheres migrantes na fronteira, como observa a professora Menara Guizardi, *et al*:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> Así, las mujeres transnacionales y transfronterizas tienen en común algo sintomático de su proceso dialéctico de explotación y empoderamiento y esto debiera servir de punto articulador para pensar la relación teórico-empírica entre migración, género y frontera. Resulta que, en ambos casos, las mujeres conjugan dos experiencias fronterizas simultáneas: la de pertenecer al "género otro", y la de desafiar a las fronteras del Estado-nación. (GUIZARDI; LÓPEZ, NAZAL; VALDEBENITO, 2017. p. 35).

Tendo em vista esse processo intensificado nas regiões de fronteira de exclusão e desigualdades de gênero, não se pode esquecer que estão vinculadas à interseccionalidade de classe, gênero e raça, ou seja, a relação de poder e subalternização da mulher migrante.

Nesse sentido, Peggy Levvit (2015) ensina que um mecanismo com potencial de reimaginar e renegociar o gênero nas zonas de fronteira são as normas internacionais de governança global, pois esses documentos são supostamente universais, com pressupostos de autoridade e autonomia que poderiam impactar positivamente nas políticas locais de gênero (LEVVIT, 2015).

Assim, observa-se que as experiências femininas na fronteira poderiam impactar positivamente as políticas públicas locais, melhorando a condição humana por meio de uma agenda de direitos humanos com foco no gênero, diminuindo as assimetrias construídas pelas estruturas de poder em regiões fronteiriças, por uma abordagem administrativa mais ética e humana que envolva líderes governamentais, empresariais e da sociedade civil.

Diante do debate levantado sobre a fronteira e as implicações do gênero, faz-se necessário analisar as particularidades da dinâmica transfronteiriça e a importância dos estudos com foco no local para elucidar os fenômenos e dinâmicas transnacionais, principalmente enfatizando o potencial e a relevância desses outros espaços de vida, para além das generalizações universalistas que eliminam as nuances críticas das diferenças, além de propor uma agenda de conhecimento e das práticas culturais locais.

Assim, o gênero é construído e negociado em um lugar específico, e, por isso, é necessário analisar como o local está historicamente

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

construído, situado e conectado a outros níveis de interação social, para pensar uma agenda de direitos humanos e gênero nas Relações Internacionais.

4.2
Trabalho de Cuidado: Entre o Espaço Público e Privado

Como observado a partir das discussões levantadas nesta pesquisa, a mulher migrante paraguaia na fronteira e o trabalho de cuidados (trabalho doméstico e/ou cuidado de pessoas) o gênero tem papel central, por ser uma característica da relação de trabalho do cuidado. Dessa forma, essa dinâmica encontra-se permeada por contradições práticas e teóricas.

Conexa a relação do trabalho de cuidado existe uma construção da dicotomia público/privado que permeia as relações de trabalho e traz implicações tanto para o mercado, quanto ao Estado, principalmente pela característica do trabalho de cuidado se concentrar no âmbito privado (realização das atividades laborais em casas de famílias/ambiente doméstico), oferece um ambiente favorável para as práticas que violam os direitos humanos das trabalhadoras migrantes, devido a não interferência estatal no “refúgio doméstico”.

Para além desse ambiente privado, particular, protegido da intervenção estatal, Gudrun Bauer, Bettina Haidinger e August Österle (2014) analisam outra conexão do Estado em relação ao trabalho de cuidado, família como empregadora ou provedora do trabalho doméstico que é a existência de incentivos fiscais e de direitos reduzidos para trabalhadores domésticos, políticas estão pautadas na distribuição desigual do trabalho por gênero e renda, que fortalece o âmbito privado, seja por um trabalho mercantilizado (remunerado) ou não remunerado (BAUER; HAIDINGER; ÖSTERLE, 2014).

Observa-se que o trabalho de cuidado tem impactos no mercado de trabalho, devido à dinâmica da feminização do trabalho, ou seja, culturalmente é um trabalho realizado por mulheres, centrado no gênero, reprodutivo, mas também no campo das relações de cuidado individual, pois o trabalho de cuidado pode ser desenvolvido de maneira informal, e esses postos ocupados por migrantes, em especial migrantes (in)

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

documentados, caracteriza-se pela desproteção do Estado, já que estão excluídos da norma (ANDERSON, 2006).

Nessa busca por cuidadoras, Ungerson (2003) explica que existe uma probabilidade de buscar força de trabalho barata, com vocação de "cuidadoso". Assim, essa força de trabalho barata será considerada cinza, ou seja, é invisível, por não ser tributada, bem como é informalizada, já que em regra não tem vínculo empregatício, mas, por outro lado, é visível o suficiente para ser acessada pelas pessoas que buscam contratar o serviço de cuidado, principalmente com baixa remuneração, sem contrato de trabalho e negando direitos sociais a estas trabalhadoras (UNGERSON, 2003).

Ou seja, o trabalho de cuidado/trabalho doméstico, contratado informalmente e ocupado por migrantes indocumentados, se encontra num lugar de vulnerabilidade de proteção estatal de direitos sociais e regulamentação trabalhista, sendo acessado, caso o trabalhador ingresse com uma ação trabalhista, solicitando o reconhecimento de seus direitos, principalmente porque a prestação de serviço se dá no âmbito privado, como explica Bridget Anderson: "*and this is particularly true in the private household where, as will be discussed, ideas of "race" and otherness, as well as practical considerationsof retention and reliability, are extremely important* (ANDERSON, 2006, p. 4).

Observa-se que devido à prestação de serviço ocorrer no âmbito privado das residências, o trabalho de cuidado se coloca nas fronteiras cinzas da precarização e vulnerabilidade do trabalho migrante. É nesse lugar informal e de desproteção que a mulher migrante paraguaia se insere laboralmente na fronteira porosa onde se localiza Foz do Iguaçu.

Mas como se dá essa relação do público e privado em relação ao Estado e ao mercado e o que isso implica no trabalho de cuidado? A esfera dicotômica do público com o privado se observa pela característica do trabalho de cuidado ser desempenhado na esfera doméstica, ou seja, na casa, e esta é imaginada em oposição ao mercado, ou seja, oposição ao trabalho produtivo. A casa, de acordo com Bridget Anderson (2006), tem a função de estruturar a vida afetiva, e o mercado estrutura a vida produtiva.

A afetividade do lar e a relação com as trabalhadoras domésticas/cuidado é tão entrelaçada, que, como estudado no capítulo 3,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

de forma geral, as migrantes que trabalham no setor de cuidados ocupam o espaço das mulheres de classe média/alta que trabalharam no setor produtivo, necessitando que outras mulheres ocupem o trabalho de cuidado em suas residências, lugar este que é cultural e historicamente feminizado.

Dessa forma, as trabalhadoras domésticas operam como uma extensão dessa mulher no mercado de trabalho. Assim, o papel das trabalhadoras migrantes é manter a ordem de gênero tradicional da família e diminuir os impactos da participação das mulheres no mercado de trabalho (PARREÑAS, 2014).

As trabalhadoras domésticas operam na lógica cultural do maternalismo, pois se constrói uma demanda pelo trabalho, substituindo o trabalho e afeto dessas mulheres que estão no campo produtivo do trabalho, gerando, também, a exploração e precarização do trabalho, porque como extensão da família existe um não reconhecimento do trabalho como um trabalho genuíno tanto por parte dos empregadores como do próprio Estado (PARREÑAS, 2014).

A dinâmica afetiva vinculada ao trabalho de cuidado acaba por deteriorar a formalização do trabalho, a proteção social e de direitos, pois afasta a noção do cuidado como trabalho mercantil sujeito ao lucro, como qualquer outro trabalho e enfatiza o cuidado como uma necessidade humana, afetiva e familiar, quase como uma vocação feminina exercida de forma voluntária ou quase-voluntária (baixos salários e sem vínculo empregatício formalizado).

Nessa perspectiva de a casa estar vinculada a uma vida afetiva, Rachel Salazar Parreñas (2014) explica que existe uma construção dos trabalhos domésticos como “parte da família” que reforça o lugar de não reconhecimento do trabalho doméstico, e, consequentemente, a justificativa de baixos salários e a solicitação de trabalhos não remunerados por parte dos empregadores. Essa dinâmica reflete no status legalidade das trabalhadoras domésticas. Nas palavras de Rachel Salazar Parreñas (2014):

> This tells us that the micropolitics of domestic work – the quotidian – mirrors its macropolitics in the legal construction of migrant domestic work by the state. The legal status of being ‘one of the family’ is structured by the

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> requirement to be employed in the private space of the home (PARREÑAS, 2014, p. 51).

Ou seja, de um lado, o mercado opera com relações de indivíduos numa arena de competição, que podem entrar em acordo para cooperar a partir de seus próprios interesses. Trata-se de relações amorais forjadas por atores atomizados, norteados por contratos de compra e venda de sua força de trabalho, Anderson (2006) comenta que "*this transaction is imagined as separated from notions of the 'real' self*" (ANDERSON, 2006, p. 9).

Por outro lado, o ambiente doméstico, a casa é imaginada como uma dependência mútua, com estabelecimento de relações afetivas e relações altruístas. Porém, além da casa ser o refúgio do mercado, pela sua contradição as relações estabelecidas no ambiente mercantilista, também é o refúgio do Estado numa perspectiva liberal, como explica Anderson (2006):

> As the home is imagined in opposition to the market, it is also imagined as a refuge from the state. The family is imagined as a "natural" formation to be protected from state interference, and any intrusion of the "nanny state" into private life is highly contentious (ANDERSON, 2006, p. 9).

Juntos, esses elementos constituem a trabalhadora doméstica migrante, não como uma trabalhadora, mas como alguém dependente da família, causando uma dependência forçada como parte da família, que acirra as consequências já identificadas na categoria de trabalhadores domésticos (sendo migrantes ou não) do tratamento como "um membro da família" que visa justificar o não pagamento de salários justos, jornadas de trabalho exaustivas e supressão de direitos, reforçando a incapacidade e/ou dificuldade destas trabalhadoras de negociarem melhores condições de trabalho.

Bridget Anderson (2014) analisa que essa dinâmica das trabalhadoras domésticas serem descritas como se estivessem "ajudando" reforça a informalidade e exploração do trabalho de cuidado, colando o cuidado em um lugar de não-trabalho.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> […] and domestic workers are often depicted as 'helping' rather than as straightforwardly employed. While undoubtedly employers do derive both material and emotional benefit from such a portrayal, it is important to recognize that the relationship genuinely is difficult to contractualize. The boundary between market and non-market work which is central to legal definitions of employment is drawn in part precisely by the distinction between employment and family labour (ANDERSON, 2014, p.33).

Nesse sentido, da trabalhadora migrante e o não reconhecimento de "status genuíno de trabalho" e consequente precarização do trabalho e de direitos, Parreñas explica que:

> Consequently, society struggles to recognize the labour performed by paid domestic workers, resulting in limited labour rights and a murky legal status for the migrants who do this work. The continued ideological stranglehold of maternalism results in a paradoxical situation for migrant domestic workers: states recognize the need for their labour but refuse to grant them independent legal status. It effectively transforms them into quasi family members. This paradox facilitates the simultaneous marketization and familialization of domestic work, which emerges from – borrowing the term of Arlie Hochschild – the 'stalled gender revolution', a stall that insists care work remains women's unpaid labour despite the increase in their paid labour activities (PARREÑAS, 2014, p. 53).

Esse paradoxo, de um lado a necessidade do trabalho de cuidado por mulheres, mas por outro, a dificuldade de reconhecer os direitos e o status de um trabalho genuíno, reflete na governança da migração para trabalhos domésticos, pois essas trabalhadoras estão vinculadas ao discurso de "parte da família", que reforça o imaginário da familiarização do cuidado, mas também como um trabalho não remunerado ou mal remunerado, tendo em vista o afeto "natural" desempenhado por essas mulheres.

Assim, a casa é um ambiente em certa medida ausente da presença do Estado, preservando a vida privada das famílias. No entanto, a professora Bridget Anderson (2006) ressalta que na prática vai depender de que tipo de família se está falando, pois, para as famílias pobres e/ou migrantes, essas estão sujeitas às interferências legítimas de controle estatal. Anderson conecta o fato da ausência do Estado nas casas

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

familiares com a forte incidência de trabalho migrante no âmbito residencial, principalmente dos migrantes indocumentados, pois ali inexiste o controle estatal (ANDERSON, 2006).

Quer dizer, o migrante indocumentado busca refúgio no ambiente onde o Estado não interfere, para vender sua força de trabalho, sem controle e fiscalização do Estado, haja vista sua condição de irregularidade migratória, estando menos exposto à violência do Estado, mas exposto também à desproteção estatal, como um estado de exceção.

O ambiente doméstico para trabalho de cuidado é um setor procurado pelos migrantes indocumentados, pela ausência de fiscalização do Estado, dada a sua condição migratória irregular, Bridget Anderson disserta:

> The nature of demand together with widespread informality means that domestic labour is a sector where this group of migrants can fit. This includes people whose visas do not permit employment and who are looking for informal but regular work. It is also a sector where overstayers and others who are illegally resident can work relatively free of the fear of workplace raids (ANDERSON, 2014, p. 38).

Além das violações vinculadas à condição do trabalho e direitos sociais e trabalhistas, essas mulheres estão expostas a outros tipos de violência, pois o ambiente privado das residências pode se mostrar mais hostil para as mulheres migrantes do que outros setores de inserção laboral de força de trabalho migrante. Sobre a hostilidade que pode envolver violência física, Bridget Anderson analisa:

> There can be markedly less publicly expressed hostility to migrant workers in private households than there is toward migrants workin in other sectors. The privately expressed hostility, including the physical violence experienced by domestic workers at the hands of members of employing families, indicates there is nothing to be complacent about (ANDERSON, 2014, p. 33).

Um dos pontos que chama a atenção é que empregadas domésticas sofrem diversos tipos de violências em seu local de trabalho. E, seguindo essa linha de raciocínio, tem-se evidenciado, ao longo dessa tese, a realização de pesquisas de jurisprudência em *sites* dos vinte e sete

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

tribunais de justiça de todos os estados brasileiros com a palavra-chave “empregada doméstica” e “Maria da Penha”, buscando identificar possíveis agressões físicas, psicológicas e patrimoniais em relação a essas trabalhadoras.

Com isso, foi identificado que somente nos tribunais do Estado de Goiás e Distrito Federal é que se tem o entendimento da aplicação da Lei 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha para as trabalhadoras domésticas em razão de violência por parte de seus empregadores.

Assim, os demais tribunais do país não enquadram as violências citadas do referido arcabouço, ou seja, apesar de o emprego doméstico ser um trabalho feminizado e que a prática de violência psicológica, física ou até patrimonial se enquadrar na legislação referente à violência em razão de gênero no ambiente doméstico, ainda não é este o entendimento dos demais tribunais de justiça brasileiros.

Observa-se, assim, que esse ambiente de hostilidade presente nas residências, local em que o Estado se torna ausente por ser o “refúgio familiar do espaço público”, reforça a necessidade de analisar o trabalho de cuidado/doméstico considerando o âmbito privado com outras escalas de análise como migração e condição migratória, demonstrando que essas relações estabelecidas são complexas:

> Analysing (migrant) domestic workers as a challenge to the market/private dichotomy shifts the emphasis from immigration to employment. The questions raised continue to be extremely complex. One can apply the notion of spectrum of irregularity to employment as well as immigration status, and this is particularly useful with reference to domestic work (ANDERSON, 2006, p. 10).

Diante do exposto, observa-se que as relações estabelecidas fornecem elementos/escalas/categorias de análises importantes para compreender a relação complexa do trabalho de cuidado, buscando analisar as contradições existentes como a informalidade, gênero, classe, raça, fronteira e a relação com a precarização e exploração da força de trabalho, baixos salários e a violação de direitos humanos.

A precarização e a informalidade estão presentes nas relações de trabalho de cuidado, além das características já apresentadas, Anderson

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

(2006) analisa que o cuidado compartilha outras características de trabalhos precários, mas também apresenta características próprias:

> […] low pay, long hours, temporary work, insecurity, labour standards inapplicable, or if applicable, difficult to implement. Atypical employment relations, and fiercely competitive labour markets, are also features of informal sectors. Since they are largely working in the informal sector domestic workers are theoretically free to leave at any time. Indeed the freedom to retract from an employment relation is one of the only means that workers have of limiting employers' powers over them, being not subject to statutory legislation and having limited opportunities to organise. Since domestic work is badly paid and often entails working for long hours, workers have every incentive to move frequently until they find the most rewarding job. This can clearly be problematic for employers, particularly for those who are looking for paid carers, or who have particularly precise requirements in the doing of household work. An employee who knows how the household "works", or who has established a relationship with a child or elderly person in the home is, for all the work being "unskilled", can be extremely difficult to replace (ANDERSON, 2006, p. 10).

Claramente, o ambiente privado traz uma complexidade maior nas relações de exploração para além da ausência do controle do Estado, aliada ao ambiente informal que traz uma sensação de insegurança diante da falta de compromisso na prestação de serviço, sendo que a trabalhadora pode ser substituída facilmente por outra "mais barata".

Mas por outro lado, esta falta de compromisso também permite às trabalhadoras de cuidados, buscarem um ambiente e condições melhores de trabalho, que resulta, como Anderson (2006) explica, em um problema para os empregadores, pois o trabalho de cuidados envolve questões sensíveis do âmbito familiar como rotina da família, cuidado com crianças, idosos e pessoas com deficiência.

No entanto, diferente da afirmação de Anderson (2006), que as trabalhadoras migrantes, por gozarem também da liberdade de falta de um contrato de trabalho, teriam a vantagem de buscar melhores oportunidade, Julia O'Connel Davidson (2005) analisa que, na verdade, o que existe é uma retenção de trabalhadores migrantes, pois a informalidade resulta em uma menor probabilidade de saírem sem aviso prévio, principalmente pela condição de irregularidade e a necessidade de se manterem em seus

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

trabalhos para realizar remessas de dinheiro aos seus familiares nos países de origem (O'CONNEL DAVIDSON, 2005).

Aliado ao fator de migração indocumentada, não se pode esquecer que o trabalho de cuidado traz outras implicações comuns a trabalhadores migrantes ou nacionais do setor, que é um trabalho precarizado, feminizado, racialidade e de classe, neste sentido Anderson disserta:

> In analysing the conditions and employment relations experienced by migrant domestic workers it is therefore important to look at these two spectrums of "illegalities": with respect to employment and with respect to immigration and how they inter-relate. Focusing only on irregular migration can take away our attention from important factors such as labour markets, the gendered division of labour, gendered employment patterns, and the role of agencies. It can mean that we look at immigration laws and practice as ole solutions to the difficulties experienced by migrant domestic workers, and divert us from common ground shared with indigenous informal and low wage labour (ANDERSON, 2006, p. 11).

Nesse mesmo sentido, Rachel Salazar Parreñas (2014) alerta sobre a dinâmica privada das atividades laborais do trabalho de cuidados refletem na dificuldade de implementar direitos, devido ao ambiente de trabalho doméstico estar inserido em uma esfera informal de uma casa privada e, também, porque o trabalho doméstico/de cuidados não é considerado um trabalho "real", ou seja, não está classificado como um trabalho produtivo (PARREÑAS, 2014).

Diante da complexidade das relações laborais de cuidado e das diversas dimensões de análise, é preciso situar que o trabalho perpassa a fronteira do espaço público e privado. A dimensão pública está inserida quando o trabalho é formalizado a partir de um contrato de trabalho, mas que não deixa de adquirir a característica privada das relações maternalistas e de poder no âmbito doméstico das residências, que é imaginado como um refúgio do Estado e do mundo competitivo do mercado (ANDERSON, 2006).

Dessa forma, observa-se a dificuldade do Estado em regulamentar e fiscalizar o trabalho doméstico/cuidado, tendo em vista a sua articulação na esfera privada dos cidadãos, não estando sujeitos a critérios públicos e a falta de reconhecimento do trabalho reprodutivo reforça as desigualdades

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

e a violação dos direitos humanos de mulheres migrantes, como explica Bridget Anderson:

> There are features of domestic work in private households that make it very difficult and very expensive to regulate effectively and balancing the regulation of domestic work with fears of state intrusion into private lives is deeply problematic (ANDERSON, 2006, p. 32).

Tendo em vista esse debate da dificuldade de regulamentar e fiscalizar as atividades do âmbito privado, principalmente pela característica do ambiente doméstico ser o refúgio do Estado, não se pode olvidar do direito fundamental a inviolabilidade do domicílio que é assegurando constitucionalmente no Brasil (artigo 5.º, XI, CF/88[21]), que leva um debate acerca da fiscalização do emprego doméstico em residências brasileiras.

Diante desse fato, observa-se que a precarização nos critérios públicos para regulamentar e fiscalizar o emprego doméstico está refletida nas normativas brasileiras de fiscalização do emprego doméstico. Assim, é necessário analisar as normas em vigor no Brasil sobre o procedimento de fiscalização do emprego doméstico.

Antes da Lei Complementar n.º 150 de 2015, a fiscalização deveria ser realizada, preferencialmente, pelo Auditor Fiscal do Trabalho, sendo empregada a fiscalização indireta, que se pautava na notificação via postal do empregador para apresentar a documentação referente ao vínculo empregatício doméstico a uma unidade descentralizada do Ministério do Trabalho. A instrução normativa n.º 110 de 2014, revogada com a LC 150/2015, discriminava a documentação que precisava ser apresentada:

> artigo 2.º, § 1º - Constará necessariamente da lista de documentos a ser apresentada, em relação a cada empregado doméstico, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) onde conste a identificação do mesmo, a anotação do contrato de trabalho doméstico e as

[21] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...) XI -a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> condições especiais, se houver, de modo a comprovar a formalização do vínculo empregatício.

Ou seja, o Auditor Fiscal do Trabalho realizava uma notificação para avaliar a condição do trabalhador doméstico, indiretamente, o que dificulta a observação da violação dos direitos humanos das empregadas domésticas, pois o Estado não adentra o local de trabalho dessas mulheres, mas solicita a verificação da documentação do contrato de trabalho, demonstrando uma despreocupação prática da realidade vivenciada pela trabalhadora por meio da fiscalização, sendo insuficiente a análise apenas documental para garantir condições dignas de trabalho e direitos humanos das empregadas domésticas.

A Lei Complementar n.º 150, de 2015, revogou a aplicação da Instrução Normativa n.º 110, de 2014, e trouxe uma importante alteração para a fiscalização do trabalho doméstico. Assim, a fiscalização do emprego doméstico deve observar a Lei n.º 10.593 de 2002, que regulamenta o procedimento da inspeção do trabalho doméstico pelo Auditor Fiscal do Trabalho.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> Art. 11-A. A verificação, pelo Auditor-Fiscal do Trabalho, do cumprimento das normas que regem o trabalho do empregado doméstico, no âmbito do domicílio do empregador, **dependerá de agendamento e de entendimento prévios entre a fiscalização e o empregador.**
> § 1 A fiscalização deverá ter natureza **prioritariamente orientadora**.
> § 2 Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, salvo quando for constatada infração por falta de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
> § 3 Durante a inspeção do trabalho referida no caput, o Auditor-Fiscal do Trabalho far-se-á acompanhar pelo empregador ou por alguém de sua família por este designado (grifo nosso)

Como se pode observar, a fiscalização do emprego doméstico tem o objetivo de orientar o empregador sobre a condição de contratação da trabalhadora doméstica, bem como é preciso realizar um agendamento, a inspeção é uma visita agendada, buscando respeitar o direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, prevista na Constituição Federal Brasileira,

mas que acaba por atuar como uma limitante para efetivar os direitos das empregadas domésticas, principalmente no que tange à exploração, condição laboral e violação de direitos.

Nesse sentido, os professores Mauricio Godinho e Gabriela Neves Delgado (2016) analisam que a compatibilização da inviolabilidade do domicílio e a fiscalização do trabalho do ambiente familiar, decorrente de relações trabalhista doméstica, não atendem os princípios constitucionais, devendo retomar a fiscalização indireta, prevista na instrução normativa n.º 110 de 2014, possibilitando o procedimento fiscalizatório através do sistema de cadastramento e centralização de dados, o chamado Simples Doméstico, mediante o sistema virtual do E-social Doméstico, pois para os professores, o agendamento prévio da fiscalização seria uma forma de persuadir o empregador, violando o direito constitucional da inviolabilidade do domicílio (DELGADO; DELGADO, 2016).

Apesar da defesa da retomada fiscalização indireta para as relações laborais domésticas, preservando o direito fundamental da não inviolabilidade domiciliar, é necessário refletir sobre a ineficácia das fiscalizações indiretas, bem como a instalação de um ambiente ausente do Estado, uma zona cinza, que oportuniza contextos de violação de direitos e condições de trabalho precárias, pois acaba por deixar ainda mais exposto a violações também de direitos fundamentais, das trabalhadoras domésticas, expondo a mulher migrante em um contexto de maior vulnerabilidade, já que se encontra invisibilizada no âmbito normativo e também de fiscalização do Estado.

Ainda, cabe lembrar, que aliado ao dilema do âmbito privado das relações laborais, o trabalho de cuidados é historicamente feminizado, centrado no gênero, racializado e invisibilizado e que, quando realizado por migrantes, coloca-se em uma condição de maior marginalização política e econômica, principalmente se tratarem de trabalhadoras indocumentadas. Quando o Estado regulamenta o trabalho doméstico (com legislação própria), ele diferencia dos demais trabalhadores, cerceando direitos já incorporados aos demais trabalhadores, pois reforçam essas assimetrias históricas a regulação diferenciada por categorias dessas trabalhadoras, colocando-as em um lugar de não-trabalho ou de quase-trabalho.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

5

Onde estão as mulheres migrantes na fronteira?

A presente pesquisa se propõe estudar a mobilidade feminina paraguaia para trabalho de cuidado na cidade de Foz do Iguaçu. Para tanto, o problema que norteia é: quais as implicações da invisibilidade da migração feminina paraguaia na fronteira para a proteção dos direitos humanos na cidade de Foz do Iguaçu?

A partir disso, o objetivo da pesquisa é discutir com um olhar crítico as fronteiras da (des)proteção internacional dos direitos humanos da migração/mobilidade feminina paraguaia. Desse modo, o presente texto questiona determinados comportamentos em grupos sociais específicos, tanto no âmbito local, como internacional, a partir de elementos que consiga identificar as contradições nas relações de trabalho, gênero, mobilidade e fronteira.

Para tanto, é possível seguir caminhos metodológicos para ratificar quais os procedimentos quali-quantitativamente resultantes em não apenas mensurar dados estatísticos, mas buscam explicar ou auxiliar a compreensão dos fenômenos sociais e suas implicações culturais, sociais, políticas, econômicas e religiosas, mas também é possível dialogar ou seguir apenas o caminho qualitativo para análise das relações sociais, fazendo-se uso de categorias e estratégias de análises (FERNÁNDEZ, 2010).

A presente pesquisa será desenvolvida mediante abordagem qualitativa[22] e técnicas metodológicas, como a análise indutiva[23] de normas e de política social, com base em fontes secundárias: a partir do levantamento de dados estatísticos existentes em informativos institucionais, originários do Observatório de Migrações (Obmigra), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa

[22] O modelo qualitativo surge como alternativa ao paradigma racionalista, já que as disciplinas do âmbito das ciências sociais demandam diferentes problemáticas, questões e limitações que não é possível explicar e tampouco compreender em toda a sua complexidade apenas com a metodologia quantitativa (NOGUERO, 2009).

[23] Em linhas gerais, a análise indutiva, consiste em seguir um procedimento lógico desde a observação dos fenômenos ou da realidade e elaborar uma generalização de uma teoria consistente no conteúdo extraído desta observação (FERNÁNDEZ, 2010).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Aplicada (IPEA) com o intuito de fazer o levantamento do perfil da mulher migrante na fronteira.

Nesse sentido, a presente análise de dados servirá como um produto para um diagnóstico da condição e proteção da trabalhadora doméstica migrante na fronteira, fazendo um levantamento de dados, como, por exemplo, o número de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) emitidas para essas mulheres, concessão, vistos temporários, permanente e fronteiriços pela Polícia Federal de Foz do Iguaçu, número de processos trabalhistas de domésticas e/ou cuidadoras na Justiça do Trabalho. A partir dos dados analisados, é possível formular um diagnóstico para a proteção dessa população na construção de políticas públicas pautadas em uma agenda internacional de gênero e cuidado.

A pesquisa qualitativa, de caráter subjetivo, visa entender e explicar eventos, processos e institutos políticos, a partir de questionamentos e respostas. Ela é estudada intensivamente e contextualizada, "*for the qualitative researcher, explanation and understanding of human social and political behavior cannot be independent of context*" (VROMEN, 2010).

Ainda, a professora Marta Fernández (2010) explica que a metodologia qualitativa é um aporte metodológico importante para o conhecimento da realidade social, pois é um caminho que o pesquisador faz para aproximar a compreensão e explicação das relações humanas. A pesquisa qualitativa é marcada pelas descrições de situações concretas de tamanho reduzido e como acontecem as interações e comportamentos possíveis a partir da observação direta de como expressam os sujeitos da interação social, suas experiências, crenças e posicionamentos tal como é manifestado por eles.

Nesse sentido, ainda, Fernández (2010) comenta acerca da pesquisa qualitativa:

> […] consiste en tratar de conocer los fenómenos y estructuras y personas desde una visión holística y no sólo mediante algunos elementos. Los procedimientos propios de este abordaje es el uso de procedimientos que hacen menos comparables lo observado a través del tiempo y en distintos contextos socioculturales (FERNÁNDEZ, 2010, p. 6)

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

O método qualitativo propõe um estudo rico em narrativa ou análise e pode ser considerado um método capaz de abordar detalhes e nuances de um caso, que pesquisas quantitativas não são capazes de expressar apenas com medidas estatísticas. Nesse mesmo sentido, Sérgio Fernández Riquelme (2017) comenta que:

> El método cualitativo en las Ciencias Sociales escucha a las personas, lee lo que escriben, analizan lo que hacen, interpretan lo que construyen. Es, por ello, un instrumento científico esencial para afrontar las exigencias del conocimiento en un mundo ahora globalizado. Aborda lo que decimos y lo que hacemos en un momento y un lugar, comprendiendo, observando y registrando el lenguaje social y cultural, escrito y visual, real y simbólico de los seres humanos en relación y comunicación, desde las cualidades que dan sentido y significado a sus acciones (RIQUELME, 2017, p. 5)

Assim, a postura da pesquisadora é de compreender o comportamento social no processo migratório, a partir do marco de referência dos envolvidos na pesquisa (mulheres paraguaias na fronteira), tendo em vista que as variáveis não devem ser manipuladas ou controladas, já que o ambiente da pesquisa é do próprio ator social a ser pesquisado. Desse modo, a pesquisadora realizará constantes revisões sistemáticas à medida que avança na coleta de dados, além disso “las hipótesis de trabajo cualitativas son, emergentes, flexibles y contextuales, se adaptan a los datos y avatares del curso de la investigación” (FERNÁNDEZ, 2010, p. 7).

Pode então considerar que as pesquisas qualitativas por meio de seu conjunto de métodos (estratégias de pesquisa) procuram estudar a interação e a comunicação humana por meio de diversas técnicas selecionadas para identificar a informação, as análises e as interpretações dos fenômenos e realidades sociais, a partir das observações dos pesquisadores, mas também da experiência dos demais.

Assim, pode-se dizer que a dimensão qualitativa da metodologia, conforme o professor Sérgio Fernández Riquelme (2017), tem como escopo principal a descrição e interpretação das qualidades do fenômeno sociocultural e para descrever é preciso utilizar conceitos que irão se conectar com a mentalidade da comunidade e dos discursos que se usam

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

ou desusam, integram ou narram coerentemente e explicativas para decifrar as causas e/ou consequências do fenômeno estudado.

5.1
Aspectos Metodológicos Feministas

Esta seção se justifica com o intuito de reafirmar a metodologia feminista escolhida na realização deste trabalho qualitativo, como o método de pesquisa que permite analisar as assimetrias constituídas pelas relações de gênero no processo de mobilidade das trabalhadoras paraguaias na fronteira, tendo em vista as particularidades intrínsecas no projeto migratório feminino e no trabalho do setor de cuidados.

No entanto, o que não se pode é dissociar da metodologia dos estudos epistemológicos na perspectiva da teoria feminista, pois estes encontram-se integrados na pesquisa (LYKKE, 2010).

Dessa forma, é preciso conceituar o termo metodologia que será usado nesta pesquisa. A partir da leitura de Brooke Ackerly, Maria Stern e Jacqui True (2006), a metodologia ou método teórico é um processo intelectual que conduz as reflexões sobre a relações entre epistemologia e ontologia, ou seja, é a metodologia que guia de forma autoconsciente reflexões de pressupostos epistemológicos, a perspectiva ontológica, as responsabilidades éticas e as eleições de métodos (ACKERLY, STERN; TRUE, 2006, p. 6)

A professora Sandra Harding (1987) explica que metodologias tradicionais costumam dificultar a compreensão do papel do gênero nas relações sociais, sendo que as metodologias feministas, além de ser uma lente analítica que contribui na compreensão das relações de gênero, auxiliam nas discussões epistemológicas:

> Feminist researchers have argued that traditional theories have been applied in ways that make it difficult to understand women's participation in social life, or to understand men's activities as gendered (vs. As represeting "the human"). They have produced feminist versions of traditional theories. Thus we can find examples of feminist methodologies in discussions of how Marxist political economy can be used to explain the causes of

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> women's continuing exploitation in the household or in wage labor. But these theories can succeed in producing complete and undistorted accounts of gender and of women's activities. And they aldo raise epistemological issues (HARDING,1987, p. 3).

Assim, Harding aponta os problemas ou implicações de apenas analisar o gênero nas discussões a partir de metodologias tradicionais. Isso acaba por ignorar a análise de como as mudanças das práticas sociais de reprodução, sexualidade e maternidade moldam o Estado, a Economia e outras estruturas públicas, pois se mostram insuficientes para a compreensão das relações que se estabelecem a partir do gênero. Ou seja, gênero e mulher deveriam ser muito mais que categorias de análises, pois suas características oferecem critérios bastante promissores, não só em abordagens teóricas, mas como método de pesquisa, pois refletem arranjos sociais e políticos existentes (HARDING,1987).

Em tempo, a professora Nina Lykke (2010) comenta alguns desafios metodológicos para os estudos de gênero, como eliminar os preconceitos que envolvem as pesquisas de gênero, onde cada campo de pesquisa demanda um processo distinto, mas um princípio em comum independente da área da pesquisa é conter avaliações com critérios rigorosos de padrão de validade, confiabilidade e relevância da pesquisa.

Outro desafio metodológico que Lykke (2010) traz é tornar visíveis as mulheres, dando prioridade para procedimentos investigativos e a escolha do projeto de pesquisa que possa viabilizar o processo analítico de visibilizar as mulheres, mudando o foco da descoberta para o gênero e suas implicações. Ou, como explica a professora Sandra Harding (1987), "*feminist methodologies are espistemologies in action*".

Outra característica que é marca das pesquisas feministas é o questionamento acerca da neutralidade e objetividade da ciência, pois no ambiente acadêmico é muito questionada a atenção maior dada a determinados temas de pesquisa, ou também quais problemas sociais, sujeitos e objetos de pesquisa não são neutros, únicos, homogêneos e/ou universais. Mas esses aportes feministas, centrados na visibilização do gênero para a metodologia da pesquisa, são fundamentais para a compreensão crítica da produção de conhecimento.

Nesse sentido, Raquel Lucas Platero (2014) comenta que:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> la investigación sobre la produción del conocimiento se ha estado interrogando cómo haver posible un cuestionamiento del sujeto plural mujeres, así como de forma aún más interesante, también se ha planteado cómo el género es una categoría dinámica que está interrelacionada con las demás desigualdades (PLATERO, 2014, p. 78).

Sobre crítica à neutralidade das ciências, desse modo, principalmente nas ciências sociais, Sandra Harding e Katryn Norberg (2005) explicam que para as pesquisadoras feministas é claro que essa neutralidade da ciência não pode ser cumprida na prática, pois tanto pesquisadores/pesquisadoras e sociedades não estão neutras, e sim imersas nas estruturas que moldam os interesses, estruturas conceituais e normativas de pesquisa, ou seja, para Harding, a pesquisa livre de valores é um ideal inatingível (HARDING, 2005, p. 2010).

Ao mesmo tempo, Harding e Norberg apontam que existe um limite para elaboração de pesquisas engajadas de viés valorativo e político, o limite se encontra na produção de pesquisas que mantém a ética e a perspectiva política, que é responsável pelas consequências sociais, pois as pesquisas engajadas politicamente trazem novas perspectivas para os antigos problemas sobre nós e o mundo ao qual se interage, é uma nova lente para compreender as vivências no ambiente político, econômico, social e ético e promover o progresso social (HARDING; NORBERG, 2005).

Assim, Harding e Norberg destacam que pesquisadoras feministas defendem que os projetos de pesquisa na perspectiva de gênero tem implicações práticas para a melhoria de vida das mulheres, bem como desenvolvem suas pesquisas visando contribuir para a produção de uma subjetividade libertadora e transformadora em um grupo que foi historicamente oprimido e marginalizado pelas estruturas de poder dominante, e essas pesquisas com engajamento político conseguem produzir o conhecimento necessário para mudar as realidades sociais (HARDING; NORBERG, 2005).

Sobre os aspectos metodológicos das teorias feministas, Nina Lykke explica que:

> Generally, standpoint feminist methodologies are grounded in a critical realism, that is, in an ontological

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> assumption that there is a real world 'out there', which can be analyzed as an entity separate from the researcher and from language and discourse. The researcher is seen as one who takes sides and intervenes in reality through a point of departure in her or his standpoint and its power-critical perspective. But when she theorizes and reflects on this perspective, she can, according to the standpoint-theoretical perception of knowledge production, reach an understanding of reality that is both politically grounded and objective. The criteria for the construction of a research design and for the choice of methods are based on the underlying ontological assumptions about a specific social formation, its power differentials and the best paths to social transformation and emancipation (LYKKE, 2010, p 147).

Importante reforçar que a escolha de metodologias feministas não afasta critérios fundamentados e objetivos para a produção de conhecimento. Pelo contrário, continua com perspectivas de padrões científicos, mas assumindo uma postura político/crítica na academia, que busca visibibilizar o gênero e sua pluralidade nas pesquisas científicas em suas diversas áreas. Ainda, as metodologias feministas podem ser percebidas como uma forma dos projetos de pesquisa modificarem posições sociais marginalizadas em poderosos recursos intelectuais e políticos, ampliando as agendas de pesquisas em diversas áreas do conhecimento.

Em uma perspectiva das teorias feministas, a proposta metodológica da presente pesquisa é analisar o gênero a partir das suas intersecções, elaborando outras dimensões socioculturais de análises, como, por exemplo, a fronteira, proteção dos direitos humanos, inserção laboral, nacionalidade e mobilidade, e até mesmo abandonar categorias já estabelecidas para ir além das análises dicotômicas clássicas de mulher/homem, nacional/migrante, para estudar em uma abordagem central, muitas vezes, focadas em pequenas histórias localizadas e contextualizadas de forma específica (LYKKE, 2010). Ou seja, um olhar de gênero para narrativas marginalizadas e invisibilizada na fronteira, que geram processos discursivos de múltiplas formas locais de resistência no trânsito dessas trabalhadoras paraguaias.

Especificamente, no campo das Relações Internacionais, as pesquisas feministas ainda encontram grandes desafios. Se reconhece o progresso das teorias feministas na área de Relações Internacionais, mas

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

ainda persiste uma ausência de autorreflexão e desenvolvimento de metodologias feministas para as pesquisas centradas no debate de gênero. Nesse sentido, Brooke A. Ackerly, Maria Stern e Jacqui True (2006) comentam a importância do processo das pesquisas feministas focadas em metodologias próprias para os estudos de política global.

> Feminist Methodologies for International Relations offers students and scholars of international relations, feminism, and global politics practical insight into the innovative methodologies and methods that have been developed – or adapted from other disciplinary contexts – in order to do feminist research for IR. Beginning with the first wave of feminist IR, scholars have been making theoretical breakthroughs. Attention to methodology has been vital to the development of feminist IR as a diverse, varied, and collective inquiry. While feminist research methods have been the subject of informal discussions, these have been largely unpublished. Most students and scholars are unaware of the methodological rigor underpinning feminist IR research (ACKERLY; STERN; TRUE, 2006, p. 1).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Assim, observa-se que no campo das Relações Internacionais, apesar de existir produção acadêmica com procedimento metodológico feminista, mesmo que insuficientes, esses demonstram que a metodologia nos Estudos Feministas, na área de Relações Internacionais, faz insurgir questões que antes eram marginalizadas, conseguindo demonstrar a diferença do trabalho de campo e suas implicações de gênero, assim como a presença da pesquisadora/feminista na disciplina de Relações Internacionais, contribui para uma discussão e investigação mais ampla em RI.

Dentro desse quadro, segundo Enloe (2004), é preciso desenvolver a curiosidade na análise qualitativa para não naturalizar determinados conceitos, além de questionar concepções “convencionais” ou “naturais” e a falta de curiosidade alheia. Nessa perspectiva, pode-se afirmar que não se pode separar os estudos de gênero de conceitos e assuntos convencionais nas Relações Internacionais, ou seja, a mobilidade e a cadeira de trabalho de cuidados, que são objeto de estudo desta pesquisa, não podem ser analisadas de forma dissociada do gênero, tendo em vista que este implica diretamente no fenômeno de mobilidade e no trabalho de cuidado que é essencialmente ocupado por mulheres.

Cynthia Enloe esboça sobre a necessidade de curiosidade na pesquisa e da curiosidade pela falta de questionamento alheio sobre as temáticas abordadas disserta:

> So many power structures—inside households, within institutions, in societies, in international affairs— are dependent on our continuing lack of curiosity. “Natural,” “tradition,” “always”: each has served as a cultural pillar to prop up familial, community, national, and international power structures, imbuing them with legitimacy, with timelessness, with inevitability. Any power arrangement that is imagined to be legitimate, timeless, and inevitable is pretty well fortified. Thus we need to stop and scrutinize our lack of curiosity. We also need to be genuinely curious about others’ lack of curiosity—not for the sake of feeling self-satisfied, but for the sake of meaningfully engaging with those who take any power structure as unproblematic. (ENLOE, 2004, p. 3)

Ante ao exposto, a curiosidade feminista desta pesquisa centra-se em questionar onde estão as mulheres migrantes paraguaias que trabalham com cuidados na fronteira de Foz do Iguaçu? E quais as implicações desta mobilidade e da inserção laboral na fronteira para além destes conceitos genéricos, mas que resulte em uma análise crítica de como o gênero implica nas relações de trabalho e reforçam a invisibilidade/exclusão e (des)proteção de direitos humanos.

Ao mesmo tempo, Enloe demonstra que é preciso uma curiosidade feminista, não no sentido de elogiar e de admirar as mulheres e, sim de um lugar social que encare a pesquisa com seriedade, já que: “*Yet a feminist curiosity finds all women worth thinking about, paying close attention to, because in this way we will be able to throw into sharp relief the blatant and subtle political workings of both femininity and masculinity*” (ENLOE, 2004, p. 4).

Portanto, a pesquisa realizada desde uma perspectiva feminista deve considerar a estrutura de poder existente — o sistema patriarcal, que marginaliza o feminino (ENLOE, 2004) e, assim, a estrutura de poder central para análise desde uma perspectiva analítica feminista é o patriarcado, que *“must always be on the analytical couch*” (ENLOE, 2004, p. 6).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Ainda, faz-se necessário, como menciona Spike Peterson e Anne Sesson Runyan, colocar lentes sensíveis ao gênero. Nesse caso, compreender a relação entre a problemática dos gêneros e suas relações com a temática de migrações e, ao mesmo tempo, com o trabalho de cuidados como categoria feminizada, ou seja, ocupado em sua maioria por mulheres (RUNYAN; PETERSON, 2014).

As teorias feministas colocam como principal preocupação explicar e superar a subordinação e as assimetrias entre homens e mulheres nas posições sociais e econômicas no sistema internacional (SJOBERG; TICKNER, 2013, p.171). Trata-se de teorias de variadas abordagens, mas, para a presente pesquisa, optou-se pelo olhar pós-colonial e pós-moderno em que se concentra a análise de diversas estruturas de opressão relacionadas à classe, etnia, gênero e colonialidade de poder (SJOBERG; TICKNER, 2013, p.171).

Importante ressaltar que, para as teorias feministas, a categoria gênero é ponto central para o debate político, ocupando espaço de primordialidade na significação das relações de poder. Sjoberg e Tickner acrescentam "*feminist scholars generally agree that gender is conceptually, empirically, and normatively essential to studying global politics*" (SJOBERG; TICKNER, 2013, p.172).

Antes de adentrar o debate da centralidade do gênero nas Relações Internacionais, cabe destacar que a categoria gênero corresponde à construção social das diferenças entre os sexos. No entanto, como existe uma pluralidade de teorias feministas, também existe uma multiplicidade de reflexões acerca do conceito e este conjunto de reflexões formam as teorias de gênero.

Assim, o conceito de gênero foi cunhado por estudiosas de língua inglesa como Gayle Rubin (1975), que contestou teoricamente a recorrente opressão da subordinação social das mulheres a partir de um diálogo crítico com a teoria antropológica de Lévy-Strauss, a psicanálise freudiana e o marxismo. Assim, Rubin reforça a ideia de que o gênero é uma divisão sexual imposta socialmente e produzida nas relações sociais, as quais contrapõem o sistema chamado pela autora de "sistema sexo/gênero" (SCAVONE, 2008).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Ainda, importante mencionar os estudos de Joan W. Scott que propõem uma análise histórica e social da categoria gênero, a fim de debater o caráter relacional, transversal e variável desta categoria de análise (SCOTT, 1990). Dessa forma, para esta pesquisa utilizar-se-á o conceito de gênero como uma categoria analítica histórica, política e cultural que expressa as relações de poder, capaz de utilizar com outras categorias de análise como raça, etnia, classe.

Sobre a centralidade da categoria de gênero, Marysia Zalewski (2010) comenta que é a partir do foco de gênero que é possível analisar através da disciplina de Relações Internacionais outras perspectivas da política internacional:

> Without this concentrated focus on women we will not see these 'other' worlds of international politics as they are methodologically obscured when we fail to see through gender(ed) lenses. Moreover, epistemologically the lens approach reveals one of the persistent paradoxes that infuses feminism (within IR and further afi eld)[…]. (ZALEWSKI, 2010, p. 30).

A estrutura da perspectiva feminista nos estudos das Relações Internacionais permite uma lente única para explorar as tragédias vivenciadas pelos não-cidadãos ao lidar com outras categorias que se mostram importantes para a abordagem do posicionamento teórico. Assim, as questões de gênero na política internacional também englobam como categoria de análise as diferenças de gênero, raça, sexualidade, classe que desempenham papéis relevantes nas dinâmicas das relações internacionais, transnacionais e na geopolítica (NAYAK, 2015, p. 5).

As abordagens metodológicas feministas apresentam, além de um método de inovação, novos dilemas éticos e políticos para as pesquisas na área de Relações Internacionais: como relações de poder entre a pesquisadora e os sujeitos da pesquisa, as desigualdades entres os próprios sujeitos da pesquisa e mostra como a localidade da pesquisa acadêmica importa para pensar zonas de conflitos, a relação entre sociedade civil e organizações internacionais, bem como estão postas as fronteiras políticas e econômicas (ACKERLY; STERN; TRUE, 2006).

Esse exercício de questões éticas propõe contribuir para o surgimento de debates interdisciplinares sobre as diferentes abordagens

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

metodológicas e o uso como instrumento de poder da pesquisadora, inclusive questionando a metodologia de relatórios internacionais que marginalizam o gênero em suas análises.

Assim, os estudos feministas produzem *insights* que ajudam a observar a violência de gênero como racializada, de acordo com Meghana Nayak:

> In other words, gender violence is sutured to ideas of "us," "them," and what allegedly happens "here" (freedom and dignity) and "there" (conflict and oppressive traditions). Understanding the racial undertones of how we discuss and understand gender violence gives us more precise and critical tools for exploring the classification of non-citizens and survivors of violence (NAYAKI, 2015, p. 7).

Em concordância, teorias feministas contribuem aos debates com perspectivas empíricas, analíticas e normativas que visam transformar hierarquias sociais globais, trazendo, assim, *insights* das práticas feministas. Partindo da análise prática da dinâmica de gênero local para uma análise mais ampla e em níveis globais da vida social e política, Jacqui True (2005) comenta a respeito da contribuição do olhar de gênero para pesquisa dos processos internacionais:

> Gender is a transformative category, not because once we understand it at work we can deconstruct or do away with it, but because once we understand it we can transform how it works at all levels of social and political life (TRUE, 2005, p. 228-229).

Dessa forma, observa-se diante do estudo de gênero e das Relações Internacionais que questões como masculinidade, feminilidade e gênero não são tradicionalmente o centro do debate da política internacional, e, assim, as teorias feministas representam um importante recurso para ampliar a agenda de pesquisa e construir um conhecimento sobre a política internacional desde "lente do gênero".

Dessa forma, Zalewski (2010) aponta ser importante para o estudo das Relações Internacionais dar visibilidade às funções e ao trabalho de gênero em suas múltiplas manifestações, para ser possível estabelecer uma representação da política internacional. (ZALEWSKI, 2010, p. 41).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

A presença de mulheres nos movimentos migratórios não é novidade e, inclusive, Ravenstein identifica a participação importante da mulher nos processos migratórios de curta distância, nomeado Sétima Lei (FONSECA, 2010). Contudo, é com a teoria feminista que as mulheres têm uma lente do gênero para análise da mobilidade humana e suas assimetrias.

As mulheres migrantes, no caso da presente pesquisa as mulheres paraguaias que cruzam a fronteira para trabalhar com cuidados, têm a sua realidade cotidiana integrada no sistema internacional. Tal realidade vivenciada diariamente envolve temáticas, como violência e insegurança. Além disso, estão vinculadas às temáticas da economia política global por seu trabalho nas regiões de seus destinos.

Nesse sentido, a inserção laboral das mulheres paraguaias no setor de cuidados na fronteira acompanha a demanda global do trabalho de cuidados na dinâmica da cadeia global de cuidados. No entanto, na presente pesquisa, a dinâmica seria regional ou fronteiriça, tendo em vista a mobilidade de mulheres próximas à fronteira que traz um trânsito diário ou esporádico entre os países fronteiriços, possibilitando um vínculo com o país de origem e a família paraguaia, maior que se esta mulher tivesse migrado para um país do norte global, por exemplo.

Em face disso, torna-se essencial um olhar diferenciado sob essas mulheres migrantes, que cruzam a fronteira para trabalhar do lado de cá em busca de trabalho e melhores condições de vida para si e para os familiares que ficaram do lado da lá, com enfoque de gênero e que compreenda a pluralidade da realidade contextual na América Latina, "*una análisis interseccional tiene que ver con la investigación de diferentes mecanismos y estructuras que generan desigualdades y como estas desigualdades se refuerzan unas a otras.*" (MARCHAND, 2018, p. s/n).

Assim, o foco das feministas pós-coloniais é construir uma identidade, desde a perspectiva das relações de poderes locais, como uma dimensão de análise relacional e histórica (não universal, característica da análise ocidental), ao mesmo tempo, em que coloca o gênero como o centro do debate das apreciações.

Nesse sentido, as perspectivas feministas pós-coloniais se adequam para estudar a mobilidade das mulheres paraguaias na fronteira, justamente por centrar a compreensão no contexto histórico, social e

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

cultural no local, que se difere de dinâmicas globais ou da experiência de migrar para países centrais, como comenta Chandra Mohanty:

> Estos razonamientos no están en contra de la generalización, sino más bien a favor de generalizaciones cuidadosas e históricamente específicas que respondan a realidades complejas. Mis razonamientos tampoco niegan la necesidad de formar identidades y afinidades políticas y estratégicas. Así pues, mientras que las mujeres de diferentes religiones, clases y castas en la India pueden formar una unidad política basada en la organización en contra de la brutalidad policíaca hacia las mujeres (ver Kishwar y Vanita 1984), el análisis de la brutalidad policíaca debe ser contextual. Las coaliciones estratégicas que construyen identidades políticas de oposición para sí mismas están basadas en uniones provisionales, pero el análisis de estas identidades de grupo no puede basarse en categorías universalistas y antihistóricas (MOHANTY, 2008, p. 143).

Sobre a mudança da orientação dos estudos feministas nas Relações Internacionais a partir das contribuições das teorias de gênero pós-coloniais, Agathangelou e Turcotte (2010) comentam que as teóricas pós-coloniais questionam as exclusões das teorias tradicionais:

> In particular, the works of critical, feminist and postcolonial theorists have shifted the orientation of IR scholarship to consider the different configurations and effects of international politics when attentive to various objects, subjects and power relations circulating within critical geographies (Sylvester 1994; Walker 1993; Grovogui 2001; Chowdhry and Nair 2002). These interventions heed the exclusions of canonical IR theories and teachings and question its role in shaping global places, scales, networks and spatial relations (AGATHANGELOU; TURCOTTE, 2010, p. 44).

Nesse sentido, a partir da proposta do feminismo pós-colonial apoiado por Gayatri Spivak e Chandra Mohanty e incluído na pauta da disciplina das Relações Internacionais por Agathangelou e Linge Marchand, reforça-se a importância da perspectiva do feminismo pós-colonial para uma análise de (auto-)representação e realidade das mulheres subalternas, das mulheres excluídas das normas e das teorias das Relações Internacionais, como é o caso das mulheres paraguaias na

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

fronteira de Foz do Iguaçu. Essa exclusão/invisibilização traz à luz o questionamento **onde estão estas mulheres na fronteira?**

> La crítica de las feministas postcoloniales no queda en la parte de la representación y homogenización de mujeres tercermundistas, un proceso que ha sido referido como generar la otredad o el otro (othering), sino que se enfoca también en silenciar sus voces. De allí resulta que las feministas postcoloniales se concentran precisamente en romper la representación de las mujeres tercermundistas por parte de las feministas occidentales y crear espacios para poder escuchar las voces silenciadas de las mujeres latinoamericanas, africanas, asiáticas; en pocas palabras, de las mujeres "no occidentales". Las feministas postcoloniales rechazan construcciones discursivas de categorías como "mujeres occidentales" y "mujeres tercermundistas" (MARCHAND, 2018, p. s/n).

Referente ao debate da construção das categorias de mulheres ocidentais e mulheres de terceiro mundo, Mohanty (2008) comenta que o "outro" é uma construção do sujeito a partir daquele que ocupa um lugar de privilégio na cultura e na norma, ou seja, as mulheres de "Terceiro Mundo" são representadas através dos registros das autoras feministas do ocidente, o que contamina a visão colonialista, resultando em uma categoria "universalista" própria das teorias ocidentais (MOHANTY, 2008, p. 113)

> Si una de las tareas de formular y comprender la ubicación de los "feminismos del tercer mundo" es delinear la forma en que esta ubicación se resiste y trabaja en contra de lo que denominó "discurso feminista occidental", un importante primer paso es el análisis de la construcción discursiva de la "mujer del tercer mundo" en el feminismo de Occidente. (MOHANTY, 2008, p. 112)

Jacqui True (2005) comenta sobre as implicações do desafio feminista do Terceiro Mundo para as feministas das Relações Internacionais, haja vista que a noção de gênero é social e culturalmente construída, não possui o mesmo significado em todas as regiões do mundo. Assim, no estudo de gênero, existem assimetrias:

> The implications of this Third World feminist challenge for feminist International Relations is that gender-like International Relations concepts are a biased construct which cannot be easily applied globally. Indeed, if, as

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> feminist scholars argue, gender relations are culturally and historically constructed, then it also follows that they cannot be the same everywhere. Nonetheless, there is a tendency in feminist International Relations to focus on gender constructions at the global level. (TRUE, 2005, p. 230).

A respeito da discussão sobre o feminismo de Terceiro Mundo à qual Marchand também se refere, Chandra Mohanty (2003) estende-se sobre a existência de dois projetos de abordagens feministas que pautam a crítica interna dos feminismos "ocidentais" hegemônicos. O primeiro é pautado em "descontruir e desmontar"; o segundo em "construir e elaboração":

> Any discussion of the intellectual and political construction of ''Third World feminisms'' must address itself to two simultaneous projects: the internal critique of hegemonic ''Western'' feminisms and the formulation of autonomous feminist concerns and strategies that are geographically, historically, and culturally grounded. The first project is one of deconstructing and dismantling; the second is one of building and constructing. While these projects appear to be contradictory, the one working negatively and the other positively, unless these two tasks are addressed simultaneously, Third World feminisms run the risk of marginalization or ghettoization from both mainstream (right and left) and Western feminist discourses. (MOHANTY, 2003, p. 17).

Mohanty propõe estudar a perspectiva feminista para além das fronteiras, um feminismo pautado numa solidariedade que busca descolonizar o conhecimento:

> It is the praxis-oriented, active political struggle embodied in this notion of solidarity that is important to my thinking—and the reason I prefer to focus attention on solidarity rather than on the concept of ''sisterhood". Thus, decolonization, anticapitalist critique, and the politics of solidarity are the central themes of this book. Each concept foregrounds my own commitments and emerges as a necessary component of an antiracist and internationalist feminism—without borders. In particular, I believe feminist solidarity as defined here constitutes the most principled way to cross borders—to decolonize knowledge and practice anticapitalist critique. (MOHANTY, 2003, p. 5).

Ainda, Gayatri Spivak (1990), teórica indiana, traz importantes reflexões acerca da teoria feminista pós-colonial. Spivak pontua que o sujeito subalterno feminino é invisibilizado, marginalizado e colocado em

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

um esquecimento histórico, porque a mulher pobre do sul global não está nas agendas de estudos internacionais (SPIVAK, 1990).

A tarefa do feminismo pós-colonial de acordo com Agathangelou e Turcotte, não é “resolver” as questões de desigualdade global e da violência de gênero, mas de ampliar os quadros teóricos e de reinvindicação de justiça que visam construir e dar suporte às múltiplas comunidades epistêmicas e ontológicas de resistência e transformação (AGATHANGELOU; TURCOTTE, 2010, p. 55).

No mesmo caminho, no feminismo latino-americano pós-colonial, autores como Rosalva Aída Hernández Castilho (2003) questionam a subalternidade e a exclusão da mulher indígena das sociedades da América Latina:

> La tensión entre occidentalismo, como estrategia discursiva que integra silenciando las especificidades (Mignolo 1998) y el orientalismo, como estrategia que exotiza y construye al “otro” como el alter ego del sujeto moderno, también se ponen de manifiesto en la literatura feminista latinoamericana [Las feministas latinoamericanas] siguen asumiendo que todas las mujeres de América Latina enfrentamos los mismos problemas de salud reproductiva (en el primer caso) y entendemos la emancipación de la misma manera, en el segundo. (CASTILHO, 2003, p. 23).

A abordagem feminista pós-colonial proporciona um espaço discursivo de representações onde as perspectivas feministas ocidentais são contestadas por representações endógenas latino-americanas, em que se reconhece a pluralidade das mulheres e feministas. Nesse sentido, esse olhar requer uma agenda diferenciada para que se possam atender as demandas locais que compreenda uma perspectiva da mulher subalterna.

As metodologias feministas decoloniais têm como centro do debate as intersecções do gênero e remetem a um reconhecimento da interseccionalidade baseada em gênero, raça, classe e colonialidade do poder como eixos de análise das experiências destas mulheres racializadas e pobres, tendo em vista que o multiculturalismo liberal inclusivo reconhece as diferenças, mas inclui as mulheres em um modelo universal do paradigma moderno ocidental eurocêntrico que as mulheres do sul global não se enquadram (PICHARDO, 2014).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Sobre o feminismo decolonial e seus aspectos metodológicos próprios, Ochy Curiel Pichardo (2014) comenta:

> Una posición decolonial feminista implica entender que tanto la raza como el género han sido constitutivas de la episteme moderna colonial; no son simples ejes de diferencias, sino que son diferenciaciones producidas por las opresiones que, a su vez, produjo el colonialismo, y que continúa produciendo en la colonialidad contemporánea (PICHARDO, 2014, p. 55).

Com base em uma análise interseccional, uma pesquisa feminista decolonial precisa repensar as perguntas a partir deste contexto marcado pela colonialidade do poder e a interseccionalidade e ressignificar as pesquisas feministas do sul global, analisando criticamente a imposição do gênero, ao estudar as mulheres racializadas.

Nesse exercício, a pesquisadora busca refletir acerca da reprodução da colonialidade do poder e do saber, ao não estabelecer devidamente as relações entre as realidades subalternas e a ordem mundial capitalista moderna/colonial da atualidade nas pesquisas feministas, bem como reconhecer lugar o privilégio de quem constrói o conhecimento, de quem é nacional e é trabalhadora de cargo estratégico (professora universitária), que não vivencia a superexploração e invisibilização destas mulheres migrantes.

Nesse sentido, reforça-se que esta pesquisa não tem o escopo de falar pelas mulheres paraguaias ou de subjetivá-las. Devido à pandemia da Covid-19 não foi possível realizar a pesquisa de campo, os encontros e as entrevistas para que a voz dessas mulheres estejam presentes neste trabalho, por isso, buscou-se fazer uma reflexão teórica do silêncio das normas e políticas públicas, haja vista que tais mulheres não se encontram mapeadas pela esfera pública, mas estão vivenciando a mobilidade fronteiriça e ocupando postos de trabalhos em casas de famílias (esfera privada) no setor de cuidados.

Com isso, é preciso deixar claro a importância do tema no ambiente onde a pesquisadora está localizada, onde mulheres paraguaias estão inseridas no mercado de trabalho, sem o seu devido reconhecimento, por parte de entes estatais/paraestatais e da própria sociedade, que a marginaliza, não reconhecendo seus direitos como cidadã migrante.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Os estudos decoloniais feministas contribuem para a pesquisa de maneira que trazem a perspectiva decolonial para estudar o processo migratório destas mulheres paraguaias, que estão inseridas em um contexto subalterno, racializado (etnia) e feminizado ao desempenharem atividades de cuidados do outro lado da fronteira, Foz do Iguaçu, Brasil.

Diante da feminização do trabalho de cuidados, ou trabalho doméstico, da mulher migrante paraguaia na fronteira, cabe destacar que, muitas vezes, as análises de casos internacionais não atribuem a devida importância na esfera do "lar" por considerar que este é um lugar feminizado e privado, onde as mulheres se encontram em posições confortáveis, como se, de alguma forma, não representasse um campo para análise da política internacional, por se enquadrar na esfera doméstica, no âmbito privado:

> Most important, many of these analyses of international affairs leave one with the impression that "home" has little to do with international politics. When home is imagined to be a feminized place—a place where womanly women and feminine girls should feel most comfortable, and where manly men and real boys should stop in now and then for refueling—then this consequence of many mainstream explanations can send the roots of masculinized international politics down even more deeply. (ENLOE, 2014, p.35).

Assim, é preciso questionar a estrutura de poder — patriarcado — bem como de uma forma análoga a teóricas domo Haddad, Doty e outras, questionar o internacional e o privilégio da cidadania e do nacional em detrimento do não-cidadão, do não-nacional, ou seja, da mulher migrante irregular na fronteira de Foz do Iguaçu (sul global), desde uma visão feminista, bem como questionar a inexistência de uma agenda de pesquisa em Relações Internacionais no Brasil no setor de cuidados e de migração para trabalho de cuidados, compreendendo que, sim, há mulheres que migram para o Brasil para trabalhar no setor de cuidados e, de alguma forma, elas aparecem como uma categoria invisibilizada e marginalizada.

É uma problemática que precisa, realmente, ser analisada com seriedade e direcionada ao centro do debate acadêmico. Cynthia Enloe acrescenta sobre a importância da análise daqueles que estão à margem da estrutura de poder sendo silenciados: "*those apparently silent on the*

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

margins are actually those at the bottom of the pyramid of power" (ENLOE, 2004, p. 20).

Diante do debate estabelecido através do pluralismo existente nas abordagens feministas, Brooke Ackerly, Maria Stern e Jacqui True (2006) comentam que "[...] *Methodologies for International Relations emphasize that feminist IR is a collective, open, and ongoing project in which dialogue and diversity are seen as significant strength"* (ACKERLY; STERN; TRUE, 2006, p. 15). Destaca-se, assim, que a existência de mais de uma abordagem feminista acaba por fortalecer as teorias feministas dentro da disciplina como um espaço de construção coletiva.

Assim, a pesquisa a partir de uma metodologia feminista no âmbito das Relações Internacionais, quando análise qualitativa, é necessário partir dos grupos marginalizados e silenciados localmente a partir de um contexto, questionando se determinadas estruturas de poder acarretam resultados de análises no âmbito da política internacional, afastando-se das pesquisas convencionais e naturalizadas.

Ou seja, quais as implicações dos processos vivenciados pelas mulheres paraguaias em Foz do Iguaçu para a política internacional? O que a experiência destas mulheres pode dizer sobre a invisibilização da norma no processo de desproteção dos direitos humanos, tendo em vista a ausência destas mulheres para o Estado? São questões importantes para análise do contexto local que demanda um olhar plural desde as teorias feministas.

Em tempo, Enloe reforça a importância dos estudos feministas para as mulheres invisibilizadas, pois, a partir dessas pesquisas, pode haver a transformação dessa categoria para um *status* de trabalho globalizado. Assim, acerca da motivação de analisar determinadas categorias silenciadas na política internacional, Cynthia Enloe explica:

> The motivation to take all women's lives seriously lies deeper than admiration. Asking "Where are the women?" is motivated by a determination to discover exactly how this world works. One's feminist-informed digging is fueled by a desire to reveal the ideas, relationships, and policies those (usually unequal) gendered workings rely upon. (ENLOE, 2004, p. 6).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Diante do exposto, observa-se que a política global não pode ser entendida e nem analisada sem desafiar as estruturas e metodologias tradicionais das Relações Internacionais, assim, os estudos de teórico-metodológico feminista buscam ir além das análises convencionais e propõem um estudo sobre política das Relações Internacionais a partir do questionamento de **"Onde estão estas mulheres?"** e, centrando o gênero nas discussões de relações de poder, e a desigualdade nas relações laborais que, em geral, envolvem os trabalhos feminizados, nesta pesquisa, questiona-se onde estão as mulheres migrantes que desempenham o trabalho de cuidado na fronteira de Foz do Iguaçu?

Os princípios teóricos e metodológicos feministas constroem um caminho para a pesquisadora identificar/mapear as desigualdades de gênero, classe e raça/etnia que implicam o trabalho de cuidados na fronteira, e identificar as relações de poder existentes neste território.

Nesse sentido, cabe reforçar que apesar de a pesquisadora ser uma mulher fronteiriça, é preciso reconhecer o lugar de privilégio que esta ocupa na pesquisa, como uma mulher branca, de um país de renda média (Brasil), sendo produtora de conhecimento científico que não vivencia as mesmas práticas violentas dos sujeitos da pesquisa.

Reforça-se, aqui, que a pesquisa será construída com análise da literatura da fronteira, e o levantamento de dados acerca da mulher paraguaia em Foz do Iguaçu, já que não foi possível a realização de entrevistas com as mulheres migrantes paraguaias para mapear a condição dos direitos humanos, devido à pandemia da covid-19. Dessa forma, a pesquisadora se propõe analisar a bibliografia e dados primários a luz da compreensão dos estudos de gênero focando na análise contextual das relações estabelecidas na fronteira.

Diante da impossibilidade do contato direto com os sujeitos da pesquisa, observa-se que o lugar de privilégio ocupado pela pesquisadora não causa impacto direto, pois não exerce uma relação de poder perante aos sujeitos da pesquisa, uma vez que serão realizadas apenas análises em dados oficiais, garantindo a distância, que por um lado traz segurança para análises dos resultados, por outro, é preciso reconhecer o enfraquecimento do contato humano, diante da impossibilidade de visibilizar o lugar fala e sentimentos das mulheres migrantes, levando com

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

isso a perda do contato e da sensibilidade que a pesquisadora iria desenvolver com as pesquisadas.

Dessa forma, tendo em vista as limitações de uma pesquisa de cunho teórico, sem o contato de campo, a pesquisadora não propõe falar em nome das mulheres migrantes paraguaias, mas de identificar elementos que contribuem para a desigualdade de gênero e que reforçam a (des) proteção dos direitos humanos na fronteira, desde uma perspectiva da invisibilidade da norma, das políticas públicas, ou seja, das instituições.

Ainda, a partir da observação deste processo de mobilidade para o trabalho de cuidado, que um trabalho é feminizado, busca analisar o impacto local na problematização da política internacional e na análise crítica da (des) proteção dos direitos humanos deste grupo de mulheres na fronteira do sul global.

Diante dos limites desta pesquisa, observa-se que este trabalho servirá como uma construção do conjunto de elementos identificadores deste lugar de exclusão em que se encontram as mulheres, tendo em vista **a zona cinza de dados existentes na fronteira**, para realizar no futuro, em um pós-doutorado, por exemplo, as entrevistas e encontros, onde estas mulheres aparecerão na pesquisa a partir do relato de suas experiências ao cruzar a fronteira de Foz do Iguaçu (Brasil) e Ciudad del Este (Paraguai) para trabalhar com cuidados, assim sendo possível identificar como se dá a cadeia fronteiriça/regional de cuidados na região.

Em suma, os processos metodológicos desta tese compreendem i) o mapeamento de documentos e textos que envolvem a temática proposta pelo trabalho de pesquisa; ii) posterior análise política dos textos, documentos e normas, buscando descrever e interpretar estes elementos coletados durante as fases antecedentes para identificar as fronteiras da proteção e (des)proteção dos direitos humanos a partir dinâmica da cadeia regional de cuidados na fronteira, para estudar as implicações da relação de gênero e as interações deste, com as outras relações de poder existentes na fronteira e no Estado-nação que limita o acesso à integralidade dos direitos humanos a partir de uma dinâmica excludente local e contextual, tendo em vista que não se tem a pretensão de teorizar universalmente, abstrata e generalizante.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

5.2
Mulheres na Fronteira em números: 2009 a 2019

O recorte temporal escolhido para a presente pesquisa é o período de 2009 a 2019, este período justifica-se pela implementação de duas normativas importantes sobre a circulação de migrantes e os direitos humanos.

No período de 2009, destaca-se o Acordo sobre Residência para cidadãos dos estados-parte do Mercosul que entrou em vigor em todos os países membros do bloco econômico, no dia 28 de julho de 2009, após a ratificação do Paraguai. Assim, o Acordo visa solucionar "a situação migratória dos nacionais dos Estados Partes e Países Associados na região, a fim de fortalecer os laços que unem a comunidade regional" (BRASIL, 2009).

Dessa forma, o acordo visou uniformizar e desburocratizar os trâmites migratórios para nacionais dos Estados Parte não somente no sentido da residência, mas para trabalho, saúde e educação, concedendo-lhes os mesmos direitos dos nacionais que residem no país destino.

E o ano de 2019 justifica-se por ser 2 anos após a promulgação da Lei 13445/2017, que é a Nova Lei de Migração no Brasil, tendo em vista que, apesar de vigente desde o ano 2017, esta lei ainda necessitava uma série de regulamentações. A Nova Lei de Migrações pauta-se desde a perspectiva da dignidade da pessoa humana, afastando-se o olhar exclusivo do tema a questões de segurança pública, como o antigo Estatuto do Estrangeiro abordava. Assim, a nova lei estabelece aos migrantes o acesso aos direitos sociais e previsão de instrumentos que buscam efetivar direitos humanos e diminuir a desigualdade entre nacionais e migrantes.

Ainda, a exclusão do ano de 2020 se dá pela crise sanitária da covid-19 que fechou as fronteiras por um longo período entre o Brasil e Paraguai (até dia 15 de outubro de 2020), e a fronteira da Argentina foi reaberta em outubro de 2021. Esse contexto de pandemia acabou por modificar a dinâmica da migração e trouxe novos elementos de análise os quais não são o foco da proposta da pesquisa.

Ante ao exposto, observa-se que às duas normas destacadas justificam o marco temporal de 2009 a 2019 para a elaboração da pesquisa

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

no que concerne às mudanças relativas às contribuições destas normas e políticas migratórias para a implementação de direitos humanos às mulheres migrantes na tríplice fronteira.

5.4
Aspectos Metodológicos da Fronteira

A fronteira é uma categoria analítica polissêmica, haja vista os aspectos periféricos da região de fronteira e a realidade social, cultural e a interação com os sujeitos, moldando um contexto complexo e desafiador para o pesquisador nestas localidades.

A cidade de Foz do Iguaçu/PR, Brasil, território que faz fronteira com Ciudad del Este (Paraguai) e Puerto Iguazu (Argentina) foi escolhida como recorte geográfico da pesquisa com base na trajetória acadêmica da pesquisadora, pois esta efetuou suas pesquisas de Mestrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade, Cultura e Fronteiras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) com trabalhadores migrantes em Foz do Iguaçu. Assim, a pesquisadora se entende como uma pesquisadora de fronteira, com um olhar para os sujeitos a partir das experiências vivenciadas no âmbito acadêmico, mas também pessoal, como uma mulher que reside na fronteira.

Diante desses aspectos, a metodologia empregada para analisar a fronteiras precisa permitir cruzar as divisões disciplinares e geográficas e adotar uma lente que parte dos estudos locais para o global, analisando os encontros e desencontros e as dinâmicas permeadas de contradições nas dimensões socioculturais. Assim, a fronteira é estudada para além de um objeto de pesquisa que pode estar sujeita a diferentes análises metodológicas. A fronteira é um mecanismo que estabelece divisões e conexões, mas também é um instrumento teórico e metodológico que estabelece a diferença entre o sujeito e objeto.

Nesse sentido, sobre a fronteira como método e suas nuances, Mezzadra e Neilson (2013) sugerem:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> […] para nosotros la cuestión de la frontera como método es algo que supera lo metodológico. Es, sobre todas las cosas, una cuestión política acerca del tipo de mundos y subjetividades sociales que se producen en las fronteras y de los modos en los cuales el pensamiento y el conocimiento pueden intervenir en estos procesos de producción. En otras palabras, podemos decir que para nosotros el método supone tanto la acción sobre el mundo como el conocimiento sobre el mismo. Más específicamente, se trata de la relación entre la acción y el conocimiento en una situación en la cual muchos regímenes y prácticas de conocimiento diferentes entran en conflicto. La frontera como método supone negociar los límites entre los distintos tipos de conocimiento que se ven reflejados en la frontera y, al hacerlo, busca arrojar luz sobre las subjetividades que toman cuerpo a través de dichos conflictos (MEZZADRA; NEILSON, 2013, p. 37).

Ante ao exposto, a fronteira é percebida para além de um objeto de estudo, mas devido a sua complexidade oferece mecanismos para uma análise crítica das relações de poder, exploração e dinâmicas socioculturais próprias, que adquirem característica de método quando é concebida como um lugar de luta, que oferece uma série de possibilidades empíricas que não só revelam campos de pesquisa, mas também constroem a partir das contradições e materialidade os objetos/sujeitos a serem estudados.

5.4
O Caminho da Pesquisa e seus Limites

Cabe destacar que a coleta de dados sobre a dificuldade que pesquisadores e gestores públicos encontram ao obter dados no Brasil. Primeiro, pois o CENSO 2020 foi cancelado, dificultando acesso a dados mais atualizados, sendo que a última pesquisa foi realizada em 2010. Instituições como o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) e IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) buscam preencher estas lacunas promovendo pesquisas e informativos com dados mais recentes.

No entanto, essas se mostram insuficientes, quando é necessário realizar pesquisas específicas, como no caso desta tese de doutorado, que

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

visou mapear o perfil da empregada doméstica no Brasil, bem como o perfil da trabalhadora migrante paraguaia em Foz do Iguaçu.

Para tanto, foi necessário acessar dados das referidas instituições e cruzá-los, a fim de criar um banco de dados que fosse possível mapear essas informações referentes ao emprego doméstico no Brasil, dentro de um recorte temporal, que, no caso da presente pesquisa, é de 2009 a 2019. No entanto, observou-se que em alguns casos não foi possível encontrar dados anteriores a 2012, bem como posteriores a 2018.

Ainda, no que se refere a dados específicos das mulheres migrantes em Foz do Iguaçu, o panorama encontrado foi de um silêncio administrativo em relação aos dados de CTPS expedidas para mulheres paraguaias, anterior ao ano de 2017, bem como da falta de identificação de nacionalidade nos processos judiciais tramitados no Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª região (TRT9), sede de Foz do Iguaçu, ocasião em que a pesquisadora apenas conseguiu mapear as principais demandas trabalhistas da categoria de empregadas domésticas, sem conseguir quantificar o número de migrantes que buscaram o judiciário para garantir seus direitos trabalhistas, apenas o número de trabalhadoras que ingressaram com a ação e que constavam como filtro assunto: emprego doméstico e diarista.

Ante ao exposto, observa-se que os dados analisados foram coletados a partir de informativos públicos disponíveis nos sítios eletrônicos das instituições, ou solicitados a partir de requerimento com base na Lei de Acesso à Informação, Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, junto a instituições como TRT9 e Delegacia da Polícia Federal de Foz do Iguaçu. Dessa forma, após a coleta e organização destes dados secundários, visou realizar uma análise descritiva, dialogando com as teorias apresentadas e discutidas ao longo desta pesquisa.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

PARTE II

(Re)pensando o Problema

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

6

Migração e Gênero: a (des)proteção internacional dos Direitos Humanos

Os estudos sobre migração e a proteção por meio de normas e de políticas públicas não podem ser dissociados dos direitos humanos, pois estes deveriam compreender a base norteadora das políticas públicas para os migrantes, resguardando o direito ao tratamento igualitário entre os nacionais e migrantes e uma vida digna, direitos estes resguardados na Constituição Federal do Brasil.

Pensar os direitos humanos não pode estar dissociado da história e de uma análise a partir da construção das relações socioculturais, pois eles não surgem de forma aleatória no contexto internacional e doméstico, mas advêm de lutas por liberdade contra antigos poderes, gradualmente e, assim, histórica, a partir de um processo de construção da luta pela dignidade da pessoa humana (BOBBIO, 1992).

Destarte, é preciso (re)pensar a reflexão acerca da dignidade da pessoa humana, considerando que os direitos humanos estão enquadrados histórico e político da sociedade que, no que lhe concerne, é marcado por injustiças sociais, desigualdades econômicas e culturais, sendo preciso, portanto, reconhecer o tratamento da pessoa em relação ao respeito da dignidade inerente a todos os seres humanos. Essa perspectiva percebe o ser humano como um sujeito transformador e capaz de alterar a sua realidade através das lutas sociais e das relações estabelecidas em seu meio. Considerando Joaquim Herrera Flores:

> En esta interrelación tensa y conflictiva entre acciones (sociales, económicas, políticas o artísticas) y las producciones culturales (es decir, los resultados de dichas acciones: teorías sociales, económicas, formas de organización institucional o formas artísticas), es donde surgen los valores y donde se establecen las jerarquías entre tales valores. Es decir, es donde se produce lo que llamamos “nuestra realidad”. Lo real es aquello que no es cultura, porque si confundimos ambas instancias caeremos en la tentación de pensar el mundo como si estuviera constituido[1] únicamente por teorías y símbolos. Y esto no es así: la realidad es algo más que la cultura, aunque, como animales culturales que somos, siempre y

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> en todo momento estaremos intentan reconducir dicha realidad a los valores (productos de la tensión entre acciones y producciones) que aceptamos como los más adecuados para “normativizar” el entorno en que vivimos. Los valores no son más ni menos que los productos de estas relaciones tensas entre la propia praxis humana y los productos culturales que la simbolizan y “condicionan” (FLORES, 2005, p.196).

Diante do contexto de desigualdade, os direitos humanos precisam partir da compreensão de que a criação de novas abordagens advém das lutas sociais, e esse processo de transformação acontece, consequentemente, dentro dos regimes normativos acerca do tema discutido — ou seja, é esse enfrentamento (físico e ideológico) que impulsiona a mudança de olhar em relação à dignidade da pessoa humana e suas violações (FLORES, 2005). Joaquim Herrera Flores acrescenta:

> Nosotros entendemos los derechos humanos como los procesos y dinámicas sociales, política, económicas y culturales que se desarrollan históricamente estrecha relación con la aparición y expansión del modo de producción y de relaciones sociales capitalistas. De ahí la impresión que se tiene acerca de sus orígenes occidentales y las dificultades que se encuentran otras formas de vida, no dominadas de un modo tan absoluto por el capitalismo y sus correspondientes formas de poder, para aceptar la categoría de derechos humanos. (FLORES, 2005b, p.18).

Reforça-se, assim, a dimensão social, cultural, política e econômica da reinvindicação de condições justas e humanas para viver com dignidade por se tratar, justamente, de uma luta cotidiana por igualdade de acesso a bens (materiais ou imateriais) e, posteriormente, de acesso a direitos, conforme a teoria crítica de Herrera Flores.

> Por isso, nós não começamos pelos "direitos", mas sim pelos "bens" exigíveis para se viver com dignidade: expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio histórico-artístico, etc. Prestemos muita atenção, estamos diante de bens que satisfazem necessidades, e não de um modo "a priori" perante direitos. Os direitos virão depois das lutas pelo acesso aos bens. (FLORES, 2009, p.34).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

A abordagem dos direitos humanos como um processo histórico de lutas e práticas sociais desde a leitura de Bobbio e de Flores reforça que a luta pelos direitos humanos perpassa a positivação das normas em declarações, documentos internacionais e ordenamentos jurídicos domésticos, pois é pela efetivação das normas que se constrói a possibilidade de garantia dos bens necessários para proteção da dignidade da pessoa humana. Deve os direitos humanos se construam além da mera positivação (previsão legal), alinhados à efetivação/implementação destes direitos nas práticas cotidianas, para ser possível, a efetividade de uma vida digna (FLORES, 2009, p. 36).

No sentido da lesão que estas restrições, ou negativas aos direitos humanos causam, Jack Donnelly comenta que negar o direito que é certo, concedido pelo Estado, é reforçar as injustiças:

> Such distinctions are more than scholastic niceties. Whether citizens have a right (title) shapes the nature of the injury they suffer and the forms of protection and remedy available to them. Denying someone something that it would be right for her to enjoy in a just world is very different from denying her something (even the same thing) that she is entitled (has a right) to enjoy. Furthermore, whether she has a human right or a legal right that has been contingently granted by the state dramatically alters both her relationship to the state and the character of her injury. (DONNELLY, 2013, p. 11).

Os direitos humanos podem ser considerados resultados provisórios das permanentes lutas sociais pelo acesso igualitário às políticas públicas, não hierarquizado, em que não se estabelece a divisão de qual categoria social possui mais, ou menos, acesso à dignidade da pessoa humana, haja vista que a dignidade é um fim material concreto de acesso igualitário e generalizado aos bens que possibilitam uma vida digna sem exclusão, ou exceção (FLORES, 2009, p. 34).

Assim, os direitos humanos sugerem a manifestação por uma mudança política, ou seja, lutar por um direito humano é criar uma demanda por um direito, ou reforçar um direito positivado (legal) existente; é reivindicar, legalmente, a proteção de direitos já estabelecidos na sociedade (DONNELLY, 2013, p. 12 – 13). Donnelly explica a amplitude da luta pelos direitos humanos, que se diferem de outros direitos positivados:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> Human rights ground “higher,” supra-legal claims (which often seek to strengthen or add to existing legal entitlements). This makes human rights neither stronger nor weaker than other kinds of rights, just different. They are human (rather than legal) rights. If they did not function differently from legal rights, there would be no need for them. (DONNELLY, 2013, p. 13).

Dessa forma, os direitos humanos podem ser reconhecidos como provisórios, porque sofrem constantes transformações através das relações sociais e políticas frente às estruturas de poder, e estas são capazes de ampliar o alcance desses direitos mediante políticas que implementem as normas protetivas, ou podem construir mecanismos restritivos/burocráticos ao acesso desses direitos.

No entanto, as lutas por direitos humanos são diferenciadas, pois tratam de direitos de todos os indivíduos pela dignidade da pessoa humana, diferente de outras normas legais positivadas pelo Estado, que se pautam a regular alguma atividade ou capacidade do ser humano.

Assim, as previsões de proteção dos direitos humanos estão registradas em diversos documentos no decorrer da história, os quais evidenciam sua trajetória em busca de materializar um tratamento igualitário a todos os indivíduos.

Nesse sentido, cabe destacar que como marco do sistema universalista de proteção dos direitos humanos tem-se a Declaração de 1948. Assim, a partir desse documento, a proteção dos direitos humanos destacou-se no âmbito internacional com a aprovação de tratados internacionais de proteção de direitos humanos. Esse movimento de internacionalização de direitos fundamentais acontece no contexto pós II Guerra Mundial, com o objetivo de criar mecanismos que pudessem garantir proteção aos seres humanos, para que não ocorressem novamente as atrocidades cometidas pela Alemanha nazista, como, por exemplo, a universalização da condição humana e do conceito de direitos humanos. (DONNELLY, 1986, p. 599).

Assim, os Direitos Humanos ganharam importante relevância, principalmente no cenário internacional, consolida a ideia de limitação da

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

soberania nacional[24] e reconhece que os indivíduos possuem direitos inerentes a sua existência que devem ser protegidos. Estas novas percepções de direitos humanos surgem como uma resposta às violências e afronta aos valores mais essências dos direitos humanos cometidas durante a II Guerra Mundial, principalmente em relação aos crimes praticados nos campos de concentração da Alemanha Nazista (PIOVESAN, 2006).

Todavia, pensar a análise dos direitos humanos para migrantes significa, fundamentalmente, (re)pensar a falta de um regime jurídico internacional de proteção próprio ou a própria arquitetura da sociedade internacional, bem como a moral ético-político (HADDAD, 2008) dos Estados ao internalizarem diretrizes internacionais em suas normas domésticas, ou na própria efetivação de normas nacionais já positivadas, mas que encontram, na perspectiva restritiva baseada na segurança nacional, o protecionismo aos nacionais a partir de categorias que criam fronteiras ao acesso e proteção dos direitos humanos aos migrantes.

O Relatório da ONU (2018) revela o número de 240 milhões de migrantes no mundo, mas trata-se de algarismo que, conforme problematizado anteriormente, pode ser maior, uma vez que não são contabilizados nas estatísticas estatais os migrantes não-documentados e/ou irregulares. Mesmo assim, observa-se que o fenômeno migratório tem sido presente e frequente na vida cotidiana dos Estados e de suas populações. Ainda assim, por mais que esse número só aumente a cada ano, a questão da migração ainda é tratada como excepcional.

Nesse sentido, pergunta-se: por que o migrante está em um lugar de excepcionalidade? E por que esse lugar é paradoxal? Principalmente quando o que se observa no fenômeno da globalização é o processo crescente de liberar os fluxos de capitais, mercadorias, tecnologia e

[24] Sobre a limitação da soberania estatal: “Tradicionalmente entendia-se que a sua tutela (direitos humanos) era uma questão de natureza doméstica, integrando a reserva de soberania estatal. Atualmente, a ordem internacional reclama *valor transnacional fundamental* a universalidade dos direitos do ser humano, afirmando a existência de deveres correspectivos de proteção por parte dos Estados e da comunidade internacional globalmente considerada. A promoção e o respeito dos direitos humanos são reconhecidos por uma *opinio juris* global como uma obrigação *erga omnes*, sendo algumas normas neste domínio reconhecidas como *jus cogens* (MACHADO, 2016, p. 363).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

informação. Essas categorias se encontram no contexto da flexibilização das fronteiras estatais, no entanto, existe um reforço dos controles de fronteiras, normas e políticas migratórias que visam regular, selecionar e burocratizar a circulação de pessoas e força de trabalho (DOTY, 2014).

Observa-se que analisar/estudar a arquitetura da sociedade internacional e a relação entre o cidadão e os Estados são questões centrais a serem estudadas a partir da disciplina de Relações Internacionais, já que o Estado é quem opera na internalização de normas internacionais, bem como a sua aplicação a partir de políticas públicas.

Essa dinâmica explica a atuação dos Estados na construção dos limites dos direitos humanos no que tange ao controle político e jurídico das políticas migratórias, tendo em vista a adoção por parte dos Estados do critério de diferenciação entre nacional e estrangeiro, entre cidadão e não-cidadão (ARENDT, 2009).

As professoras Deisy Ventura (2010) e Cristiane Sbalqueiro Lopes (2009) esclarecem que a legislação brasileira é dual no que diz respeito ao tratamento jurídico do migrante. De um lado, há a afirmação de que a admissão e permanência do migrante em determinado território consiste em prerrogativa soberana do Estado, garantido pelo princípio da autodeterminação coletiva e consubstanciado por normas jurídicas próprias.

Do outro, os valores assegurados nos planos do Direito Internacional e Constitucional relativo à dignidade humana, como o direito à igualdade e a não discriminação, os quais deveriam ser respeitados pelos Estados, independem de critérios de nacionalidade ou de entrada regular do migrante, esta igualdade de tratamento, principalmente em relação ao migrante indocumentado é matéria de discussão da Opinião Consultiva n.18 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, solicitada pelo México sobre a condição jurídica e direitos dos trabalhadores migrantes indocumentados e o respeito aos princípios da não discriminação e da igualdade independente de regularidade migratória.

Assim, essas dinâmicas da mobilidade humana são construídas a partir do duplo tratamento jurídico do migrante (segurança nacional contra proteção dos direitos humanos), resultante na questão da reivindicação da "condição de sujeito" migrante na estrutura pós-moderna e a luta pelo seu

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

reconhecimento, enquanto sujeito de direitos. Nesse sentido, Sayad (1998) analisa a migração como um processo de total amplitude, ao investigar as condições que levam à emigração e como os migrantes estão inseridos no país de destino e, em simultâneo, onde o migrante é considerado força de trabalho, é um problema para o Estado (dicotomia da condição de sujeito do migrante):

> Um estrangeiro, segundo a definição do termo, é estrangeiro, claro, até as fronteiras, mas também depois que passou as fronteiras; continua sendo estrangeiro enquanto permanecer no país, mas apenas até as fronteiras. Depois que passou a fronteira, deixa de ser um estrangeiro comum para se tornar um imigrante. Se "estrangeiro" é a definição jurídica de um estatuto, "imigrante" é antes de tudo uma condição social. (SAYAD, 1998, p 243).

Refletindo sobre a experiência e a existência do próprio migrante, Hannah Arendt, a partir da sua própria experiência pessoal, pensa a vida de um migrante, o "inimigo estrangeiro", justamente reforçando que se trata esta de uma condição social, para além de conceitos jurídicos, e que existem indivíduos, histórias, experiências, seres humanos, em cada pessoa que resolve passar a fronteira do seu Estado-nação.

> We did the best to prove to other people that we were just ordinary immigrants. We declared that we had departed of our own free will to countries of our choice, and we denied that our situation had anything to do with 'so-called Jewish problems. (ARENDT, 2007, p. 264).

Corroborando, Sayad (1998) aponta para a dual natureza do migrante, que se vê em condição jurídica e social, estabelecendo sua a luta pelo reconhecimento do espaço a partir de um "direito de migrar" ainda não assegurado como um direito humano. Giuliana Redin (2010) destaca que a identidade política não está vinculada à noção de pertencimento, mas à participação de uma rede de produção, o espaço público para além da fronteira, de quem o Estado considera merecedor da tutela jurisdicional doméstica.

> Essa condição é direcionada pelas legislações estatais que restringem o ingresso de imigrantes às condições de interesse nacional, bem como pela política estatal de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> segurança contra o ingresso e a permanência de estrangeiros fora das condições reguladas pelo Estado, as quais, em geral, são disciplinadas administrativamente. (REDIN, 2010, p. 209).

Assim, o cidadão pode se tornar migrante a medida que a irregularidade é produzida na prática política regulada pelo Estado, ante ao exposto por Redin (2010). A fronteira nesta lógica e acaba por ser produtora do “estrangeiro”, daquele que não está nas condições estabelecidas pelo Estado, assim Etienne Balibar (1998) defende a ideia de que a fronteira se torna o próprio lugar político, lugar em que se disputa a legitimação do pertencimento, e não apenas o lugar que separa o político do não-político.

Importante mencionar, nas palavras de Balibar (2006), a construção do estrangeiro como inimigo a partir da exclusão deste como parte do Estado:

> I would like to suggest that the equivocal character of the stranger as virtual enemy, but also conversely the tendency to identify the enemy with the stranger in general, or the *cultural stranger*, in an indiscriminate manner, which increasingly affects the institution of the political in our societies (and in any case in Europe), forms one of the crucial points of "heresy" (or choice, alternative, bifurcation) within contemporary societies. At the same time these associate and separate antagonistic orientations, for which I discuss the allegoric names of "translation among cultures" and "global civil war," which both arise from contemporary debates. The production of the stranger as stranger is indeed a process which takes place in everyday life through a myriad of social practices and legal rules. At a deeper level, it is the site of a competition, or if you like a differential process, where extreme violence crosses a singular productivity and cultural creativity which could acquire an essential democratic function. It is this political (or perhaps meta-political) difference that I want to evoke now. (BALIBAR, 2006, p. 5)

Nesse contexto de exclusão, de colocar o outro como inimigo do Estado, Balibar (2004) utiliza o termo “neorracismo” para explicar a relação excludente dos migrantes como uma ameaça a identidade e ordem nacional, alguma medida, essa concepção do migrante como inimigo constrói a imagem do migrante como uma ameaça e perigo à manutenção da solidez nacional, legitimando as práticas violentas do Estado em relação

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

aos migrantes a partir de práticas sutis, categorizando a migração e sutilmente estabelecendo um “neoracismo” a partir da seleção de quais indivíduos merecem a proteção estatal.

Nesse mesmo sentido de quem é merecedor da tutela estatal ou não, Arendt reforça que a condição de migrante ou refugiado não está apenas vinculada à ideia de (não) pertencimento, mas também à exclusão da sociedade quando esta não considera esses indivíduos como sujeitos de direitos, cidadãos (ARENDT, 2009, p. 32-33). Ao mesmo tempo, Agamben (2010) esclarece que, ao excluir estes indivíduos da lógica estatal de proteção dos direitos humanos, eles passam a se encontrar em uma zona de desproteção, não estando ao alcance das normas ou de políticas estatais (AGAMBEM, 2010, p. 35).

Portanto, pensar os direitos humanos a partir dessa lógica estatal do conceito moderno de Estado-nação é excluir o indivíduo desse mesmo Estado, excluir do lugar de reconhecimento da proteção estatal e do alcance de normas e políticas.

Logo, ao analisar a categoria migrante e/ou refugiado, é preciso partir de uma lógica distinta a aplicada pelo Estado, lógica excludente do reconhecimento e implementação dos direitos humanos e, ainda, é preciso reforçar o marco normativo dos direitos humanos a partir da perspectiva universalista de fato, que compreende o direito aos direitos humanos para todo e qualquer indivíduo, independente da sua condição jurídica ou geográfica.

Diante do exposto, observa-se que garantir a universalidade dos direitos humanos aos cidadãos e não-cidadãos envolve um conjunto de aspectos em que estão inter-relacionados e geram uma certa tensão entre o cidadão e o ser humano, como a organização da população e o espaço do planeta em Estados-nações, esses são formados por territórios e cidadãos nacionais.

Assim, a “norma” estabelecida no sistema internacional é o ser “cidadão”, pois existe uma dificuldade de implementar os direitos humanos universais a todo e qualquer ser humano e, ainda, uma maior dificuldade de reconhecer e garantir os direitos humanos das pessoas não-cidadãs, não nacionais, ou seja, os migrantes, em especial os migrantes irregulares,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

que dentre as categorias migratórias não estão inseridos na norma pela sua irregularidade.

Tendo em vista a inexistência de uma arquitetura normativa internacional para migrantes, cabe a cada Estado criar normativas de tratamento jurídico-político aos migrantes à luz da universalidade dos direitos humanos e considerando o dever do Estado de proteger todas as pessoas sob sua jurisdição, nacional ou “estrangeiro”.

Entretanto, observa-se que o Estado-nação acaba por condicionar os direitos humanos frente ao interesse nacional, tratando questões migratórias, como assuntos de segurança nacional e aumentando, assim, os meios de segurança para lidar com os migrantes e diminuindo a proteção dos direitos humanos para estes, apontando o migrante como a origem de uma crise (social, cultural, econômica e de segurança), e não como uma possibilidade positiva de desenvolvimento da região.

Essa perspectiva do migrante como origem de crises sociais, culturais, econômicas e de segurança, reporta-se a uma teoria econômica chamada EPC (fatores Econômicos, políticos e culturais) que aborda questões de desterritorialização e reterritorialização[25] na mobilidade da força de trabalho através dos processos econômico, políticos e culturais que condicionam a dinâmica territorial na mesma medida, podendo em determinado lugar ou momento histórico, alguma dimensão predominar em relação as outras (SAQUET, 2004).

Na dimensão política, a qual se insere a norma jurídica, observa-se a compreensão do território como um espaço delimitado e controlado com a função de exercer um poder, sendo geralmente exercido pelo Estado (SAQUET, 2004). Nessa perspectiva, o Estado controla e delimita o território do migrante a partir da legislação, que garante ou restringe a mobilidade dos migrantes em seu território a partir da criação de regras e categorias migratórias.

O Estado, além de normatizar, cria categorias regulatórias de migração, em que se tem uma segregação violenta do ser humano a partir

[25] Na perspectiva dos fatores EPC, território é estudado como um produto de apropriação simbólica e as dimensões são resultados das relações sociais, que se manifestam através do conceito base para entender a constituição do território e sua territorialidade, principalmente as assimetrias existentes (SAQUET, 2004).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

do vínculo de cidadania (ARENDT, 2009), que, por si, é resultado do conceito moderno de soberania.

Assim, o migrante que não se encaixa em categorias, ou mesmo no contexto da regularidade, é incluído na ordem jurídica do Estado pelo caráter de exclusão, e este não ocupa o espaço de cidadão, sendo aquele que possui o caráter de reivindicar, ou seja, exercer o direito a ter direitos (DOTY, 2003).

Redin (2010) comenta:

> Os migrantes econômicos internacionais, os agentes de produção de eventos geradores de um espaço temporal transnacional projetado no espaço geográfico do Estado, não possuem espaço de reivindicação, para exercer o "seu direito a ter direitos". No Estado são estrangeiros sem voz, no cenário internacional não possuem espaço institucionalizado e, ainda que tivessem, é no Estado que ambientalmente esses sujeitos "não sujeitos" estão. (REDIN, 2010, p. 82).

De tal modo, o migrante está inserido nessa arquitetura político-jurídica, moderna e internacional e se vê, universalmente, protegido pelo Regime Internacional dos Direitos Humanos.

No entanto, essa universalidade depende da concessão por parte dos atores estatais, de como eles interpretam, aplicam ou categorizam seus beneficiários, ou seja, de como os Estados buscam implementar, no âmbito doméstico, as normas protetivas dos Direitos Humanos e de como os atores estatais compatibilizam as questões de territorialidade (limites nacionais) e de Relações Internacionais.

Ainda assim, por diversas ocasiões e, principalmente, quando relacionada ao migrante, ao sujeito é negado o "direito a ter direitos", pelo fato de não pertencer à categoria de nacional, por uma condição de pertencimento que o próprio Estado regulamenta, lhe é negada a "voz" para reivindicar e lutar por seu reconhecimento como sujeito de direito, pois só têm direitos aqueles que podem, de fato pleitear, lutar pelo seu reconhecimento. Tais elementos, são abordados na introdução desta tese, na qual a pesquisadora apresenta as várias categorizações de migrantes que reforçam o lugar de não-cidadão.

Sob o processo de exclusão dos migrantes, Emma Haddad acrescenta:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> In her liminal position, the refugee is part f the system yet excluded from it, and integral element of international society but denied full access to it. In this way she is both an insider and an outsider, existing at the borders and between sovereigns. (HADDAD, 2008, p. 8).

Apesar da existência do processo migratório na ordem internacional e sua existência sendo constituinte da condição de "ser migrante" em razão da prevalência da demarcação do território e do nacional, eles não são incluídos nessa ordem interna dos Estados, da mesma maneira que estão inseridos os cidadãos nacionais, que também são categorizados a partir da existência do "outro", dos "não-cidadãos", dos "não-nacionais".

Dessa forma, os migrantes oriundos, principalmente, de Estados mais pobres, com pouca qualificação profissional, ou os que não possuem documentos, encontram-se num estado de vulnerabilidade e invisibilidade frente ao Estado de destino, e não possuem um ambiente institucionalizado, pois são considerados sujeitos de "não direitos" pelo caráter de diferenciação entre nacionais e estrangeiros, sob o qual trabalham os Estados (REDIN, 2010). Sobre a diferenciação em nacionais e não-nacionais, Rossana Rocha Reis afirma que

> Diferentes concepções de nação favorecem diferentes políticas de nacionalidade/cidadania, e também de imigração. As políticas de imigração, sejam elas mais abertas ou mais fechadas, podem privilegiar determinado tipo de indivíduo ou determinada nação, em função dessa concepção de nacionalidade. [...] De fato, as políticas de migração e nacionalidade refletem interesses econômicos, demográficos e conjunturas políticas. Contudo, por suas próprias naturezas, elas obrigam os atores sociais envolvidos nas suas produções a se expressarem em um discurso de nacionalidade, a tentarem responder à questão "quem nós somos", ou "quem nós queremos ser", e, nesse sentido, elas acabam sendo um reflexo interessante da forma como a imagem da nação é construída. (REIS, 2004 p. 156).

Importante salientar o argumento de Reis (2004), pois sugere que a diferenciação entre o nacional e o estrangeiro/migrante, independente da escala de restrição à migração, está ligada à ideia de cidadania na modernidade; ou seja, os direitos de cidadania estão vinculados à nacionalidade e, assim, é necessário realizar a seguinte indagação: quem

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

define quem é cidadão, nacional, migrante regular ou irregular? Nesse sentido, o Estado tem o papel (influenciado por diversos discursos e estruturas de poder), de definir quais são os direitos dos cidadãos e quais são os critérios que os indivíduos precisam preencher para serem considerados cidadãos.

Nesse cenário, os regimes internacionais da pessoa humana, construídos no período pós II Guerra Mundial, para evitar uma nova vivência das atrocidades cometidas nesse período pela Alemanha nazista, repensou e reconstruir o sistema de proteção dos direitos humanos.

Porém, observa-se que de um lado desenvolve-se o regime internacional de direitos humanos, mesmo que esteja moldado pelo Estado e o cidadão nacional e, de outro lado, surge o regime internacional dos refugiados. Nesse cenário, não existe, ainda, em tais moldes, um regime internacional de proteção aos migrantes, em especial para os indocumentados/irregulares. Entretanto, o que existe é uma série de normas e instituições que visam regulamentar direitos dos migrantes, mas, ainda, os migrantes irregulares acabam que por ficar expostos a um lugar de desproteção, permeado por violência e precariedade e até mesmo ausência de garantias e direitos.

Diante da diversidade de tratamento no tangente às normas migratórias, estudar a retórica universalista dos direitos humanos e a prática estatal se mostra relevante, especialmente acerca de como cada Estado internaliza as diretrizes internacionais voltadas aos migrantes e à existência de normas que criminalizam, estigmatizam e discriminam os migrantes nesses países, bem como (re)pensar as normas domésticas e a função do Estado, a fim de caminhar para um espaço sem fronteiras, onde haja, de fato, o direito de migrar como direito humano.

Numa perspectiva histórica, observa-se que os direitos humanos desde uma dimensão internacional reconhecem o indivíduo, independentemente da sua nacionalidade, como sujeito de direitos. Contudo, a efetivação desses direitos depende dos Estados, ou seja, a proteção e implementação de direitos humanos aos migrantes depende da vontade dos Estados que recebem esses indivíduos. Esse cenário revela a tensão entre o reconhecimento (inter)nacional de direitos humanos a migrantes e a soberania estatal (REIS, 2004, p. 154).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

A respeito da política migratória, Deisy Ventura e Paullo Illes comentam sobre a existência de uma situação dual quanto à condição jurídica do migrante:

> Há essencialmente dois enfoques no modo como os governos tratam os imigrantes: como trabalhadores ou como estrangeiros. Se a condição de trabalhador evoca os direitos humanos – em particular, os direitos sociais, políticos e culturais –, o rótulo de estrangeiro pode trazer estranhamento ou até hostilidade. Na prática, as abissais desigualdades na distribuição da riqueza mundial, a subsistência ou o agravamento de numerosos conflitos armados, e, mais recentemente, as mudanças climáticas, fazem com que o fenômeno migratório deva-se, sobretudo, a buscar trabalho e de vida digna. (VENTURA; ILLES, 2010, s/n).

É nessa dualidade, portanto, que se insere a dimensão jurídica do migrante. De um lado, tem-se a afirmação de que a admissão e a permanência do migrante em determinado território consistem em prerrogativa soberana do Estado, muitas vezes, pautada em discurso de segurança nacional, garantido pelo princípio da autodeterminação coletiva e consubstanciado por normas jurídicas próprias.

De outro, encontram-se valores afirmados no plano do Direito Internacional e Constitucional relativos à dignidade humana que deveriam ser respeitados pelos Estados, independentemente de critérios de nacionalidade ou de entrada regular do estrangeiro; dentre esses, o direito à igualdade e a não discriminação, o que resulta na (des) proteção do migrante (in)documentado.

Antonio Augusto Cançado Trindade destaca que, dentro dessa visão dicotômica, os Estados não reconhecem o direito de migrar como um direito humano e, sendo assim, o controle de migrantes está condicionado aos critérios regulatórios e de proteção do mercado interno.

O professor comenta que, ao invés de os Estados conceberem e aplicarem os direitos humanos aos migrantes, a maioria dos atores estatais exercem a política restritiva de proteger suas fronteiras e de controlar os processos migratórios através do estabelecimento de migrantes “ilegais”. Assim, os Estados criminalizam as migrações a partir da atribuição da condição de ilegalidade (CAÇANDO TRINDADE, 2008, p. 41).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Diante do contexto que envolve a “diáspora econômica”, em que sugere os migrantes como produtos e sujeitos de direitos, somada à complexidade das causas migratórias que afetam o migrante como sujeito de direitos, demandam novas e humanizadas abordagens do Estado, em especial no que tange à luta pelo reconhecimento do migrante como sujeito de direitos, o “direito a ter direitos”.

Assim, a presente pesquisa propõe o debate no cenário internacional, a partir da análise da realidade da mulher migrante (documentada ou não) na cadeia global de cuidados em Foz do Iguaçu, a partir de uma apreciação do modelo tradicional de Estado e a garantia de direitos humanos, que a coloca num lugar de vulnerabilidade frente a outras categorias.

6.1
Mapa das Normas Migratórias: Do Global ao Regional

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

A presente seção visa realizar uma análise crítica das normas de proteção de Direitos Humanos, migrantes e mulheres a partir da perspectiva da discussão do lugar de proteção e desproteção das mulheres migrantes e não documentadas. Sendo assim, as legislações apresentadas podem ser divididas em dois momentos distintos.

No primeiro, o ponto de partida foram as normas internacionais/regionais, como: Organização das Nações Unidas (ONU), Organização Internacional do Trabalho (OIT), Alto Comissariado das Nações Unidas (Acnur), Mercosul, Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Em um segundo momento, o arcabouço legal brasileiro sendo constituído de Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, Lei 13.445/2017 (Lei de Migração). Esses marcos legais visam, além de fortalecer o debate, auxiliar na compreensão na proteção ou desproteção dos Direitos Humanos.

a) Normas Internacionais para os migrantes

A Carta da ONU de 1945 é um marco para a construção dos direitos humanos e prevê a promoção da paz e da segurança internacional, além de instituir uma política coletiva que visa preservar a paz mundial. Apesar de se tratar de um documento marco de relevância, é em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que se constitui o conceito contemporâneo de direitos humanos, modificando paradigmas e trazendo a proteção dos direitos humanos para os debates do direito internacional.

Ainda, a declaração viabilizou questões como a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, erradicando, pelo menos teoricamente, a concepção de que estas seriam questões internas de cada país e, em contrapartida, apresentando-as como situação global que precisa ser discutida no âmbito universal, visando à garantia da dignidade da pessoa humana.

Destaca-se o posicionamento das professoras Flávia Piovesan e Rossana Rocha Reis, que abordam a Declaração Universal dos Direitos Humanos como um dos marcos fundadores do direito internacional dos direitos humanos, uma vez que a Carta da ONU destaca os direitos humanos como universais e coloca fim em interpretações domésticas acerca destes direitos, tendo em vista as atrocidades ocorridas durante a II Guerra Mundial (REIS, 2006). A análise do papel do Estado e sua visão sobre o migrante na II Guerra Mundial é, brevemente, explicada por Roberto Vilchez Yamato:

> [...] é importante ressaltar a tensão entre soberania e direitos humanos internacionais, ou seja, entre um princípio que pressupõe a não intervenção e normas que são necessariamente intervencionistas. Como Donnelly destaca, e como enfatizado anteriormente com Bull, tradicionalmente nas relações internacionais, os direitos humanos eram considerados um assunto político estritamente doméstico, protegido ou "impermeabilizado" pela autoridade absoluta e jurisdição exclusiva do Estado sobre seu território e sua população. (YAMATO, 2014, p. 17).

Ou seja, os direitos humanos internacionais se caracterizam a partir de uma tensão entre a soberania estatal, tendo em vista que a partir da internacionalização no pós-II Guerra Mundial, eles adquirem um caráter de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

não intervenção, apesar de as normas serem intervencionistas. Flávia Piovesan comenta acerca da concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade:

> [...] a Declaração que os direitos humanos são universais porque clama, ela, pela extensão universal desses direitos sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos. O ser humano é um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade como um valor intrínseco à condição humana. [...] A Declaração afirma a indivisibilidade dos direitos humanos. Nos seus 30 artigos, parte deles traduzem direitos civis e políticos, parte deles traduzem direitos econômicos, sociais e culturais. E o que vem a declaração a impactar na linguagem dos direitos humanos? Vem a dizer: tão importantes quanto os *blue rights* – os direitos civis e políticos – são os *red rights*. Os direitos econômicos, sociais e culturais estão em paridade, em grau de importância. (PIOVESAN, 2009).

Dessa forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos marca a pauta da universalidade e de indivisibilidade em todas as normas referentes aos direitos humanos, ou seja, o caráter não discriminatório e de inalienabilidade destes direitos, presente na retórica dos direitos humanos. Jack Donnelly disserta que os Direitos Humanos são para todos os membros da espécie "*homo sapiens*", ou seja, todos os seres humanos são detentores de Direitos Humanos:

> Human rights are equal rights: one either is or is not a human being, and therefore has the same human rights as everyone else (or none at all). Human rights also are inalienable rights: one cannot stop being human, no matter how badly one behaves or how barbarously one is treated. And they are universal rights, in the sense that today we consider all members of the species Homo sapiens "human beings" and thus holders of human rights. (DONNELLY, 2013, p. 10).

Além da Carta da ONU e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, outros documentos também podem ser relacionados à proteção dos Direitos Humanos, como o Pacto Internacional de Direitos Civil e Políticos (PIDCP), que aborda a temática do deslocamento humano e a proteção do migrante, fora de seu território, em seus artigos 12 e 13. Ainda assim, é preciso reforçar que a proteção do PIDCP limita-se à proteção do

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

direito à livre circulação dos migrantes em situação regular, porém o documento reforça a não criminalização da migração irregular.

Antes de elencar alguns documentos internacionais importantes para a migração, é preciso abordar a proteção dos direitos humanos para os refugiados, pois a categoria tem um sistema internacional de proteção próprio. A Convenção de 1951 sobre refugiados traz um rol de condições:

> Pela Convenção de 1951 sobre Refugiados e outros documentos internacionais, a condição de refugiado existe desde o momento em que uma pessoa cruza uma fronteira devido ao temor de perseguição ou violência. A outorga do status de refugiado é, portanto, um ato declarativo e não um ato constitutivo. (ORELLANA, 2007).

A partir dessa convenção, foi realizado, em 1967, o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, que teve como principal contribuição a ampliação do conceito no limite temporal e geográfico.

Ainda, a Declaração de Cartagena de 1984 contribuiu para ratificar e recepcionar o Direito Internacional dos Refugiados, além de ser considerado um marco da conceituação de refugiados na América Latina (MILESI, 2001).

Importante destacar que o Refugiado deve ter assegurado, no âmbito estatal, direitos e garantias iguais aos nacionais, exceto os direitos exclusivos aos cidadãos natos — o próprio Pacto de São José da Costa Rica[26], que garante o tratamento igualitário, prevê a exceção “razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados Americanos” (CADH, 1969), evidência de que, apesar da retórica de tratamento igualitário, na prática, até mesmo documentos internacionais reforçam a diferenciação entre nacional e migrante.

Os refugiados possuem um regime jurídico internacional próprio de proteção dos direitos humanos, limitado pela categoria nacional/cidadão, em que tratados internacionais reconhecem a existência de direitos

[26] O Pacto de San José da Costa Rica, ou também como é chamado, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, é um tratado internacional entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) de 22 de novembro de 1969 e pode ser considerado uma das bases do sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

destinados aos cidadãos natos que não são aplicados a qualquer categoria de migrante, ressaltando a soberania estatal nas decisões internas. Dentro dessa percepção, estes direitos destinados a nacionais/cidadãos não estão no rol de direitos essenciais da pessoa humana.

Ante o regime jurídico de proteção ao refugiado, faz-se necessário apresentar as normativas protetivas do migrante, haja vista que elas não se enquadram na condição especial de refugiado, de regime próprio. Dessa forma, diferente do analisado anteriormente, o migrante não tem uma normativa própria que reconheça o "direito de migrar" como um direito humano e fundamental.

Um marco importante para a proteção dos migrantes, mas pouco ratificado, é a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares (1990), que confere aos trabalhadores migrantes tratamento igualitário em relação aos trabalhadores nacionais, quanto à remuneração e aos direitos fundamentais do trabalho.

Ainda, é previsto tanto aos trabalhadores, quanto aos seus familiares, a igualdade ao acesso às instituições de ensino público, orientação profissional, moradia, serviços sociais e de saúde, vida cultural, direito de votar e ser eleito – exercício da cidadania.

Ademais, em seu artigo 68, a Convenção de 1990, prevê o combate à exploração da força de trabalho irregular, propondo que os Estados busquem medidas para impedir práticas de exploração e prestação de assistência, proporcionando a regularização destes migrantes irregulares. No entanto, apesar de uma abordagem positiva em relação à garantia ampla dos direitos humanos aos migrantes, esta Convenção, como dito, foi pouco ratificada pelos países participantes e o Brasil ainda não a autenticou, apontando para um retrocesso, já que a ampla garantia de direitos humanos aos trabalhadores migrantes e sua família independente de sua condição jurídica.

Recentemente, foi elaborado um novo documento que visa à proteção dos direitos humanos dos migrantes, o Pacto Global para Migrações da ONU, que, apesar de não ter força vinculativa, resultou na elaboração de 23 objetivos pretendendo uma gestão migratória mais segura, organizada e regular, com atitudes de compartilhamento de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

responsabilidade acerca da migração global e não descriminação de direitos humanos, além de impulsionar medidas de cooperação internacional para garantir a proteção dos direitos dos migrantes.

A realização desse documento se deu por meio da ação de ativistas, instituições e pesquisadores trabalhando em defesa do direito de migrantes e ele foi assinado por 152 países em dezembro de 2018 na Assembleia Geral da ONU (ONU, 2018).

No que tange à garantia de direitos humanos aos migrantes no Brasil, o país se vê em uma onda de atrasos frente aos acontecimentos e posicionamentos globais, pois o novo governo (em janeiro de 2019) declarou que deixaria o Pacto adotado em dezembro de 2018 por não ter força vinculativa (ONU, 2019), ou seja, por não ter obrigatoriedade de cumprimento. Dessa forma, observa-se que a mudança do governo brasileiro representa uma nova ética-política para migrantes, mais restritiva, o que pode constituir em interpretações mais negativas aos direitos dessa categoria e maiores entraves burocráticos para a regularização dos migrantes que não são desejados pelo governo brasileiro.

Tendo em vista a tradicional relação de proteção e responsabilidade entre o estado e indivíduo-cidadão, ao não ratificar uma norma tão importante para a proteção da dignidade da pessoa do migrante, o Brasil reafirma o compromisso com o poder que ele tem de selecionar quais são os migrantes que podem ter a condição migratória regular e quais não podem ser “beneficiários” dessa condição a partir de seus critérios próprios, resultando na limitação e desproteção dos direitos humanos dos migrantes não-documentados. É nesse quadro que se planeja estudar, a partir da análise da migração latino-americana – a migração sul-sul, os limites da proteção internacional dos direitos humanos dos migrantes não-documentados, ou os não-brasileiros, que estão irregularmente no Brasil.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) também aprovou convenções e recomendações internacionais de proteção ao migrante. A Convenção 97 da OIT, de 1949, ratificada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo n.º 20, de 1965, e promulgada pelo Decreto n.º 58.819, de 14 de julho de 1966, faz referência aos trabalhadores migrantes e apresenta em seu artigo 6:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> Todo Membro para o qual se ache em vigor a presente convenção se obriga a aplicar aos imigrantes que se encontrem legalmente em seu território, sem discriminação de nacionalidade, raça, religião ou sexo, um tratamento que não seja inferior ao aplicado a seus próprios nacionais. (Convenção 97, OIT).

Ante o exposto, apesar de a Convenção 97 da OIT trazer, expressamente, a proteção aos migrantes regulares apenas, ou seja, aqueles que estejam no país conforme as normas migratórias estabelecidas por este, é um documento importante que visa à proteção do migrante e ao direito ao tratamento igualitário, ratificado pelo governo brasileiro e internalizado desde 1966, mediante o Decreto 58.819.

Ainda, outra normativa da OIT relevante para os estudos migratórios é a Convenção n.º 143, de 1975, acerca das migrações efetuadas em condições abusivas e sobre a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes. Essa não foi ratificada pelo Brasil e traz diretrizes para a atuação do Estado com base no direito fundamental da não-discriminação. Sobre a igualdade de tratamento, o artigo 10.º da Convenção 143:

> ARTIGO 10 — Os Membros para os quais a presente Convenção esteja em vigor comprometem-se a formular e a aplicar uma política nacional que se proponha promover e garantir, por métodos adaptados às circunstâncias e aos costumes nacionais, a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e de profissão, de segurança social, de direitos sindicais e culturais e de liberdades individuais e coletivas para aqueles que se encontram legalmente nos seus territórios na qualidade de emigrantes ou de familiares destes.

Interessante destacar que o tratamento igualitário previsto na referida Convenção estabelece um rol de direitos humanos que vai desde direitos laborais e de segurança social até direitos sindicais e culturais, não somente para a figura do migrante, mas também para seus familiares. A Convenção 143, infelizmente, é mais uma diretriz internacional não ratificada pelo Brasil, mas que aborda importantes ações para o Estado no referente às políticas de inclusão do trabalhador migrante, reforçando a não-discriminação em relação aos trabalhadores nacionais.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Ainda, cabe mencionar, também, a Recomendação 198 (OIT), que sugere a adoção de políticas públicas de emprego com base na proteção efetiva aos direitos dos trabalhadores migrantes e a prevenção de abusos e desrespeito à proteção laboral:

> 7. No contexto do movimento transnacional dos trabalhadores: a) moldando a política nacional, um Membro deve, após consultar as organizações mais representativas de empregadores e trabalhadores, considerar a adoção de medidas apropriadas dentro de sua jurisdição, e onde apropriado, na colaboração com outros Membros, para dar proteção efetiva e prevenir abusos de trabalhadores migrantes em seu território que pode ser afetado pela incerteza da existência de uma relação de trabalho; b) onde trabalhadores são recrutados em um país para trabalhar em outro, os Membros envolvidos possam considerar concluir acordos bilaterais para prevenirem abusos e práticas fraudulentas que tem como propósito a evasão de acordos existentes à proteção de trabalhadores no contexto da relação de trabalho.

Por fim, nas convenções da OIT, destaca-se a Convenção n.º 189 dos Trabalhadores Domésticos da OIT de 2011, que visa combater os abusos sofridos pelas trabalhadoras domésticas. Cabe mencionar, que o foco desta tese envolve estudar mulheres migrantes, majoritariamente as indocumentadas/irregulares que trabalham na economia global do cuidado, que contempla o trabalho doméstico, cuidado com crianças e/ou idosos, pessoas com deficiência.

Essa Convenção dos Trabalhadores Domésticos significa o compromisso com tratados de direitos humanos, direitos fundamentais a todo trabalhador, em especial as trabalhadoras domésticas, bem como endereçar as demandas características do trabalho doméstico, chamando ao Estado a responsabilidade de tomar as providências quanto o regime de segurança social, direitos humanos e condições laborais (art. 14.1, Convenção 189).

b) Arcabouço Normativo Regional para Migrantes

No contexto normativo regional, é importante destacar a Organização dos Estados Americanos (OEA) que foi criada pelos Estados

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

do Continente Americano visando construir uma ordem de paz e justiça, promover a solidariedade e defender sua soberania, integridade territorial e independência.[27]

Nesse sentido, a OEA busca mediante cooperação promover o desenvolvimento econômico, social e cultural dos Estados-membros atendendo os objetivos da sua criação e do disposto na Carta das Nações Unidas, no entanto, em uma análise para além da retórica formal da criação da OEA. A professora Flávia Piovesan (2006) comenta que o sistema interamericano de direitos humanos deve ser analisado em seu contexto histórico e conforme as assimetrias regionais, como o grau de exclusão e desigualdades sociais, o recente processo de consolidação democrática na região, a precária tradição dos direitos humanos nos ordenamentos domésticos (PIOVESAN, 2006, p. 85-86).

A Organização dos Estados Americanos (OEA) por meio da "Carta da OEA" criou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e em uma Reunião da Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, realizada em San José da Costa Rica, em 1969, nessa mesma conferencia foi criada a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), instalada em 1978. A CIDH surge a partir da demanda do contexto de pós-guerra para a manutenção da paz e justiça entre os Estados-membros. Ainda, a CIDH faz parte da OEA, que tem como estrutura organizacional o sistema regional de direitos humanos composto pela Corte e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (VERAS, SENHORAS; 2018; p. 19).

No contexto das migrações, é válido mencionar a Opinião Consultiva[28] n.º 18/2003 da Corte Interamericana de Direitos Humanos, apresentada pelo México, para tratar dos direitos dos migrantes não documentados, que teve por resultado um grande debate em relação ao acesso e à proteção dos direitos humanos, independente do "status" de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

[27] Organização dos Estados Americanos – OEA. Carta da Organização dos Estados Americanos. Protocolo de Bogotá, 1948.

[28] Opinião consultiva ou parecer consultivo é uma atividade da Corte Interamericana onde a Corte IDH, por meio desta, responde às consultas formuladas pelos Estados-membros da OEA ou seus órgãos sobre: a) a compatibilidade das normas internas com a Convenção; e b) a interpretação da Convenção ou de outros tratados relativos à proteção dos direitos humanos nos Estados Americanos. Por meio dos Pareceres Consultivos, a Corte Interamericana garante a proteção dos direitos humanos que são muito importantes para nossas democracias (CIDH).

regularidade por parte dos Estados, pois considera que este tem o dever de criar mecanismos para garantir e permitir a efetividade de normas internacionais de proteção aos migrantes irregulares. Contudo, essa obrigatoriedade do Estado de garantir os direitos trabalhistas não acarretam a compulsoriedade de fomentar o trabalho para o trabalhador migrante não documentado, mas considera que se este trabalha no país, mesmo que em condição de irregularidade, é sujeito de direitos em razão da relação laboral (CIDH, 2003).

Dessa forma, apesar de a CIDH admitir a distinção entre migrantes não-documentados, documentados e entre migrantes e nacionais, indicou que o tratamento não pode ser desproporcional aos direitos humanos, assim como as políticas públicas, sendo que aos migrantes não-documentados devem ser assegurados também os direitos trabalhistas, que independem da irregularidade de suas condições migratórias (CIDH, 2003).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, recentemente, na Opinião consultiva 25 de 2018, respondeu às implicações sobre o instituto do asilo e reconhecimento como direito humano perante o Sistema Internacional de Direitos Humanos.

A Opinião Consultiva 25/18 surgiu da solicitação do Equador, em 2016, para realizar a interpretação acerca do reconhecimento do direito de buscar e de receber asilo em território estrangeiro, previsto no artigo 22 da Convenção Americana e XXVII da Declaração Americana de Direitos Humanos. Assim, a opinião versou sobre as dimensões do asilo territorial e diplomático, sendo o termo “asilo em território estrangeiro” interpretado restritivamente ao abranger o asilo territorial, quando o indivíduo se encontra no território do Estado em que busca asilo (CIDH, 2018).

Concernente ao asilo diplomático, a Corte Interamericana mencionou ser uma modalidade de costume regional, de caráter não obrigatório, em que cada Estado, munido de sua soberania, deveria regular a questão internamente, firmando acordos. No entanto, se o Estado se comprometer com o acordo, ou se a própria legislação doméstica reconhecer o direito ao asilo como direito fundamental, sua concessão torna-se obrigatória (CIDH, 2018).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

É importante relembrar que em um contexto de grande migração regional, principalmente como no caso da migração venezuelana (ACNUR/2019 — calcula que aproximadamente 341.800 mil venezuelanos solicitaram asilo[29]), é fundamental que a Corte Interamericana debata o tema, principalmente, em deliberar se, uma vez acordado ou legislado internamente no país, o asilo [30]é direito fundamental, portanto, de cumprimento obrigatório.

Ainda, na dimensão de análise das normas regionais, não se pode deixar de citar as normativas do Mercado Comum do Sul (Mercosul), criado com o Tratado de Assunção em 26 de março de 1991 para integração regional, bloco voltado mais para interesses econômicos e comerciais do que integração sociocultural. Nesse sentido de ocupar em um segundo momento com questões sociais e culturais, Edilma de Jesus comenta:

> Com a finalidade de promover o livre intercâmbio e o movimento de bens, pessoas e capitais entre as nações que o integram, tendo como objetivo secundário impulsionar uma maior integração política e cultural, o projeto do Mercosul apresenta uma dimensão complexa quando se trata de velar pela igualdade, voto e decisão entre as partes, já que ao associar os países dentro de um horizonte de suposta integração gera-se uma hierarquia que verticaliza tanto as relações sociais e laborais quanto as condições de vida e mobilidade dentro dos respectivos países membros ou associados (DE JESUS, 2018, p. 2046).

Apesar de o objetivo principal do Mercosul e suas diretrizes estarem focados nos aspectos da geoeconomia e comércio, existem algumas instâncias que se pode citar, onde se encontra o tema migração como: a Reunião de Ministros do Interior, o Foro Especializado Migratório do

[29] O último relatório do ACNUR, Global Trends 2019, registou o número de 3,4 milhões de venezuelanos vivem fora do país.

[30] Importante diferenciar refúgio de asilo político. O instituto do Refúgio é um instituto jurídico internacional e de caráter humanitário, aplicado em situações de necessidade de proteção que atinge um grupo de pessoas, onde a perseguição tem aspecto mais generalizado por motivos religiosos, raciais, nacionalidade, grupo social ou de opiniões políticas, suficiente o fundado termo de perseguição. Por outro lado, o asilo político é um instituto regional da América Latina de caráter político, empregado em casos de perseguição política individualizada por motivos de perseguição por crimes políticos, necessária a efetiva perseguição. Por fim, solicitantes de refúgio são pessoas que solicitam às autoridades competentes serem reconhecidas como refugiado, mas que ainda não tiveram seus pedidos avaliados definitivamente pelos sistemas nacionais de proteção e refúgio (BARRETO, 2022).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Mercosul, Reunião de Ministros de Trabalho, o Subgrupo n.º 10 de "Assuntos Laborais, Emprego e Seguridade Social, Comissão Sociolaboral do Mercosul, o grupo de Alto Nível Estratégico Mercosul de Crescimento e Emprego, a Reunião de Ministros da Educação e seus espaços de coordenação, a Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos do Mercosul, a Reunião Especializada da Mulher e a Comissão da Cidadania e Direitos Humanos do Mercosul (NAVARRETE; ROSA; LOURTET; 2009, p. 265).

Para esta pesquisa, optou-se por abordar algumas normativas que se mostram relevante para a temática estudada. Importante reforçar que no Tratado de Assunção, tratado este que cria o Mercosul não faz menção a circulação de pessoas, apenas a circulação de bens e serviços. Assim, apenas no ano de 2002 que se garante no âmbito do Mercosul a circulação de trabalhadores assalariados (Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul[31]), ou seja, após quase 20 anos do Tratado de Assunção a circulação de trabalhadores (migrantes laborais) é assunto de normatização do bloco de integração.

Ainda, faz-se necessário frisar que, ao se referir em livre circulação de trabalhadores, parte-se da possibilidade de fronteiras abertas para se deslocarem nesse espaço integrado (limites estatais dos membros do Mercosul), constituindo assim como um direito fundamental destes trabalhadores.

Dessa forma, este se torna um dos instrumentos normativos mais importantes da região, pois tem o objetivo de simplificar o processo de circulação e residência no Mercosul:

> Artigo 1 - Os nacionais de um Estado Parte que desejem residir no território de outro Estado Parte poderão obter residência legal neste último, conforme os termos deste Acordo, mediante a comprovação de sua nacionalidade e apresentação dos requisitos previsto no artigo 4.º do presente.

[31] Acesso ao Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul: https://www.mre.gov.py/tratados/public_web/DetallesTratado.aspx?id=vS9YCmsb5ME0ka7tbsNj6Q==
O Acordo foi internalizado no Brasil em 7 de outubro de 2009 por meio do Decreto n.º 6.975.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Ou seja, o acordo de residência concede o direito de migrar/circular em todo território nacional dos Estados Parte que preencherem os requisitos burocráticos do artigo 4, documentos pessoais, certidões de antecedentes criminais, pagamentos de taxas e atestado médico, se exigido pela autoridade sanitária, ou seja, não necessita nenhum outro comprovante de emprego, vínculo familiar ou matrícula escolar, o processo é bastante simplificado, ao menos na retórica da normativa.

Para estabelecer normas comuns para autorização de residência aos nacionais dos Estados-partes do Mercosul, o artigo 9.º estabelece tratamento igualitário entre os nacionais, direitos civis, direito à reunião familiar e o direito de transferir recursos e direitos para os filhos dos migrantes, como acesso à escola, apesar da irregularidade migratória dos genitores.

Todavia, na prática, observam-se alguns desafios burocráticos enfrentados pelos trabalhadores mercosulinos, principalmente porque a maioria ocupa vagas precarizadas no mercado informal, como a residência temporária prevista no artigo 4.º, como disserta Danielle Lessa:

> O dispositivo não especifica o que são meios de vida lícitos, assim como o que entende por comprovação desses meios. Findo o tempo, é exigido um extenso rol de documentos e certidões, além da cobrança de taxas, tanto pelos órgãos migratórios quanto pelos serviços consulares que atuam concomitantemente em cada pedido, que onera substancialmente o direito à estadia e ao trabalho regular, tornando o seu exercício, muitas vezes, inviável e inacessível financeiramente para grande parcela de imigrantes (LESSA, 2016, p. 193).

Nesse sentido, a professora Edilma de Jesus comenta sobre o acordo de residência e o reconhecimento da cidadania mercosulina:

> Com a cooperação interinstitucional do Mercosul, configura-se uma identidade regional, ou o que se pode entender como uma cidadania adquirida pela territorialidade, que se constitui em uma área de livre residência, possibilitando aos nacionais partes adquirir uma estadia como procedentes dos países membro (Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, mais Bolívia e Venezuela); outra residência, em uma categoria diferente, os procedentes de países associados (Colômbia, Chile, Peru, Equador, Suriname e Guiana). Ambos, contam, ademais, com o direito a circular e realizar estudo ou

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> trabalho como formas incorporadas a cidadania reconhecida pelo Mercosul (DE JESUS, 2018, p. 2045).

Apesar da normativa e do processo simplificado de residência dos nacionais dos países partes, ainda existem migrantes (in) documentados oriundos de países membros do Mercosul, os quais não alcançam os direitos fundamentais e humanos, verificando, assim, a necessidade de implementação político-migratórias efetivas por parte de cada Estado-membro, para viabilizar em sua totalidade o direito de migrar disposto no Acordo de Residência (JAQUEIRA, 2016, p. 52).

Considerando a divergência entre a retórica dos acordos firmados no Mercosul com a prática cotidiana, nota-se que o cenário regional é marcado pelos interesses de cada nação, na esfera de incluir ou excluir o outro, de "aceitar ou não aceitar". Nas palavras de Edilma de Jesus, o contexto do Mercosul "se torna um espaço muito mais regulador e controlador das massas de população que um espaço de direito comunitário de livre circulação, livre residência para aqueles que elegem mobilizar-se a outro país, dentro do mesmo território regional" (DE JESUS, 2018, p. 2049).

Outra diretriz mercosulina relevante para a questão migratória é a Declaração Sociolaboral de 1998[32], que reconhece a necessidade da integração da dimensão sociolaboral entre os países. Em matéria migratória, estabelece obrigações entre os Estados-partes como geração de emprego, inserção e qualificação do trabalhador no mercado, previsão de seguridade social e, para tanto, previu a criação de uma comissão sociolaboral para harmonizar as pautas sociais com as econômicas.

Diferente normativa, resultado do reconhecimento da integração da dimensão sociolaboral dos países, é a Declaração Sociolaboral do Mercosul (1998) que recentemente em 2015 foi reformulada, substituindo a anterior de 1998.

O artigo 4.º referente a não discriminação do trabalhador mercosulino, pauta-se nos princípios da Convenção da OIT n.º 111 (1958)

[32]Acesso à Declaração Sociolaboral do Mercosul: https://documentos.mercosur.int/simfiles/declaraciones/58033_PT_Declaração%20Sociolaboral.pdf

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

que definem a discriminação como a violação dos direitos humanos. Nesse sentido, a nova Declaração Sociolaboral menciona:

> ARTIGO 4°
> Não discriminação
> 1. Os Estados Partes comprometem-se a garantir, conforme a legislação vigente e práticas nacionais, **a igualdade efetiva de direitos, o tratamento e as oportunidades no emprego e na ocupação, sem distinção ou exclusão por motivo de sexo, etnia, raça, cor, ascendência nacional, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, idade, credo, opinião e atividade política e sindical, ideologia, posição econômica ou qualquer outra condição social, familiar ou pessoal.**
> 2. **Todo trabalhador perceberá igual salário por trabalho de igual valor**, conforme as disposições legais vigentes em cada Estado Parte.
> 3. Os Estados Partes comprometem-se a garantir **a vigência deste princípio de não discriminação**. Em particular, comprometem-se a realizar ações destinadas a eliminar a discriminação no que tange aos grupos em situação desvantajosa no mercado de trabalho. (grifo nosso).

O artigo 5.º da Declaração Sociolaboral, prevê a igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres:

> Artigo 5. º - **Os Estados Partes comprometem-se, conforme a legislação e práticas nacionais, a fomentar as políticas públicas visando a igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens no trabalho, em particular no que tange ao acesso ao emprego ou atividade produtiva, e não discriminação** no acesso a postos de relevância nas empresas e instituições públicas, remuneração, condições de trabalho, proteção social, educação, qualificação profissional e conciliação de obrigações laborais e familiares, e o exercício do direito a sindicalização e a negociação coletiva (grifo nosso).

E no que se refere ao migrante fronteiriço, a Declaração Sociolaboral do Mercosul (2015) menciona:

> ARTIGO 7°
> Trabalhadores migrantes e fronteiriços
> **1. Todos os trabalhadores, independentemente de sua nacionalidade, têm direito à assistência, à informação, à proteção e à igualdade de direitos e condições de trabalho, bem como direito de acesso aos serviços**

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> **públicos, reconhecidos aos nacionais do país em que estiver exercendo suas atividades**, em conformidade com a legislação de cada país.
> 2. Os Estados Partes terão em conta os direitos estabelecidos no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile e demais instrumentos complementares que se firmem, enquanto façam parte dos mesmos.
> 3. **Os Estados Partes comprometem-se a adotar e articular medidas tendentes ao estabelecimento de normas e procedimentos comuns, relativos à circulação dos trabalhadores nas zonas de fronteira** e a efetuar as ações necessárias para melhorar as oportunidades de emprego e as condições de trabalho e de vida desses trabalhadores, nos termos dos acordos específicos para essa população, tendo como base os direitos reconhecidos nos acordos de residência e imigração vigentes.
> 4. **Os Estados Partes comprometem-se, ademais, a desenvolver ações coordenadas no campo da legislação, das políticas laborais, das instituições migratórias e em outras áreas afins, com vistas a promover a livre circulação dos trabalhadores e a integração dos mercados de trabalho**, de forma compatível e harmônica com o processo de integração regional (grifo nosso).

Observa-se que o artigo 7.º confere direito à igualdade de tratamento a todos os trabalhadores independente de sua nacionalidade, atendendo o princípio da não-discriminação e igualdade. Nesse sentido, questões similares estão presentes na Convenção 143 da OIT (1975)[33], ainda não ratificada pelo Brasil, que assegura ao migrante os mesmos direitos que os trabalhadores nacionais.

Ainda, ressalta-se que a normativa sugere que os países desenvolvam ações conjuntas no campo normativo e de políticas públicas, buscando promover a circulação e a integração dos trabalhadores, ou seja, de fato sugere que exista uma política migratória de fronteira que seja harmônica entre os países.

No entanto, é preciso destacar que, assim como a Declaração Sociolaboral de 1998, a nova Declaração de 2015 traz a perspectiva de diretriz, sem força vinculativa, que obrigue o cumprimento entre os Estados-parte de promover o tratamento igualitário de homens e mulheres migrantes ou fronteiriços no âmbito do Mercosul, ou seja, a Declaração Sociolaboral

[33]Acesso à Convenção n. 143 da OIT:
https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_242707/lang--pt/index.htm

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

de 2015, não se sobrepõe às normas laborais nacionais, sendo apenas de caráter de recomendação, tendo um caráter de compromisso político entre os países signatários.

c) Legislação Nacional para Migrantes

No contexto nacional, inicialmente cabe destacar os direitos fundamentais dos migrantes, ou seja, representam a internalização dos direitos humanos internacional. Assim, a dignidade da pessoa humana deve ter o reconhecimento no âmbito nacional, sem nenhuma distinção, pois é proveniente da sua essência universalista, independente do regime jurídico, político ou internacional do país (BONAVIDES, 2016, 575), sendo um tema essencial no que se refere a questão migratória.

Ainda, a Constituição tem um papel fundamental no conceito do Estado Democrático de Direito e é o norte normativo, limitando e conferindo a concretização dos direitos fundamentais. Nessa perspectiva, Bonavides explana que a Constituição tem o objetivo de obter a paz social, pois é um instrumento que alcançará o tratamento igualitário para os indivíduos de uma dada realidade social "o direito à paz é o direito natural dos povos, direito que este em estado de natureza no contratualismo de Rosseau ou que ficou implícito como um dogma na paz perpétua de Kant" (BONAVIDES, 2016, p. 605).

No que se alude, a partir de uma visão da teoria garantista de Ferrajoli (2005) que conceitua os direitos fundamentais como os direitos que são atribuídos universalmente a todas as pessoas, enquanto cidadãos e com capacidade de agir. Ainda ensina que os direitos fundamentais não estão presentes apenas na Constituição de um país, mas também em legislações esparsas (leis ordinárias). Importante lembrar do princípio constitucional de não-discriminação entre nacionais e estrangeiros residentes presentes na carta magna brasileira de 1988.

Assim, pode-se dizer que a Constituição é além de um sistema, também um mecanismo de interpretação para qualquer norma jurídica que deve ser analisada desde a ótica constitucional, ou seja, se a norma está nas premissas constitucionais, respeitando e implementando os valores

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

presentes na Carta Magna, como, por exemplo, a dignidade da pessoa humana e a garantia dos direitos fundamentais.

Dessa forma, no que diz respeito à igualdade, a Constituição Federal do Brasil prescreve em seu preâmbulo o direito à igualdade e o repúdio ao preconceito:

> Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição Da República Federativa Do Brasil (BRASIL, 1988).

Em outros artigos da Carta Magna brasileira é mencionada a proteção ao direito à igualdade, como o princípio fundamental do artigo 3.º, I e IV, o artigo 5.º, caput e I, da Constituição Federal brasileira.

> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I - **construir uma sociedade livre, justa e solidária**; [...]
> IV - **promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**.
> [...]
> Art. 5º **Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição**; (grifo nosso).

Diante do artigo 5.º, caput, da Constituição Federal, observa-se que a normativa não efetua distinção entre nacionais e migrante no que se refere à titularidade do direito fundamental, como o direito à igualdade. No entanto, é preciso destacar, a partir da leitura de Luciana Caplan, que igualdade não se restringe ao conceito e aplicação jurídica formal, mas parte da construção e reconhecimento das identidades do ser humano

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

individualmente e coletiva, no sentido de estabelecer relações igualitária (CAPLAN, 2010, p. 38).

Assim, no que confere a interpretação do direito à igualdade, Cristiane Sbalqueiro Lopes (2012) também defende o tratamento igualitário entre migrantes e nacionais:

> A interpretação sistemática da Constituição Federal impõe concluir ser a regra da igualdade que deve nortear o tratamento a ser dispensado aos estrangeiros. As exceções ao princípio da igualdade devem ser interpretadas numerus clausus e só se justificam em casos excepcionais (LOPES, 2012, p. 39).

Assim, Maria Sbalqueiro Lopes, quando menciona sobre o direito à igualdade, refere-se que este precisa ser pensado como finalidade a ser atingida, tendo em vista que o critério de nacionalidade é utilizado para diferenciar nacionais de migrantes e reforçam as desigualdades no acesso aos direitos fundamentais, ou seja, a distinção desde a nacionalidade é utilizado como critério de avaliação para decidir se o migrante atende os requisitos para receber os mesmos direitos que os nacionais/cidadãos (LOPES, 2009, 87).

O critério de nacionalidade não deveria ser o critério de exclusão do indivíduo da sociedade, da garantia dos direitos fundamentais e do acesso às políticas públicas, desta forma o caminho para a inclusão do não-nacional na norma estatal, deveria ser pensada a partir de uma isonomia pressuposta, para garantir o direito a igualdade no tratamento jurídico/político ao migrante, principalmente ao migrante irregular.

Nesta perspectiva da proteção ao tratamento igualitário dos direitos do não nacional, onde se propõe pensar para além do conceito de cidadão do Estado Nação, mas sim de uma cidadania universal, Danielle Karina Lessa comenta:

> Por mais que as legislações e as posturas dos poderes constituídos possam ser cada vez mais rígidas, o ser humano migra sendo levado, quando não forçado, a migrar. Essa mobilidade não justifica nenhum desrespeito aos direitos humanos, anteriores a qualquer norma positiva ou fronteira geográfica e política e aos direitos culturais e sociais, que não podem ser condicionados a um único fator, qual seja o da nacionalidade, dessa forma, a

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> nacionalidade não esgota, tampouco abarca toda a amplitude da dimensão do ser humano e de sua dignidade a ser elevada aos patamares da proteção legal para assegurar-lhe o respeito aos seus direitos, independentemente do local ou país em que se encontre. Assim, a cidadania não pode ser confinada a fronteiras legais restritivas e obtusas, decorrentes de uma visão estereotipada ou parcial do próprio ser humano (LESSA, 2016, p. 109).

Neste cenário da migração não-documentada ou irregular, Cristiane Sbalqueiro Lopes ressalta que no momento em que esse migrante é incorporado ao mercado de trabalho, mesmo que na informalidade, não pode deixar de reconhecer a igualdade de direitos em relação ao nacional (LOPES, 2012, p. 42), ou seja, não se deve negar os direitos humanos a este migrante indocumentado, justificando-se com base a inexistência de uma migração regular, pois a análise deve partir da migração como um fato.

Ainda, cabe mencionar que até meados de 2017 era vigente a Lei 6.815/1980, o Estatuto do Estrangeiro, legislação que definia quem era o estrangeiro – a partir da definição de quem era o cidadão nacional. De tal modo, o indivíduo que não se encaixava na categoria de nacional do artigo 12[34] da Constituição Federal do Brasil (brasileiro nato ou naturalizado), era considerado estrangeiro.

O Estatuto do Estrangeiro foi o instrumento infraconstitucional que vigorou até meados de 2017, ano em que foi aprovada a Nova Lei de Migração 13445/2017. É necessário observar que o Estatuto do Estrangeiro, Lei n. º 6.815/1980, além de uma lei aprovada antes da Constituição Federal de 1988, é uma lei do período da ditadura, ou seja, possuía um caráter de segurança nacional[35] e restritivo aos migrantes,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

[34] Art. 12. São brasileiros: I. natos: a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país; b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou residam na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, após atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;
II. naturalizados: a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral; b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira (CF/88).

[35] A perspectiva de segurança nacional deste período, pautava-se no contexto bipolar do período de Guerra Fria, então o Estatuto do Estrangeiro reforçava que determinados migrantes eram indesejados, principalmente os de esquerda e oriundos de Estados socialistas.

considerada por Deisy Ventura como uma lei arbitrária que contrariava o rol de direitos humanos assegurados no direito internacional e na Constituição Federal do Brasil (VENTURA, 2010).

Nessa perspectiva da predominância da doutrina de segurança do Estatuto do Estrangeiro, é preciso contextualizar que além de ser uma norma do período ditatorial do Brasil (período de 1964 a 1985), ainda é resultado de um contexto da visão bipolar do mundo, durante o período da Guerra Fria, entre capitalistas e socialistas e dessa configuração o Brasil, desde as autoridades militares, estavam para luta contra o Movimento Comunista Internacional (FERNANDES, 2012), reforçando ainda mais a característica de securitização das migrações.

A perspectiva de segurança nacional do texto legal do antigo Estatuto do Estrangeiro, se apresentava desde a visão de que o migrante era uma ameaça ao Estado Brasileiro, e, por isso, deveria se empregar instrumentos autoritários para garantir a segurança do país, mas, simultaneamente, além de se distanciar da perspectiva de direitos humanos, também se mostrava em desacordo com a Constituição Federal de 1988 e com as normas internacionais de direitos humanos (VENTURA, 2010).

Ademais, cabe mencionar que, mesmo com a previsão do texto constitucional brasileiro do princípio da igualdade entre nacionais e "estrangeiros"[36], esta proteção constitucional foi negada durante a vivência do Estatuto do Estrangeiro (vigente até 2017), prevalecendo o discurso de defesa da segurança nacional e a preservação do mercado de trabalho dos trabalhadores nacionais com base no art. 2.º da Lei 6.815/1980 diz que atendendo "à segurança nacional, organização institucional, a interesses políticos, socioeconômicos e culturais do Brasil, bem como à defesa do trabalhador nacional".

Reforça-se, assim, o caráter restritivo e diferenciador da antiga Lei do Estrangeiro, ressaltando a criminalização do migrante, este visto como um sujeito "perigoso" para a sociedade e Estado nacional, um sujeito ilegal que transgrede as normas do país (DOMENECH, 2015).

[36] A CF/88 não menciona a palavra "migrante", mas a palavra "estrangeiro", que hoje desde a Nova Lei Migrações já não se utiliza, buscando desde a nomenclatura trazer um tratamento com base nos direitos humanos.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Contudo, a lei que regulava condição jurídica do migrante no Brasil foi alterada pela vigência da Lei 13.445/2017, que trata dos direitos e dos deveres do migrante e visitante no Brasil. A Nova Lei de Migração brasileira possui um viés pautado nos direitos humanos e diretrizes internacionais de proteção ao migrante e, consequentemente, afastando-se da antiga política de segurança nacional, pelo menos na retórica normativa, e substitui o termo “estrangeiro”, categoria utilizada no antigo Estatuto do Estrangeiro, para se referir aos indivíduos não-nacionais, pela nomenclatura “migrante”:

> Artigo 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.
> § 1º Para os fins desta Lei, considera-se:
> I. (VETADO);
> II. imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
> III. emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;
> IV. residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;
> V. visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;
> VI. apátrida: pessoa que não seja nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

A diferença do tratamento vai além da mudança de terminologia – de estrangeiro para migrante. Deve-se trazer a condição jurídica do migrante à luz da dignidade da pessoa humana, assim como busca não tratar o migrante como um estranho ou preterido no país de migração, como comentam Luis Renato Vedovato e Ana Elisa Spaolonzi Queiroz:

> De fato, após um longo período em que o migrante foi considerado, pela legislação interna do país, como alguém a ser evitado, a lei nascida do projeto de iniciativa do Senado da República indica a proteção da dignidade humana como seu ponto fundamental. (VEDOVATO; QUEIROZ, 2018, p.597).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Ainda, o antigo Estatuto do Estrangeiro disciplinava o tratamento jurídico ao migrante de forma excludente, pois restringia este de uma série de direitos, uma forma de excluir da lógica do Estado-nação, como, por exemplo, a proibição da sindicalização de trabalhadores migrantes (prevista no artigo 106, VII, da antiga lei).

Esta perspectiva excludente afasta a proteção dos direitos humanos como cidadão, ou seja, sob a lógica estatal, tendo em vista que os direitos fundamentais dependem do reconhecimento de quem é parte do contrato social, ou seja, quem é cidadão nacional.

No entanto, a Nova Lei do Migrante possibilita a associação a movimentos políticos e sindicatos, ressaltando a importância dos coletivos e sindicatos na ocupação dos espaços públicos e visibilidade aos migrantes, cabendo “aos sindicatos, portanto, incentivar a inserção dos imigrantes no movimento sindical e buscar representar também esse grupo, independentemente da existência de contrato formal ou de contribuição sindical” (MENDONÇA, 2016, p.70).

Buscando destacar as principais alterações, pautadas pelas normativas de direitos humanos, percebe-se um grande movimento em direção ao tratamento igualitário entre nacionais e migrantes, à desburocratização do processo de regularização migratória, à previsão institucional de vistos humanitários, o acesso a programas e benefícios sociais e à descriminalização migratória.

Destarte, a Nova Lei de Migração possui um caráter humanitário no que diz respeito ao tratamento do migrante em território brasileiro, este teve muitos vetos e ainda por força constitucional não legislou acerca do direito ao sufrágio a migrantes, estando restrito para brasileiros natos e naturalizados, apesar de o direito ao voto ser uma antiga demanda dos movimentos migratórios (MIGRAIDH, 2017).

6.2
Uma Análise da (Des)Proteção dos Direitos Humanos para a Mulher Migrante

O estudo dos direitos humanos se faz para além do mapeamento da normativa internacional de proteção aos direitos humanos e, para tanto, há

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

de ser compreendido que a moralidade estatal está aliada à aplicação ou reconhecimento destes direitos. Essa moralidade estatal resulta, também, em uma responsabilidade, que Haddad chama *raison d, état*, *raison de systéme*, *raison d'humanité* e *raison global* (HADDAD, 2008).

Nessa perspectiva, o Estado precisa compatibilizar ou "tentar" compatibilizar estas situações éticas (*situational ethics*), ou seja, o Estado faz escolhas éticas em relação à temática dos movimentos migratórios, tendo em vista que, para reconhecer os direitos humanos a migrante e refugiados, há uma dicotomia: de um lado, a proteção dos direitos humanos e, de outro, a proteção do interesse nacional.

Assim, quando se fala em demandas humanitárias que ofertam a proteção internacional ao refugiado ou migrante (Haddad analisa os refugiados, mas sua reflexão pode ser analisada também sob a ótica da migração em geral) estas, moralmente, deveriam nortear-se pelos princípios universalistas dos direitos humanos, direitos para todos.

Todavia, no campo prático, para além da retórica universalista dos direitos humanos, o que se observa é a impossibilidade de separar o ético político no campo das relações entre Estados, ou seja, o poder ético político de decidir quem são os merecedores da proteção, ou não dos direitos humanos (Haddad, 2008).

Nesse sentido, normas internacionais instituídas por organizações internacionais e sua recepção no ordenamento doméstico são permeadas por fatores éticos políticos dos próprios Estados e da política internacional. Destarte, dependendo da postura ética estatal destes atores, as normas garantidoras de direitos humanos ao migrante são, em simultâneo, dispositivos que restringem estes direitos para apenas alguns grupos, ou aos migrantes em determinadas condições e, além disso, são frutos de uma decisão estatal sobre qual grupo é garantidor de tal proteção, ou seja, a proteção dos direitos humanos fica condicionada ao interesse dos Estados e sua ética política para reconhecer estes direitos.

Diante desta dicotomia, o migrante está inserido numa concepção de incluído, ou excluído das fronteiras estatais (físicas ou simbólicas). Contudo, existem fatores que permeiam o conceito de pertencimento, uma vez que, como explica Haddad, ele depende da diferenciação dos indivíduos e, para a análise, o excluído também é parte do sistema e

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

incluído (HADDAD, 2008). Inicialmente, cada indivíduo pertence a um Estado e, em contrapartida, a partir dessa exclusão e do não-reconhecimento como cidadão, o indivíduo é um indivíduo internacional sob o contexto da comunidade internacional, culminando na racionalização de um regime internacional de proteção deste migrante.

Roxanne Doty aponta que os padrões de inclusão e exclusão, que diferencia o interior do exterior de um Estado, são resultados de diversas práticas que visam fixar um conceito de nacional (interno) e repudiam a diversidade, reforçando o discurso dos perigos externos (DOTY, 2003). Assim, os discursos que visam separar os que pertencem dos que não pertencem variam de narrativas de segregação social e políticas construídos por práticas (ou inverso) que buscam estabelecer o limite/fronteiras do interior e exterior.

Igualmente, observa-se que as práticas estatais são importantes, na sociedade internacional, para produzir fronteiras físicas e simbólicas, com uma conotação natural, a fim de tornar ilegal/irregular determinadas migrações, indesejadas a partir da moralidade estatal, que constrói padrões de interesses dos migrantes incluídos e dos que são excluídos.

Essa distinção de migrantes incluídos e excluídos é observada por Doty (2003), quando aponta que, na França, a palavra "*immigré*" é utilizada para os migrantes não-europeus, ou seja, existe uma distinção entre os bons e maus migrantes que se estruturam a partir de conceitos como norte-sul, ocidente e oriente, centro/periferia, que distinguem os migrantes que são bem vindos dos que são rejeitados; os migrantes qualificados, da força de trabalho sem qualificação; os indivíduos que pertencem, dos que não pertencem ao território.

Tendo em vista esse contexto da ordem internacional da interdependência dos Estados, aliado ao fato de que seus problemas não estão restritos aos seus territórios, surge a necessidade de assegurar valores mínimos. Dessa forma, os Estados formam uma sociedade internacional, como comenta Bull, que se organiza por objetivos em comum, demarcado pelo sistema multilateral dos direitos humanos (BULL, 2001).

Em relação à (des)proteção dos direitos humanos aos migrantes, cabe destacar a perspectiva crítica de Hanna Arendt (2009), para quem ser

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

refugiado ou migrante está para além da noção de pertencimento e tem natureza na falta de liberdades, na privação de direitos, trata de algo que não se relaciona com uma questão de escolha e lida com a exclusão da sociedade de ser sujeito de direitos de cidadão.

> Algo mais fundamental do que a liberdade e a justiça, os direitos do cidadão, estão em jogo quando deixa de ser natural que um homem pertença a uma comunidade em que nasceu, e quando o não lhe pertencer não é um ato da sua livre escolha, ou quando está em, exceto se cometa um crime, receberá um tratamento independente do que ele faça ou deixe de fazer. Esse extremo, e nada mais, é a situação dos que são privados de seus direitos humanos. São privados não de seu direito à liberdade, mas do direito à ação; não do direito de pensarem o que quiserem, mas do direito de opinarem. Privilégios (em alguns casos), injustiças (na maioria das vezes) bênçãos ou ruínas lhes serão dados ao sabor do acaso e sem qualquer relação com o que fazem, fizeram ou façam. (ARENDT, 2009, p. 330).

Arendt ainda reforça a crítica da limitação dos direitos humanos, a partir de critérios diferenciadores, como a cidadania:

> O grande perigo que advém da existência de pessoas forçadas a viver fora do mundo comum é que são devolvidas, em plena civilização, à sua elementaridade natural, à sua mera diferenciação. Falta-lhes aquela tremenda equalização de diferenças que advém do fato de serem cidadãos de alguma comunidade, no entanto, como já não se lhes permite participar do artifício humano, pertencem à raça humana da mesma forma como animais pertencem a uma dada espécie de animais. O paradoxo da perda dos direitos humanos é que essa perda coincide com o instante em que a pessoa se torna um ser humano em geral — sem uma profissão, sem uma cidadania, sem uma opinião, sem uma ação pela qual se identifique e se especifique — c diferente, em geral, representando nada além da sua individualidade absoluta e singular, que, privada da expressão e da ação sobre um mundo comum, perde todo o seu significado. (ARENDT, 2009, p. 335 – 336).

Nesse debate, Agamben comenta acerca do reconhecimento do migrante ou refugiado na categoria de cidadão como condição de atribuir direitos humanos na lógica do Estado-nação — “Aquele sendo banido não é, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem" (AGAMBEN, 2010, p. 35).

O banido se encontra em desproteção, é reduzido a uma "vida nua" desprovida de amparo normativo e político. Nesse sentido, Agamben (2010) destaca que a regra (normas) e a exceção (suspensão de direitos) se exigem e se explicam conjuntamente, pois o Estado consegue decidir quem é incluído ou excluído e, assim, os indivíduos são objetos de decisões arbitrárias do poder do Estado, a partir do controle e determinação de quem é cidadão, que faz parte do "nós" e quem é *outsider*, que faz parte dos "outros".

Uma abordagem diferenciada para compreender os direitos humanos, é a explicação de David Kennedy (2004) acerca da preocupação demonstrada pelo Estado e pelas instituições em relação à universalidade e à imparcialidade que os direitos humanos deveriam adquirir como característica a ponto de esquecerem questões importantes para análise dos direitos humanos, como as assimetrias das condições sociais e políticas dos indivíduos.

Pode-se dizer que a busca pela universalidade e pela imparcialidade pode ser um condicionante de exclusão dos direitos humanos por não observar as assimetrias sociais e políticas a fim de garantir a dignidade da pessoa humana:

> The emphasis on human rights can leave unattended the wide array of laws that do not explicitly condone violations, but that certainly affect their frequency and may in fact be doing more harm than the absence of rights. These background laws, left with clean hands, can seem more legitimate. Moreover, to maintain the claim to universality and neutrality, the human rights movement pays little attention to background social and political conditions which will determine the meaning a right has in particular contexts, rendering the evenhanded pursuit of "rights" vulnerable to all sorts of distorted outcomes. (KENNEDY, 2004, p. 12).

Kennedy, visando a efetivação dos direitos humanos, propõe o reconhecimento de uma prática emancipatória "*one-size-fits-all*", para olhar além da universalidade e da imparcialidade, cultivando a noção de pessoas abstratas e observando-as como pessoas em movimentos, inseridas em condições e em contextos sociais e econômicos assimétricos, ou seja, a

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

compreensão dos direitos humanos para o lado escuro, o lado que as instituições e o Estado não observam, um vislumbre sobre os indivíduos que estão à margem do Estado/norma/inclusão (KENNEDY, 2004, p. 13-14).

É neste contexto de assimetrias que as mulheres migrantes paraguaias, migrantes (in)documentadas que trabalham no âmbito privado em Foz do Iguaçu se encontram, este lugar às margens da proteção estatal, na fronteira entre a regularidade e irregularidade, expostas à precarização do trabalho e de direitos, marcada pela falta de visibilidade da sua existência, que reforça a negação de direitos humanos.

Observa-se, assim, a cidadania como um título que classifica, separa, exclui e hierarquiza os indivíduos, a quem pertence à política estatal ou não. Para requerer a inclusão do cidadão, é preciso excluir outros membros, ou seja, para que o cidadão exista, é preciso existir o excluído, o não cidadão, como comentam Peter Nyers e Egin F. Isin:

> While citizenship as an institution is dynamic and mutable, the figure of the citizen today is a polarizing figure. The citizen stands for inclusion, membership, and belonging, but at the expense of others who are excluded, non-members, and outcasts – strangers, outsiders, and aliens. The citizen stands on one side of the political, social, and cultural borders of the polity, with non-citizens on the other. (NYERS; ISIN, 2014, p. 4)

A partir da análise de Arendt, pode-se dizer que, na atualidade, enquanto se pensar em direitos humanos a partir dos elementos e da lógica das estruturas do conceito moderno de Estado-Nação (Estados, fronteiras territoriais, cidadania etc.), não é possível, no campo prático, tornar os direitos humanos em direitos universais de fato.

Dessa forma, a proposta é pensar um novo modelo de cidadania – "direito a ter direitos" – com base no marco normativo universal dos direitos humanos, que vincula esses direitos, a todos os indivíduos do planeta, tendo em vista o direito natural, inerente a toda pessoa, independentemente das categorias criadas pelos Estados-nação, que determinam quem são os merecedores de tais normas protetivas.

Na mesma lógica de Arendt, é necessário reconhecer os migrantes/refugiados como sujeitos de direitos, merecedores da tutela

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

jurisdicional estatal e o reconhecimento da pessoalidade dos direitos, Ayten Gündogdu comenta:

> But this critical analysis does not lead to the problematic conclusion that personhood is a legal mechanism that necessarily engenders violent exclusion. From an Arendtian perspective, equality is in need of institutional guarantees to become relatively durable, and legal recognition of personhood is crucial because it allows one to appear in public without the pervasive fear of arbitrary violence and renders one's rights claims audible and intelligible. (GÜNDOGDU, 2015, p. 19).

No mesmo sentido, Benhabib (2004) acrescenta que as migrações transnacionais conseguem demonstrar que têm surgido novas dinâmicas de pertencimento global. Assim, a reivindicação de todo ser humano ao direito a ter direito é o reconhecimento de que todo ser humano tem direitos inalienáveis, que independem de filiação política. Portanto, condição migratória não deveria abster nenhum ser humano, inclusive os migrantes irregulares, de ter seus direitos humanos respeitados (BENHABIB, 2004).

Nessa seara, observa-se que pensar o direito a ter direitos exige (re) pensar e reconfigurar a cidadania de maneira a ultrapassar o conceito do Estado-nação, analisando essa problemática a partir de um compromisso com as práticas políticas sociais, como sugere Ayten Gündogdu:

> Arendt's several clarifications also indicate that this new right demands a reconfiguration of citizenship beyond the nation-state framework. She argues that this right cannot be accommodated within the framework of international law that centers on agreements among sovereign states. More broadly understood, this formulation denotes a right to belong to a political community or to live in a framework where one's action, speech, and opinion count. Several scholars have turned to Arendt's notion of a right to have rights to address the question of how to establish a normative foundation that can provide a universal justification for this right. […] I suggest that her call for a right to have rights points to the need to shift our focus from the question of what grounds human rights to the question of what generates, guarantees, and reinvents them—a shift that demands a close engagement with the political practices of founding human rights. (GÜNDOGDU, 2015, p. 22).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Há, nesse sentido, a proposta de se (re)pensar um regime internacional que distancie a condição de nacionalidade da condição de indivíduo, possibilitando o acesso universal aos direitos humanos, pois, no campo prático, o que se observa é a existência de um distanciamento que compromete, não somente os direitos dos migrantes, mas da conquista histórica por meio de lutas sociais dos direitos humanos em especial, porque o não reconhecimento de direitos humanos aos migrantes, a partir do caráter diferenciador, tende a ser aplicado para outras categorias, inclusive o não reconhecimento de direitos humanos a nacionais/cidadãos.

Ante o exposto, observa-se que os direitos humanos são o resultado provisório de lutas sociais; Peter Nyers e Egins F. Isin dissertam:

> The combination of rights and duties is always an outcome of social struggles that finds expression in political and legal institutions. Traditionally, in modern state societies, three types of rights (civil, political, and social) and three types of duties (conscription, taxation, and participation) defined the relationship between the citizen and the state. Civil rights include the right to free speech, to conscience, and to dignity; political rights include franchise and standing for office; and, social rights include unemployment insurance, universal health care, and welfare. Although conscription is rapidly disappearing as a citizenship duty, taxation is as strong as ever and jury duty, even as it is increasingly challenged under certain circumstances, still serves a fundamental role. Moreover, new rights have appeared such as sexual, cultural, and environmental rights with varying degrees of success of institutionalization (e.g. witness the struggles over same-sex marriage in the United States and Europe). Again, as we have mentioned, whether classical (civil, political, social) or expanded (sexual, environmental, cultural), these rights and duties are mediated through other polities that influence the actual combination that obtains in a given polity at a given time. (NYERS; ISIN, 2014, p. 2-3).

Dessa forma, a cidadania e os direitos humanos estão relacionados aos sujeitos políticos e à política à qual estes pertencem (ética política dos Estados). A cidadania, o direito a ter direitos, transpassa a possibilidade de movimentar a luta social por direitos humanos, justamente, por mudar a situação de exclusão e ser a possibilidade de resistência frente à política estatal. Ela é o lugar onde os indivíduos se constituem como seres políticos (NYERS; ISIN, 2014, p. 3).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Com base nessa construção teórica do limitação ao acesso a direitos humanos a determinados grupos de indivíduos que não são reconhecidos pelo Estado como merecedores da proteção estatal, colocando-os em um lugar de exclusão e silenciamento por parte do Estado, cabe na próxima seção abordar o diálogo da proteção internacional dos direitos humanos a partir de uma lente de gênero, para fundamentar a compreensão do problema de pesquisa com base na (des)proteção dos direitos humanos das mulheres trabalhadoras migrantes irregulares, o foco desta pesquisa.

6.2.1
O Debate de Gênero nos Direitos Humanos

Com o avanço da terceira onda do feminismo ocorrido em meados dos anos 1980 construiu-se críticas às ideias do próprio pensamento feminista (1960 e 1970[37]), como, por exemplo, a centralidade da mulher como categoria feminista, e a ideia de uma opressão feminina universal, são argumentos que repensam a necessidade de um novo paradigma para as questões de gênero para além da perspectiva colonial (LUGONES, 2014).

A perspectiva pós-feminista ou da terceira onda traz novas dimensões de análise e reflexões para os estudos de gênero, principalmente a partir dos debates pós-coloniais e decoloniais, que buscam estudar para além da centralidade universal do gênero, incluindo uma discussão plural na sociedade sobre as desigualdades a partir de uma lente interseccional, que inclui uma agenda de gênero, classe e raça.

Inspirados nos debates pós-feministas, no início dos anos 90 começaram as primeiras discussões acerca da necessidade de repensar os Direitos Humanos e incluir o reconhecimento dos direitos das mulheres na agenda de debates internacionais. Como resultado dessa abordagem inicial, reformularam-se as demandas de poder político, segurança econômica, liberdade reprodutiva, etc., e modificou-se a gramática dos

[37] Importante ressaltar que a agenda de direitos humanos das mulheres, principalmente no que se refere a igualdade, é resultado de lutas históricas promovidas principalmente nos marcos da primeira (1960) e segunda onda feminista (1970) que abre a agenda de discussões importantes para os futuros debates de gênero, mesmo que de maneira colonial, branca e liberal.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

direitos, a fim de buscar uma expansão e reconhecimento dos problemas de desigualdades na esfera local, regional e global, bem como se acentuou a luta para que os Estados garantam e cumpram os direitos fundamentais das mulheres (HODGSON, 2011, p. 1).

Ainda, Debra Bergoffen, Paula R. Gilbert e Tamara Harvey (2011) comentam que a retórica universalista dos direitos humanos e a cidadania às mulheres não fez com que tivessem um tratamento igualitário diante do Estado, pois, na prática, a normativa pode se tornar um mecanismo opressivo, pois os protocolos de direitos humanos não conseguem garantir na totalidade para que as mulheres sejam tratadas com dignidade, sem que a gramática dos direitos humanos analisem a complexidade das relações humanas e da efetivação da justiça social:

> Securing the rights of citizenship did not make women equal before the law or in the eyes of the state. To be meaningful, to make a difference in people's lives, human rights declarations must confront the ways in which social, economic, and cultural practices affect the ways in which the idea of human rights is lived and the ways in which the laws which guarantee rights can be undermined by social norms—even to the point of becoming an instrument of oppression (BERGOFFE; GILBERT; HARVEY; p.2).

Nesse sentido, a crítica é para a visão liberal da generalidade dos direitos humanos, Hilary Charlesworth (1994) explica que esta visão é insuficiente para tratar de direitos humanos das mulheres, é necessário ir além de uma normativa de não discriminação em razão de gênero, ou seja, redefinir a proteção internacional dos direitos humanos desde um viés de gênero, tendo em vista que a construção dos direitos humanos foi feita a partir do silenciamento, exclusão dos fóruns de discussão, das mulheres em uma estrutura masculinizada.

> Long-term domination of all bodies wielding political power nationally and internationally means that issues traditionally of concern to men become seen as general human concerns, while "women's concerns" are relegated to a special, limited category (CHARLESWORTH; CHINKIN; WRIGHT, 1991, 625).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Dessa forma, o problema da desigualdade de gênero não está calcado apenas na discriminação em comparação aos homens, tendo em vista que homens e mulheres disputam diferentes corridas. Então, a desigualdade concentra-se na posição inferior ocupada pelas mulheres tanto na esfera pública como na privada, e os direitos humanos, assim como outros mecanismos culturais, jurídicos, sociais e econômicos reforçam essa invisibilidade das mulheres (CHARLESWORTH, 1994).

Neste sentido da limitação da proteção de direitos humanos das mulheres com base em uma gramática de não-discriminação se mostra insuficiente para atender a demanda dos direitos humanos das mulheres, Hilary Charlesworth comenta a partir da análise da CEDAW (Comitê de Eliminação de Discriminação contra as Mulheres):

> The comparatively broad definition of discrimination contained in the UN Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women, which covers both equality of opportunity (formal equality) and equality of outcome (de facto equality), is nevertheless based on the same limited approach. The measure of equality in Article | is still a male one. And the discrimination it prohibits is confined to accepted human rights and fundamental freedoms. If these rights and freedoms can be shown to be defined in a gendered way, access to them will be unlikely to promote any real form of equality. The Convention's sanction of affirmative action programs in Article 4 similarly assumes that these measures will be temporary techniques to allow women eventually to perform exactly like men. The male-centered view of equality is tacitly reinforced by the Convention's focus on public life, the economy, the law, education, and its very limited recognition that oppression within the private sphere, that of the domestic and family worlds, contributes to women's inequality. The 1992 General Recommendation of the Committee on the Elimination of Discrimination Against Women, describing gender-based violence as a form of discrimination against women, underlines the significance of the private sphere as a site for the oppression of women (CHARLESWORTH, 1994, p. 64).

Relevante observar que a autora aponta que o ambiente privado reforça a opressão da mulher em razão de gênero, assim como o ambiente público e político, onde as mulheres e suas experiências são completamente excluídas, ou colocadas desde uma perspectiva masculina, inclusive na normativa protetiva. Dessa forma, Hilary Charlesworth (1994)

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

propõe compreender as relações de poder e subordinação endossadas pela normativa para pensar em métodos de reforma que vão além da não discriminação por gênero.

Tendo em vista a análise do CEDAW, o Comitê de Eliminação de Discriminação contra a Mulher (adotado pela ONU em 1979), cabe dissertar sobre ele, o único comitê integralmente composto por mulheres, e é um órgão de monitoramento da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. O objetivo principal do CEDAW é de eliminar a discriminação contra as mulheres, mas não apenas na perspectiva legal e política, mas dos costumes e tradições sociais.

O CEDAW, considera os governos como responsáveis pela mudança das práticas e costumes que estereotipam as mulheres e crenças na inferioridade de gênero, ou seja, a responsabilidade dos governos vai além da mudança das políticas e normativas, mas uma mudança de padrões culturais que reforçam as desigualdades entre homens e mulheres. Nessa perspectiva, Serena Parekh (2010) explica:

> This document is significant, in part, because it refuses to accept the rigid division between the public and the private and insists that for women's human rights to be realised, the state must have a positive impact on the supposedly private realm of culture, tradition and religion (PAREKH, 2010, p. 234).

Para essa tarefa difícil de mudar o padrão cultural e social da sociedade em relação à desigualdade de gênero, Parekh (2010) sugere que não seja uma mudança de cima pra baixo, mas desde as fontes de autoridades em que estão inseridas as práticas culturais e religiosas, neste caso o Estado desempenha um papel de encorajador e apoiador do processo de mudança.

O CEDAW buscou, a partir de um longo caminho, questionar a dicotomia do público e privado que estão inseridas as discriminações de gênero, clamando pela prática dos direitos humanos. No entanto, o CEDAW acaba por não dar ênfase em uma preocupação latente entre as mulheres que é a violência contra mulheres no âmbito privado, cometida por atores familiares. A mudança para o debate público das violências praticadas no ambiente privado surge em 1993, quando a Assembleia

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Geral das Nações Unidas adotou a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (DEVAW, acrônimo em inglês) (PAREKH, 2010).

A DEVAW (Declaração de Eliminação de Violência Contra a Mulher) é uma declaração que define a violência contra as mulheres e direciona a atuação dos Estados para o combate, incentivando a criação de políticas de prevenção de atos de violência, instauração de investigação e desenvolvimento de normas e políticas públicas para a prevenção da violência contra as mulheres. No entanto, apesar do avanço que a DEVAW representa, é uma declaração sem a mesma força vinculativa jurídica que uma convenção ou tratado, servindo de mera recomendação aos Estados.

Diante do exposto, observa-se que a categoria de análise gênero vai além de abordar os direitos das mulheres, significa que terminologias como direitos humanos e mulheres são fundamentais para o debate, além de propor uma dimensão de análise que necessita ser pensada desde as dinâmicas culturais, históricas, políticas, manifestas em determinado espaço e tempo. Ainda, ressalta-se que a análise dos direitos humanos, desde o gênero, pode revelar outras dimensões de direito que se costumam ignorar ou invisibilizar, neste sentido Dotothy L. Hodgson disserta:

> Thus a gendered analysis includes but also moves beyond questions of whether women have rights, what rights they have, and whether they have gained or lost rights to explore the centrality of gendered ideas and assumptions to the formulation, promotion, and enforcement of human rights discourse, policy and practice, as well as how rights-based discourses presume, produce, reproduce, and transform gender ideologies and relations between and among men and women (HODGSON, 2011, p. 4).

Sobre a violação dos direitos humanos das mulheres, Tovi Fenster (1999) comenta que o Estado provocou a deterioração da negação, exclusão dos direitos humanos e para que os direitos humanos sejam abordados e garantidos para as mulheres, é preciso que se reconheçam e identifiquem essas violações, para que as mulheres possam emergir das margens do Estado, dos direitos e do desenvolvimento.

> The state instead of empowering women, has brought about a deterioration of their status. It is a difficult project,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> but if women's rights are to be respected as human rights, the starting point must be recognition, knowledge and identification of violations against women and the opportunity to record them as such (FENSTER, 1999, p. 172).

Dorothy Hodgson (2011) ainda comenta que os direitos humanos também são uma categoria histórica, política e cultural e produto da luta pela construção de um consenso, mas que, apesar da existência de modos alternativos para promover a justiça social, os direitos humanos acabam que se tornar uma categoria dominante na contemporaneidade (HUGSON, 2011, p. 5), principalmente se lembrar que esta categoria foi um modelo amplamente difundido no pós II Guerra Mundial, onde se buscou unificar e universalizar a concepção dos direitos humanos, uma concepção do norte global.

No entanto, é importante relembrar que anteriormente neste trabalho já foi abordada a existência de uma diferença entre positivação do marco de direitos humanos e quando estas reinvindicações se tornam essencialmente uma questão de direitos humanos, ou seja, uma questão de direito (implementação).

Sobre essa concepção universalista de Direitos Humanos, em que se ignoram as assimetrias e implicações do gênero, Hodgson comenta:

> But the gendered and culturally specific parameters of this liberal rights-bearing "individual" as an autonomous, male, free-agent obscure other modes of being, belonging and agency, including a person's various (and shifting) connections, obligations, affiliations, subjectivities, and positionings vis-à-vis overlapping collectivities such as their communities, political parties, families, friends, and co-workers (HODGSON, 2011, p. 11).

Fenster (1999) comenta que a desigualdade de gênero e a exclusão das mulheres do reconhecimento dos direitos humanos é muito mais complexa devido à estrutura patriarcal da sociedade, sendo que o debate de gênero deve estar no centro da agenda de discussões de direitos humanos e desenvolvimento para superar a desigualdade estrutural. Assim, seriam necessários três movimentos de gênero para superar as assimetrias e a exclusão dos Direitos Humanos:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> Firstly, men's non-economic control of women should be analysed. Secondly, the changes should be identified in gender relations and social systems that are necessary to include the voices, experiences, insights and perspectives of women who have been excluded from the benefits of human rights and development. Thirdly, analyses should be made of the particular historical and cultural settings in which people in Latin America and other places in the world live and work (FENSTER, 1999, p. 174).

Demonstra-se evidente que a universalidade se destina aos indivíduos que estão dentro da lógica liberal, da retórica da normalidade. Sendo assim, os direitos humanos são incapazes de incorporar desigualdades estruturais como as relações de poder entre Estados, classes e comunidades, bem como as demandas das mulheres do sul global, como justiça econômica, luta pela terra, direitos das minorias, evidenciando que as políticas neoliberais de progresso e produtividades estão mais propensas a selecionar os direitos aos indivíduos privilegiados, do que garantir os direitos coletivos dos indígenas, mulheres e minoritários (HODGSON, 2011, p. 12).

Dessa forma, Hilary Charlesworth reforça que, neste cenário, os interesses feministas não implicam em uma homogeneidade nas preocupações, mas em uma aliança política estratégica que se pauta na forma como é pensado o gênero, classe e raça, ou seja, pensar direitos humanos interseccionalmente requer apreciar as formas e interesses dos sistemas que oprimem e excluem a maioria das vozes das mulheres (CHARLESWORTH, 1999).

Esse debate acerca das assimetrias dos contextos históricos de mulheres do norte e sul global também refletem na migração, principalmente nas mulheres migrantes, já que estas não se encaixam nas estruturas dos direitos humanos, pois a interseccionalidade do gênero, raça e classe desempenham um papel fundamental na determinação da precariedade e vulnerabilidade vivenciada pela mulher migrante.

6.2.2

Classe, Raça e Gênero: A Invisibilidade da mulher migrante (in)documentada

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

As teorias feministas se apresentam a partir de debates chamados de “ondas feministas”. A primeira onda feminista (1960) visa discutir o acesso às mulheres aos direitos civis, como, por exemplo, o direito ao voto, abertura de conta bancária, recebimento de herança e a participação na vida pública, ou seja, o reconhecimento de sua cidadania. Esse movimento é caracterizado pela luta de mulheres do norte global, desde uma perspectiva universalista e liberal de direitos (MARTINS, 2004).

A segunda onda feminista é marcada por uma agenda de debates que questionou o papel das instituições patriarcais, sendo necessário superar estas estruturas marcadas pela desigualdade de gênero, para a reconhecimento do direito da mulher para além da retórica universalista (BADINTER, 1993).

A interseccionalidade[38], incluída nos debates da terceira onda feminista (1980), é umas das contribuições teórico-empíricas feministas mais relevantes das últimas três décadas, tendo sua primeira formulação por Kimberlé Crenshaw (1989). O desenvolvimento do conceito tem sido elaborado de diversas perspectivas como raça, classe e gênero, contribuindo de maneira significativa para os estudos de gênero (MCCALL, 2005).

O desenvolvimento das teorias que giram em torno da interseccionalidade surgem desde os movimentos feministas de mulheres negras nos Estados Unidos, buscando desconstruir as categorias “mulheres” e “negras”, tendo em vista que os direitos das mulheres para as mulheres negras era uma luta secundária, pois o jogo era a emancipação de um grupo social inteiro. As mulheres negras consideravam que o direito feminino era importante, mas a principal pauta para elas, além da abolição, era o acesso ao direito à educação (DAVIS, 2017).

Outra demanda da interseccionalidade das mulheres negras norte-americanas era refletir sobre o processo de produção e reprodução das desigualdades sociais que envolveram s nos Estados Unidos. Dessa forma,

[38] Termo cunhado por Kimberlé Crenshaw (2002) “[...] uma conceituação do problema que capturará as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (CRENSHAW, 2002, p. 177).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

a partir do pensamento feminista afroamericano, o foco da interseccionalidade se concentra em reconhecer desde um recorte temporal e espacial concreto a complexidade dos processos formais e informais resultantes nas desigualdades sociais, produzidas pelas interações dos sistemas de subordinação de gênero, raça, classe e outros eixos de desigualdade[39] (LA BARBERA, 2016).

No texto de 1989, em que Kimberlé Crenshaw cunhou o termo interseccionalidade[40], a autora analisou a tendência de incorporar o gênero e raça como categorias de análises teórico-empíricos excludentes.

Assim, indicou que essa prática acaba por perpetuar a forma de um eixo-único para a produção de leis e teorias feministas e antirracistas, mas que este eixo único aperfeiçoa a invisibilização das mulheres negras, pois de um lado se tem a luta antirracista, em que se privilegiam os homens negros, e do outro a luta pela igualdade de gênero, na qual se privilegiam as mulheres brancas, criando uma análise distorcida sobre racismo e discriminação (CRENSHAW, 1989).

Ante a essa problemática apresentada por Kimberlé Crenshaw (1989) foi questionada pelo movimento feminino negro, reivindicando por um feminismo plural que abarcasse a demanda das mulheres negras, homossexuais, transexuais, migrantes e outros grupos de minorias que são excluídos e marginalizados da ordem normativa e teórica (STELZER; KYRILLOS, 2020). Dessa forma, o conceito de interseccionalidade tem em vista preencher as lacunas teóricas das relações de opressão oriundas das relações de gênero e raça.

A professora Marta Cruells López explica que o desafio da teoria interseccional é manter no centro a difícil relação entre reconhecer as ontologias de cada desigualdade e com a mesma força reconhecer a relação entre as desigualdades. Conforme aponta,

> [...] creo importante enfatizar que el objetivo del enfoque interseccional ha sido, y es, poner más en el centro de las agendas políticas el interntar solucionar las desigualdades específicas que sugen como resultado de la intersección

[39] Podem haver outros sistemas de subordinação como religião, orientação sexual, etnia etc.

[40] A interseccionalidade é uma categoria de análise, que visa estudar sob a lente de gênero, classe e raça, categorias estas anteriormente excluídas nos estudos de gênero e antirracistas.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> de varias dimensiones, en la medida en que éste ha sido un objetivo olvidado históricamente. Esto implica, que hay que impulsionar estrategias y mecanismos capaces de cambiar la sistemática segmentación de las agendas, porqué como subraya Crenshaw (1991) éstas no son neutrales unas con otras y porqué dificultan el umpuslo de acciones y políticas que atiendan a la resolución de la desigualdad interseccional (LÓPEZ, 2015, p. 68).

A respeito da necessidade de suprir determinadas lacunas das relações de gênero e raça que necessitam da abordagem interseccional, Gauthier de Beco explica que:

> When taken together, gender and race can create a particular disadvantage that is greater than the sum of their parts. The people in question may not be regarded as victims of either racial or gender discrimination if taken in isolation. But nor would they necessarily be considered victims of the different grounds of discrimination if taken cumulatively, since it can be that neither women nor black men are subject to systematic employment refusal. Black women, therefore, may face unique forms of disadvantage rooted in the intersection of gender and race. In other words, the intersection of the grounds of discrimination creates a situation that occurs only when both of them are taken together (DE BECO, 2017, p. 635).

Nota-se, dessa forma, que as dimensões de gênero, raça e classe não podem ser analisadas isoladamente, principalmente quando falamos de mulheres negras, ou mulheres indígenas, ou mulheres latino-americanas, que compartilham características comuns associadas a mais de um grupo de indivíduos marginalizados, que necessitam da proteção dos Direitos Humanos.

Ante a abordagem teórica da interseccionalidade, compreende que esta se apresenta como um mecanismo de análise capaz de contribuir para a construção de Direitos Humanos mais plural que atenda uma agenda de gênero com suas várias assimetrias. Nesse sentido, aponta Crenshaw:

> A garantia de que todas as mulheres sejam beneficiadas pela ampliação da proteção dos direitos humanos baseados no gênero exige que se dê atenção às várias formas pelas quais o gênero intersecta-se com uma gama de outras identidades e ao modo pelo qual essas intersecções contribuem para a vulnerabilidade particular de diferentes grupos de mulheres. Como as experiências específicas de mulheres de grupos étnicos ou raciais

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> definidos são muitas vezes obscurecidas em categorias mais amplas de raça e gênero, a extensão total da sua vulnerabilidade interseccional permanece desconhecida e precisa, ser construída a partir do zero [...] Onde os contornos específicos da discriminação de gênero não são bem compreendidos, as intervenções para tratar de abusos aos direitos humanos das mulheres serão provavelmente menos efetivas. (CRENSHAW, 2002, p.174)

Resta evidente a importância de uma abordagem interseccional para os Direitos Humanos, a fim de (re) desenhar um sistema internacional de proteção plural, de reconhecimento de direitos humanos, por uma agenda interseccional, visibilizando a experiência de mulheres não-brancas, marginalizadas por dois ou mais motivos e reforçam esta subordinação.

Os direitos humanos no âmbito internacional vêm gradualmente reconhecendo os direitos humanos de grupos de indivíduos marginalizados, sendo historicamente vulneráveis. Assim, buscando realizar um levantamento, apontam-se alguns documentos internacionais que formam a estrutura de proteção de direitos humanos de alguns grupos específicos para além da Declaração Universal dos Direitos Humanos como: a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968), a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006).

Essas convenções internacionais não foram criadas desde uma lente interseccional, mas sim de forma segmentada, no intuito de melhorar a proteção dos direitos humanos em grupos vulneráveis específicos, ou seja, atender a necessidade de um reconhecimento da maior vulnerabilidade e de um documento internacional específico para acolher esta demanda.

A professora Marta Cruells López explica sobre a setorização das normas internacionais, afastam um tratamento interseccional no ordenamento jurídico internacional: "*contamos, por lo tanto, a nível internacional con un despliegue normativo que sigue operando con ejes de discriminación por separado y por el momento con una tímida incorporación de la discriminación interseccional o multidimensional*" (LÓPEZ, 2015 p. 56)

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Cada ordenamento jurídico citado acima é tratado nesses documentos internacionais, um órgão próprio na Organização das Nações Unidas (ONU), responsável em monitorar as diretrizes propostas nos tratados, não só no tratado que aborda especificamente o grupo vulnerável destinado, mas os demais que interconectam com este direito humano específico – lembrando da indivisibilidade dos direitos humanos.

No entanto, ao monitorar o cumprimento dos tratados, os conselhos da ONU (ONU Mulheres, Fundo das Nações Unidas para a Infância — UNICEF, entre outros) acabam por dar ênfase nas categorias a que são destinados a monitorar, segmentando de alguma forma os direitos humanos, dando ênfase em temáticas que seriam setoriais.

Essa divisão presente nas normas jurídicas e nos conselhos responsáveis em monitorar as políticas de proteção dos direitos humanos tem impacto nas práticas jurídicas, como menciona Marta Cruells Lópes: "*esta separación por ejes de discriminación, así como las nulas menciones y referencias explícitas a la categoria de desigualdade interseccional se refleja en la interpretación fragmentada que se hace en la práctica jurídica*" (LÓPEZ, 2015, p. 57).

Acerca dessa abordagem interseccional ou transversal dos direitos humanos nos conselhos e documentos internacionais, Gauthier de Beco explica:

> UN treaty bodies have, to some extent, dealt with intersectionality, the CEDAW Committee in particular. This Committee was the one that adopted General Recommendation No. 25 on gender related dimension of race discrimination in which it reckoned that certain kinds of race discrimination only occur in relation to gender. It also adopted General Recommendation No. 18 on women with disabilities. In addition, the CEDAW Committee has handled cases of intersectional discrimination several times in its jurisprudence (DE BECO, 2017, p. 638).

Ante a explicação, identifica-se que de alguma medida as organizações reconhecem que os indivíduos sofrem discriminações interseccionais, ou seja, que as discriminações que envolvem mais de uma categoria por se interligar e causar um impacto único em um grupo de indivíduos, pois existem assimetrias de condições de vulnerabilidade

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

dentro destes grandes grupos criados pelos órgãos e tratados internacionais.

Dessa maneira, a interseccionalidade se mostra como uma perspectiva capaz de reconhecer que as pessoas não são constituídas de uma única categoria e não deveriam ser obrigadas a se definir por uma única categoria. Assim, por uma visão interseccional se olhará para além das categorias unitárias, reconhecendo as categoriais plurais que formam as pessoas.

Portanto, De Beco (2017) questiona esta visão universalista dos direitos humanos, por não conseguir registrar e analisar a pluralidade de características das pessoas, defende que a categorização dos direitos humanos é necessária para organização e leis e políticas públicas, no entanto, é preciso considerar a complexidade destas categorias e tomar consciência das limitações destas em relação assimetrias das características dos grupos de vulneráveis (DE BECO, 2017).

Nesse sentido, De Beco defende a possibilidade de o direito internacional dos direitos humanos servir como um mecanismo de promoção da Interseccionalidade pela garantia da dignidade da pessoa humana com a participação das organizações sociais internacionais:

> By contrast, international human rights law could be a useful instrument for the accommodation of intersectionality. Not only does it provide for the prohibition of discrimination but it also proclaims a series of other rights, including civil, political, economic, social and cultural rights. Human rights treaties aim to guarantee the human dignity of all people and to ensure their full participation in society (DE BECO, 2017, 643).

A professora Marta Cruells López reforça a necessidade de incluir a agenda interseccional não somente nas normas internacionais e nas políticas de direitos humanos, mas na participação coletiva:

> Desde la teoria de la interseccionalidad, como hemos apuntado anteriormente, se percibe a su vez que las alianzas entre actores han estado muy presentes dentro de las formas de acción colectiva de las organizaciones y movimientos y que además éstas configuran el marco en que es posible trabajar la entrada de la perspectiva interseccional. […] desde esta teoría se apunta a que debemos profundizar sobre la puesta en práctiva de estas

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> dinámicas y las metodologías dialógicas que redunden en su fortalecimiento (LÓPEZ, 2015, p. 66)

A perspectiva interseccional dos direitos humanos pode ser facilitada a partir da abordagem dos tratados, conselhos e dimensões específicas, mas é necessário analisar e aplicar os direitos humanos de forma transversal a todos os grupos de vulneráveis, adotando uma abordagem holística que enfatiza a interconectividade das várias identidades, fortalecendo a proteção dos direitos humanos para os grupos de pessoas que demandam uma abordagem plural, desde os vários tratados de direitos humanos (DE BECO, 2017).

Uma apreciação interseccional dos direitos humanos se mostra necessária para formular elementos que visem políticas públicas de visibilidade a mulher migrante, principalmente quando se analisa a migração de mulheres latino-americanas com ao menos três dimensões para análise: gênero, raça/nacionalidade/etnia e classe.

Ademais, ao estudar a dimensão do trabalho doméstico/de cuidado, sem a ótica interseccional, reforça a perspectiva de **maior invisibilidade**, pois existe uma subvalorização deste trabalho, como não sendo parte da população economicamente ativa, por se tratar de um trabalho reprodutivo, feminizado e de classe.

Em 2019, a Organizações das Nações Unidas divulgou o "*International Migration 2019: Report*" com dados referentes a migração feminina no mundo, em 2019 as mulheres representaram 47,9% de todos os migrantes internacionais (272 milhões de migrantes).

Ainda, as mulheres superam os homens nas regiões de renda baixa, representando, 50,9%, em regiões de renda média, representam 48,2% e em países de renda alta, representam 47,6%, diante destes dados, a ONU neste reporte afirmou que as regiões tradicionalmente mais procuradas por migrantes, registraram uma maior proporção de mulheres migrantes em 2019, evidenciando a relevância e presença da migração internacional feminina (UN, 2019).

Observa-se que, apesar da expressiva presença das mulheres nos projetos migratórios, elas não apareciam descritas no processo migratório como sujeitos ativos e protagonistas (essa perspectiva se modifica a partir dos estudos feministas), a narrativa literária. De acordo com Assis (2007),

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

o homem é o aventureiro, que arrisca no projeto de migração em busca de condições melhores de trabalho e vida para si e sua família, e a mulher é a responsável em guardar a família em suas comunidades ou são acompanhantes dos homens no processo de migração.

Assim, as mulheres eram descritas sem protagonismo no processo de decisão de migrar, eram coadjuvantes, sem poder decisório, pois tal papel cabe aos homens da família, provedores dos lares, sujeitos ativos na migração (ASSIS, 2007).

Ainda, essa invisibilidade é produto da exclusão de determinados grupos sociais indesejados na ordem social, que reforça a perspectiva da exclusão de direitos humanos, à cidadania, às políticas públicas e do direito a ter direitos. Nesse sentido, Cristina Herrera e Lourdes Campero comenta que:

> La invisibilidad de ciertos grupos suele ser producto de la "negación" de la existencia de algo incómodo, amenazante o indeseado para el orden social. Supone la exclusión o negación de existencia social o ciudadanía a determinados grupos, que quedan así convertidos en una "alteridad silenciosa" –o en todo caso hablada por el discurso dominante–. El lenguaje dominante sirve para invisibilizar (HERRERA; CAMPERO, 2002, p. 559).

Nos últimos anos existe um esforço de pesquisadoras que buscam reforçar o espaço que estas mulheres têm ocupado no processo migratório a partir do número crescente de mulheres que migram, mas os dados que abordam a mulher na migração apresentam uma série de dificuldades para colocá-las como sujeitos ativos no processo migratório, se apresentam escassamente, ou não demonstram quais os fatores de migração, diferente dos dados já consolidados da migração masculina pautada em teorias políticas e econômicas, reforçando o modelo excludente da mulher na sociedade (LISBOA, 2006).

Sobre a invisibilidade da mulher nos dados e da dificuldade de dar visibilidade nas literaturas teóricas de migração, Maria Cristina Cacopardo explica:

> En la mujer migrante confluyen la invisibilidad como persona autónoma en sus acciones y como trabajadora, lo cual dificulta la medición como la interpretación de los

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> datos. Identificar el carácter de autonomía en el origen — y no asociado a la migración de otros integrantes del hogar o con miras al matrimonio— que tenga el movimiento de las mujeres es uno de los aspectos menos conocidos, pero tal vez más relevante para interpretar su incorporación al mundo del trabajo. Los aspectos vinculados a la toma de decisiones y a la posición de la mujer previa a la migración sólo pueden ser captados a través de instrumentos muy elaborados y especialmente orientados a explorar las raíces de los movimientos y no las racionalizaciones posteriores a la migración (CACOPARDO, 2002, p. 136).

Mas a invisibilidade da mulher migrante na teoria migratória anterior aos anos 80 não se deve apenas à ausência de dados, mas também ao modelo de representação do sujeito migrante econômico, do sexo masculino, e a mulher se concebia como a acompanhante, seguindo um padrão associativo para reunificação familiar.

Assim, a exclusão/invisibilidade teórica da mulher nos processos migratórios se fundamentava nas diferenças dos rols tradicionais de produção e reprodução, do masculino e feminino, onde o migrante masculino representa o trabalho econômico produtivo, enquanto a mulher representa o trabalho não-produtivo economicamente, silenciada teoricamente (LANDRY, 2012).

Importante destacar, também, que a mulher também tem o papel de provedora da família, devido ao crescimento de família monoparental, tornando-se, assim, fator importante para o processo migratório da migração feminina, pois estas mulheres migrantes se deslocam independentemente e se tornam agentes de remessas de dinheiro aos seus países de origem (DUTRA, 2013).

Nesse contexto, é importante ressaltar que as mulheres encontram barreiras distintas dos homens no processo migratório como, dificuldades de inserção laboral pela vulnerabilidade ou discriminação, estigmatização social, políticas e leis discriminatórias, violência ou abuso sexual, salários mais baixos e condições precárias de trabalho (OIT, 2018).

O gênero como dimensão analítica-teórico se faz necessário para estudar as relações socioculturais incorporando o tema da mulher, ou seja, a mulher migrante e suas dimensões que diferenciam dos estudos migratórios masculinizados, como explica Véronique Landry (2012):

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> El género como el concepto de lo diferencial del sexo obliga a poner en perspectiva cada teoría y posición para observar de forma nueva un acontecimiento y así incorporar el tema de la mujer, y en este caso de la sujeta migrante. Es decir que, las transformaciones apresuradas a raíz del clima global imponen nuevos patrones identitarios poco estudiados y entonces silenciados. Las mujeres migrantes son nuevas sujetas intrarregionales en América Latina que deben entonces ser integradas dentro de estas nuevas pautas analíticas y estudiadas con un mayor enfoque hacia los cambios rápidos dentro del esquema globalizado y los cambios eminentes que influencia la mujer al ser objeto de migración independiente (LANDRY, 2012, p. 112).

Nesse marco, observa-se que a dimensão de gênero, muitas vezes, é deixada de lado nas análises migratórias, se analisa desde a perspectiva neutra no que se refere ao gênero, não considerando que a migração como fenômeno social que impactam de formas diferentes homens e mulheres.

Desde a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), diversos instrumentos internacionais surgiram para incluir a proteção de grupos vulneráveis. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Mulheres (ONU, 1979), vigorou no Brasil em 1984, por meio Decreto n. º 89.460/94, porém foi recepcionada restritivamente, excluindo o art. 15, § 4.º e o art. 16, §1.º, alíneas a,c, g e h. Somente em 2002, por meio de um novo decreto, 4.377/2002, recepcionou a Convenção de 1979 sem qualquer reserva.

Outro instrumento internacional importante que estabelecerá a igualdade entre homens e mulheres, é a Convenção 100, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que promoveu pelos Estados políticas que assegurem a “igualdade de remuneração para a mão de obra masculina e a mão de obra feminina de igual valor”.

Esses, entre outros instrumentos internacionais versam sobre a igualdade de gênero amplamente, mas ainda é omissa as Organizações Internacionais no que se refere à proteção da mulher migrante no processo migratório, que apresenta diversas problemáticas como discriminação, dificuldade de inserção laboral e acesso a políticas públicas que atendam suas demandas.

Para Verónique Landry (2012), a invisibilidade da mulher migrante está relacionada à incapacidade de definir concretamente as mudanças

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

sócio-territoriais que impactam a realidade da mulher migrante, no caso do estudo da professora se enfoca em migrantes latino-americanas.

> […] se evidencia que el factor predominante que debilita una mejor representación de la migrante latinoamericana en las teóricas migratorias regionales sería la dificultad de analizar conjuntamente las diferentes componentes que califican a la experiencia migratoria femenina: el género, el cuerpo, la territorialidad y las consecuencias de la globalización. La invisibilidad de la migrante latinoamericana se relaciona entonces con este límite analítico. Se necesita por lo tanto un enfoque y un compromiso verdadero hacia el estudio de la mujer migrante latinoamericana dentro de los diferentes contextos intrarregionales y nacionales para visibilizar y disminuir la vulnerabilidad y discriminación de este sujeto migrante (LANDRY, 2012, p. 114).

Enquanto o gênero não for colocado como central nas análises dos processos migratórios, com toda a sua totalidade e complexidade, não só os avanços teóricos como as políticas públicas para uma agenda de gênero continuarão sem força, permanecerão distantes de fornecer acessos para as mulheres migrantes. Dessa forma, é preciso re (pensar) / (re) desenhar e desenvolver os direitos humanos e as políticas públicas que atendam as demandas das mulheres migrantes e suas especificidades, garantindo acesso de seus direitos nos países de acolhimento.

Diante do exposto, é preciso relembrar que esta pesquisa se trata de analisar a (des)proteção internacional dos direitos humanos de mulheres migrantes irregulares paraguaias que trabalham com cuidados no Brasil, mais especificamente em uma fronteira singular pela fluidez e porosidade na mobilidade de pessoas pela Ponte da Amizade. Todo o debate realizado acerca dos direitos humanos em uma abordagem dos estudos de gênero e a interseccionalidade leva a repensar o problema de pesquisa desde esses elementos.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

7

(Re)pensando o problema: Reflexões da Desigualdade de Gênero e Cuidado na Fronteira

Este capítulo visa apresentar reflexões/problematizações sobre o trabalho de cuidado e a migração feminina na fronteira de Foz do Iguaçu. Apesar de a impossibilidade de realizar as entrevistas com as mulheres paraguaias devido à pandemia da covid-19, já explicada anteriormente, a análise parte da experiência desta pesquisadora como moradora da fronteira e, também, de uma mulher fronteiriça que por 05 (cinco) anos atravessou a fronteira de Foz do Iguaçu (Brasil) e Ciudad del Este (Paraguai) para trabalhar e estudar. Esta vivência na fronteira, como fronteiriça, trouxe a oportunidade em que pode encontrar com estas mulheres, observar e até conversar com estas trabalhadoras que vivenciam as implicações do trabalho, da fronteira e de ser uma trabalhadora migrante.

O mundo se apresenta com intersecções e relações de interdependência, ou seja, em um ambiente internacional nenhum país se encontra sozinho. Com o surgimento dos Estados-nação, as fronteiras foram delimitadas com o intuito de separar e significar diversos relacionamentos.

Existem autores que defendem que as fronteiras devem ser fechadas, abertas ou porosas, mas para além deste debate, a proposta é a partir das teorias de fronteiras já apresentadas no capítulo teórico, refletir as peculiaridades e dinâmicas da fronteira, este espaço de controle e/ou não-controle do Estado, para além da compreensão da fronteira física e geográfica, mas da fronteira como estruturas políticas que impactam na vida destas mulheres que atravessam os limites estatais para trabalhar.

Ainda a seção dedicada ao diálogo das implicações do gênero na fronteira, é uma tentativa de problematizar a desproteção das mulheres migrantes que trabalham com cuidado a partir das discussões sobre trabalho doméstico e o trabalho de cuidado em Foz do Iguaçu.

Observa-se que esta agenda de pesquisa ainda é incipiente nas Relações Internacionais e nos estudos de fronteira. Dessa forma, esta

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

pesquisa pode criar conexões e discussões, para compreender os desafios e oportunidades que as mulheres migrantes encontram em um mundo onde as fronteiras ainda são tratadas sob a perspectiva da segurança, controle e fiscalização.

7.1
Foz do Iguaçu e Seus Reflexos no Efeito *Push-Pull* (Atração-Repulsão)

Importante destacar que o projeto de migração está ligado a condições do local de origem e de destino, pois a causa das migrações, a partir de uma leitura de Ravenstein, está atrelada às desigualdades econômicas, que refletem na desigualdade de renda e trabalho no local de origem dos migrantes (*push*), que impulsionam o projeto migratório em busca de destino com maiores oportunidades. Essa dinâmica migratória reflete a teoria econômica do *push-pull* sobre o modelo de atração-repulsão das migrações, um processo racional pelo qual os sujeitos migram para melhorar suas condições de vida (PEIXOTO, 2004).

Dessa forma, a seção tem o objetivo analisar características da cidade de Foz do Iguaçu que evidenciam o potencial da cidade em atrair migrantes em busca de melhores salários, condições e oportunidades laborais, apresentando contexto favorável e vantajoso, que exerce uma força de atração (*pull*) como destino migratório de mulheres paraguaias.

Diante do exposto nas seções acima, acerca das teorias de fronteiras e a relação da localidade com o gênero, é importante contextualizar sobre qual fronteira estamos dialogando nesta pesquisa, bem como, apresentar alguns aspectos contextuais, a fim de localizar o leitor acerca das particularidades do local onde estão inseridas essas mulheres migrantes que trabalham no setor de cuidados.

Foz do Iguaçu é um município localizado na fronteira trinacional, fazendo divisa com as cidades de Puerto Iguazu (Argentina) e Ciudad del Este (Paraguai), está localizada no extremo oeste do Paraná. De acordo com dados da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (PMFI, 2021), a cidade conta com cerca de 260 mil habitantes e registra a presença de aproximadamente 80 nacionalidades, as mais incidentes as oriundas do Líbano, China, Paraguai e Argentina.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Sobre essa diversidade étnica na região trinacional, o professor Camilo Pereira Carneiro explica que “a história de ocupação recente da Tríplice Fronteira e sua enorme identidade e sua enorme heterogeneidade étnica são características de uma população que ainda possui uma identidade em construção” (CARNEIRO, 2013, p. 90).

Diante destas características geográficas e étnicas, observa-se que a cidade sempre teve uma ligação importante com a migração, sendo que o aumento populacional está interligado aos ciclos econômicos da cidade, mas principalmente atrelado à construção da Usina Hidrelétrica Binacional de Itaipu, na fronteira com o Paraguai. O Quadro 12 auxilia em visualizar o aumento populacional significativo em 1980, que marca o período da construção da Hidrelétrica de Itaipu, ainda permitem analisar que os ciclos econômicos atraem (*pull*) a presença de migrantes para a região.

Quadro 12: Crescimento Populacional e os Ciclos Econômicos (1870-2010)

Período	Ciclo Econômico	População
1870-1970	Extração da madeira e cultivo de erva-mate	**33.966**
1970-1980	Construção da Hidroelétrica de Itaipu	**124.789**
1980-1995	Exportação e turismo de compra	**190.123**
1995-2009	Comércio, turismo de compras e eventos	**258.543**
2010	Comércio, turismo de compras e eventos	**256.088**

Fonte: IBGE (2021), Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (2021).

Em análise, ao observar o período de 1870 a 1970, a cidade não possuía atividade econômica que atraísse um número significativo de migrantes para ocupar postos de trabalho na região, pois ainda estava voltada ao extrativismo da erva-mate. Mas o marco da construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu na década de 1970 fez com que a população aumentasse de um pouco mais de 30 mil habitantes para mais de 120 mil em apenas uma década, ou seja, a cidade teve um aumento de mais de 300% da população para trabalhar direta e indiretamente na Usina de Itaipu.

Sobre o crescimento populacional na região e as políticas de governo por meio do desenvolvimento, Camilo Pereira Carneiro analisa:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> foi marcado por uma ocupação direcionada por políticas de governo, a mais importante, a construção de Itaipu, que modificou drasticamente a paisagem local e motivou o crescimento da população em Ciudad del Este (396.091 habitantes em 2011, segundo estimativas do DGEEC) e Foz do Iguaçu (263.508 habitantes em 2012, segundo estimativas do IBGE) (CARNEIRO, 2013, p. 103).

Outro evento importante para a cidade, também ligado a projetos de desenvolvimento na região, é a construção da Ponte da Amizade, em 1965, que possibilita o acesso entre o Brasil e Paraguai. Além disso, destaca-se, também, a inauguração da BR 277, em 1969, que liga a cidade de Foz do Iguaçu com a capital Curitiba, potencializando ainda mais o desenvolvimento da região e a mobilidade internacional, intermunicipal e interestadual.

Acerca da migração para trabalhar na Usina, é importante destacar que as pessoas também foram inseridas em outros setores produtivos da cidade:

> […] é importante destacar que não só trabalhadores da construção civil vieram para Foz do Iguaçu, uma parte das pessoas que migraram era formada por comerciantes e prestadores de serviços de diversas áreas, com a finalidade de atender a demanda provocada por Itaipu, tendo em vista que a cidade possuía pouca estrutura (JAQUEIRA, 2016, p.73).

Outro ciclo econômico da cidade que se traduziu em um aumento populacional, inclusive oriundo de migrações internacionais, é o ciclo de exportações e comércio de fronteira da década de 80/90. Wagner Cipriano Nascimento (2010) disserta acerca desse período e a migração internacional.

> O término da construção de Itaipu marcou também o final de um ciclo econômico, dando início a um novo ciclo, com características não totalmente delineadas, mas inserido na vinculação da região fronteiriça ao processo de globalização econômica por meio da participação no comércio internacional. Esta atividade trouxe articuladores oriundos de países que tem por característica a atuação com práticas comerciais, como por exemplo, os povos árabes e chineses (NASCIMENTO, 2010, p. 42).

Camilo Pereira Carneiro (2013), nesse sentido do ciclo econômico do comércio internacional e do turismo na região da tríplice fronteira,

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

explica que existe uma conexão do local com o global, pelo fato de Foz do Iguaçu (BR) e Puerto Iguazu (AR) serem as cidades catalizadoras da rede de turismo internacional, e Ciudad del Este está articulada no desenvolvimento econômico, principalmente através das diásporas dos migrantes do Oriente Médio e sudeste asiáticos com as redes legais e ilegais do comércio fronteiriço e do tráfico internacional de drogas, reforçando a fronteira do controle, da legalidade e da ilegalidade (CARNEIRO, 2013).

Assim, observa-se a importância dos ciclos econômicos e do desenvolvimento populacional da cidade, bem como dos circuitos migratórios internos e internacionais em torno das atividades econômicas desenvolvidas na região, moldada também pela fronteira da legalidade e ilegalidade do comércio e da prática de contrabando. É no contexto da cidade de Foz do Iguaçu que estão inseridas as mulheres migrantes paraguaias que atuam no setor de cuidados.

Partindo para dados oficiais e buscando compreender a realidade socioeconômica da cidade, faz-se necessário analisar as estatísticas dos elementos da População Economicamente Ativa (PEA), visando demonstrar como está o mercado de trabalho para aqueles que exercem algum tipo de atividade remunerada no local. O Gráfico 1 apresenta os dados da População Economicamente Ativa de Foz do Iguaçu.

Gráfico 1: População Economicamente Ativa - Foz do Iguaçu (2010/2015/2016)

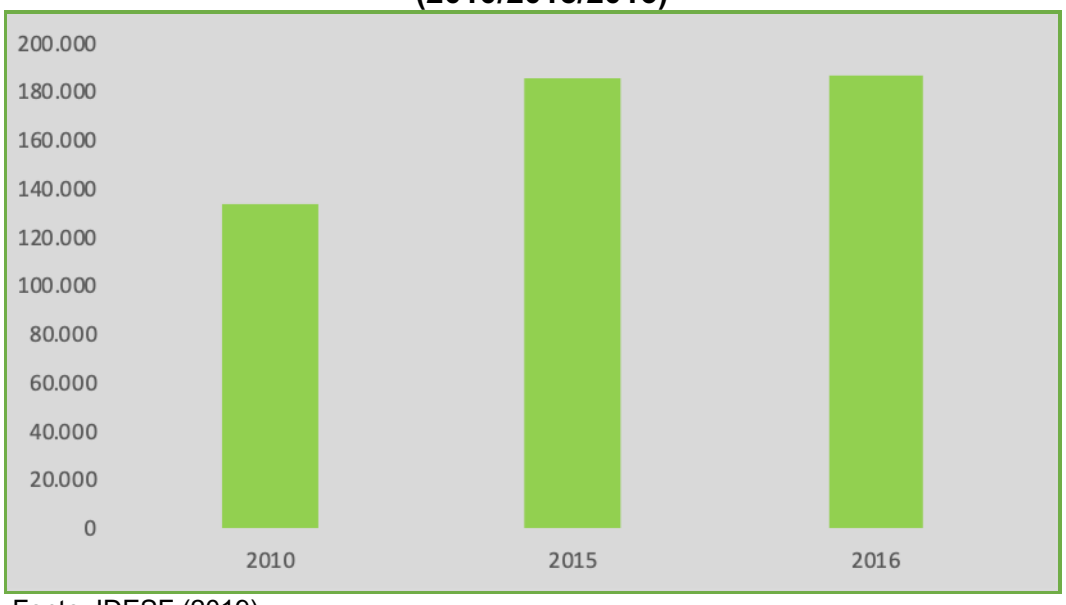

Fonte: IDESF (2019)

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Os dados apresentados revelam que a população economicamente ativa de Foz do Iguaçu, entre os anos de 2010 a 2016, cresceu cerca de 40%. Nesses referidos anos houve um aumento de 53.083 pessoas realocadas no mercado de trabalho. Um ponto que chama atenção é que entre os anos de 2016 a 2015 houve um acréscimo de 1.468 trabalhadores os quais foram inseridos laboralmente na cidade.

A próxima variável a ser estudada é o Produto Interno Bruto. Esta possui uma importância, pois demonstra a soma de todos os bens e serviços finais produzidos em determinada região. Os dados apresentados no Gráfico 2 demonstram a série de 2010 a 2018, e a tendência nesse período mostra que existe um aumento constante nesses anos.

Gráfico 2: Produto Interno Bruto – Foz do Iguaçu (2010 – 2018)

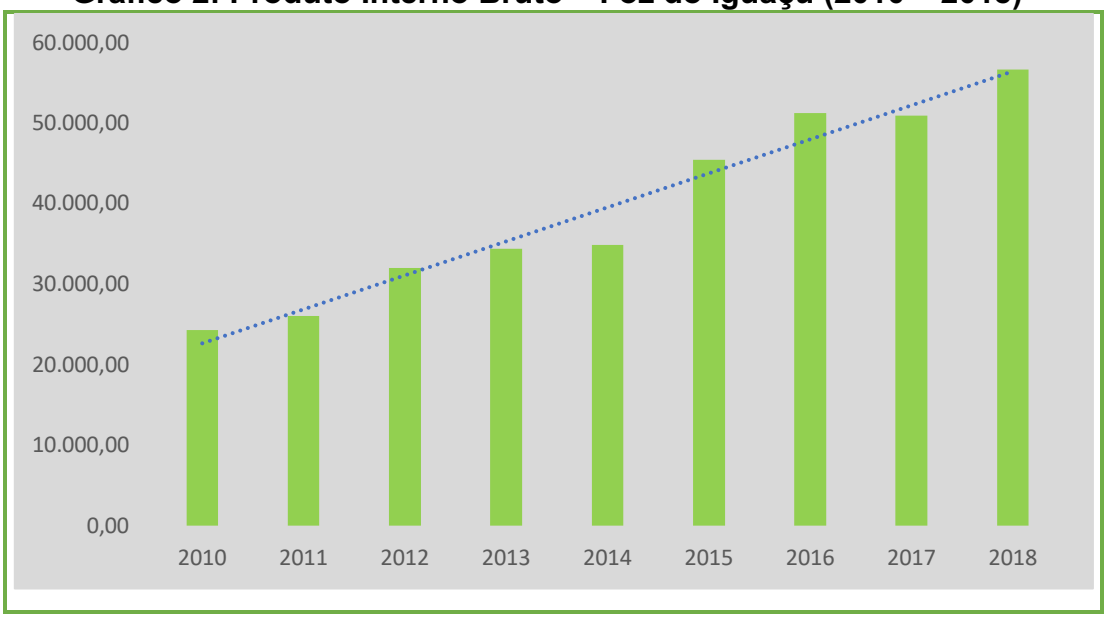

Fonte: IBGE (2020).
* em milhões de reais.

Os dados demonstram que o Produto Interno Bruto na cidade de Foz do Iguaçu se comportou ao longo da série histórica em constante crescimento. Entre os anos de 2010 a 2018 a média de crescimento foi de 12%. Nesse sentido, no ano de 2014, observa-se um PIB com crescimento bem abaixo dos registrados nos anos anteriores, ficando, assim, com um crescimento de 1%. Ainda, conforme o gráfico, analisando os dados de 2015, verifica-se que houve um crescimento de 30%, retornando, portanto, a série de aumentos e continuando até o ano de 2018.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Outra variável importante ferramenta que explica a dinâmica do efeito *push-pull* são os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados. O sistema foi instituído pela Lei n.º 4.923/65, sendo uma importante ferramenta para o registro de admissões e demissões de todos os trabalhadores sob o regime da CLT.

Tais informações obtidas pelo sistema auxiliam o governo no Programa de Seguro-Desemprego, controlando as movimentações trabalhistas para a liberação dos benefícios. Outro elemento importante para o uso do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados — CAGED, e vem se confirmando ao longo dessa tese, é que o uso da ferramenta beneficia diversos pesquisadores, tornando-se possível mapear os dados das variáveis e divulgar como é o comportamento das pesquisas do mercado de trabalho no Brasil.

Como ferramenta institucional, o CAGED auxilia o governo na fiscalização da situação de emprego formal dos trabalhadores brasileiros. O sistema funciona no sentido de regular e controlar a qualidade de emprego no Brasil. A partir disso, as instituições responsáveis por adotar políticas públicas de Emprego e Salário conseguem desenvolver projetos para melhorar o cenário de emprego no país.

Em Foz do Iguaçu, os dados demonstram, conforme o Gráfico 3, que o saldo entre as contratações e demissões ao longo do período compreendido entre 2009 a 2019 é positivo. Nesses anos, o total de admissão na cidade fronteiriça ficou em 152.935, as demissões totalizaram 143.274, com o saldo positivo de 9.661 vagas de empregos.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Gráfico 3: Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (2009 – 2019)

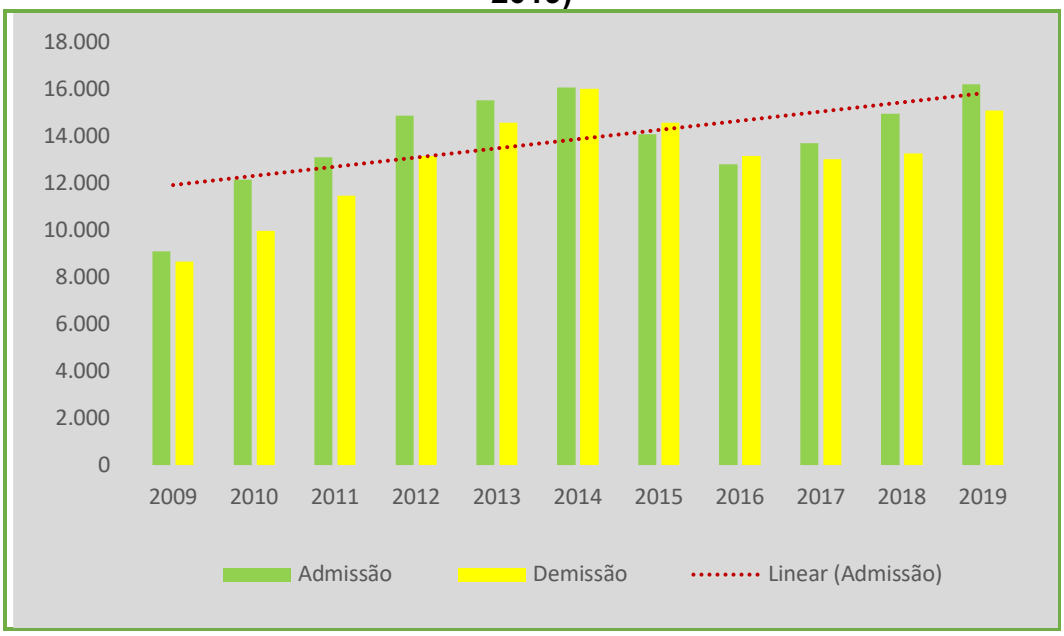

Fonte: CAGED (2020)

Esses dados demonstram que ao longo dos anos o mercado de trabalho em Foz do Iguaçu se tornou um pivô (*pull*), ou seja, atraiu trabalhadores de outras regiões para esse território. Esse "mercado pivotante" se confirma, ao analisar o Gráfico 3, pois, ao longo dos anos estudados, a média de vagas de trabalho ofertada ficou em 878.

Com isso, o mercado de trabalho contratou mais trabalhadores do que demitiu, afirmando a ideia de efeito *push-pull* para a cidade fronteiriça. Efeito esse que se demostra como um atrativo para o movimento laboral de migrantes na região, tendo em vista que a cidade se apresenta com um panorama atrativo e de oportunidades para a inserção de trabalhadores migrantes na região.

Ainda, é interessante apontar que, com base nessa teoria, fatores negativos, como pobreza e subdesenvolvimento que caracterizam o Paraguai (*push*), país de análise desta pesquisa, impulsionam o movimento migratório para regiões que se mostram com melhores oportunidades de trabalho e condições de vida (*pull*).

Nesse caso, a cidade de Foz do Iguaçu (Brasil) se torna um polo atrativo devido à proximidade geográfica e às condições econômicas favoráveis ao não-nacional, que oportunizam manter os laços com os familiares que ficaram no país de origem, a facilidade de remessas de

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

dinheiro sem utilizar o sistema financeiro e, até mesmo, a mobilidade diária pela fronteira para cumprir a jornada de trabalho sem necessidade de residência, ratificando a dinâmica fronteiriça da região em que estão inseridos.

Foz do Iguaçu possui como característica ser uma cidade *pull* (atrativa). Somada a porosidade fronteiriça, também é um fator que invisibiliza a mulher migrante paraguaia, já que esta transita sem qualquer controle migratório, não sendo mapeada pelas instituições locais e/ou nacionais, o que significa que esta mulher não existe para o Estado, logo, não é possível identificar problemas de (des)proteção de direitos humanos em relação à exploração e/ou precarização do trabalho de cuidado. Tal afirmação coaduna com a falta de dados empíricos em relação ao número de mulheres migrantes na cidade, bem como a condição de trabalho destas.

Diante das análises dos dados coletados acerca do potencial econômico de atração da cidade de Foz do Iguaçu, observa-se que a localidade se mostra como um destino de atração de migrações, tendo em vista que a decisão de migrar é tomada desde uma análise racional de vantagens e desvantagens econômicas, laborais e sociais para residir e trabalhar no local de destino.

Apesar de a pesquisadora entender que o fator econômico, base da teoria *push-pull*, não é exclusivo para a motivação das pessoas migrarem de um local para outro, mas se mostra como um forte elemento considerado no processo migratório.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

7.2
A Mulher Cuidadora Paraguaia na Cidade de Foz do Iguaçu em Números

A presente seção visa discutir o perfil de mulheres migrantes de nacionalidade paraguaia na cidade de Foz do Iguaçu. Para tanto, realizou-se a coleta de dados em sítios eletrônicos como o Obmigra (Observatório das Migrações Internacionais) referente à expedição de CTPS, por gênero e nacionalidade.

Ainda, solicitou-se junto aos Órgãos Públicos como a Delegacia da Polícia Federal de Foz do Iguaçu, dados acerca de vistos migratórios expedidos para mulheres paraguaias na cidade e ao Tribunal do Trabalho, os processos judiciais de empregadas domésticas e diaristas, em uma tentativa de mapear a presença e as condições de trabalho destas mulheres.

O Quadro 13 apresenta o número de registros migratórios de mulheres paraguaias junto a Delegacia da Polícia Federal em Foz do Iguaçu, entre os anos de 2009 a 2019. O intuito é o de observar a quantidade de mulheres que buscaram migrar documentadamente, mesmo com a fluidez que a fronteira de Foz do Iguaçu (Brasil) e Ciudad del Este (Paraguai) apresenta, ou seja, sem qualquer registro ou controle de trânsito migratório.

Quadro 13: Mulheres Paraguaias em Foz do Iguaçu (2009 – 2019)

Registro Data Ano	Total de Registros
2009	155
2010	174
2011	149
2012	151
2013	175
2014	155
2015	247
2016	141
2017	151
2018	131
2019	252
Total	**1.881**

Fonte: Polícia Federal (2021).

Ao analisar os dados, observa-se que, mesmo após a promulgação da Nova Lei de Migração, a Lei n.º 13.445/2017, que visou desburocratizar os trâmites migratórios, assegura uma série de direitos e garantias para migrantes no país, bem como prevê a possibilidade de solicitação de isenção de taxas migratórias, para migrantes hipossuficientes, não houve expressivo aumento no número de solicitações de vistos junto a Delegacia da Polícia Federal na cidade.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Ademais, é necessário recordar que a cidade se localiza na fronteira, uma fronteira porosa que não possui um rigoroso controle migratório junto a Ponte Internacional da Amizade em relação à entrada e à saída de pessoas no território. Por isso, há flexibilização da mobilidade de trabalhadores entre as cidades, o que resulta na entrada de migrantes sem qualquer registro e reforça o ambiente de informalidade destas trabalhadoras.

A Delegacia da Polícia Federal de Foz do Iguaçu, ainda no momento de atendimento das migrantes para a emissão de vistos, solicita a informação acerca de suas ocupações, conforme se observa no Quadro 14, o qual contém o total de mulheres paraguaias que ocupavam postos relacionados a atividades domésticas no período de 2009 a 2019.

Quadro 14: Ocupação Mulheres Paraguaias em Foz do Iguaçu (2009 - 2019)

Estrangeiro Ocupação	Total de Registros
Prendas Domésticas (Lides do lar)	595
Lavadeiro, limpador a seco, passador ou assemelhado	03
Porteiro, zelador, ascensorista, faxineiro, empregado de limpeza, empregado doméstico, ou assemelhado	203
Total	**801**

Fonte: Polícia Federal (2021).

Conforme se observa no quadro, entre 2009 a 2019, 801 mulheres paraguaias, que solicitaram algum tipo de visto em Foz do Iguaçu, declararam-se como ocupantes de alguma atividade ligada ao cuidado doméstico, correspondendo a 42,5% do total de mulheres paraguaias atendidas na Delegacia da Polícia Federal de Foz do Iguaçu para emissão de vistos.

Esse dado revela que quase metade das mulheres paraguaias que buscaram regularizar ou migrar documentadamente na cidade de Foz do Iguaçu, entre os anos 2009 a 2019, possuíam a ocupação voltada ao setor de cuidados, revelando um percentual importante de possível ocupação laboral nesse setor e de exploração dessa força de trabalho migrante na cidade.

Acerca do número de Carteiras de Trabalho e Previdência Social de mulheres paraguaias em Foz do Iguaçu, apesar de os registros do

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Observatório das Migrações Internacionais (Obmigra) contarem com dados desde o ano 2010, na referida cidade, consta o registro a partir de 2017. Nesse sentido, identificou-se duas prováveis hipóteses sobre a presença de registro de expedição de CTPS para mulheres paraguaias apenas a partir do ano de 2017.

A primeira hipótese levantada pela pesquisadora é pelo mapeamento de uma série de fatos, que poderia ter impulsionado a agenda de formalização do trabalho migrante na cidade, como: o Inquérito da Procuradoria do Trabalho em 2012, no qual investigou-se residências em condomínios de luxo na cidade de Foz do Iguaçu, a fim de identificar a existência de empregadas domésticas sem contratos de trabalho. Ainda, no ano de 2013, a promulgação da PEC das Domésticas, que equiparou direitos e garantias já atribuídas a outros trabalhadores para as empregadas domésticas. Também, nesse sentido, no ano de 2015 a Lei Complementar n.º 150/2015 regulamentou uma série de direitos para as empregadas domésticas e, por fim, no ano de 2017, a Lei n.º 13.445/2017, Nova Lei de Migração, trouxe um caráter de direitos humanos aos direitos dos migrantes no Brasil. Dessa forma, foi a partir dessas normativas e políticas implementadas de 2012 a 2017, que mulheres paraguaias foram em busca da formalização do contrato de trabalho, com a documentação necessária.

Outra hipótese, bastante viável, referente à Foz do Iguaçu, é que os dados fornecidos ao Obmigra de CTPS, expedidos em Foz do Iguaçu, datam desde 2015 para trabalhadores paraguaios homens (Obmigra, 2020). Ocorre que a pesquisadora, na elaboração da sua dissertação “O trabalhador imigrante em Foz do Iguaçu: a legislação trabalhista sob a perspectiva dos direitos fundamentais e humanos” durante o mestrado no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Sociedade, Cultura e Fronteiras, solicitou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego com sede em Foz do Iguaçu, no ano de 2015 (Requerimento em Anexo), por meio do Conselho Nacional de Imigração, o número de CTPS expedidas para migrantes na cidade nos anos de 2011 a 2014.

No entanto, o Conselho Nacional de Migração, em resposta via e-mail (Em Anexo) à pesquisadora, informou não ser possível atender à solicitação, tendo em vista que seria necessário unir a base de dados da

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Polícia Federal, referente antigo Registro Nacional de Estrangeiros, o qual não era fornecido na época pela Polícia Federal.

Dessa forma, constata-se a possibilidade de que até o ano de 2015 o Ministério do Trabalho e Emprego, em Foz do Iguaçu, não possuía registro de dados das CTPS expedidas classificado pela nacionalidade do trabalhador, apesar de outras cidades realizarem tal registro.

O Ministério do Trabalho e Emprego, com sede em Foz do Iguaçu, constou no sistema a presença de migrantes com CTPS, ou seja, CTPS classificadas por nacionalidade, no ano de 2015, ano em que foram solicitadas essas informações pela pesquisadora junto ao Conselho Nacional de Imigração, via protocolo físico na sede do Ministério do Trabalho e Emprego na referida cidade.

Feitas essas considerações iniciais, principalmente no que se refere a não apresentação dos dados a partir de 2009, o período inicial proposto para a elaboração desta pesquisa, bem como a inexistência de dados de expedição de CTPS para mulheres paraguaias anterior a 2017, informações estas que reforçam ainda mais a tese de **zona cinza na fronteira**. Essa zona cinza acaba por reforçar o lugar de invisibilização /marginalização (característica essa discutida no capítulo três desta pesquisa referente à dinâmica do trabalho de cuidado) da mulher migrante na fronteira.

Nesse contexto, é pertinente lembrar que, quando a mulher migrante passa a figurar no aumento numérico de estatísticas migratórias, esse processo representa uma abertura do conceito de “migração feminina” retirando essa mulher da invisibilidade, reivindicando o seu lugar no rol econômico e social do processo migratório. No entanto, em regiões de fronteira, com a ausência desses dados, observa-se que esta mulher ainda se encontra em uma zona cinza, que reforça a invisibilidade da mulher paraguaia na fronteira.

Apesar desse apagão de dados, cabe destacar que no ano de 2017 foram expedidas 118 CTPS para mulheres paraguaias na cidade de Foz do Iguaçu, em 2018 o número de 198 CTPS, e, em 2019, 128 CTPS expedidas na referida cidade. Com base nessa amostragem de mulheres que buscaram obter o documento para registro de contrato de trabalho entre os

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

anos de 2017 e 2019, é que buscar-se-á traçar um perfil da mulher migrante documentada.

Gráfico 4: CTPS Emitidas em Foz do Iguaçu – Mulheres Paraguaias (2017-2019)

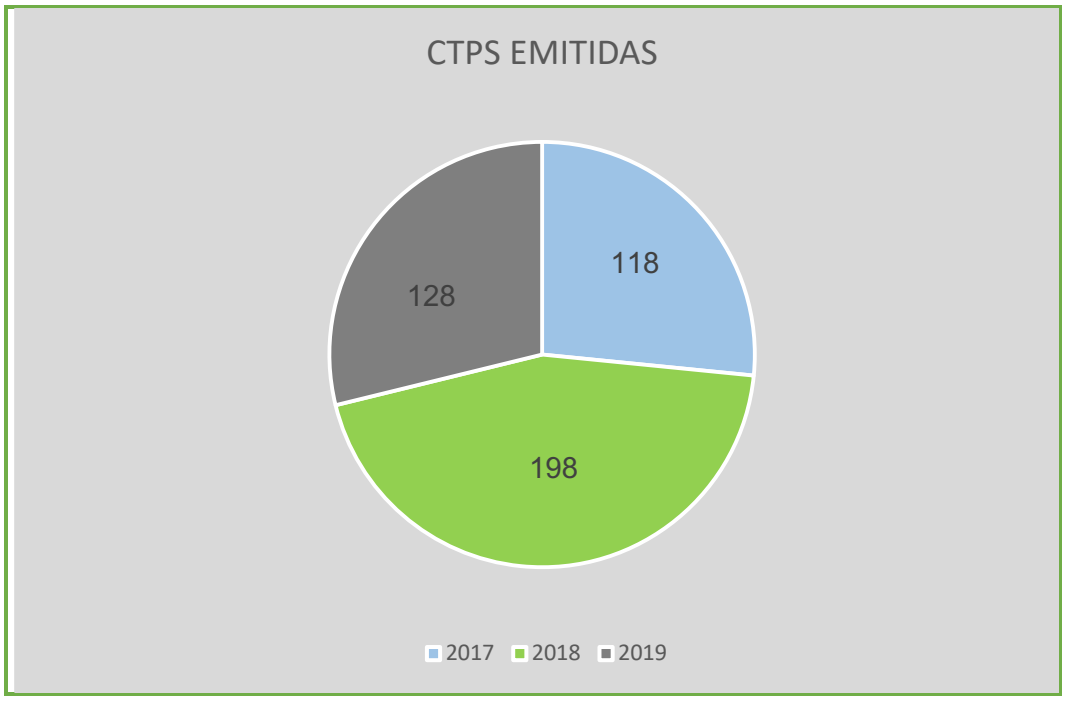

Fonte: Obmigra (2020)

Conforme o Quadro 15, é possível traçar um perfil da trabalhadora paraguaia em Foz do Iguaçu que busca formalizar sua documentação na cidade. São mulheres, em sua maioria, que em relação a sua escolaridade possuem o Ensino Médio Completo ou Incompleto, seguido do Ensino Fundamental Incompleto.

Ainda, mulheres jovens, tendo em vista que a média de idade no ano de 2017 e 2019 foi de 30 anos, e de 2018 foi de 29 anos. O que significa que mulheres jovens com certo grau de escolaridade (entre ensino fundamental e médio) em sua maioria buscaram realizar a expedição de CTPS em Foz do Iguaçu (Obmigra, 2020).

Quadro 15: Grau de Instrução Referente à Emissão CTPS Mulheres Paraguaias (2017 – 2019)

GRAU DE INSTRUÇÃO	2017	2018	2019
Ens. Fund. Incompleto	39	51	28
Ens. Fund. Completo	16	16	1
Ens. Médio Incompleto	17	32	38

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Ens. Médio Completo	31	54	47
Ens. Superior Incompleto	9	26	9
Ens. Superior Completo	5	16	4
Sem Instrução	1	3	1
TOTAL	**118**	**198**	**128**

Fonte: Obmigra (2020)

Observa-se, no quadro a respeito dos números de CTPS expedidas para mulheres paraguaias, que, em 2017, 33% possui Ensino Fundamental Incompleto, 14% Ensino Fundamental Completo e Médio Incompleto, 26% Ensino Médio Completo, 8% com Ensino Superior Incompleto, apenas 4% com Ensino Superior Completo e 1% consta como sem nenhum grau de instrução.

Em 2018, as mulheres paraguaias que buscaram realizar a expedição da CTPS possuem 26% Ensino Fundamental Incompleto, 8%, Ensino Fundamental Completo, 16% Ensino Médio Incompleto, 27% Ensino Médio Completo, 13% Ensino Superior Incompleto, 8% Ensino Médio Completo e apenas 2% não possuem grau de instrução nenhum.

Por fim, nos dados referentes a 2019, apenas 1% não possuem nenhum grau de instrução, 3% Ensino Superior Completo, 7% Ensino Superior Incompleto, 37% Ensino Médio Completo, 30% Ensino Médio Incompleto, 1% apenas com Ensino Fundamental Completo e 22% contando com Ensino Fundamental Incompleto.

Em relação à documentação migratória, um número expressivo de mulheres já possuía a condição migratória permanente no país, seguido do visto de fronteiriço. Outra informação que chama a atenção, é que a mulher migrante paraguaia, referente ao seu estado civil, em sua maioria, se declara solteira, e referente à cor, branca ou parda.

Quadro 16: Estado Civil Referente a Emissão CTPS Mulheres Paraguaias (2017 – 2019)

ESTADO CIVIL	2017	2018	2019
Solteira	108	171	104
Casada	9	26	21
Divorciada	0	0	1
Viúva	1	1	2
TOTAL	**118**	**198**	**128**

Fonte: Obmigra (2020)

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Conforme o Quadro 16, observa-se que, em 2017, 2018 e 2019, 92%, 86% e 81%, respectivamente, das mulheres paraguaias que buscaram se documentar com a CTPS em Foz do Iguaçu eram solteiras. Apenas 8%, 13% e 16%, respectivamente aos anos de 2017, 2018 e 2019, declararam-se casadas.

O Quadro 17 apresenta as classificações de registros migratórios das mulheres de nacionalidade paraguaia que buscaram solicitar a regularização junto a Delegacia da Polícia Federal na cidade de Foz do Iguaçu durante os anos de 2009 a 2019. Observa-se, assim, que 69% dos registros da Polícia Federal em Foz do Iguaçu de mulheres migrantes paraguaias foram de autorização de residência.

A autorização de residência temporária representa um total de 20% das solicitações junto a Polícia Federal, e apenas 3% das mulheres paraguaias solicitaram o visto de residência fronteiriça. Tal dado chama a atenção, tendo em vista a localidade fronteiriça da cidade de Foz do Iguaçu e reforça, dessa forma, o contexto de informalidade em que estão inseridas as migrantes na cidade.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Quadro 17: Registros de Mulheres paraguaias em Foz do Iguaçu (2009 – 2019)

Registro Classificação	Total de Registros
Residente	1.435
Temporário	391
Fronteiriço	54
Provisório	1
Total	**1.881**

Fonte: Polícia Federal (2021)

O quadro 18 apresenta, também, o status migratório das mulheres paraguaias, no entanto, essas informações estão atreladas à emissão de CTPS. Apesar de a nomenclatura antiga utilizada como autorização de residência permanente pelo Obmigra, esta se refere à autorização de residência, nomenclatura utilizada pela Polícia Federal do quadro 17.

O número de expedição de CTPS se apresenta como um dado relevante para a pesquisa, porque demostra o número de mulheres

paraguaias que buscaram o documento laboral brasileiro, que possibilita obter vínculo empregatício formal no país.

Quadro 18: Status Migratório Referente à Emissão CTPS Mulheres Paraguaias

STATUS MIGRATÓRIO	2017	2018	2019
Permanente	110	159	109
Temporário	0	1	0
Fronteiriço	8	39	19
TOTAL	**118**	**199**	**128**

Fonte: Obmigra (2020)

O Quadro 18 revela números ainda mais interessantes referente ao status migratório das mulheres paraguaias. Entre os anos de 2017, 2018 e 2019 o percentual de residentes permanentes foi de 93%, 80% e 85%, respectivamente. Ou seja, em todos os anos cerca de 80% das mulheres já tinham residência permanente no Brasil.

Essas informações sobre o visto migratório se mostram relevantes, observando a baixa procura pela expedição de CTPS durante o visto provisório. Ou até mesmo com o visto de residente fronteiriço, reforça o ambiente informal no qual a mulher paraguaia está inserida na cidade de Foz do Iguaçu, trabalhando sem a formalização do contrato de trabalho.

Ainda, esse dado dá indício de que com o passar dos anos a fixação da migrante no território, a partir da tramitação do visto permanente, traz outra dimensão e reconhecimento dos seus direitos e garantias, fazendo com que a migrante busque outras documentações para se inserir no sistema de direitos e proteção do Estado Brasileiro.

Quadro 19: Autodeclaração de Cor Referente à Emissão CTPS Mulheres Paraguaias (2017 – 2019)

COR	2017	2018	2019
Amarelo	0	2	2
Branco	79	92	81
Pardo	39	104	47
TOTAL	**118**	**198**	**130**

Fonte: Obmigra (2020)

Outro dado interessante, presente no Quadro 19, é referente à autodeclaração de cor perante ao Ministério do Trabalho, ao solicitarem a

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

expedição da CTPS. Em 2017, 67% se declaram brancas e 33% pardas, em 2018 1% se declaram amarelas, 46% brancas e 53% pardas e, por fim, em 2019, 2% se declaram amarelas, 62% brancas e 36% pardas.

Uma interessante observação a se fazer é que, no Paraguai, a Dirección General de Estadísticas, Encuestas y Censos (DGEEC), responsável por realizar o censo populacional, não se utiliza da classificação de cor. Ou seja, a classificação amarela, parda ou branca é própria do censo brasileiro realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Dessa forma, os dados nos revelam um perfil da trabalhadora paraguaia na cidade de Foz do Iguaçu, que obteve a expedição da CTPS. Trata-se de mulheres jovens, solteiras, brancas ou pardas, possuem um certo grau de escolaridade que oscila entre ensino médio completo e fundamental completo, em sua maioria. Ainda, estas mulheres já possuem o visto de residência permanente, ou seja, significa serem migrantes que já estão há mais de dois anos documentadas no Brasil, e, só após o visto permanente, buscaram solicitar a expedição da CTPS no território.

Visando mapear ações trabalhistas de empregadas domésticas, diaristas e cuidadoras de nacionalidade paraguaia, foram solicitados, junto a Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, os processos trabalhistas na jurisdição de Foz do Iguaçu no período de 2009 a 2019, recorte temporal desta pesquisa.

No entanto, o TRT9 informou não ser possível disponibilizar os processos anteriores ao ano de 2013, tendo em vista a mudança de sistema informativo do tribunal, pois somente nessa data foi implantado o e-Gestão. Dessa forma, a ouvidoria do referido Tribunal do Trabalho disponibilizou dados de 2013 a 2019 de processos trabalhistas com os seguintes filtros: Doméstico (código 5282), Equiparação Salarial – Doméstico (código 13656) e outras relações de trabalho – diarista (código 12821).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Figura 1: Processos Empregadas Domésticas TRT9 - Foz do Iguaçu (2013/2019)

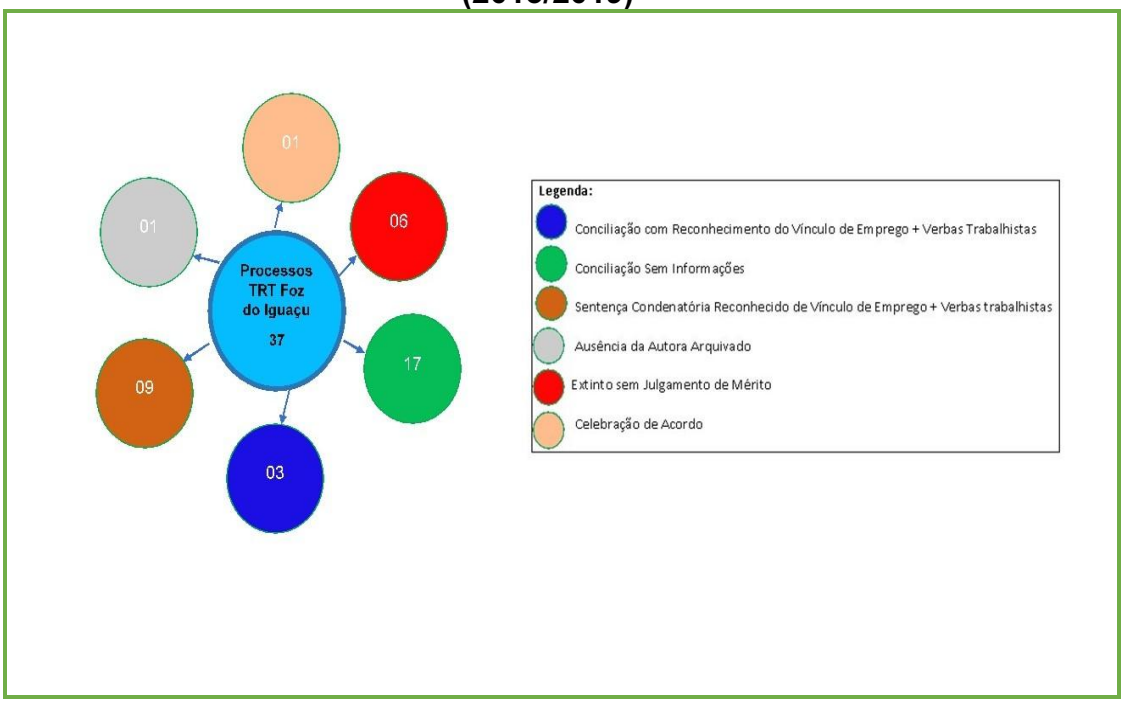

Fonte: Elaboração própria. Baseado em Relatório TRT9.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Assim, em atendimento a solicitação, o TRT9 informou que no período de 2013 a 2019, com os filtros relacionados ao emprego doméstico, um total de 43 processos trabalhistas protocolados na jurisdição de Foz do Iguaçu, sendo que 6 são de homens, e 37 de mulheres.

Ao acessar os processos, não foi possível identificar a nacionalidade das trabalhadoras que ingressaram, pois não existe este filtro de identificação junto ao sistema do Pje (sistema de consulta processual) do Tribunal do Trabalho. Vale ressaltar que a inexistência de identificadores de nacionalidade nos sistemas das instituições públicas brasileiras, mas principalmente em cidades fronteiriças com uma maior incidência de migrantes, potencializa a lacuna de dados de migrantes na fronteira, que já é uma **zona cinza** e invisibilizada para essas mulheres.

Dessa forma, para pensar em políticas migratórias, atendendo a agenda local e de gênero, é necessário mapear estes sujeitos e suas principais demandas, bem como estes serem visíveis no sistema das instituições públicas.

A ausência de dados no Tribunal Regional do Trabalho, jurisdição de Foz do Iguaçu, com a informação quanto à nacionalidade das autoras, aliada à ausência de dados anteriores a 2015 da expedição de CTPS para

migrantes na cidade, confirma que existe uma **zona cinza** para o poder público em relação à presença de migrantes e a violações de direitos e garantias sociais, já que dificulta o trabalho de pesquisas acadêmicas, assim como de mapeamento do público a ser atendido pelas políticas sociais.

Conforme já descrito sobre a ocorrência da zona cinza na fronteira de Foz de Iguaçu no âmbito do trabalho de cuidado, é importante salientar que a total ausência de dados pode acarretar na falta de localização dessas mulheres, uma vez que, sendo elas inexistentes para o Estado, resulta na falta de políticas públicas e de reconhecimento de direitos humanos, reforçando a precarização e exploração o do trabalho destas mulheres paraguaias.

A fronteira é um elemento enquanto reforça a invisibilidade e exceção do lugar dessa mulher paraguaia. Além disso, é também relevante para as análises da mobilidade humana com o foco no local para elucidar os fenômenos transnacionais, enfatizando os outros espaços de vida para além de generalizações que eliminam uma análise das particularidades e assimetrias no processo migratório, que, por não se enquadrar no estabelecido pela norma estatal, excluem essas mulheres da retórica protecionista dos direitos humanos.

Devido às características de cidades-gêmeas, que envolvem as cidades de Foz do Iguaçu (Brasil) e Ciudad del Este (Paraguai), essas mulheres ao nosso ver não assumem o papel de mulher migrante, mas sim de uma mobilidade transfronteiriça, pois transita pela fronteira, para além dos limites estatais e para-estatais, sem qualquer controle e se encontra em um lugar de não-reconhecimento, pois não é cidadã nacional, não é migrante. Isso reforça o lugar de exceção, o lugar invisível para o Estado e para a legislação e, com isso, não tem seus direitos preservados, como férias, décimo terceiro salário, salário mínimo entre outros direitos.

Para além de direitos laborais, existe também a restrição de acesso ao serviço público básico (outros direitos humanos), como saúde e educação, elementos essenciais para uma vida digna. Esse lugar de exceção, que nega o reconhecimento de direitos, coloca essas mulheres numa condição de superexploração, ainda mais, quando se trata do trabalho de cuidados, desempenhado no âmbito doméstico, na esfera

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

privada, a qual se caracteriza como mais um elemento que marginaliza essa mulher.

Nesse contexto de mapear a presença da mulher paraguaia no setor de cuidado, analisou-se os processos trabalhistas na cidade de Foz do Iguaçu. Foram encontrados 09 (nove) processos com sentenças condenatórias de reconhecimento de vínculo de emprego, condenando a assinatura de CTPS e o pagamento de verbas trabalhistas. Ainda, 17 (dezessete) processos que resultaram em conciliação, mas, como a pesquisadora teve acesso a apenas a Ata de Audiência, não obteve outras informações acerca dos direitos reconhecidos ou da condição da trabalhadora.

No que diz respeito à quantidade de extinção sem julgamento de mérito foram 06 (seis) processos no total. Já, os processos que resultaram em conciliação com reconhecimento do vínculo empregatício e pagamento de verbas trabalhistas somaram 03 (três) processos. Apenas 01 (um) processo por ausência injustificada da parte da autora foi arquivado e, por fim, 01 (um) processo foi resultado de acordo celebrado e homologado na justiça do trabalho.

Apesar de não conseguir mapear o número de processos referentes, a mulheres migrantes ou paraguaias na cidade, os dados revelam que dentre todas as demandas judiciais impetradas por mulheres que trabalham no setor de cuidados junto a Justiça do Trabalho na jurisdição de Foz do Iguaçu, 12[41] dos 37 processos de mulheres tiveram o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego concedidos. Isso significa que essas trabalhadoras do setor doméstico/cuidados estavam trabalhando sem contrato de trabalho, evidenciando a informalidade da atividade laboral e a negação de direitos trabalhistas e garantias sociais, já que acompanhada da concessão do reconhecimento do vínculo está a condenação do pagamento de verbas trabalhistas.

Após refletirmos sobre todo o processo da invisibilidade da mulher paraguaia no setor de cuidados na cidade de Foz do Iguaçu, é possível trazer à tona o problema central da pesquisa, que visa analisar as

[41] A pesquisadora não teve acesso a todos os documentos dos processos, pois a ouvidoria do TRT9 somente autorizou o acesso público dos processos. Assim, nas ações em que resultaram conciliação entre as partes, não foi possível identificar se as autoras já tinham o vínculo empregatício ou se lhe foram negados a partir de acordo.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

implicações da invisibilidade da migração feminina paraguaia na fronteira para a proteção dos direitos humanos.

Esse apagão de dados institucionais, que caracteriza a zona cinza fronteiriça, aliado à porosidade da fronteira e às relações de poder estabelecidas nesse espaço, que coloca estas mulheres num lugar de exceção por não ser nacional ou migrante documentada, resulta na impossibilidade de criação de políticas públicas de proteção de direitos humanos, pois essas mulheres estão em um lugar de exclusão e de invisibilidade para o Estado e à norma.

7.3
Reflexões da (Des)proteção das Mulheres paraguaias Indocumentadas na Fronteira

Diante da análise da fronteira como um lugar complexo e repleto de dinâmicas socioculturais e migratórias próprias, e da **zona cinza** que representa quanto à dificuldade do mapeamento de dados estatísticos para pensar a fronteira e sua dinâmica com a cadeia de cuidados da migração feminina paraguaia, faz-se necessário refletir sobre como essa dinâmica local e fronteiriça da cadeia de cuidados da migração feminina paraguaia, com interações e escalas/dimensões sociais assimétricas, representam mais um elemento que reforça as assimetrias, desigualdades e invisibilidades de gênero.

Destaca-se a importância do local para o global ou do próprio sistema de estado-nação, pois a experiência vivenciada por essas mulheres, a zona cinza, as lacunas existentes de dados estatísticos e a consequente falta de políticas públicas demonstram o local de exclusão que essas mulheres migrantes se encontram.

Além da ausência dessas mulheres em dados institucionais, que representa o lugar de exclusão dessa mulher migrante paraguaia na fronteira, a sua condição como indocumentada representa a exceção à regra, no sentido de ausência de previsão normativa de garantir direitos humanos e proteção laboral, já que o Brasil até o momento não ratificou a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias de 1990 da OIT, que visa garantir a proteção internacional dos direitos humanos a todos os trabalhadores migrantes independentemente da regularidade migratória.

Ademais, a condição de indocumentada, que expõe essa mulher a um contexto de vulnerabilidade na condição de trabalhadora, aliada fluidez da fronteira faz com que esta migrante transite sem qualquer burocracia ou controle, mas, simultaneamente, não encontra tratamento de uma residente nacional, já que ao transitar no território sem documento está em uma situação migratória irregular. Fato que a deixa exposta a condições de trabalhos precarizados e à violação de direitos fundamentais, garantidos constitucionalmente para os trabalhadores nacionais e migrantes documentados.

Essa experiência leva à reflexão de como tais dimensões de análise mudam, quando analisamos as especificidades do território e espaço, e, em certa medida, “empurram” a confrontar como as categorias de gênero, cidadania e/ou direitos mudam, quando não são assumidas como constituídos em um espaço já pré-determinado, pois é construído desde a exceção à norma.

Assim, conforme observado, os estudos de fronteira e gênero (ainda escassos nas agendas de pesquisas) nos revelam que o global, regional, nacional e local precisam ser analisados por lentes transnacionais, de gênero e fronteiriças. Isso porque, tais lentes são capazes de interagir dinamicamente, criar e moldar estruturas, atores e processos com e sem fronteiras, em contraste com as perspectivas tradicionais que analisam a dinâmica entre o nacional e o global, a partir da delimitação das fronteiras do Estado-nação e do controle sobre o local (LEVITT, 2015).

Observa-se que a natureza diferenciada da migração laboral de mulheres migrantes, discutida acima, reflete para além de resultados econômicos, pois demonstra as diferenças no acesso das migrantes a conhecimentos, direitos e redes informais, que impacta no projeto migratório, a ausência de dados estatísticos e de políticas públicas para mulheres migrantes.

Esse conjunto de elementos contribui para apagar as mulheres paraguaias na fronteira, justamente pela condição de indocumentada

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

aliada à porosidade da fronteira, que reforça o lugar de invisibilidade que estas mulheres se encontram e resulta na desproteção internacional dos direitos humanos.

Nessa perspectiva, outro elemento que auxilia para o espaço de exceção que nega e/ou viola direitos fundamentais é o fato de o trabalho de cuidado estar situado no âmbito privado, lugar este considerado uma espécie de refúgio do Estado, que afasta não somente a fiscalização da condição de trabalho, mas o próprio mapeamento do número de cuidadoras/empregadas domésticas de nacionalidade paraguaia na cidade de Foz do Iguaçu.

Diante das análises e debates teóricos levantados nesta pesquisa, observa-se que, para estudar as mulheres que migram na fronteira para trabalhar no setor de cuidado/doméstico, é necessário usar uma lente para além da transnacional, mas uma lente da fronteira. Nesse caso, o elemento de novidade da pesquisa é a dimensão fronteiriça da análise da cadeia de cuidados, gênero, migração, gênero e direitos humanos, pois a fronteira é um espaço que conecta a relação histórica entre a ação do Estado e a localidade, constrói relações plurais e assimétricas que condensam conflitos e violências relacionadas aos padrões e relações de gênero (GRIMSON, 2005).

Ainda, a fronteira é um elemento que contribui para a invisibilidade dessas mulheres paraguaias no setor de cuidado, já que existe um vazio estatístico, aliado a uma dificuldade de acessar, encontrar e ouvir essas mulheres que não estão inseridas laboralmente nos espaços públicos, uma vez que trabalham na esfera privada/doméstica das casas de família, ocupando o lugar de outras mulheres no processo de feminização do trabalho de cuidado.

Assim, a contribuição desta pesquisa se faz no esforço de identificar o silêncio dessas mulheres e das condições de trabalho, que as colocam no lugar de exclusão da proteção internacional dos direitos humanos e do acesso a políticas públicas.

Essa tensão das relações entre o local e o nacional (particular e universal) vivenciada pelas mulheres migrantes reforça as exclusões e a vulnerabilidade nas zonas de fronteira:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

> Esta experiencia de la interseccionalidad de factores excluyentes, que es vivida por las mujeres migrantes (en zonas fronterizas y más allá de ellas), define sus espacios, derechos y posibilidades de incorporación social. Pero lo hace conjugando dos experiencias fronterizas simultáneas: la de pertenecer al "género otro", y la de desafiar a las fronteras del Estado-nación. (GUIZARDI, VALDEBENITO et al., 2018, p. 157)

Nesse sentido de como a dinâmica fronteiriça precariza e sobrecarrega a vida de mulher migrante, Menara Guizard *et al* (2018) elencam alguns fatores, como: nas regiões de fronteira as mulheres estão mais vulneráveis a trabalhos menos formalizados e precários que em zonas centrais; a maternidade transnacional reforça e potencializa o rol de reprodução social da mulher; e, por fim, as mulheres estão mais vulneráveis a experiências de discriminação, sendo que a migração transfronteiriça representa um aumento nos padrões interseccionais de exclusão da mulher (GUIZARDI; VALDEBENITO; *et al*, 2018).

Diante desse cenário da fronteira como um lugar que acentua as desigualdades de gênero, classe e raça, vivenciada por mulheres migrantes, aliado à observação de Foz do Iguaçu ser um território marcado por uma zona cinza de dados estatísticos e identificação de perfis migratórios e consequente dificuldade de mapear problemas sociais e violações de direitos humanos, é necessário refletir e pensar sobre as barreiras e empecilhos de identificar essa mulher migrante e sua condição laboral na fronteira[42].

No contexto da fronteira e da dinâmica evidenciada a partir da análise de dados e da identificação de uma zona cinza de informalidade que propicia a exclusão dessas mulheres da proteção dos direitos humanos, também observa-se a necessidade de problematizar o lugar que essa mulher migrante ocupa na cidade de Foz do Iguaçu, pois as migrantes paraguaias se encontram em uma zona cinza (invisível) para o Estado, somado ao fato de que o cuidado e o emprego doméstico são assuntos

[42] Aqui o regime de cuidado justo é pensado pela autora, em um regime de direitos humanos a partir da Interseccionalidade e da característica cinza do trabalho de cuidado, que expõem mulheres nacionais e migrantes a violações de direitos humanos, conforme foi analisado e discutido ao longo da pesquisa, ou seja, um regime de cuidado que precisa ser moldado desde um debate público e pautado nos direitos humanos. Parte da concepção de que o regime de cuidado é moldado pela exclusão e desigualdade fora do espaço público, que Amaia Orozco (2010) chama de um não-debate.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

privados das residências familiares, conforme foi discutido em seção anterior deste capítulo.

Assim, a migrante na fronteira está em um lugar de (des)proteção dos direitos humanos longe do debate público, vulnerável à discriminação, à precarização do trabalho e ao desrespeito aos direitos sociais e fundamentais.

Indo mais além na questão, é preciso pensar que essas mulheres, na esfera privada, fazem parte de uma lógica de exploração capitalista, em que os locais em que estas exercem suas atividades laborais propositalmente podem estar contribuindo para a invisibilidade destas, uma vez que, está protegido da presença do Estado, numa espécie de refúgio doméstico que reforça a vulnerabilidade em razão do gênero e nacionalidade.

Essas mulheres paraguaias que trabalham no setor de cuidado, por não serem brasileiras e não terem o resguardo da legislação do país de destino, pela (in) documentabilidade, são submetidas em situação de precariedade, apenas para manter uma fonte de renda capaz de garantir o sustento de seus familiares que ficaram no país de origem, evidenciando a cadeia de cuidado, na qual são responsáveis por cuidar da família e casa dos empregadores do país de destino, bem como de seus familiares através das remessas financeiras. Nesse processo, conforme a teoria do cuidado, outras mulheres no país de origem acabam sendo responsáveis pelo cuidado da família dessas migrantes.

Ainda, o fato destas paraguaias serem não-nacionais cidadãs na fronteira, resulta no processo de desproteção de direitos humanos e na condição de estarem situadas em um lugar de exclusão de direitos pela falta de reconhecimento do Estado do “direito a ter direitos”, da exclusão da lógica normativa de estar inserido no território, em que o Estado é o responsável por resguardar os direitos humanos.

Diante desse lugar de exclusão pelo não pertencimento ao território, por pertencer ao lado de cá da fronteira (Brasil), reforça-se que, para pensar um regime de trabalho justo no setor de cuidados/doméstico, não se pode olvidar de analisar como o Estado exclui essas mulheres por uma questão de gênero e etnia/nacionalidade, além do trabalho de cuidado não fazer parte do debate público por ser feminizado e desempenhado no

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

âmbito privado.

Essas são dimensões que colocam as mulheres desse setor em um lugar sensível a violações de direitos humanos e de invisibilidade por parte do Estado e da agenda das Relações Internacionais. Fato que reforça, desse modo, a necessidade de uma lente de gênero para identificar e repensar apolíticas públicas nas zonas de fronteira.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

8

Considerações Finais

Ao pensar as fronteiras, é necessário ter em mente que não se trata apenas de um espaço fronteiriço, em que existe ali um rigor no controle de pessoas e materiais. Em determinados locais, a dinâmica peculiar impressa na região faz com que certos movimentos sejam despercebidos. Na fronteira oeste do estado do Paraná, na cidade de Foz do Iguaçu, a movimentação de mulheres paraguaias, trabalhadoras domésticas no lado brasileiro é um exemplo. A própria dinâmica do local, onde o Estado preocupado com as questões de controle e do crime fronteiriço, transforma e marca aquele ambiente.

Dito isso, a cidade de Foz do Iguaçu, localizada na fronteira entre o Paraguai e o Brasil, torna-se peculiar, uma vez que, por fazer parte de uma tríplice fronteira, convive constantemente com pessoas de diferentes nacionalidades. Logo, não existem somente os paraguaios, mas também, argentinos, chineses, indianos, japoneses, bem como a segunda maior comunidade árabe do Brasil.

Esses diversos elementos servem como pré-requisitos para entender e responder o problema da pesquisa que discute quais são as implicações da invisibilidade da migração feminina paraguaia na fronteira para a proteção dos direitos humanos na cidade de Foz do Iguaçu. Nesse sentido, a autora entende que determinadas premissas são importantes para responder a essa indagação.

Na seara fática, temos a geografia da localidade, o fator econômico, as dinâmicas fronteiriças, os arcabouços normativos internacional e local, a feminização do trabalho de cuidado, o local doméstico que esse trabalho se situa (âmbito privado), o fato de essas mulheres não serem cidadãs nacionais, bem como a condição indocumentada que reforça a invisibilidade. Essas premissas vão seguir com o propósito de balizar as respostas do problema da pesquisa.

Segundo o IBGE (2010), a cidade de Foz do Iguaçu possui uma população de 256.088 pessoas, com densidade populacional de 414,58

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

hab/km². Do ponto de vista econômico, o instituto afirma que o local é o sétimo mais populoso do estado do Paraná, e seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em 2010, era de 0,751. O Produto Interno Bruto (PIB), em 2019, era de R$ 61.023,61 e o percentual de receitas oriundas de fontes externas, em 2015, era de 57,8% (IBGE, 2022).

Outro fato que fomenta a procura por Foz do Iguaçu é o seu potencial turístico, já que atrai milhares de pessoas de diferentes localidades para a cidade. Nesse sentido, os diversos atrativos turísticos, como: a Itaipu Binacional e as Cataratas do Iguaçu, considerada uma das Sete Maravilhas da Natureza, são elementos que agregam na dinâmica econômica da cidade. Em 1999, o número de visitantes era de um pouco mais de 772 mil e, em 2019, esse quantitativo passou para dois milhões de turistas. Nos dois anos da pandemia, foram 658 mil visitantes em 2020, e 655 mil em 2021 (RIZZI, 2022).

Todo esse cenário ajuda a sustentar a ideia desta pesquisadora, ao utilizar o argumento da importância da cidade de Foz do Iguaçu como polo atrativo para as migrações internas e externas. Assim, é nesse contexto que está inserido o sujeito da pesquisa, a mulher paraguaia, na dimensão do cuidado que utiliza a cidade como local a ser buscado, para estabelecer os meios para o sustento financeiro de si e sua família.

Em números oficiais e, conforme o quadro 13, essas mulheres são invisibilizadas, uma vez que, entre 2009 e 2019, somente 1.881 paraguaias foram registradas na Polícia Federal brasileira. Até aqui, já temos dois elementos que nos ajudam a responder o problema da pesquisa. Além do fator geográfico característico da cidade, agora temos o silêncio administrativo como contribuinte dessa invisibilidade da mulher paraguaia no trabalho doméstico em Foz do Iguaçu. O fator geográfico, tendo em vista que a fluidez da mobilidade existente através da Ponte Internacional da Amizade, com pouco ou nenhum controle migratório. No que diz respeito ao silêncio administrativo, caracteriza-se justamente pela dificuldade de mapear a presença das mulheres migrantes através dos dados de institucionais.

Ainda na seara fática, a dinâmica fronteiriça como cidades-gêmeas, o movimento de mercadorias e de ilegalidades, a permeabilidade e baixo controle de mobilidade humana e, ainda, as dinâmicas sociais, culturais e

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

de relações de poder que se estabelecem aqui formam outros elementos que somam com o silenciamento dessas mulheres para o Estado.

Um dos fatores que impulsionam a dinâmica fronteiriça neste local é o fato de que as cidades-gêmea de Ciudad del Este (Paraguai) e Foz do Iguaçu (Brasil) são determinantes para o acontecimento deste fenômeno. O potencial de integração econômica e cultural contribui para processos sociais na região, em que o paraguaio não vê a fronteira como um fator limitante, na mesma perspectiva em que o brasileiro não observa o limite fronteiriço como limitante do seu campo de atuação.

Nesse processo de atravessar a fronteira para fazer compras na cidade paraguaia, é comum estar em um transporte coletivo internacional, ao lado de sacoleiros, compristas e mulheres paraguaias que trabalham no setor de cuidados e se deslocam diária ou esporadicamente para trabalhar do outro lado da fronteira. Nesse movimento de atravessar a fronteira, quando a pesquisadora residia em Ciudad del Este, é que se observou a discrepância na presença dessas trabalhadoras com maior intensidade e o silêncio existente nos dados oficiais, uma vez que o número de migrantes paraguaias documentadas em Foz do Iguaçu apresentadas na tese não é expressivo. Foi a partir dessa vivência que surgiu o interesse da pesquisadora em escrever a tese de doutorado sobre o tema, pois, em conversas à época com essas trabalhadoras nos coletivos públicos, percebeu-se a existência de um vácuo entre o vivenciado e o legal.

Ainda, a fronteira reforça as desigualdades da relação de poder capitalista entre o empregador e a trabalhadora, tendo em vista o fator nacionalidade, uma vez que, como mencionado na introdução desta pesquisa, em 2012 um Inquérito da Procuradoria do Trabalho identificou a presença de domésticas paraguaias sem vínculo empregatício em condomínios residenciais de luxo na cidade de Foz do Iguaçu. Por isso, pode- se afirmar que o empregador se utiliza da dinâmica fronteiriça para explorar a força de trabalho destas mulheres, pagando salários menores, com longas jornadas de trabalho, entre outros direitos trabalhistas negados, os quais reforçam a precarização do trabalho de cuidado.

No âmbito normativo, a vulnerabilidade da mulher paraguaia indocumentada é reforçada pela retórica da legalidade do Estado, pois esta é excluída do resguardo e proteção normativa, pela sua irregularidade

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

migratória. Nesse sentido, só tem a proteção estatal quem se enquadra nas categorias criadas pelo Estado de classificação migratória, sendo que as trabalhadoras indocumentadas, que transitam pela fronteira, encontram-se invisíveis para o Estado e para a própria legislação, que não as protege.

No sentido da seleção do Estado de quem é merecedor ou não da proteção dos direitos humanos, o migrante indocumentado é excluído da norma, porque está em um lugar de exceção. Nessa perspectiva, no caso das mulheres paraguaias na fronteira, estas se encontram em um lugar de maior excepcionalidade, pois estão na fronteira – local, para o Estado, no qual se predomina a preocupação com o controle da segurança e o fluxo de capital, olvidando-se da mobilidade humana –. Além disso, trabalham no âmbito doméstico, o local onde os mecanismos estatais apresentam dificuldade de adentrar, tendo em vista se tratar da esfera privada. Esse silêncio burocrático gera uma falta de políticas públicas para atender as demandas e necessidades destas mulheres paraguaias na fronteira, uma vez que há condição de maior exposição à precarização do trabalho e de direitos.

Outro aspecto relevante e que precisa ser mencionado é a originalidade do tema da tese. Associar mulher migrante, precarização do trabalho doméstico e, ainda, uma perspectiva de gênero, para pensar a desproteção dos Direitos Humanos, coloca essa pesquisa em um lugar de destaque quanto a sua forma original em tratar o tema. Em Relações Internacionais, à área de estudo do PPG não existem pesquisas concluídas que identifiquem as zonas cinza fronteiriças que silenciam e reforçam a desproteção internacional de direitos humanos dessas mulheres paraguaias na fronteira.

Com o propósito de seguir adiante com a pesquisa é importante justificar alguns limites da investigação em curso. Primeiramente, trata-se de um doutorado resultado de uma parceria interinstitucional entre a instituição receptora, Universidade Federal da Integração Latina Americana – UNILA, e a instituição promotora, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio. A pesquisadora, por residir fora do eixo central acadêmico, teve ao longo de sua jornada dificuldades e falta de apoio em discutir com acadêmicos e profissionais que debatem o tema de forma mais específico. Ainda, tendo em vista que o Doutorado foi ofertado na cidade

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

de Foz do Iguaçu, a pesquisadora cursou as disciplinas ofertadas pelo Dinter (Doutorado Interinstitucional), fato que a impossibilitou eleger disciplinas afins com a temática pesquisada no doutorado, o que, de alguma forma, prorrogou o contato com a literatura pertinente.

Aliado a isso, o desinteresse do atual governo brasileiro em fomentar as pesquisas científicas no Brasil, ainda mais na área de concentração desta pesquisadora, resultou na falta de oferta de bolsa de pesquisa para financiamento. Diante da falta de financiamento, a pesquisadora, durante todo o doutorado, financiou o custo pessoal e da pesquisa exercendo atividades laborais exaustivas com carga horária superior a 40 horas semanais, o que resultou em uma demora na entrega do produto final.

Ante a esses limites burocráticos, a pandemia da covid-19 impossibilitou a pesquisa e as entrevistas com a sujeita da pesquisa, a falta de vivência e escuta do cotidiano dessa mulher migrante acarretou enormes prejuízos para o resultado, impossibilitando em matérias subjetivas. Apesar de a vacinação em massa ter avançado no Brasil e no Paraguai em 2021, outro fator que impediu a realização das entrevistas foi que, apesar de o pedido de apreciação e autorização da realização destas, protocolado em dezembro de 2019 junto ao Comitê de Ética da PUC-Rio, a pesquisadora, até o momento, não obteve retorno.

No sentido de manter um distanciamento metodológico, a autora, por pertencer a uma classe média e com boa formação acadêmica, sentiu-se no dever de não ocupar o lugar de fala dessas mulheres, preservando o protagonismo destas em relação ao resultado. Dessa forma, justifica-se a tese teórica que identificou as implicações objetivas da desproteção dos direitos das mulheres paraguaias na fronteira.

Todos esses fatores limitantes fizeram com que esta pesquisadora construísse um ambiente desafiador na elaboração da tese. E, para esses enfrentamentos, foi necessária a criação de pontes e aberturas de diálogos com outros diferentes pesquisadores, temas e instituições que preencheram essas lacunas.

Diante das impossibilidades de realizar as entrevistas, o que gerou uma lacuna sobre a subjetividade e reais condições de trabalho dessas mulheres, faz-se necessário em futuras pesquisas avançar no sentido de acessar, ouvir e capturar os sentimentos, frustrações, vivências e histórias

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

de como é ser uma mulher migrante fronteiriça na cidade de Foz do Iguaçu no setor de cuidados.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

9

Referências Bibliográficas

ACNUR. **Global Trends report 2018**. Disponível:<https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5ee200e37/unhcr-global-trends-2019.html>. Acesso em 06 de julho de 2020.

ACKERLY, Brooke; STERN, Maria; TRUE, Jacqui**. Feminist Methodologies for International Relations**. Cambridge, New York, Melbourne, Madrid, Cape Town, Sigapoure, São Paulo: Cambridge University Press, 2006.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer**. O poder soberano e a vida nua I. [1995], Tradução de Burigo H. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGATHANGELOU, Anna M; TURCOTTE, Heather M. **Postcolonial Theories and Challenges to "Fisrt World-Ism"**. In: SHEPHERD, Laura. Gender Matters in Global Politics: A feminist introduction to international relations. London and New York: Routledge, 2010, p. 44-58.

ALBUQUERQUE, José Lindomar. **A dinâmica das fronteiras**: os brasiguaios na fronteira entre o Brasil e o Paraguai. São Paulo: Annablume, 2010

_____, José Lindomar. Fronteiras: entre os caminhos da observação e os labirintos da interpretação. In: COLOGNESE, Silvio Antonio; CARDIN, Eric Gustavo (org). **As Ciências Sociais nas Fronteiras**: teorias e metodologias de pesquisa. 1 ed. Editora Gráfica JB: Cascavel, 2014.

ANDERSON, Bridget. **Doing the Dirty Work? The Global Politics of Domestic Labour**, Londre/Nova Iorque: Zed Books, 2000.

_____, Bridget. Why madam has so may bathrobes: demand for migrant domestic workers in the EU. **TESG** 92, p. 18-26, 2001.

_____. Bridget. A very private business: migration and domestic work. **Centre on Migration, Policy and Society**, Working Paper n.º 28, University of Oxford, 2006, P. 01-35.

_____, Bridget. Nation Building: **Domesctic Labour and Immigration Controls in the UK**. In: ANDERSON, Bridget; SHUTES, Isabel. Migration and Care Labour: Theory, Policy and Politcs. Palgrave Macmillan, England, 2014, p. 31-48.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

ARENDT, Hannah. **We Refugees**. In: KOHN, Jerome; FELDMAN, Ron H. (Org.). The Jewish Writings. New York: Schocken Books, 2007. p. 264-274.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo – Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____.**Reproductive Labour and Migration**, Sixth Metropolis Conference, Roterdão, Novembro 2001. Disponível em: http://www.transcomm.ox.ac.uk/working%20papers/WPTC-02-01%20Anderson.doc.pdf. Acesso em 25 de out de 2018.

ASSIS, Gláucia de Oliveira. Mulheres migrantes no passado e no presente:gênero, redes sociais e migração internacional. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 15, n. 3, p. 745-772, set. 2007. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2007000300015. Acesso em: 20 de julho de 2020.

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. O tempo do trabalho doméstico remunerado: entre cidadania e servidão. In: ABREU, Alice Rangel de Paiva; HIRATA, Helena; LOMBARDI, Maria Rosa. **Gênero e trabalho no Brasil e na França**: perspectivas interseccionais. São Paulo, Boitempo, 2016. p. 137-146.

ANZALDÚA, Gloria. **Borderlands/La Frontera: The New Mestiza**. San Francisco: Aunt Lute Books, 1987.

BADINTER, Elisabeth. **XY: sobre a identidade masculina**. Tradução de Maria Ignes Duque Estrada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

BAENINGER, Rosana. **Migrações Internacionais no século 21: desafios e agenda de pesquisa**. 2014. Disponível em: http://www.alapop.org/Congreso2014/DOCSFINAIS_PDF/ALAP_2014_FINAL56.pdf. Acesso em 30 nov 2018.

BALIBAR, Etienne. The borders of Europe. Translated by J. Swenson. In: CHEAH, P.; ROBBINS, B. (Eds). **Cosmopolitics**: thinking and feeling beyond the nation. Minneapolis: University of Mennesota Press, 1998, P. 216-229.

_____. **We, the people of Europe?** Reflections on transnational citizenship. Translated by James Swenson. New Jersey: Princeton University Press, 2004.

_____. Strangers as Enemies: further reflections on the aporias of transnacional citizenship. Globalization Working Papers 06/4, **Institute on Globalization and the Human Condition**, McMaster University, 2006. Disponível em: hhttps://globalization.mcmaster.ca/research/publications/working-

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

papers/2006/ighc-wps_06-4_balibar.pdf. Acesso em 10 de mai de 2022.

BAUER, Gudrun; HAIDINGER, Bettina; ÖSTERLE, Augusto. **Three Domanins of Migrante Domestic Care Work: The Interplay of Care, Employment and Migration Policies in Austria**. In: ANDERSON, Bridget; SHUTES, Isabel. Migration and Care Labour: Theory, Policy and Politcs. Palgrave Macmillan, England, 2014, p. 31-48.

BARBER, Pauline Gardiner; BRYAN, Catherine. **Value plus plus**: Housewifization and History in Philippine Care Migration. In:ROMERO, Mary; PRESTON, Valerie; GILES, Wenona. When Care Work Goes Global: Locating the Social Relations of Domestic Work. New York, Routledge, 2014.

BARRETO, Luiz Paulo Teles. **Das diferenças entre os Institutos Jurídicos do Asilo e do Refúgio**. Disponível em: <https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/das-diferencas-entre-os-institutos-juridicos-do-asilo-e-do-refugio/> Acesso em: 20 de julho de 2022.

BENHABIB, Seyla, **The Rights of Others**. Aliens, Residents and Citizens. Cambridge University Press. [Los Derechos de los Otros. Extranjeros, residentes y ciudadanos, traducción de Gabriel Zadunaisky, 2005, Barcelona, Gedisa], 2004.

BERELSON, B. **Content Analysis**, in Lindzey: Handbook of social psychology. Tomo I, New York, Lindzey, 1967.

BERGOFFEN, Debra; GILBERT, Paula Ruth, HARVEY, Tamara. **Confronting Global Gender Justice** – Woman's lives, human rights. London and New York: Routlege, 2011.

BRASIL. Planalto. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 10 de abril de 2021.

_____. Planalto. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em 15 de março de 2021.

_____. Planalto. **Decreto n. 58.819 de 1966**. Disponível em?<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1966/D58819.html> Acesso em 10 de janeiro de 2019.

_____. Planalto. **Decreto n. 6.975 de 2009** (Acordo de Residência para Cidadãos dos Estados-Parte do Mercosul). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6975.htm> Acesso em 10 de novembro de 2019.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

_____. Planalto. **Emenda Constitucional n. 72 de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm> Acesso em março de 2020.

_____. Planalto. **Lei nº 5.859 de 1972**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5859.htm>. Acesso em 18 de abril de 2021.

_____. Planalto. **Lei Complementar nº 150 de 2015**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm>. Acesso em 10 de abril de 2021.

_____. Planalto. **Lei nº 10.593 de 2002**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10593.htm>. Acesso em 20 de abril de 2021.

_____. Planalto. **Lei n. 13.445 de 2017** (Lei de Migração). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em 4 de janeiro de 2018.

_____. Planalto. **Lei Complementar 150 de 2015**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm> Acesso em 30 de dezembro de 2019.

_____. Planalto. **Lei n. 12.527 de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> Acesso em agosto de 2021.

_____. Planalto. **Lei n. 6.815 de 1980**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm> Acesso em 27 de janeiro de 2019.

BRITES, Jurema; PICANÇO, Felícia. O emprego doméstico no Brasil em números, tensões e contradições: alguns achados de pesquisas. **Revista Latino-americana de Estudos do Trabalho**, ano 19, n. º 31, 2014, p. 131-158.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BODDENBERG, Sophia. Mujeres indígenas y afrodescendientes, interseccionalidad y feminismo decolonial en América Latina. **Revista Búsquedas Políticas**, Santiago, Chile: Universidad Aberto Hurtado, abril, 2018.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2016.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

BOSKOVIC, Alessandra Barichello; VILLATORE, Marco Antônio César. Trabalho Decente Doméstico e a necessidade de mais legislação para o Brasil ratificar a convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho e suas consequências sociais e econômicas. In: GUNTHER, L. E.; MANDALOZZO, S. S. N. **Trabalho doméstico**: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013. Curitiba: Juruá, 2013, p.27-44.

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti. ALVARENGA, Rúbia Vanotelli. A ampliação da proteção jurídica dos Empregados Domésticos. **Revista Justiça do Trabalho**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 87-108, maio. 2013.

BRUSCHINI, C. Mulher, casa e família: cotidiano nas camadas médias paulistanas. São Paulo: Fundação Carlos Chagas; **Vértice/Revista dos Tribunais**, 1990.

BUBECK, D. E. **Care, gender and justice**. New York: Oxford University Press, 1995.

BULL, Hedley. **A Sociedade Anárquica**: um estudo da ordem na política mundial. Brasília & São Paulo: IPRI, UNB, Imprensa Oficial, 2001. 390 p.

CANÇADO TRINDADE, A.A. Desarraigamento e a proteção dos migrantes na legislação internacional dos Direitos Humanos. **Revista da Faculdade de Direito - UFPR**, Curitiba, n.47, p.29-64, 2008.

CACOPARDO, María Cristina.Mujeres migrantes y trabajadoras en distintos contextos regionales urbanos. **Papeles de Población** [online]. 2002, vol.8, n.34, pp.135-157.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Tratado Internacional (1969). Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em 13 de agosto de 2020.

CALVET, Felipe. A Evolução Legislativa do Trabalhador Doméstico. In: GUNTHER, L. E.; MANDALOZZO, S. S. N. **Trabalho doméstico**: teoria e prática da Emenda Constitucional 72, de 2013. Curitiba: Juruá, 2013, p.87-93.

CAPLAN, Luciana. **Direito Humano e o Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2010.

CARDIN, Eric Gustavo. Teoria das Fronteiras e Totalidade. In: COLOGNESE, Silvio Antonio; CARDIN, Eric Gustavo (org). **As Ciências Sociais nas Fronteiras**: teorias e metodologias de pesquisa. 1 ed. Editora Gráfica JB: Cascavel, 2014.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

_____. Eric Gustavo. **Fronteira, Estado e Teoria Social**: um giro político-analítico nos processos de apreensão das fronteiras. In: LUDWIG, Fernando José; BARROS, Luciano Stremel. (Re) definições das Fronteiras: desenvolvimento, segurança e integração. v. 4, 1 ed. Foz do Iguaçu: IDESF, 2020. p. 167-186.

CARNEIRO, Camilo Pereira. **Processos de Transfronteirização da Bacia do Prata: a Tríplice Fronteira Brasil-Argentina-Paraguai** - Porto Alegre: UFRGS/Posgea, 2013, p. 254.

CASAGRANDE, Cássio. Trabalho doméstico e discriminação. **Boletim CEDES** [on-line], Rio de Janeiro, p. 21-26, set. 2008. Disponível em: http://www.cedes.iuperj.br. ISSN: 1982-1522.

CASTILHO, R. Aída. Re-pensar el multiculturalismo desde el género. Las luchas por el reconocimiento cultural y los feminismos de la diversidad. **Revista de Estudios de Género**. La ventana, núm. 18, diciembre, 2003, pp. 9-39.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. **La poscolonialidad explicada a los niños**. Colombia: Editorial Universidad del Cauca, 2005.

_____, Santiago; GROSFOGUEL, Ramon (Orgs.) **El giro decolonial**: reflexiones para uma diversidad epistêmica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores. 2007.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Resumo Executivo. Relatório Anual 2018. Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério do Trabalho/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2018.

CHARLESWORTH, Hilary. Feminist Methods in International Law. **The American Journal of International Law**, vol 93, n.º 2, apr. 1999, p. 379-394.

_____, Hilary. "**What are 'Women's International Human Rights'?**" in Rebecca J. Cook, ed. Human Rights of Women Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1994, p. 58 -84.

_____, Hilary. Feminist methods in international law. **American Journal of International Law** 93(2): 1999, p. 379–394.

_____, Hilary; CHINKIN, Christine; WRIGHT, Shelley. Feminist Approaches to International Law. **The American Journal of International Law**, vol. 85, n.º 4, Oct.1991, p. 613-645.

CHERUBINI, D., GEYMONAT, G., MARCHETTI, S. Global rights and local struggles: The case of the ILO convention N.189 on domestic work. **PARTECIPAZIONE E CONFLITTO**, p. 717-742, 2018.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

CIDH, **Opinião Consultiva 18/03**, 17 de setembro de 2003. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_por.pdf>. Acesso em 10 de setembro de 2019.

_____, **Opinião Consultiva 25/18**, dezembro de 2019. Disponível em? <https://www.corteidh.or.cr/sitios/observaciones/oc26/14_unicatparana.pdf>. Acesso em 10 de setembro de 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics.**The University of Chicago Legal Forum**. n. 140 p.139-167, 1989.

_____, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**: University of California, 2002, p. 171-188.

COLLINS, Kimberly. Introduction to “Border and Gender Studies: Theoretical and Empirical Overlap”. **Eurasia Border Review**. Vol. 7, n.º 1, 2016, p. 51-53.

CONVENÇÃO de Genebra da ONU**. Recopilación de Instrumentos Jurídicos Internacionais**: Principios y Criterios relativos a Refugiados y Derechos Humanos, ACNUR, 1992.

COSTA, Joaze Bernadino (2014). COLONIALIDADE DO PODER E SUBALTERNIDADE: os sindicatos das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Brasileira Do Caribe**. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rbrascaribe/article/view/2447>. Acesso em 25 de março de 2021.

_____, Joaze Bernadino. Decolonialidade e Interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Sociedade e Estado** – volume 30, número 1, janeiro/abril 2015, p. 147-163.

_____, Joaze Bernadino. **Sindicatos das Trabalhadoras Domésticas no Brasil**: Teorias Descolonização e Saberes Subalternos. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília. Brasília, p. 287, 2007.

COX, K.R. **Political geography**: territory, state and society.Malden, MA: Blackwell, 2002.

CUNHA, Guilherme da. **Migrantes e refugiados: marco jurídico e estratégia no limiar do século XXI**. Disponível em: <http://www2.mre.gov.br/ipri/Papers/DireitosHumanos/Artigo20.doc>.Acesso em 02 de junho de 2019.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

DAGNINO, Renato; THOMAS, Hernán; COSTA, Greiner; GOMES, Erasmo. **Metodologia de Análise de Políticas Públicas. Campinas**: GAPI, Unicamp, 2002.

DÁVILA, Genoveva Roldán; ALQUICIRA-CASTRO, Daniela; PÉREZ, Ana Lúcia Sarmiento. Hacia la construcción de políticas públicas a favor de las mijeres migrante. El caso de Chiapas em México. **Dilemata**, n.º 10, 2012, p. 85-118.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. Tradução Heci Regina Candiani. Rio de Janeiro: Boitempo, 2017.

DE BECO, Guathier. Protecting the Invisible: An Intersectional Approach to International Human Rights Law. **Human Rigths Law Review**, Oxford, 17, 2017, p. 633-663. DOI: 10.1093/hrlr/ngx029.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **O novo manual do trabalho doméstico**. São Paulo: LTr, 2016.

DE GENOVA, Nicholas. **"Migrant 'Illegality' and Deportability in Everyday Life",** en Annual Review of Anthropology, N° 31, 2002, p. 419-447. DOI : 10.1146/annurev.anthro.31.040402.085432

DE JESUS, Edilma Desidério. Cidadania Do Mercosul E Agenda De Trabalho Decente No Brasil: Revisao Das Condicoes De Atividade E Ocupacao Dos Residentes Mercosulinos. **Direito da Cidade**, vol. 10, no. 3, Sept. 2018, p. 2045.

DOMENECH, E. Inmigracion, anarquismo y deportación: la criminalizacón de los extranjeros "indeseables"en tempos de las "grandes migraciones". REMHU, **Rev. Interdiscip. Mobil. Hum**. v. 23 n. 45, p. 169-96, 2015.

DONNELLY, Jack. **International human rights: a regime analysis.** In: International organization. Massachusetts Institute of Technology, Summer 1986.

_____, Jack. **Universal human rights in theory and practice**. Ithaca and London: Cornell University Press, 2013.

DOTY, Roxanne L. **Anti-Immigrantism in Western Democracies**: Statecraft, Desire, and the Politics of Exclusion. Routledge/RIPE Series in Global Political Economy. Routledge, New York, 2003.

_____, Roxanne L. Why is people movement restricted?. In:EDKINS, Jenny; ZEHFUSS, Maja. **Global Politics**: A new introduction. London and New York: Routledge Taylor & Francis Group, 2014. p. 200 – 219.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 16. ed. São Paulo, LTr, 2017.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

DUSSEL, Enrique. **Europa, modernidad y eurocentrismo**. In: La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires, CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2000.

DUTRA, Délia. Mulheres, migrantes, trabalhadoras: a segregação no mercado de trabalho. In: **REHMU- Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana. Brasília**: CESEM, Ano XXI, n. 40, p. 177-193, jan./jun. 2013. Disponível em: http://www.csem.org.br/remhu/index.php/remhu/article/view/370/329. Acesso em 20 de julho de 2020.

ENLOE, Cynthia. **The Curious Feminist**: Searching for women in a new age of empire. Berkeley, Los Angeles and London: University of California Press, 2004.

_____. **Bananas, Beaches and Bases**: Making Feminist Sense of International Politics. Berkeley, Los Angeles and London: University of California Press, 2014.

ESPINOSA, Yuderkis. **Las feministas antirracistas teorizando la trama compleja de la opresión**. Clase magistral dictada dentro del Curso de Extensión “Género y Etnicidad: reflexiones desde el Sur del mundo”, organizado por el Centros de Interdisciplinario de Estudios de Género (CIEG) de la Universidad de Chile, 20 marzo 2014.

FARINA, Bernardo Cunha. **Trabalhadores fronteiriços na tríplice fronteira**: confronto entre a igualdade jurídica e a realidade. 2015. 210 p. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Foz do Iguaçu.

FENSTER, Tovi. **Gender, planning, and human rights**. London and New York: Routledge, 1999.

FERNANDES, P. **Migração na ditadura militar brasileira: desejados e indesejados perante a doutrina de segurança nacional**. In: Segundo Congreso de la Sociedad Latinoamericana para el Derecho Internacional. 2012, Rio de Janeiro. Anais. p. 1-29, 2012.

FERNÁNDEZ, Marta. Papel de La Investigación cualitativa en los estudios de las relaciones internacionales. **V Congreso de Relaciones Internacionales**, La Plata, 2010, p. 1-12. Disponível em: http://sedici.unlp.edu.ar/handle/10915/39984. Acesso em 25 de jan de 2021.

FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. 2a Ed. Madrid: Editorial Trolta,S.A., 2005.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

FONSECA, Maria Lucinda. **Aproximando Mundos: Emigração, Imigração e Desenvolvimento em Espaços Insulares**. Fundação Luso-Americana: Lisboa, 2010.

FLORES, Joaquim Herrera. **Los derechos humanos como productos culturales. Crítica del humanismo abstracto**. Catarata, 2005.

_____. Introducción General. In Moura, Marcelo Oliveira de. **Irrompendo no Real.Escritos de Teoria Crítica dos Direitos Humanos**. Pelotas: Educat, 2005b.
_____. **La verdad de una Teoría Crítica de los Derechos Humanos**. In Moura, Marcelo Oliveira de. Irrompendo no Real. Escritos de Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Pelotas: Educat, 2005c.

_____. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Trad. Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Grasiano, Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FRAGA, Alexandre Barbosa. **O Serviço Doméstico Sob os Holofotes Públicos**: Alterações e Articulações entre Trabalho Produtivo e Reprodutivo no Brasil (Estado, Mercado e Família).2016. 216p. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

FRASER, Nancy. **Escalas de Justicia**. Traducción de Antoni Martínez Riu Barcelona: Herder, 2008.

_____ "**Injustice at Intersecting Scales**: On 'Social Exclusion' and the 'Global Poor'", European Journal of Social Theory, 13 (3), 2010, p. 363-371.

FUDGE, Judy. **Global Care Chains: Transnational Migrant Care Workers**. In: ROMERO, Mary. When care work goes global : locating the social relations of domestic work. Burlington, USA: Ashgate, 2014, p.227-231.

GLOVER, S., Gott, C., LOIZILLON, A. et al. **Migration**: an economic and
social analysis Research, Development and Statistics Directorate, Home Office, occasional paper No 67, 2001.

GUERRA, Maria José Palmero. Migraciones, género y ciudadanía. Uma reflexión normativa. **Astrolabio. Revista Internacional de filosofia**. Num 13, p. 201-210, 2012.

GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena Sumiko; SUGITA, Kurumi. Cuidado e cuidadoras: o trabalho do care no Brasil, França e Japão. In: GUIMARÃES, Nadya Araujo; HIRATA, Helena (org.).

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

Cuidado e cuidadoras: as várias faces do trabalho do care. São Paulo: Atlas, 2012.

GUNDOGDU, Ayten. **Rightlessness in an Age of Rights:** Hannah Arendt and the Contemporary Struggles of Migrants. London: Oxford University Press, 2015.

GUIZARDI, Menara; LÓPEZ, Eleonora; NAZAL, Esteban; VALDEBENITO, Felipe. Fronteras, Género y Patriarcado. Discusiones Teóricas para Replantear el Transnacionalismo Migrante. **Límite. Revista Interdisciplinaria de Filosofía y Psicología**. Volumen 12, n.º 38, 2017, p. 22-38.

_____. **¿Transnacionales o transfronterizas? Repensando las experiencias migratorias familiares en zonas de frontera**. In: H. Gonzálvez & J. Cienfuegos (Coords.), Familias transnacionales. Un campo en construcción en Chile, Santiago: Crann, 2018, p. 147-182.

_____, Menara; GONZÁLEZ, Herminia; LÓPEZ, Eleonora. **Género**. In: BENEDETTI, Alejandro (director). Palabras clave para el estudio de las fronteras. Buenos Aires: Teseopress, 2020, p. 329- 340.

_____, Menara. Las Mujeres y las regiones fronterizas latinoamericanas: movilidades, violencias y agencias. **Revista Nueva Sociedad**, n.º 189, septiembre-octubre de 2020, p. 70- 80.

GONZALEZ, Elaine Acosta. **Crisis del Cuidado y Migraciones de Mujeres**: Análisis comparativo de flujos migratórios feminizados sur-norte u sur-sur. 2012. 576 p. Tese (Doctorado en Estudios Internacionales e Interculturales) Universidad de Deusto. Bilbao.

GRIMSON, Alejandro. Disputas sobre las fronteras. In: JOHSON, David E; MICHAELSEN. **La Teoria de la Frontera**: los límites de la política cultural. Gedisa: España, 2003.

_____, Alejandro. **Fronteras, Estados e identificaciones en el cono sur**. In: D. Mato (Coord.), Cultura, política y sociedad. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 65-75.

_____, Alejandro. **Políticas para la justicia cultural**. In: Culturas políticas y políticas culturales. - 1a ed. CLACSO, Buenos Aires: Fundación de Altos Estudios Sociales, 2014.

HADDAD, Emma. **The refugee in international society**: between sovereigns. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

HAESBAERT, R. **Territórios alternativos**. Niterói: Eduff; São Paulo: Contexto, 2002.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

HARDING, Sandra. **Feminism and Methodology**: Social Science Issues. Bloomington: Indiana University Press, 1987.

_____, Sandra; NORBERG, Kathryn. New Feminist Approaches to Social Science Methosologies: An Introdution. **Chicago Journals**, vol. 30, n.º 4, summer, 2005, p. 2009-2015.

HERRERA, Cristina; CAMPERO, Lourdes. La vulnerabilidad e invisibilidad de las mujeres ante el VIH/SIDA: constantes y cambios en el tema. **Salud Publica Mexico**, vol. 44, n.º 6, 2002.

HERRERA, Gioconda. Migraciones internacionales y democracia: Nuevos desafios para una ciudadanía inclusiva em América Latina. p.11-20. **Mirando al norte**: algunas tendencias de la migración Latinoamericana / Isabel Álvarez Echandi, comp. – 1ª. ed. – San José,C.R. : FLACSO, 2012.

_____, Gioconda. "**Más allá de los cuidados**. Revisitando la relación entre género, migración y desarrollo a partir de la experiencia de la migración andina" E-DHC, Quaderns Electrònics sobre el Desenvolupament Humà i la Cooperació, nº 1, 22 – 37 p .2013. <doi: 10.1038/415725a>

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n132, p.595-609, set/dez. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf> Acesso em: 08 de setembro de 2020.

HOCHSCHILD, Ariel Russel; EHRENREICH, Barbara. **Global Woman**: nannies, maids, and sex workers in the new economy. New York: Metropolitan Books, 2003.

HOCHSCHILD, ARIEL RUSSELL, **Las cadenas mundiales de afecto y de asistencia y la plusvalía emocional**. En, HUTTON, W. y GIDDENS, A. (eds.), En el límite. La vida en el capitalismo global, pp. 188-209. Barcelona: Tusquets, 2000.

_____. **Amor y oro, en La mercantilización de la vida íntima. Apuntes de la casa y el trabajo**. Buenos Aires: Katz, 269- 284, 2008.

_____, Arlie Russell. 2000. "Global Care Chains and Emotional Surplus
Rethinking Care 127 Value." In On The Edge: **Living with Global Capitalism**, edited by Will Hutton and Anthony Giddens, 130–46. London: Jonathan Cape.

HODGSON, Dorothy L. **Gender and Culture at the Limit of Rights**. Philadelphia: University of Pennsylvania (PENN), 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE **Cidades**. Dados Populacionais de Foz do Iguaçu. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/foz-do-iguacu/panorama. Acessado em: 18 set. 2021.

IDESF. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Estatística e Social de Fronteira. **Diagnóstico do Desenvolvimento das Cidades Gêmeas do Brasil**. Educação, saúde, Economia e Segurança Pública: A análise dos números. 2019.

ILO. **Care work and care jobs for the future of decent work**. International Labour Office: Geneva, 2018.

IPEA. **Mercado de Trabalho**: Conjuntura e Análise. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Ministério do Trabalho, ano 25, abril de 2019.

JAQUEIRA, Manoela Marli. **O trabalhador imigrante em Foz do Iguaçu**: a legislação trabalhista sob a perspectiva dos direitos fundamentais e humanos. 2016. 135 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2016.

JOHNSTONE, Leah. **Organising Domestic Workers**: For Decent Work and the ILO Convention No. 189. Master Degree in Internaciinal Social Welfare and Health Policy. Oslo and Akershus University College of Applied Sciences, Faculty of Social Sciences, 2012/2013.

KENNEDY, David. **The Dark Sides of Virtue**: Reassessing International Humanitarianism. Princeton, New Jersey: Princeton University Press, 2004.

LA BARBERA, María Caterina. Interseccionalidad, un concepto viajero: orígenes, desarrollo e implementación en la Unión Europea. **Interdisciplina 4**, n° 8: 105-122. Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, España, 2016.

LANDRY, Véronique. Mujer, migración intrarregonal e invibilidad. **Revista Nomadías**. N. 16, noviembre, 2012, p. 99-117.

LANDER, Edgar. **Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino -americanas. Edgardo Lander (Org.). Colección Sur Sur, Ciudad Autónoma, 2000.

LEGISWEB. **Instrução Normativa n. 110 de 2014**. Disponível em: ,https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=273357#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20os%20procedimentos%20de,de%2010%2F12%2F2021)%3A> Acesso em 15 de agosto de 2020.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

LESSA, Danielle Karina Pincerno Favaro Trindade de Miranda. **Direitos Fundamentais do Migrante Internacional**: mudança de paradigma legislativo frente ao novo contexto migratório global Disseratação de Mestrado da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo: Ribeirão Preto, 2016, 268p.

LEVITT, Peggy. **Constructing Gender Across Borders**:A Transnational Approach. In Analyzing Gender, Intersectionality, and MultipleInequalities: Global, Transnational and Local Contexts. Published online: 08 Mar 2015; p. 163-183.

LILLEKER, D. G. **Interviewing the political elite**: Navigating a potential minefield. Politics, 23(3), 207-214, 2003.

LISBOA, Teresa Kleba. Gênero e Migrações: trajetórias globais, trajetórias locais de trabalhadoras domésticas. In: **REHMU- Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. Brasília, Ano XIV, n. 26 e 27, p. 151-166, 2006.
Disponível em:
http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/39/31.
Acesso em 20 de julho de 2020.

LÓIS, Maria. Apuntes sobre los Márgenes: fronteras, fronterizaciones, órdenes socioterritoriales. In: COLOGNESE, Silvio Antonio; CARDIN, Eric Gustavo (org). **As Ciências Sociais nas Fronteiras**: teorias e metodologias de pesquisa. 1 ed. Editora Gráfica JB: Cascavel, 2014.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito de Imigração:** O Estatuto do Estrangeiro em uma perspectiva de direitos humanos. Porto Alegre: Núria Fabris Ed. 2009.

_____. O direito a não discriminação dos estrangeiros. **Boletim Científico ESMPU**, Brasília, a. 11, n.º 37. Edição Especial 2012, p. 37-61.

LÓPEZ, Marta Cruells. **La Interseccionalidad Política**: Tipos y Factores de Entrada en la Agenda Política, Jurídica y de Los Movimientos Sociales. 2015. Tesis de Doctorado. Doctorat en Polítiques Públiques i Transformació Social. Institut de Govern i Polítiques Públiques de la Universitat Autónoma de Barcelona, Barcelona, 2015.

LUGONES, Maria. Colonialidad y Género. **Tábula Rasa**, Bogotá, núm 9, julio-deciembre, 2008, p. 73-101.

_____, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**. V. 22, n.º 3, set/dez, 2014, p.935-952.

LYKKE, Nina. **Feminist Studies**: A Guide to Intersectional Theory, Methodology and Writing. New York and London: Routledge, 2010.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

MACHADO, Jónatas E. M. **Direito Internacional**: do paradigma clássico ao pós 11 de setembro. 3ª ed. Coimbra: Coimbra, 2006.

MAGLIANO, Maria José. Migración, género y desigualdade social. La migración de mujeres bolivianas hacia Argentina. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 2009, p. 349 – 368.

MALLIMACI, Ana Inés y Magliano, María José. **Migraciones, género y cuidados en Argentina**: jerarquizaciones, desigualdades y movilidades. En Magliano, María José. Perissinotti, María Victoria, y Zenklusen, Denise (Comps.), Los nudos ciegos de la desigualdad. Diálogos entre migraciones y cuidados. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: CONICET, 2016, p 83-109.

MARCHAND, Marianne. Género y Relaciones Internacionales: Una Mirada feminist "poscolonial" desde América Latina. **Introdución a las Relaciones Internacionales: América Latina y Política**. Coleción Ciencias Sociales. Oxford, 2018.

MARINUCCI, Roberto; MILESI, Rosita. **Migrações Internacionais Contemporâneas**. CSEM/IMDH. Disponível: http://www.ufjf.br/pur/files/2011/04/MIGRA%C3%87%C3%83O-NO-MUNDO.pdf. Acesso em 23 de maio de 2019.

MARTINE, G. A globalização inacabada – migrações internacionais e pobreza no século XXI. In: SERVIÇO PASTORAL dos Migrantes. (Org.). **Travessias na desordem global** – Fórum Social das Migrações. São Paulo: Paulinas, 2005.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **Visões do Feminismo**: A medicina da mulher nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2004.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira**: a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Contexto, 2009.

MARTELOTTE, Lucia. Cadenas globales de cuidado: entre la reproducción y la autonomía. Análisis de las migrantes peruanas en Argentina. Argumentos: **revista de crítica social**, 17, 2015, p. 178-210

MCCALL, Leslie. The complexity of intersectionality. **Signs**, nº 30, 2005, p. 1771-1800.

MELO, Hildete Pereira de, CASTILHO, Marta. Trabalho reprodutivo no Brasil: quem faz? **Rev. econ. contemp**. [on-line], v. 13, n. 1, p. 135-158, 2009.

MENDONÇA, Laís Maranhão Santos. **Imigração e Trabalho**: Luta por Reconhecimento dos Imigrantes no Brasil – Análise da participação

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

social dos imigrantes na 1.ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes de São Paulo. Dissertação do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2016, p. 248.

MERCOSUL. **Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 1998**. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/3965/1/parlasur/declaracão-sociolaboral-do-ercosul.html>. Acesso em 12 de abril de 2019.

_____. **Declaração Sociolaboral do MERCOSUL de 2015**. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/declaracao-sociolaboral-do-mercosul-de-2015-i-reuniao-negociadora-brasilia-17-de-julho-de-2015>. Acesso em 17 de maio de 2019.

MEZZADRA, Sandro; NEILSON, Brett. **La Frontera como Método**. Duke University Press, Madrid, 2013.

MIGRAIDH, Direitos Humanos e Mobilidade Humana Internacional/UFSM. **Nota sobre a sanção e os vetos à Lei de Migrações**. Santa Maria, 25 de maio de 2017. Disponível em: http://www.migraidh.ufsm.br/index.php/2016-03-29-11-45-18/35-notasobre-sancao-e-os-vetos-a-lei-de-migracoes-13-445-2017. Acesso em 06 abril de 2020.

MILESI, Rosita. et al. Entidades confessionais que atuam com estrangeiros no Brasil e com brasileiros no exterior. In: CASTRO, M. G. (Org.**). Migrações internacionais: contribuições para políticas**. Brasília: CNPD, 2001. (p. 563- 587).

MUNDALAK, Guy; SHAMIR, Hila. Organizing Migrant Care Workers in Israel: Industrial Citizenship and the Trade Union Option. **International Labour Review**. Vol 153, 2014.

MOHANTY, Chandra Talpade. **Feminism without borders**: decolonizing theory practicing solidarity. Duke University Press: Durham and London, 2003.

_____, Chandra Talpade. Bajo los Ojos de Occidente: Academia Feminista y Discurso Colonial. In: Liliana Suárez Navaz y Aída Hernández (editoras): **Descolonizando el Feminismo: Teorías y Prácticas desde los Márgenes**, ed. Cátedra, Madrid, 2008.

MOULIN, Carolina. Eppur si muove: mobilidade humana, cidadania e globalização. **Contexto Internacional**. volume 33, n.º1. Rio de Janeiro jan/jun 2011.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

MYRRHA, Luana Junqueira Dias; WAJNMAN, Simone. Características e Heterogeneidade do Emprego Doméstico no Brasil. **Revista da ABET**, volume 6, número 2, Julho/Dezembro 2007, p. 109-132.

NAÇÕES UNIDAS, **Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais,**
Divisão de População (2017). Relatório Internacional sobre Migração, 2017.

NASCIMENTO, Wagner Cipriano do. **As relações de poder no contexto político-econômico de Foz do Iguaçu-PR**. 232f. Dissertação (Mestrado em Geografia)-Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2010.

NAYAK, Meghana. **Who is Worthy os Protection?** Gender-Based Asylum and US Immigration Politics. New York and Oxford: Oxford University Press, 2015.

NAVARRETE, Margarita; ROSA, Tania. LOURTET, Rodolfo. **Las migraciones humanas en el Mercosur**: Una Mirada desde los derechos humanos. Observatório de Políticas Públicas de Derechos Humanos de Mercosur, Montevideo, 2009.

NYERS, Peter; ISIN, Egin F. **Globalizing citizenship studies**. In: NYERS, Peter; ISIN, Egin F. Routledge Handbook of Global Citizenship Studies. London and New York: Routledge, 2014, p. 1-12.

NEWMAN, David; PAASI, Anssi. Fences and neighbours in the postmodern world: boundaries narratives in Political Geography. **Progress in Human Geography**, Vol.22, no2, p.186-207, 1998.

OBMIGRA. **Relatório Anual OBMIGRA 2020**. Disponível em:<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra_RELATÓRIO_ANUAL_2020.pdf>. Acesso em 04 de julho de 2020.

O' CONNEL DAVIDSON, Julia. **Children in the Global Sex Trade**. London: Policy, 2005.

OIM. **World Migrantion Report 2018**. Disponível em: <https://www.iom.int/sites/g/files/tmzbdl486/files/country/docs/china/r5_world_migration_report_2018_en.pdf>. Acesso em 16 de setembro de 2018.

_____. **Glossário sobre Migração (2006)**. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf. Acesso em 24 de agosto de 2019.

_____. **Informe sobre las Migraciones en el Mundo 2020**. Disponível em:

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020_es.pdf. Acesso em 09 de fevereiro de 2021.

OIT. **Convenção n. 97**, Trabalhadores Migrantes. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235186/lang--pt/index.htm>. Acesso em 30 de abril de 2019.

_____. **Convenção n. 111**, Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_235325/lang--pt/index.htm>. Acesso em 4 de junho de 2020.

_____. **Convenção n. 143**, Convenção Sobre as Imigrações Efetuadas em Condições Abusivas e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes. Disponível em:<https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_242707/lang--pt/index.htm> Acesso em 03 de maio de 2020.

_____. **Convenção n. 189**, Trabalho Digno para o Trabalho Doméstico. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---travail/documents/publication/wcms_179461.pdf>. Acesso em 22 de maio de 2020.

_____. **Recomendação 198** Sobre a Relação de Trabalho. Disponível em:<https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:55:0::NO::P55_TYPE,P55_LANG,P55_DOCUMENT,P55_NODE:REC,es,R198,%2FDocument>. Acesso em 05 de abril de 2020.

_____. **Iniciativa Mulheres no Trabalho**: o impulso para a igualdade. Conferencia Internacional do Trabalho, 107. Sessão, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_715121.pdf. Acesso em: 05 de julho de 2020.

ONU. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher de 1979**. Disponível: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>. Acesso em 20 de novembro de 2020.

_____. **Pacto Global sobre Migração de 2018**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2018/12/1650601>. Acesso em 07 de agosto de 2020.

_____. **Trabalho Escravo no Brasil**. 2016. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wpcontent/uploads/2016/04/position-paper-trabalho-escravo.pdf. Acesso em 01 de junho de 2022.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

ONU MULHERES 2015. **Leis prejudicam trabalho das mulheres na maior parte do mundo, diz relatório do Banco Mundial**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/leis-prejudicam-trabalho-das-mulheres-na-maior-parte-do-mundo-diz-relatorio-do-banco-mundial/>. Acesso em 30 de julho de 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS – OEA. **Carta da Organização dos Estados Americanos**. Protocolo de Bogotá , 1948.

ORELLANA, Xavier. Chegando à população não registrada**. Refview***:* a Integração, Genebra, n. 5, mar. 2007.

OROZCO, Amaia. **A. Cadenas globales de cuidado**. (Documento de trabajo Nº 2). Santo Domingo: UN-INSTRAW, 2007.

_____, Amaia. **Cadenas Globales de Cuidado**. Que derechos para un regimen global de cuidados justo?. Santo Domungo: UN-INSTRAW, 2010.

_____, Amaia P.; GIL, Silvia L. **Desigualdades a flor de piel**: Cadenas Globales de Cuidados. Concreciones em el empleo de hogar y politicas públicas. Madrid: ONU Mujeres Santo Domingo, 2011.

PAREKH, Serena. **Gender and Human Rights**. In: HAYDEN, Patrick. The Asgate Research Companion to Ethics and International Relations.London: Routledge, 2010, p. 233-246.

PARREÑAS, Rachel Salazar. **Migrant Domestic Workers as 'One of the Family'**. In: ANDERSON, Bridget; SHUTES, Isabel. Migration and Care Labour: Theory, Policy and Politics. United Kingdom and New York: Palgrave and Macmillan, 2014. p. 49-64.

_____, Rachel Salazar. T**he International Division of Reproductive Labor**. In: PARREÑAS, Rachel Salazar. Servants Of Globalization: Migration and Domestic Work, 2.a ed, Stanford University Press, 2015.

PEIXOTO, João. **As Teorias das Migrações**: Teorias Micro e Macro-Sociológicas. Lisboa: SOCIUS, 2004.

PEREZ OROZCO, Amaia. **Perspectivas feministas en torno a la economia**: el caso de los cuidados. Madrid: Consejo Economico y Social, 2007.

PETTMAN, Jindy. **Migration**. In: In: SHEPHERD, Laura. Gender Matters in Global Politics: A feminist introduction to international relations. London and New York: Routledge, 2010, p. 251-264.

PLATERO, Raquel (Lucas). **Es el análisis interseccional una metodología feminist y queer?** In: AZKUE, Irantu Mendia; LUXÁN, Marta et al. Otras formas de (re) conocer. Reflexiones, herramientas y

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

aplicaciones desde la investigación feminista. Universidad del País Vasco: Espanha, 2014, p. 79- 95.

PICHARDO, Ochy Curiel. **Construyendo metodologías feministas desde el feminism decolonial**. In: AZKUE, Irantu Mendia; LUXÁN, Marta et al. Otras formas de (re) conocer. Reflexiones, herramientas y aplicaciones desde la investigación feminista. Universidad del País Vasco: Espanha, 2014, p. 45-60.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas. **Rev. TST**, Brasília, vol 75, n.º 1, jan/mar 2009.

_____, Flávia. **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** Desafios e Perspectivas. Disponível em:<http://www.comitepaz.org.br/download/DH%20-%20Desafios%20e%20Perspectivas%20-%20FPiovesan.pdf>. Acesso em: 26 de mar. 2018.

_____, Flávia. **Direitos Humanos – Volume I. Direitos Humanos:** Desafios de ordem internacional e Contemporâneo. Documento eletrônico disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=vCMOQ-81VioC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>. Acesso em 28 de mar. 2018.

_____. Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva. 2006.

PMFI 2021. **Dados Socioeconômicos**. Disponível em: <http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br/conteudo/%3bjsessionid%3d12cfbed6b6ac71d2de484ed4f577?idMenu=1004>. Acesso em 20 de julho de 2021.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del Poder y Clasificacion Social, Festschrift for Immanuel Wallerstein, part I, **Journal of World Systems Research**, V. XI:2, summer/fall, 2000.

_____, Anibal. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina.In: **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas, Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005, p. 117-142

REDIN, Giuliana. **Direito de Imigrar**: Direitos Humanos e espaço Público na Sociedade Contemporânea. Pontíficia Universidade Católica do Paraná, Programa de Pós-Graduação Strictu sensu em Direito, 2010, p 197.

REIS, Rossana Rocha. Os Direitos Humanos e a Política Internacional**. Rev. Sociol. Polít.** Curitiba, 27, p. 33-42, nov. 2006.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

_____, Rossana Rocha. Soberania, direitos humanos e migrações internacionais. **Rev. bras. Ci. Soc**., São Paulo , v. 19, n. 55, p. 149-163, June 2004 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092004000200009&lng=en&nrm=iso>. access on 06 mar. 2019. http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69092004000200009.

RIQUELME, Sérgio Fernández. Se las piedras hablaran. Metodología cualitativa de Investigaición en Ciencias Sociales. **Revista La Razón Histórica**, n.º 37, 2017, p. 4-30.

RIZZI, Christian. Foz projeta receber 4 milhões de turistas por ano até 2030. **Foz do Iguaçu Destino do Mundo**. Disponível em: https://www.destino.foz.br/foz-projeta-receber-4-milhoes-de-turistas-por-ano-ate-2030/. Acessado em: 18 maio 2022.

RODÓ-ZÁRATE, Maria. Gender, Nation, and Situated Intersectionality: The Case of Catalan Pro-independence Feminism. **Politics & Gender**, 1–29, 2019.

ROMERO, Mary; PRESTON, Valerie; GILES, Wenona. **Care Work in a Globalizing World**. In: ROMERO, Mary. When care work goes global : locating the social relations of domestic work. Burlington, USA: Ashgate, 2014, p.1-25.

RUBIN, Gayle. "The Traffic in Women: Notes on the 'Political Economy' of Sex". In: REITER, Rayna (Org.). **Toward an Anthropology of Women.** New York and London: Monthly Review Press, 1975. p. 175-210.

RUNYAN, Anne Sisson; PETERSON, V. Spike. **Global Gender Issues in the New Millennium**. Fourth Edition, Westview Press: University Arizona, 2014.

SANCHES, Solange. Trabalho Doméstico: Desafios para o Trabalho Decente.
Revista Estudos Feministas, v. 17, n. 3, p. 879-888, 2009.

SASSEN, Saskia. **Cities in a world economy**. Thousand Oaks: Pine Forge Press, 2ª ed. 2000.

_____, Saskia. **Los espectros de la globalización**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2003.

_____, Saskia. **Contrageografias de la globalización. Género y cidadania em los circuitos transfronterizos**. Madrid: Traficantes de Sueños, 2003.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

SAYAD, Abdelmalek . **A imigracão ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: USP, 1998.

SANTOS, Judith Karine Cavalcanti. **Quebrando as correntes invisíveis**: uma análise crítica do trabalho doméstico no Brasil, 2010, 85p. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) Universidade de Brasília Faculdade de Direito, Brasília-DF, 2010.

SANTOS, Vanderlei Guilherme dos. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SATO, Eiit. Cadernos de Política Exterior / **Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais**. – v. 3, n. 6 (dez. 2017). - Brasília: FUNAG, 2015.

SAQUET, M. A. O território: diferentes interpretações na literatura italiana. In; RIBAS, A. D.; SPOSITO E. S.; SAQUET, M. A. (orgs.) **Território e desenvolvimento**: diferentes abordagens. Francisco Beltrão: Unioeste, 2004. p.121-147.

SCAVONE, Lucila. Estudos de gênero: uma sociologia feminista? **Revista Estudos Feministas**. 16, 1, Abr 2008.

SCHERMA, Marcio. As fronteiras nas Relações Internacionais. **Monções** Revista de Relações Internacionais da UFGD, v. 1, n. 1, janeiro - junho de 2012.

SCOTT, Joan W. "Gênero: uma categoria útil de análise histórica". **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.

SEBRAE. **Profissionais que prestam serviços domésticos podem ser MEI**. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/conteudo_uf/profissionais-que-prestam-servicos-domesticos-podem-ser-mei,af7ee997bc741610VgnVCM1000004c00210aRCRD. Acesso em 29 de junho de 2021.

SHINOZAKI, Kioko**. Migrant citizenship from below** : family, domestic work, and social activism in irregular migration, New York: Palgrave Macmillan, 2015.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. **Refúgio em Números, 5ª Ed. Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2020.

SJOBERG, Laura; TICKNER, Ann J. **Feminist Perspectives on International Relations**. In: CARLSNAES, Walter; RISSE, Thomas;

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

SIMMONS, Beth A. Handbook of International Relations, Los Angeles, London, New Delhi and Singapore: Sage, 2013, p.170- 194.

SMET, M. **Report on regulating domestic help in the informal sector**, Committee on women's rights and Equal Opportunities, European Parliament, 2000.

SOTO, Clyde; GONZÁLEZ, Myrian; DOBRÉE, Patrício. **La migración feminina paraguaya em las cadenas globales de cuidado em Argentina**: transferência de cuidados y desigualdades de género. Santo Domingo, República Dominicana: ONU Mujeres, 2012.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **The Post-Colonial Critic**. New York and London: Routledge, 1990.

STEFANELLI, Laura. **Care Workers and Welfare: Foreign Migrant Woman in Italy**. In: ROMERO, Mary. When care work goes global : locating the social relations of domestic work. Burlington, USA: Ashgate, 2014, p.59-78.

STELZER, Joana; KYRILLOS, Gabriela M. "Inclusão da Interseccionalidade no âmbito dos Direitos Humanos". **Revista Direito e Práxis**, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2020. DOI: 10.1590/2179-8966/2020/44747. Acesso em 19 de julho de 2020.

TANEZINI, Theresa Cristina Zavaris. Parâmetros teóricos e metodológicos para análise de políticas sociais. In: **Ser Social**, n.º 14, jan/jun, Brasília: 2004, p. 13-44.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira; FARIA, Nalu. **Empoderamento Econômico das Mulheres no Brasil**: pela valorização do trabalho doméstico e de cuidado. OXFAM, São Paulo, 2018.

TICKNER, J. Ann. **Gender in world politics**. In: BAYLIS, John; SMITH, Steve; OWENS, Patricia. The Globalization of World Politics. Oxford: Oxford University Press, 2014.

TORRALBO, Herminia Gonzalez. **Los Cuidados em el centro de la migración**. La Organización social de los cuidados transnacionales desde um enfoque de género. **Migraciones**, 33, 2013.

_____, Herminia Gonzalez. Los Cuidados en la Migración Transnacional. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, dic/2016.

TRUE, Jacqui. **Feminism**. In: SCOTT, Burchill; et al. Theories of International Relations.New York: Palgrave Macmillan, 2005, p. 213-234.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

ULLAH, A. K. M. A.; Kumpoh, A. A.-Z. A. Are Borders the Reflection of International Relations? Southeast Asian Borders in Perspective. **Journal of Asian Security and International Affairs,** 2018. *234779701879825.* doi:10.1177/2347797018798253

UNGERSON, C. Commodified Care Work in European Labour Markets. **European Societies**, v. 5, 2003, p. 377-396.

UNHCR. Global Trends: **Forced Displacement in 2019**. Disponível em: https://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5ee200e37/unhcr-global-trends-2019.html. Acesso em 09 de fevereiro de 2021.

UNWOMAN. **Step it Up for Gender Equality Media Compact partners**. 2015. Disponível em: http://www.unwomen.org/en/get-involved/step-it-up/media-compact/partners. Acesso em 27 de maio de 2019.

UN. **International Migrantion 2019**. Disponível em: <https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/publications/migrationreport/docs/InternationalMigration2019_Report.pdf>. Acesso em 30 de dezembro de 2021.

VASCONCELOS, Beatriz Avila. O escravo como coisa e o escravo como animal: da Roma antiga ao Brasil contemporâneo. **Revista UFG**, v. 14, n. 12, 2012, p. 137.

VEDOVATO, Luis Renato; ASSIS, Ana Elisa Spaolonzi Queiroz. **Os vetos à nova lei de migração brasileira**: a interpretação como um passo necessário. In: BAENINGER, Rosana et al. Migrações Sul-Sul. Campinas, SP: Núcleo de Estudos e Populaçao “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018, p. 597-608.

VENTURA, Deysi. **As Assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: os desafios de uma associação inter-regional**. Barueri, SP: Manole, 2003.

_____, Deisy. **Qual a política migratória do Brasil?** Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1121>. Acesso em 27 mar. 2018.

_____, Deisy; ILLES, Paulo. **Estatuto do estrangeiro ou lei de imigração?** Le monde diplomatique Brasil. Publicado em 10 de agosto de 2010. Disponível em: http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=744. Acesso em: 24 mai de 2019.

_____. Estatuto do estrangeiro ou lei de imigração? **Le Monde Diplomatique**. 2010. Disponível em: < http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=744>. Acesso em 14 set 2018.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA

VERAS, Natália Santos; SENHORAS, Elói Martins. **Direito dos migrantes e a Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Boa vista: Editora UFRR, 2018.

VIACELI, Cristina Pereira. **Economia e Relações de Gênero e Raça**: Uma Abordagem sobre o Emprego Doméstico no Brasil. Dissertação (Mestrado em Economia) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015, p. 186.

VIGOYA, Maria Viveros. La Interseccionalidad: una aproximación situada a la dominación. **Debate Feminista**, n. º 52, Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, Programa Universitario de Estudios de Género, 2016, p. 1-17.

VROMEN, A.. **Debating Methods**: rediscovering qualitative approaches. In Marsh, D., Gerry Stoker (Eds.), Theory and Methods in Political Science. Palgrave Macmillan, 3.ed, 2010.

WALDMAN, Tatiana Chang; FREITAS JUNIOR, Antonio Rodrigues de. **Nem clandestinos, nem ilegais: construindo contornos para uma definição da condição migratória não documentada no Brasil**. 2016.Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

WILLIANS, Fiona; GAVANAS, Anna. **The Intersection of Childcare Regimes and Migration Regimes**: A Three-Country Study. In: LUTZ, Helma. Migration and Domesctic Work: A European Perspective on a Global Theme. Hampshire, England and Burlington, USA: Ashgate Publishing, 2008.

YAMATO, Roberto Vilchez. Relendo a Construção (Negativa) dos Direitos Humanos Internacionais. **Carta Internacional**, vol. 9, n.º2, jul-dez, 2014, p. 3-30.

YILMAZ, Gaye; LEDWITH, Sue. **Migration and Domestic Work**: the collective organisation of women and their voices from the City. Palgrave Macmillan: Istanbul, Turkey and Oxford, United Kingdom, 2017.

YOUNG, Brigitte. **"Financial crisis and social reproduction**: Asia, Argentina and Brazil". En Isabella Bakker and Stephen Gil. Power, Production and Social Reproduction. Human Insecurity in the Global Political Economy New York: Palgrave –MacMillan, 2003.

ZALEWSKI, Marysia. **Feminist International Relations**: Making Sense… In: SHEPHERD, Laura. Gender Matters in Global Politics: A feminist introduction to international relations. London and New York: Routledge, 2010. p. 28- 43.

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 1712829/CA